

PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO

XP CDI CRA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 69.200.019/0001-88

CÓDIGO ISIN DAS COTAS A1 Nº BR0TKMCTF066
CÓDIGO ISIN DAS COTAS A2 Nº BR0TKMCTF074
CÓDIGO ISIN DAS COTAS A3 Nº BR0TKMCTF082
CÓDIGO ISIN DAS COTAS A4 Nº BR0TKMCTF090
CÓDIGO ISIN DAS COTAS B Nº BR0TKMCTF0A2
CÓDIGO ISIN DAS COTAS C Nº BR0TKMCTF0B0

CÓDIGO DO ATIVO DA SUBCLASSE A1 NO BALCÃO B3: 6892526SN1
CÓDIGO DO ATIVO DA SUBCLASSE A2 NO BALCÃO B3: 6892526SN2
CÓDIGO DO ATIVO DA SUBCLASSE A3 NO BALCÃO B3: 6892526SN3
CÓDIGO DO ATIVO DA SUBCLASSE A4 NO BALCÃO B3: 6892526SN4
CÓDIGO DO ATIVO DA SUBCLASSE B NO BALCÃO B3: 6892526SNB
CÓDIGO DO ATIVO DA SUBCLASSE C NO BALCÃO B3: 6892526SBC

Classificação ANBIMA: Papel Híbrido | Gestão ativa | Outros*

*até que sejam divulgadas regras de autorregulação específicas aos FIAGRO, a Classe será classificada de acordo com as regras de classificação dos fundos de investimento imobiliários.

REGISTRO PENDENTE POR FALHA DO SISTEMA SRE, EM 23 DE SETEMBRO DE 2026*

*em linha com o previsto no Ofício-Circular nº 2/2026/CVM/SRE aplicável para as ofertas sob rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160").

ADMINISTRADORA



XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 02.332.886/0001-04

Praia de Botafogo, nº 501, bloco I, Botafogo, CEP 22250-911, Rio de Janeiro – RJ

("Administradora")

GESTORA



XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.

CNPJ nº 16.789.525/0001-98

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, São Paulo – SP

("Gestora")

COORDENADOR LÍDER



XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 02.332.886/0001-04

Praia de Botafogo, nº 501, bloco I, Botafogo, CEP 22250-911, Rio de Janeiro – RJ

("Coordenador Líder")

Oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 53.000.000 (cinquenta e três milhões) de cotas, das quais (i) 18.020.000 (dezoito milhões e vinte mil) correspondem a cotas da subclasse A1 ("Cotas A1" e "Subclasse A1", respectivamente); (ii) 18.020.000 (dezoito milhões e vinte mil) correspondem a cotas da subclasse A2 ("Cotas A2" e "Subclasse A2", respectivamente); (iii) 5.631.250 (cinco milhões, seiscentos e trinta e um mil e duzentos e cinquenta) correspondem a cotas da subclasse A3 ("Cotas A3" e "Subclasse A3", respectivamente); (iv) 3.378.750 (três milhões e trezentas e setenta e oito mil e setecentas e cinquenta) correspondem a cotas da subclasse A4 ("Cotas A4" e "Subclasse A4", respectivamente); (v) 5.300.000 (cinco milhões e trezentos mil) correspondem a cotas da subclasse B ("Cotas B" e "Subclasse B", respectivamente); e (vi) 2.650.000 (dois milhões e seiscentos e cinquenta mil) correspondem a cotas da subclasse C ("Cotas C" e "Subclasse C", respectivamente), integrantes da 1ª (primeira) emissão ("Emissão") de cotas da classe única do **XP CDI CRA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 69.200.019/0001-88 ("Fundo", "Classe", "Cotas" e "Oferta", respectivamente), todas nominativas e escriturais, com preço unitário de emissão de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota ("Preço de Emissão").

A Oferta será realizada no montante inicial de até

R\$ 5.300.000.000,00*

(cinco bilhões e trezentos milhões de reais)

("Montante Inicial da Oferta")

*podendo o Montante Inicial da Oferta ser diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).

A Oferta será realizada sob a coordenação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco I, Botafogo, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04 ("Coordenador Líder" ou "XP Investimentos"), nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea "b" da Resolução CVM 160 (conforme abaixo definido).

Caso seja distribuído o Montante Inicial da Oferta, o custo unitário de distribuição, ou seja, o custo de distribuição dividido pelo número de Cotas subscritas no âmbito da Oferta, será de R\$ 2,29 (dois reais e vinte e nove centavos) por Cota ("Custo Unitário de Distribuição"), observado que, no âmbito da Oferta, não haverá cobrança de taxa de distribuição primária das Cotas. O Custo Unitário de Distribuição da Oferta irá variar conforme a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito desta Emissão e será arcado diretamente pela Classe.

Não haverá distribuição de lote adicional de Cotas em caso de excesso de demanda, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160 (conforme abaixo definida).

As Cotas da Oferta poderão ser depositadas para (i) distribuição, no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do mercado de balcão da B3 ("Balcão B3"); e (ii) negociação, no mercado secundário, no Fundos 21 – Módulo de Fundos ("Fundos 21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3. A colocação das Cotas para Investidores (conforme abaixo definido) que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo Coordenador Líder sob procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder e a Gestora, com a intervenção e anuência do Fundo e da Administradora.

O Fundo não contará com o pagamento de taxa de performance à Gestora.

É admissível o recebimento de intenções de investimento em 30 de setembro de 2026. Os Documentos de Aceitação (conforme definidos neste Prospecto Definitivo) são irrevogáveis e irretroatáveis e serão quitados após o início do Período de Distribuição (conforme definido neste Prospecto Definitivo), conforme os termos e condições da Oferta.

A responsabilidade do cotista será limitada ao valor das cotas do Fundo por ele subscritas, nos termos do Regulamento (conforme abaixo definido) e da Resolução CVM 175 (conforme abaixo definida). As Cotas não contarão com classificação de risco conferida por agência classificadora de risco em funcionamento no país.

Os Investidores devem ler a Seção "Fatores de Risco" deste Prospecto Definitivo, nas páginas 17 a 37.

O registro da presente Oferta não implicará, por parte da CVM, em garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade dos Ofertantes, bem como sobre as Cotas a serem distribuídas.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo, as Cotas, a Oferta e este Prospecto Definitivo poderão ser obtidos junto à Administradora, à Gestora, ao Coordenador Líder e/ou à CVM, por meio dos endereços, telefones e e-mails indicados neste Prospecto Definitivo.

Este Prospecto Definitivo está disponível nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, por meio do Fundos.NET, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

A data deste Prospecto Definitivo é 29 de setembro de 2026.





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1 Breve descrição da oferta.....	3
2.2 Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que a Administradora deseja destacar em relação àquelas contidas no Regulamento.....	3
2.3 Identificação do público-alvo.....	4
2.4 Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados.....	5
2.5 Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição	5
2.6 Valor total da oferta e valor mínimo da oferta	5
2.7 Quantidade de cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso	6
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	7
3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente.....	9
3.2 Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações	12
3.3 No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários	15
4. FATORES DE RISCO	17
4.1 Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor	19
Risco de conflito de interesse.....	19
Risco relacionado à estrutura de subclasses do e potencial conflito de interesse na aquisição dos ativos.....	20
Risco relativo ao potencial conflito de interesses na administração, gestão, distribuição e prestação de serviços de formador de mercado das Cotas	20
Riscos relacionados a fatores macroeconômicos relevantes e política governamental	20
Risco das Cotas serem depositadas para negociação em ambiente de balcão e não em bolsa.....	21
Restrição para resgate das cotas e distribuição dos resultados	21
Concentração da carteira resultante das aplicações do Fundo	21
Inexistência de rendimento pré-determinado.....	21
Risco de crédito	21
Riscos relacionados aos créditos que lastreiam os CRA.....	22
Riscos relativos aos CRA e às Companhias Securitizadoras	22
Riscos relacionados à rentabilidade da Classe	23
Riscos relacionados ao desenvolvimento sustentável do agronegócio brasileiro	23
Riscos relacionados a condições climáticas, agrícolas, sanitárias e ambientais.....	23
Riscos relacionados à volatilidade de preço de commodities, taxas de câmbio e taxas de juros	24
Risco de entrega física de commodities na liquidação das CPRs físicas	24
Risco relacionado à ausência temporária de formador de mercado	24
Riscos relacionados ao formador de mercado.....	25
Riscos relacionados à liquidez das Cotas e à eventual atuação de formador de mercado	25
Risco de não materialização das perspectivas contidas nos documentos da Oferta	25
Risco de mercado das Cotas da Classe	26
Risco de mercado do Ativo Alvo da Classe	26
Riscos relativos ao investimento às companhias securitizadoras.....	26
Riscos institucionais	26
Risco de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas	27
Risco regulatório	27
Risco jurídico.....	28
Risco de decisões judiciais desfavoráveis.....	28
Risco da morosidade da justiça brasileira.....	28
Riscos relacionados à liquidez.....	28



Risco da marcação a mercado.....	28
Risco de não cumprimento das Condições Precedentes do Contrato de Distribuição	29
Risco de desempenho passado	29
Risco da não colocação do Montante Inicial da Oferta	29
Risco de não concretização da Oferta.....	30
Risco decorrente da não obrigatoriedade de revisões e/ou atualizações de projeções	30
Risco de restrição na negociação dos ativos	30
Risco operacional.....	30
Risco de concentração da carteira da Classe	31
Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios dos CRA	31
Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização.....	31
Risco relativo à concentração e pulverização	31
Risco decorrente da importância da Gestora e sua substituição	32
Risco relativo a não substituição da Administradora ou da Gestora	32
Risco de governança.....	32
Risco de Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.....	32
Risco de falha de liquidação pelos Investidores.....	33
Riscos associados à liquidação do Fundo	33
Risco de pré-pagamento ou amortização extraordinária dos ativos.....	33
Risco de uso de derivativos.....	33
Risco decorrente da propriedade das Cotas e não dos Ativos Alvo	34
Riscos de o Fundo vir a ter patrimônio líquido negativo e de os Cotistas terem que efetuar aportes de capital.....	34
Riscos de investimento de longo prazo.....	34
Risco decorrente de acontecimentos e a percepção de riscos em outros países podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros, inclusive o preço de mercado das Cotas	34
Risco de permanência no Fundo findo o prazo de vigência.....	34
Risco decorrente da possibilidade da entrega de ativos do Fundo em caso de liquidação deste	35
Risco de desenquadramento passivo involuntário.....	35
Risco relativo às novas emissões de Cotas.....	35
Risco decorrente de alterações do Regulamento	35
Risco de discricionariedade de investimento pela Gestora na tomada de decisões de investimento.....	36
Risco decorrente da Prestação dos Serviços de Gestão para Outros Fundos de Investimento.....	36
Risco decorrente da não existência de garantia de eliminação de riscos	36
Risco relacionado ao critério de rateio da Oferta Não Institucional	36
Risco relativo à impossibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário até o encerramento da Oferta	36
5. CRONOGRAMA.....	39
5.1 Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo:.....	41
6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS.....	43
6.1 Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; (ii) cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e (iii) cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses	45
6.2 Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas.....	45
6.3 Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem).....	45
6.4 Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação	45
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	47
7.1 Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas	49
7.2 Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado.....	49

7.3 Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 69 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.....	49
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	51
8.1 Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida.....	53
8.2 Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores	54
8.3 Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação	56
8.4 Regime de distribuição	56
8.5 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa	56
8.6 Admissão à negociação em mercado organizado.....	58
8.7 Formador de mercado	59
8.8 Contrato de estabilização, quando aplicável	59
8.9 Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam	59
9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA	61
Não aplicável.	63
10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES	65
10.1 Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administradora do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto da oferta	67
11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO	69
11.1 Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução	71
11.2 Demonstrativo dos custos da distribuição, discriminado.....	75
12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS.....	77
12.1 Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM	79
13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA	81
13.1 Regulamento do Fundo, contendo corpo principal e anexo de classe de cotas, se for o caso	83
13.2 Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período.....	83
14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS.....	85
14.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Administradora e da Gestora.....	87
14.2 Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto	87
14.3 Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais	87
14.4 Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto ao coordenador líder e demais instituições consorciadas e na CVM.....	88
14.5 Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado	88
14.6 Declaração nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.....	88
15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS	89
16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS.....	93



ANEXOS

ANEXO I	INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO E ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA	105
ANEXO II	MATERIAL PUBLICITÁRIO	161
ANEXO III	INFORME ANUAL	203





2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



2.1 Breve descrição da oferta

As Cotas serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, conduzida pelo Coordenador Líder, e sujeita ao rito de registro automático de distribuição na CVM, nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea “b”, da Resolução CVM 160, nos termos e condições da Oferta aprovados no Ato de Aprovação da Oferta (conforme abaixo definido) e no “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas da Classe Única do XP CDI CRA FIAGRO Responsabilidade Limitada*”, celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora (conforme abaixo definido), a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, na qualidade de administradora (“*Administradora*”), o Coordenador Líder e a **XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, acima qualificada, na qualidade de gestora (“*Gestora*”), celebrado em 22 de setembro de 2026 (“*Contrato de Distribuição*”).

O Fundo foi constituído por meio do “*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do XP CDI CRA FIAGRO Responsabilidade Limitada*”, formalizado em 17 de setembro de 2026, o qual também aprovou a versão vigente do regulamento do Fundo (“*Regulamento*”), a Emissão e a Oferta (“*Ato de Aprovação da Oferta*”).

Considerando a constituição do Fundo em classe única, para os fins do presente Prospecto Definitivo, toda e qualquer referência ao Fundo também deverá ser interpretada como uma referência à Classe, bem como toda e qualquer referência à Classe também deverá ser interpretada como uma referência ao Fundo.

A Administradora, a Gestora e o Fundo serão referidos, em conjunto, como os “*Ofertantes*”.

Termos iniciados em letra maiúscula, que estejam no singular ou no plural e que não estejam expressamente definidos neste Prospecto Definitivo, terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

2.2 Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que a Administradora deseja destacar em relação àquelas contidas no Regulamento

A Classe é dividida em 6 (seis) subclasses de cotas, quais sejam **(i)** a Subclasse A1, **(ii)** a Subclasse A2, **(iii)** a Subclasse A3, **(iv)** a Subclasse A4, **(v)** a Subclasse B, e **(vi)** a Subclasse C (“*Subclasses*”). As Cotas A1, as Cotas A2, as Cotas A3 e as Cotas A4 serão referidas em conjunto como “*Cotas Seniores*” ou “*Cotas A*”, e as Cotas B e as Cotas C, como “*Cotas Subordinadas*”. As Subclasses A1, A2, A3 e A4 serão referidas em conjunto como “*Subclasses Seniores*”.

As Cotas da Classe: **(i)** serão emitidas em série única, não existindo diferenças acerca de qualquer vantagem ou restrição entre as Cotas da mesma Subclasse, e conferem aos seus titulares da mesma Subclasse idênticos direitos, inclusive no que se refere a direitos políticos, patrimoniais e econômicos, e aos pagamentos de rendimentos e amortizações; **(ii)** correspondem a frações ideais do patrimônio líquido da Classe; **(iii)** não são resgatáveis, nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada (“*Lei nº 8.668/93*”) e do artigo 5º, §7º, da Resolução CVM 175; **(iv)** terão a forma escritural e nominativa; **(v)** conferirão aos seus titulares, desde que totalmente subscritas e integralizadas, direito de participar, integralmente, em quaisquer rendimentos da Classe, se houver, observada a Ordem de Alocação prevista do Regulamento; **(vi)** não conferem aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira da Classe ou sobre fração ideal desses ativos; **(vii)** corresponderão, cada uma, a 1 (um) voto nas assembleias gerais e/ou especiais de Cotistas; e **(viii)** serão registradas em contas de depósito individualizadas, mantidas pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimento por meio dos Atos Declaratórios CVM nº 11.484, de 27 de dezembro de 2010, e nº 11.485, de 27 de dezembro de 2010, nos termos do Regulamento e da legislação aplicável, na qualidade de custodiante e escriturador das Cotas (“*Custodiante*” e “*Escriturador*”, conforme aplicável) em nome dos respectivos titulares, a fim de comprovar a propriedade das Cotas e a qualidade de cotista da Classe (“*Cotista*”), sem emissão de certificados.

A única diferença entre as Cotas Seniores será a rentabilidade-alvo pretendida, sendo que todas possuirão igual senioridade e farão jus a distribuições de forma *pro rata*, até sua amortização integral.

Segue abaixo a descrição das principais características das cotas das diferentes Subclasses:

Cotas Seniores

Subclasse	Rentabilidade-Alvo	Investidores	Prioridade
A1	94% da Taxa DI	Fundos Investidores	Sênior, <i>pari passu</i> com demais Cotas A
A2	95% da Taxa DI	Fundos Investidores	Sênior, <i>pari passu</i> com demais Cotas A
A3	96% da Taxa DI	Investidores Qualificados	Sênior, <i>pari passu</i> com demais Cotas A
A4	97% da Taxa DI	Investidores Qualificados	Sênior, <i>pari passu</i> com demais Cotas A

Cotas Subordinadas

Subclasse	Rentabilidade-Alvo	Índice de Subordinação	Prioridade
B (Mezanino)	CDI + 4,50% a.a.	10% em relação ao Patrimônio Líquido	Subordinada às Cotas A (isto é, Cotas A1, Cotas A2, Cotas A3 e Cotas A4, de forma <i>pari passu</i>) e sênior em relação às Cotas C
C (Júnior)	Não há.	5% em relação ao Patrimônio Líquido	Subordinada às Cotas A e Cotas B

Cada Cota terá as características que lhe forem atribuídas no Regulamento, nos termos da legislação e regulamentação vigentes.

2.3 Identificação do público-alvo

A Oferta é destinada a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("[Resolução CVM 30](#)").

No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução da CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada ("[Resolução CVM 11](#)").

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) na Oferta.

Para os fins da Oferta, serão consideradas "[Pessoas Vinculadas](#)" os Investidores que sejam, nos termos do inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada: **(i)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores, dos Ofertantes e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores do Coordenador Líder; **(iii)** funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder e/ou dos Ofertantes diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder; **(v)** demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder, pelos Ofertantes e/ou por pessoas a eles vinculadas; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(ii)" a "(v)" acima; e **(viii)** fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam pessoas vinculadas nos termos descritos acima.

Fica estabelecido que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão necessariamente indicar, no Documento de Aceitação, a sua condição de Pessoa Vinculada.

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas junto aos Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo os respectivos Documentos de Aceitação automaticamente cancelados, observado o previsto no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.



Caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores.

Não serão realizados esforços de colocação de Cotas em qualquer outro país que não o Brasil.

Será garantido aos Investidores o tratamento equitativo, observado o respectivo Plano de Distribuição (conforme abaixo definido), desde que a aquisição das Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo ao Coordenador Líder a verificação da adequação do investimento nas Cotas ao perfil de seus respectivos clientes.

A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIS INFORMAÇÕES, VEJA O FATOR DE RISCO “RISCO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 32 DESTES PROSPECTOS.

2.4 Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados

As Cotas da Oferta serão depositadas para **(i)** distribuição, no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação, no mercado secundário, no Fundos 21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3.

A colocação das Cotas para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo Coordenador Líder sob procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder e a Gestora, com a interveniência e anuência do Fundo e da Administradora, sendo certo que os Investidores deverão **(i)** verificar com o Coordenador Líder, antes de realizar o seu Documento de Aceitação, se esse, a seu exclusivo critério, exigirá **(a)** a abertura ou atualização de conta e/ou cadastro e/ou **(b)** a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia da intenção de investimento; **(ii)** verificar com o Coordenador Líder, antes de realizar o seu Documento de Aceitação, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte do Coordenador Líder; e **(iii)** entrar em contato com o Coordenador Líder para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pelo Coordenador Líder e pela Administradora para envio do Documento de Aceitação, ou, se for o caso, para a realização do cadastro no Coordenador Líder, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelo Coordenador Líder e pela Administradora.

As Cotas estão custodiadas eletronicamente na B3.

O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

2.5 Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição

O preço de emissão de cada Cota será equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) por Cota (“Preço de Emissão”), e será fixo até a data de encerramento da Oferta, que se dará com a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta (“Anúncio de Encerramento”).

Caso seja distribuído o Montante Inicial da Oferta, o Custo Unitário de Distribuição será de R\$ 2,29 (dois reais e vinte e nove centavos) por Cota, observado que, no âmbito da Oferta, não haverá cobrança de taxa de distribuição primária das Cotas. O Custo Unitário de Distribuição da Oferta irá variar conforme a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito desta Emissão e será arcado diretamente pela Classe.

2.6 Valor total da oferta e valor mínimo da oferta

O montante da Oferta será de até R\$ 5.300.000.000,00 (cinco bilhões e trezentos milhões de reais) (“Montante Inicial da Oferta”), dos quais **(i)** R\$ 1.802.000.000,00 (um bilhão e oitocentos e dois milhões de reais) correspondem ao montante destinado às Cotas A1; **(ii)** R\$ 1.802.000.000,00 (um bilhão e



oitocentos e dois milhões de reais) correspondem ao montante destinado às Cotas A2, **(iii)** R\$ 563.125.000,00 (quinhentos e sessenta e três milhões, cento e vinte e cinco mil reais) correspondem ao montante destinado às Cotas A3; **(iv)** R\$ 337.875.000,00 (trezentos e trinta e sete milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais) correspondem ao montante destinado às Cotas A4; **(v)** R\$ 530.000.000,00 (quinhentos e trinta milhões de reais) correspondem ao montante destinado às Cotas B; e **(vi)** R\$ 265.000.000,00 (duzentos e sessenta e cinco milhões de reais) correspondem ao montante destinado às Cotas C, podendo o Montante Inicial da Oferta ser diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).

Não haverá distribuição de lote adicional em caso de excesso de demanda, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

Não haverá valor máximo para subscrição no âmbito da Oferta.

Não será outorgada pelo Fundo ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.

Será admitida a distribuição parcial das Cotas ofertadas, nos termos do Artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que sejam subscritas Cotas equivalente ao montante de R\$ 475.000.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco milhões de reais) ("Montante Mínimo da Oferta"), dos quais **(i)** R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) correspondem às Cotas A1, **(ii)** R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) correspondem às Cotas A2, **(iii)** R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) correspondem às Cotas A3, **(iv)** R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) correspondem às Cotas A4, **(v)** R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) correspondem às Cotas B, e **(vi)** R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) correspondem às Cotas C, para a manutenção da Oferta ("Distribuição Parcial"). Caso uma das Subclasses não atinja o Montante Mínimo da Oferta, os Documentos de Aceitação recebidos para respectiva Subclasse serão cancelados e os valores eventualmente integralizados pelos investidores serão devolvidos, sem prejuízo da manutenção da Oferta para a outra Subclasse que tiverem atingido o respectivo Montante Mínimo da Oferta. Caso nenhuma das Subclasses atinja o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será automaticamente cancelada.

Caso o Montante Mínimo da Oferta seja atingido, a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento e as demais Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (conforme abaixo definido) deverão ser canceladas pela Administradora.

2.7 Quantidade de cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso

Serão objeto da Oferta, inicialmente, 53.000.000 (cinquenta e três milhões) de Cotas, das quais **(i)** 18.020.000 (dezoito milhões e vinte mil) correspondem às Cotas A1, **(ii)** 18.020.000 (dezoito milhões e vinte mil) correspondem às Cotas A2, **(iii)** 5.631.250 (cinco milhões, seiscentos e trinta e um mil e duzentos e cinquenta) correspondem às Cotas A3, **(iv)** 3.378.750 (três milhões e trezentos e setenta e oito mil e setecentos e cinquenta) correspondem às Cotas A4, **(v)** 5.300.000 (cinco milhões e trezentos mil) correspondem às Cotas B, e **(vi)** 2.650.000 (dois milhões e seiscentos e cinquenta mil) correspondem às Cotas C, podendo tal quantidade inicial ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta.



3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente

Os recursos líquidos provenientes da Oferta serão investidos **DE FORMA ATIVA E DISCRICIONÁRIA PELA GESTORA**, de acordo com a política de investimento da Classe, a qual prevê a aplicação nos seguintes ativos de origem vinculada às cadeias produtivas do agronegócio ("Ativos Alvo"):

- a) quaisquer direitos reais sobre imóveis rurais;
- b) certificados de recebíveis do agronegócio (CRA) e certificados de recebíveis imobiliários (CRI), bem como outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio e em direitos creditórios relativos a imóveis rurais;
- c) participações em sociedades que explorem atividades integrantes das cadeias produtivas do agronegócio;
- d) ativos financeiros, títulos de crédito e valores mobiliários emitidos por pessoas naturais e jurídicas que integrem as cadeias produtivas do agronegócio, incluindo cédulas ao produtor rural (CPR-F);
- e) certificados de recebíveis e outros títulos de securitização emitidos com lastro em ativos financeiros emitidos por pessoas naturais ou jurídicas que integrem as cadeias produtivas do agronegócio;
- f) direitos creditórios do agronegócio e direitos creditórios imobiliários relativos a imóveis rurais;
- g) cotas de classes que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos ativos referidos nas alíneas "(a)" a "(f)", o que inclui cotas de outros FIAGRO, mas não se limita a essa categoria de fundos;
- h) créditos de carbono do agronegócio; e
- i) créditos de descarbonização - CBIO.

Sem prejuízo do disposto acima, a Classe deverá alocar ao menos 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido nos Ativos Alvo imobiliários do agronegócio previstos na alínea "(a)" e "(b)" do item I, acima, em especial CRA, sem prejuízo da aplicação de recursos nas demais modalidades que compõe a cadeia produtiva do agronegócio.

A parcela remanescente dos recursos integrantes do Patrimônio Líquido que, temporária ou permanentemente, não estiver aplicada nos Ativos Alvo deverá ser aplicada em **(i)** cotas de fundos de investimento de responsabilidade limitada ou títulos de renda fixa de liquidez compatíveis com as necessidades da Classe; **(ii)** títulos de renda fixa, e demais ativos financeiros que sejam ou venham a ser permitidos pela legislação ou regulamentação aplicável; e/ou **(ii)** derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido da Classe, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis ("Ativos de Liquidez" e, quando em conjunto com os Ativos Alvo, "Ativos").

Estrutura do Fundo Master e Fundos Feeders

O Fundo foi constituído em 17 de setembro de 2026, sendo o patrimônio de sua Classe representado por 6 (seis) subclasses de cotas: Subclasse A1 (sênior), Subclasse A2 (sênior), Subclasse A3 (sênior), Subclasse A4 (sênior), Subclasse B (mezanino) e Subclasse C (subordinada).

Os Apêndices das Subclasse B e C preveem a existência de um índice de subordinação a ser observado entre as diferentes Subclasses, que corresponde à relação mínima entre **(i)** o valor de determinada Subclasse com prioridade no recebimento de amortizações, distribuições e resgates e o Patrimônio Líquido; e **(ii)** o valor da Subclasse que seja subordinada às demais em relação ao Patrimônio Líquido, conforme definido nos respectivos Apêndices ("Índice de Subordinação").



O Índice de Subordinação das Cotas B deve corresponder a, no mínimo, a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido em até 05 (cinco) dias da data de cada integralização de Cotas, e o Índice de Subordinação das Cotas C deve corresponder a, no mínimo, a 5,0% (cinco inteiros por cento) do Patrimônio Líquido em até 05 (cinco) dias da data de cada integralização de Cotas.

As Cotas A1 e as Cotas A2 serão subscritas, respectivamente, pelo **XP CDI 94 CRA I FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 69.198.825/0001-69, e pelo **XP CDI 95 CRA I FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 69.199.119/0001-31, fundos de investimento nas cadeias do agronegócio, destinados a investidores em geral, estruturados para investir preponderantemente nas respectivas subclasses do Fundo ("Fundos Feeders").

As Cotas A1, A2, A3 e A4, as quais possuem igual senioridade e rentabilidade-alvo distintas, terão senioridade em relação às Cotas B e às Cotas C.

As Cotas A1 buscarão proporcionar uma rentabilidade líquida do pagamento das taxas e encargos do Fundo equivalente a 94% (noventa e quatro por cento) da variação da Taxa DI, apurada no primeiro Dia Útil subsequente aos meses de junho e dezembro, considerando a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o valor de integralização das Cotas A1.

As Cotas A2 buscarão proporcionar uma rentabilidade líquida do pagamento das taxas e encargos do Fundo equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) da variação da Taxa DI, apurada no primeiro Dia Útil subsequente aos meses de junho e dezembro, considerando a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o valor de integralização das Cotas A2.

As Cotas A3 buscarão proporcionar uma rentabilidade líquida do pagamento das taxas e encargos do Fundo equivalente a 96% da variação da Taxa DI, apurada no primeiro Dia Útil subsequente aos meses de junho e dezembro, considerando a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o valor de integralização das Cotas A3.

As Cotas A4 buscarão proporcionar uma rentabilidade líquida do pagamento das taxas e encargos do Fundo equivalente a 97% da variação da Taxa DI, apurada no primeiro Dia Útil subsequente aos meses de junho e dezembro, considerando a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o valor de integralização das Cotas A4.

As Cotas B buscarão proporcionar uma rentabilidade líquida do pagamento das taxas e encargos do Fundo equivalente à 100% (cem por cento) da variação da Taxa DI acrescida exponencialmente de remuneração equivalente a uma taxa fixa de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, apurada no primeiro Dia Útil subsequente aos meses de junho e dezembro, considerando a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o valor de integralização das Cotas B.

Sem prejuízo do disposto no inciso (iii) do item I, da seção A do Apêndice C, as Cotas C apenas farão jus a distribuições de rendimentos da Classe após as Cotas A e as Cotas B em circulação terem sido integralmente amortizadas e canceladas.

Para fins do disposto acima, "Taxa DI" significa a variação da taxa média diária de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>).

Ofertas Públicas Concomitantes Relacionadas ao Fundo

Além da presente Oferta, estão em curso, concomitantemente, as seguintes ofertas públicas de distribuição de cotas, destinadas ao investimento em subclasses sêniores do Fundo:

- (i) 1ª (primeira) emissão de cotas do **XP CDI 94 CRA I FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, destinada ao investimento preponderante na Subclasse A1 do Fundo; e
- (ii) 1ª (primeira) emissão de cotas do **XP CDI 95 CRA I FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, destinada ao investimento preponderante na Subclasse A2 do Fundo.



A presente Oferta é destinada ao investimento nas Cotas A1 e Cotas A2, pelos Fundos Feeders, e nas Cotas A3, Cotas A4, Cotas B e Cotas C.

Os investidores devem estar cientes de que a captação conjunta de recursos por meio das ofertas acima mencionadas visa ampliar a carteira de ativos do Fundo.

Ordem de Prioridade na Alocação de Recursos da Classe

Conforme previsto no Regulamento da Classe, os recursos decorrentes da integralização de cotas e dos rendimentos auferidos mensalmente serão alocados de acordo com a seguinte ordem de prioridade, de modo que cada item apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores: **(i)** pagamento dos custos, despesas e encargos ordinários da Classe e/ou do Fundo; **(ii)** na hipótese de necessidade de reenquadramento da carteira do Fundo aos limites previstos em seu Regulamento, amortização extraordinária de cotas; **(iii)** distribuição de rendimentos das Cotas A em circulação (incluindo as Cotas A1, A2, A3 e A4) até atingir o montante equivalente à respectiva rentabilidade-alvo das Cotas A; **(iv)** distribuição de rendimentos das Cotas B até atingir o montante equivalente à respectiva rentabilidade-alvo das Cotas B; e **(v)** o saldo remanescente (se houver) e excedente ao Índice de Subordinação das Cotas C será destinado para o pagamento de rendimento das Cotas C.

Carteira e Pipeline da Classe

A Classe adquirirá os ativos abaixo listados, sendo certo que as contrapartes desses ativos são, direta ou indiretamente, pessoas ligadas e/ou relacionadas à Administradora e à Gestora, tratando-se, portanto, de transação com potencial conflito de interesses nos termos da regulamentação aplicável. Nesse sentido, a aquisição da carteira abaixo descrita será realizada em linha com a aprovação a ser obtida na Assembleia de Conflito de Interesses (conforme abaixo descrito). O *pipeline* indicativo, não exaustivo, segue descrito abaixo:

Emissor	Indexador	Spread (a.a.)	Duration	Rating Emissão	Alocação Indicativa (R\$ mm)	Concentração Indicativa
Seara (CRA)	IPCA	IPCA + 7,6163%	9,38	AAA	415,0	10,23%
Suzano (CPR-F)	IPCA	IPCA + 7,0464%	6,9	AAA	330,5	8,15%
FIAGRO Cocal	IPCA	IPCA + 8,8944%	3,96	-	280,0	6,90%
Suzano (CPR-F)	IPCA	IPCA + 6,8338%	7,9	AAA	228,1	5,63%
JF Citrus (CRA)	% DI	108,00% CDI	2,84	S/R	200,0	4,93%
CMAA - Vale do Tijucu (CRA)	% DI	107,50% CDI	3,61	AA-	200,0	4,93%
Seara (CRA)	IPCA	IPCA + 7,5872%	6,54	AAA	194,7	4,80%
Nardini (CRA)	IPCA	IPCA + 8,4773%	4,18	AA-	193,8	4,78%
Mantiqueira (CRA)	CDI	CDI + 0,55%	3,64	AA+	150,7	3,72%
Pluma (CRA)	CDI	CDI + 1,30%	3,15	S/R	124,8	3,08%
UISA (CRA)	PRÉ	17,1000%	3,19	S/R	108,3	2,67%
Eldorado (CRA)	PRÉ	14,1000%	4,08	AA+	90,4	2,23%
BRF (CRA)	% DI	101,50% CDI	4,19	AAA	68,2	1,68%
Lar Cooperativa (CRA)	% DI	106,50% CDI	3,08	A	67,8	1,67%
Eldorado (CRA)	IPCA	IPCA + 7,7281%	6,44	AA+	64,7	1,60%
Agroterenas (CRA)	% DI	103,00% CDI	2,8	A+	63,7	1,57%
UISA (CRA)	CDI	CDI + 3,00%	3,17	S/R	63,4	1,56%
3tentos (CRA)	PRÉ	14,1458%	4,16	A+	53,6	1,32%



Emissor	Indexador	Spread (a.a.)	Duration	Rating Emissão	Alocação Indicativa (R\$ mm)	Concentração Indicativa
Eldorado (CRA)	IPCA	IPCA + 7,6000%	8,38	AA+	50,0	1,23%
Jalles Machado (CRA)	% DI	99,00% CDI	3,17	AAA	48,1	1,19%
Agroterenas (CRA)	PRÉ	14,5000%	3,4	A+	46,6	1,15%
Lar Cooperativa (CRA)	PRÉ	15,0112%	4,08	A	39,7	0,98%
Zilor (CRA)	PRÉ	14,5300%	3,96	A+	37,3	0,92%
Usina Batatais (CRA)	PRÉ	14,0941%	3,93	AA-	36,5	0,90%
Boa Safra (CRA)	PRÉ	14,0901%	3,87	AA-	30,5	0,75%
Boa Safra(CRA)	% DI	104,00% CDI	3,82	AA-	20,9	0,52%
3tentos (CRA)	% DI	103,75% CDI	3,16	A+	14,1	0,35%
Zilor (CRA)	IPCA	IPCA + 8,6300%	5,93	A+	13,7	0,34%

É POSSÍVEL QUE AS CONDIÇÕES FINAIS DE AQUISIÇÃO SEJAM DIVERGENTES DAQUELAS CONSIDERADAS NESTE PROSPECTO. NESSE SENTIDO, AS CARACTERÍSTICAS RELATIVAS AOS ATIVOS CORRESPONDEM A TODAS AS INFORMAÇÕES QUE A ADMINISTRADORA E/OU A GESTORA POSSUEM NESTA DATA, SENDO CERTO QUE, AS DEMAIS CARACTERÍSTICAS DOS REFERIDOS ATIVOS SERÃO DIVULGADOS OPORTUNAMENTE.

QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

AINDA QUE SEJAM ASSINADAS PROPOSTAS VINCULANTES, NÃO É POSSÍVEL ASSEGURAR QUE AS TRATATIVAS NEGOCIAIS AVANCEM, TENDO EM VISTA QUE A CONCRETIZAÇÃO DOS NEGÓCIOS EM QUESTÃO DEPENDERÁ DA IMPLEMENTAÇÃO DE DIVERSAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS, OU, AINDA, FATORES EXÓGENOS E NÃO FACTÍVEIS DE PREVISÃO NESTE MOMENTO.

NESSE SENTIDO, OS INVESTIDORES DEVEM CONSIDERAR QUE TAIS POTENCIAIS NEGÓCIOS AINDA NÃO PODEM SER CONSIDERADOS COMO ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS PARA AQUISIÇÃO COM OS RECURSOS A SEREM CAPTADOS NA OFERTA.

3.2 Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações

Após a Oferta, caso a Classe venha a adquirir outros ativos financeiros e valores mobiliários emitidos pela Administradora, pela Gestora, ou pessoas a eles ligadas, ou por veículos de investimento geridos e/ou administrados pela Administradora e pela Gestora, bem como aquisição pela Classe de ativos financeiros e valores mobiliários que tenham como contraparte veículos de investimento geridos ou administrados pela Gestora ou pela Administradora, tendo em vista que tais aquisições configuram situação de potencial conflito de interesses, nos termos da regulamentação aplicável ("Ativos Conflitados"), sua concretização dependerá de aprovação prévia e específica de Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, nos termos do artigo 31, II do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175 e do Regulamento. Ainda, os Ativos Conflitados serão adquiridos em bases comutativas e de acordo com as práticas adotadas para a aquisição de qualquer outro ativo pela Classe.



A potencial aquisição de Ativos Conflitados dependerá de aprovação prévia, específica e informada de Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, após o encerramento da Oferta, observado o quórum previsto no Regulamento e nos termos do inciso II, artigo 32 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, ocasião em que os Cotistas deverão deliberar sobre a aprovação da aquisição de potenciais Ativos Conflitados.

Contrapartes das Operações do Pipeline e Potencial Conflito de Interesses

As operações que compõem o *pipeline* indicativo terão como contrapartes, diretas ou indiretas, a Administradora, a Gestora, pessoas a elas ligadas e/ou relacionadas, e/ou veículos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora ou por pessoas a elas ligadas e/ou relacionadas. Esses ativos a serem adquiridos pela Classe poderão ser de emissão de companhias securitizadoras que mantenham relacionamento comercial com a Administradora e/ou a Gestora, e/ou poderão ter sido estruturados, distribuídos e/ou intermediados pela Administradora e/ou pela Gestora ou por pessoas a elas ligadas.

Caso a possibilidade de aquisição, negociação e/ou alienação ativos que sejam de titularidade e/ou emitidos, ofertados, distribuídos, intermediados ou estruturados pela Administradora, pela Gestora ou por pessoas a elas ligadas, não seja aprovada no âmbito da Assembleia de Conflito de Interesses a Classe não estará autorizada a adquirir, negociar e/ou alienar esses ativos.

Os investidores devem estar cientes de que, em razão da natureza das contrapartes, não há garantia de que os preços praticados refletirão adequadamente os riscos e retornos esperados dos ativos. Para mais informações sobre os riscos decorrentes de potencial conflito de interesses, consulte a Seção “4. Fatores de Risco” deste Prospecto Definitivo.

Assembleia de Conflito de Interesses

Nesse sentido, será convocada assembleia geral de cotistas do Fundo, na qual serão deliberadas as seguintes matérias que configuram situação de potencial conflito de interesses (“Assembleia de Conflito de Interesses”):

- (i) a autorização para que a Classe possa adquirir, negociar e/ou alienar ativos alvo, incluindo certificados de recebíveis do agronegócio e cédulas de produto rural, que sejam de titularidade e/ou emitidos, ofertados, distribuídos, intermediados, estruturados e/ou que tenham como contraparte a Administradora, a Gestora ou pessoas a elas ligadas e/ou relacionadas, e/ou veículos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e pela Gestora ou por pessoas a elas ligadas e/ou relacionadas, direta ou indiretamente, até o limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da Classe, conforme aplicável, desde que observados os critérios de elegibilidade previstos abaixo (“Critérios de Elegibilidade”);
- (ii) a autorização para que a Classe possa adquirir, negociar e/ou alienar ativos de liquidez incluindo derivativos, que sejam de titularidade e/ou emitidos, ofertados, distribuídos, intermediados, estruturados ou que tenham como contraparte a Administradora, a Gestora ou pessoas a elas ligadas e/ou relacionadas, e/ou veículos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e pela Gestora ou por pessoas a elas ligadas e/ou relacionadas, direta ou indiretamente, até o limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da Classe, conforme aplicável, desde que tais operações sejam realizadas em linha com os padrões de mercado e para fins de gestão de liquidez e/ou proteção patrimonial da carteira da Classe;
- (iii) a autorização, nos termos do artigo 78 da Resolução CVM 175, para que os prestadores de serviço essenciais do Fundo (incluindo a Administradora e a Gestora), sócios, diretores e empregados do prestador de serviço, bem como partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados, possam votar em assembleias de cotistas do Fundo e/ou da Classe;
- (iv) aprovação para que o Fundo possa utilizar de ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco; e



- (v) aprovação da contratação, em nome da Classe, da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com endereço na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco I, Botafogo, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, e/ou de suas partes relacionadas ou entidades do grupo econômico, para prestação de serviços de formador de mercado, nos termos do Artigo 26, §2º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, para as Cotas do Fundo, sendo certo que o exercício de suas funções poderá ser exercido por si ou por fundos de investimento por ela geridos.

Critérios de Elegibilidade

Os seguintes critérios de elegibilidade deverão ser observados em relação ao potencialmente investimento da Classe em CRA, CPR ou em FIAGROs em situação de potencial conflito de interesses ("Critérios de Elegibilidade").

Critérios para aquisição de CRA em situação de conflito de interesses:

- (i) Regime Fiduciário. Deverão contar, obrigatoriamente, com a instituição de regime fiduciário;
- (ii) Oferta pública. Os CRA deverão ter sido objeto de oferta pública registrada na CVM;
- (iii) Prazo. Os CRA deverão ter prazo de vencimento de, no mínimo, 1 (um) ano;
- (iv) Remuneração. Os CRA deverão ser remunerados por um ou mais dos seguintes critérios: **(a)** por percentual da taxa média diária de juros dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ou por percentual da taxa básica de juros da economia brasileira do Sistema Especial de Liquidação e custódia – SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil, em qualquer caso, acrescida ou não de sobretaxa; **(b)** por outras taxas de juros pós-fixadas não listadas no item (a) acima; **(c)** por taxas de juros pré-fixadas; **(d)** poderão ter seu valor nominal unitário atualizado monetariamente pela variação de índices de preços divulgados publicamente, incluindo mas não se limitando ao Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), Índice de Preços ao Consumidor (INPC); ou, ainda, **(e)** outros índices de preços não listados no item (d) acima; e
- (v) Concentração. O investimento em CRA deverá observar os limites estabelecidos nas regras aplicáveis a FIAGRO.

Critérios para aquisição de CPR e cotas de outros fundos em situação de conflito de interesses:

- (i) Ambiente de negociação. Os ativos deverão ser admitidos à negociação em mercado de bolsa ou de balcão;
- (ii) Oferta pública. As cotas dos fundos devem ser objeto de oferta pública registrada na CVM, sendo certo que poderão ser adquiridas ativos no mercado primário ou secundário, incluindo, mas não limitado, a negociação de forma privada ou por meio de leilão; e
- (iii) Limite por emissão. O investimento em fundos deverá observar os limites estabelecidos nas regras aplicáveis aos respectivos fundos.

Os Critérios de Elegibilidade acima descrito serão observados no momento da realização do investimento pela Classe ou pelo Fundo, não se caracterizando como um evento de desenquadramento caso tais critérios deixem de ser verificados após a realização inicial do investimento.

AO INVESTIR EM COTAS DO FUNDO, OS COTISTAS SE DECLARAM CIENTES DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA ASSEMBLEIA DE CONFLITO DE INTERESSES DO FUNDO, E DA POSSIBILIDADE DE QUE A AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA NA RESPECTIVA ASSEMBLEIA SEJA UTILIZADA PARA AQUISIÇÃO DE OUTROS ATIVOS CONFLITADOS PELO FUNDO NO FUTURO, INCLUINDO OS ATIVOS QUE COMPÕEM O PIPELINE INDICATIVO DESCRITO ACIMA.

Procedimentos da Assembleia de Conflito de Interesses

Os Investidores, ao aceitarem participar da Oferta ou que venham a adquirir Cotas no mercado secundário, terão a possibilidade de outorgar procuração para autorizar as transações no âmbito da Assembleia de Conflito de Interesses ("Procuração"). A outorga da Procuração **(i)** não é obrigatória, e sim facultativa; **(ii)** não é irrevogável ou irretratável; **(iii)** assegura a possibilidade de orientação de voto contrário às matérias que serão deliberadas na Assembleia de Conflito de Interesses; **(iv)** caso venha a ser outorgada, será dada sob a condição suspensiva de o Investidor tornar-se, efetivamente, Cotista da Classe e manter tal condição quando da realização da Assembleia de Conflito de Interesses; **(v)** será outorgada pelos Investidores que, antes da outorga da Procuração, tiveram acesso a todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto, conforme dispostos neste Prospecto Definitivo e nos demais documentos da Oferta; e **(vi)** não terá prazo indeterminado, devendo, conforme o caso, ser ratificada de tempos em tempos, tendo em vista seu caráter perene, podendo não ser apta a produzir efeitos no futuro, na medida em que havendo alteração significativa de Cotistas ou no patrimônio líquido haverá a necessidade de ratificação, posteriormente à Oferta, de uma aprovação deliberada anteriormente.

A outorga de Procuração para representação na Assembleia de Conflito de Interesses é facultativa e poderá ser realizada, por meio físico ou digital, a partir do ato da assinatura do Documento de Aceitação, observados os procedimentos operacionais do Coordenador Líder e os procedimentos a serem indicados na convocação da Assembleia de Conflito de Interesses.

A outorga de poderes específicos via Procuração é facultativa e, caso formalizada, poderá ser revogada e cancelada, unilateralmente, pelo respectivo Investidor: **(i)** até o dia anterior à data de realização da Assembleia Originária, mediante envio físico de comunicação para a sede da Administradora, no endereço Praia de Botafogo, nº 501, bloco I, Botafogo, CEP 22250-911, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro; **(ii)** até o momento de realização da Assembleia Originária, digitalmente, mediante envio para os e-mails jur.fundosestruturados@xpi.com.br e adm.fundos@xpi.com.br; ou, ainda, **(iii)** mediante comparecimento do Investidor na Assembleia Originária, caso esta ocorra de forma presencial, conforme aplicável.

Não obstante, a Administradora e a Gestora incentivam os Investidores a votarem na Assembleia de Conflito de Interesses e exercer diretamente seu direito de voto, considerando que a matéria em deliberação se enquadra entre as hipóteses de potencial conflito de interesses.

3.3 No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários

Em caso de Distribuição Parcial das Cotas e desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta, os recursos captados serão aplicados em conformidade com o disposto nesta Seção, de forma que será realizada a subscrição ou aquisição dos Ativos-Alvo em montante equivalente aos recursos líquidos provenientes da Oferta, não havendo fontes alternativas pré-definidas para obtenção de recursos pela Classe.





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



4. FATORES DE RISCO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



4.1 Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto Definitivo e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando a, aquelas relativas à política de investimento da Classe, à composição da carteira e aos fatores de risco descritos nesta Seção, aos quais o Fundo e os Investidores estão sujeitos.

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estarão sujeitos devido aos investimentos e aplicações do Fundo, conforme descritos abaixo, não havendo garantias, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Investidores.

Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos no Fundo e no Brasil em geral. Os negócios, reputação, situação financeira ou resultados do Fundo podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento da Administradora e da Gestora ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

Risco de conflito de interesse

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora, entre o Fundo e a Gestora, entre o Fundo e os Cotistas detentores de mais de 5% (cinco por cento) das cotas do Fundo e entre o Fundo e o(s) representante(s) de cotistas podem depender de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia de Cotistas, nos termos da regulamentação aplicável. Deste modo, não é possível assegurar que as contratações previstas no regulamento não caracterizarão situações de conflito de interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Desta forma, caso venha existir atos que configurem potencial conflito de interesses e estes sejam aprovados em Assembleia de Cotistas, respeitando os quóruns de aprovação estabelecido, estes poderão ser implantados, mesmo que não ocorra a concordância da totalidade dos cotistas.

Além das operações exemplificativas listadas acima, outras situações podem potencialmente ensejar conflitos de interesses, como a possibilidade de aquisição de Ativos Conflitados a ser deliberada em sede da Assembleia de Conflito de Interesses.

Caso venham a existir atos que configurem potencial conflito de interesses e estes sejam aprovados em Assembleia de Cotistas, respeitados os quóruns de aprovação estabelecidos, estes poderão ser implementados, mesmo que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas.

Por outro lado, caso a Assembleia de Cotistas não aprove operação na qual há potencial conflito de interesses, a Classe poderá perder oportunidades de negócios relevantes para sua operação e para manutenção de sua rentabilidade. Ainda, caso realizada operação na qual haja potencial conflito de interesses sem a aprovação prévia da Assembleia de Cotistas, a operação poderá vir a ser questionada pelos Cotistas, uma vez que realizada sem os requisitos necessários para tanto. Nessas hipóteses, a rentabilidade da Classe poderá ser afetada adversamente, impactando, conseqüentemente, a remuneração dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior



Risco relacionado à estrutura de subclasses do e potencial conflito de interesse na aquisição dos ativos

Em cenários de estresse ou de performance abaixo do esperado da carteira do Fundo, a estrutura de subordinação entre as subclasses pode resultar em situações nas quais os cotistas da Subclasse de Cotas A sejam priorizados em detrimento das subclasses subordinadas (Cotas B e C), gerando potenciais conflitos de interesse entre os cotistas das diferentes subclasses.

Adicionalmente, conforme descrito na seção “3.2 Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse” deste Prospecto Definitivo, os ativos que compõem a carteira e o pipeline indicativo do Fundo podem ser de titularidade e/ou emitidos, ofertados, distribuídos, intermediados ou estruturados pela Administradora, pela Gestora ou por pessoas a elas ligadas e/ou relacionadas, e/ou por veículos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e pela Gestora ou por pessoas a elas ligadas e/ou relacionadas.

Ainda que tais operações sejam objeto de deliberação no âmbito da Assembleia de Conflito de Interesses, não há garantia de que os preços praticados refletirão adequadamente os riscos e retornos esperados dos ativos, podendo impactar negativamente a rentabilidade do Fundo e, consequentemente, da Classe e dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco relativo ao potencial conflito de interesses na administração, gestão, distribuição e prestação de serviços de formador de mercado das Cotas

O Fundo é administrado pela Administradora e suas Cotas serão distribuídas, no âmbito da Oferta, pelo Coordenador Líder, que consistem na mesma pessoa jurídica, que, por sua vez, pertence ao mesmo grupo econômico da Gestora. Assim, poderá haver potencial conflito de interesses, uma vez que a mesma pessoa jurídica desempenhará duas funções diferentes na Oferta e no Fundo, o que poderá prejudicar a Classe e seus Cotistas. Sujeito à aprovação prévia na Assembleia de Conflito de Interesses, o Fundo poderá também contratar a XP Investimentos para prestar serviços de formador de mercado para a Classe, o que pode representar situação de potencial conflito de interesses.

Adicionalmente, considerando que a Gestora e a XP Investimentos, na qualidade de Administradora e de Coordenador Líder, pertencem ao mesmo grupo econômico, poderá existir um conflito de interesses no exercício das atividades de gestão pela Gestora e de administração da Classe pela XP Investimentos, na qualidade de Administradora, e de distribuição das Cotas pela XP Investimentos, na qualidade de Coordenador Líder, uma vez que a avaliação da XP Investimentos sobre a qualidade dos serviços prestados pela Gestora poderá ficar prejudicada pela relação societária que envolve as empresas, o que poderá prejudicar a Classe e seus Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos relacionados a fatores macroeconômicos relevantes e política governamental

O Fundo está sujeito, direta ou indiretamente, às variações e condições dos mercados de títulos e valores mobiliários, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia, realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária, por exemplo, têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, intervenções no mercado de câmbio para evitar oscilações relevantes no valor do dólar, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, podem impactar significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco das Cotas serem depositadas para negociação em ambiente de balcão e não em bolsa

Não há um mercado ativo e líquido para as Cotas e tal mercado poderá não se desenvolver. As Cotas serão registradas para negociação no mercado secundário em ambiente de balcão, o qual, historicamente, tem uma liquidez significativamente menor do que o ambiente de bolsa. Dessa forma, o detentor de tais Cotas poderá não ter valores referenciais de um preço de mercado das Cotas além do seu valor patrimonial, calculado periodicamente pela Administradora.

Adicionalmente, a ausência de liquidez poderá limitar substancialmente a capacidade dos Investidores de vender as Cotas pelo preço e na ocasião que desejarem. Não havendo um mercado comprador ativo, o Investidor poderá não obter o preço de venda desejado e, inclusive, somente ter a opção de vendê-las a preços significativamente mais baixos do que o valor de aquisição ou do que o valor patrimonial, que pode ser sua principal referência de valor, causando-lhe prejuízo, especialmente em momentos de mercado de baixa.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Restrição para resgate das cotas e distribuição dos resultados

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado. Portanto, apenas será possível o resgate das Cotas quando **(i)** do término do prazo de duração do Fundo, se aplicável; **(ii)** da amortização integral das respectivas Cotas; ou **(iii)** da liquidação do Fundo. Além disso, a distribuição de resultados dependerá da efetiva geração de receitas pelo Fundo, podendo ser afetada por inadimplemento, vacância, custos operacionais ou outros fatores que impactem o fluxo de caixa, não havendo garantia de periodicidade ou valores mínimos na distribuição.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Concentração da carteira resultante das aplicações do Fundo

O Fundo poderá concentrar suas aplicações em determinados ativos, setores econômicos, regiões geográficas ou tipos específicos de investimentos, conforme definido em sua política de investimentos. Tal concentração pode aumentar a exposição a riscos específicos, de modo que qualquer evento adverso relacionado aos emissores, setores ou ativos que compõem parte relevante da carteira poderá impactar de forma significativa o desempenho do Fundo e o valor das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Inexistência de rendimento pré-determinado

O Fundo não possui garantia de rentabilidade, tampouco oferece rendimento mínimo, máximo ou previamente estabelecido. O retorno das aplicações está sujeito às condições de mercado, à performance dos ativos integrantes da carteira e à atuação dos prestadores de serviços. Assim, os Cotistas estão sujeitos ao risco de não auferirem qualquer rentabilidade ou, ainda, de incorrerem em perdas, inclusive de todo o valor investido.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de crédito

Os bens integrantes do patrimônio do Fundo, ainda que de forma indireta ou residual, estão sujeitos ao inadimplemento dos devedores e coobrigados, diretos ou indiretos, dos Ativos que integram a carteira do Fundo, ou das contrapartes das operações do Fundo, assim como à insuficiência das garantias outorgadas em favor de tais Ativos, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas. O risco de crédito consiste indiretamente no risco de os devedores de direitos creditórios emergentes de ativos integrantes dos fundos a serem investidos pelo Fundo e os emissores de títulos que eventualmente integrem a carteira do Fundo não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o Fundo. Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira do Fundo de forma indireta ou de forma residual em Ativos de Liquidez, estão sujeitos à capacidade dos





seus emissores ou devedores dos lastros que compõem os Ativos em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetam as condições financeiras dos emissores e devedores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez desses Ativos. Nestas condições, a Administradora poderá enfrentar dificuldade de liquidar ou negociar tais Ativos pelo preço e no momento desejado e, conseqüentemente, o Fundo poderá enfrentar problemas de liquidez. Adicionalmente, a variação negativa das cotas a serem investidas pelo Fundo e, de forma residual, dos Ativos de Liquidez, poderá impactar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas. Além disso, mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores e dos devedores dos lastros que compõem os Ativos acima mencionados, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez e, por consequência, o valor do patrimônio do Fundo e das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos relacionados aos créditos que lastreiam os CRA

A capacidade da companhia securitizadora emissora dos CRA de honrar as obrigações decorrentes dos CRA depende do pagamento pelo(s) devedor(es) dos créditos do agronegócio que lastreiam a emissão dos CRA e da execução das garantias eventualmente constituídas. Os créditos do agronegócio representam créditos detidos pela companhia securitizadora contra o(s) devedor(es), correspondentes aos saldos do(s) contrato(s) do agronegócio, que compreendem atualização monetária, juros e outras eventuais taxas de remuneração.

Para os contratos que lastreiam a emissão dos CRA em que os devedores têm a possibilidade de efetuar o pagamento antecipado dos créditos do agronegócio, esta antecipação poderá afetar, total ou parcialmente, os cronogramas de remuneração, amortização e/ou resgate dos CRA, bem como a rentabilidade esperada do papel.

Para os CRA que possuam condições para a ocorrência de vencimento antecipado de seu contrato lastro, em razão da gradativa consolidação da legislação aplicável aos certificados do agronegócio há menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto ao disposto na legislação e nos normativos aplicáveis (disposições da resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, da resolução do conselho monetário nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada, da resolução do conselho monetário nacional nº 5.121, de 1º de março de 2024, conforme alterada, e da lei nº 14.430, por exemplo). A companhia securitizadora emissora dos CRA promoverá o resgate antecipado dos CRA, conforme a disponibilidade dos recursos financeiros. Assim, os investimentos do fundo nestes CRA poderão sofrer perdas financeiras no que tange à não realização do investimento realizado (retorno do investimento ou recebimento da remuneração esperada), bem como o gestor poderá ter dificuldade de reinvestir os recursos à mesma taxa estabelecida como remuneração do CRA, anteriormente investido.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos relativos aos CRA e às Companhias Securitizadoras

A medida provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Em seu parágrafo único prevê, ainda, que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”. A Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada (“Lei nº 14.430”), estabeleceu no parágrafo 4º de seu artigo 27 que “os dispositivos desta lei que estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio da companhia emissora à emissão específica de certificados de recebíveis produzem efeitos em relação a quaisquer outros débitos da companhia emissora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”, mas como referida lei não revogou expressamente a medida provisória nº 2.158-35, não se pode garantir que os recursos decorrentes dos direitos creditórios que



lastreiam os CRA, não obstante comporem o patrimônio separado, não poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários das respectivas companhias securitizadoras e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico das respectivas companhias securitizadoras, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os titulares dos CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do patrimônio separado. E este poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações perante aqueles credores, o que pode implicar no não recebimento, total ou parcial, pelo fundo dos recursos aplicados em tais ativos.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos relacionados à rentabilidade da Classe

O investimento nas Cotas é uma aplicação em valores mobiliários de renda variável, visto que a rentabilidade das Cotas depende da valorização dos Ativos e do resultado da administração dos bens e direitos que compõem o patrimônio da Classe, bem como da remuneração obtida por meio da comercialização e do aluguel de imóveis, direta ou indiretamente, conforme aplicável. A desvalorização ou desapropriação de imóveis eventualmente adquiridos pela Classe, ainda que de forma indireta, a queda da receita proveniente de aluguéis e os riscos inerentes à locação ou arrendamento dos imóveis, bem como a variação das cotas dos fundos de investimento nas cadeias do agronegócio a serem investidos direta ou indiretamente pela Classe, entre outros fatores associados aos Ativos, poderão impactar negativamente o patrimônio da Classe, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas. Assim, caso seja necessária a venda de quaisquer imóveis da carteira da Classe, poderá não haver compradores ou caso a Classe venha a vender as cotas de fundos de investimento nas cadeias do agronegócio que façam parte de sua carteira, o preço de negociação no mercado secundário poderá causar perda de patrimônio à Classe, bem como afetar negativamente o patrimônio da Classe, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos relacionados ao desenvolvimento sustentável do agronegócio brasileiro

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** terá taxas de crescimento sustentável, e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do agronegócio nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos emissores ou devedores dos Ativos adquiridos pelo Fundo e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o agronegócio. A redução da capacidade de pagamento dos direitos creditórios vinculados aos CRA poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Ativos adquiridos pelo Fundo e consequentemente afetar negativamente a rentabilidade do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos relacionados a condições climáticas, agrícolas, sanitárias e ambientais

Atividades e agentes econômicos vinculados ao agronegócio estão sujeitos a riscos decorrentes de eventos climáticos adversos, variações hidrológicas, pragas, doenças, falhas produtivas, degradação ambiental, exigências de licenciamento, restrições de uso da terra, passivos ambientais, mudanças em padrões regulatórios e exigências de rastreabilidade e sustentabilidade impostas por autoridades, financiadores ou mercados compradores. Tais eventos podem afetar a produção, a armazenagem, a logística, a comercialização, o valor das garantias e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos devedores dos ativos integrantes da carteira do Fundo. A materialização desses riscos poderá impactar negativamente a qualidade de crédito dos ativos e os resultados do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior



Riscos relacionados à volatilidade de preço de commodities, taxas de câmbio e taxas de juros

O desempenho de devedores, emissores e demais contrapartes dos Ativos do Fundo poderá depender, em maior ou menor medida, dos preços de commodities, da taxa de câmbio e das taxas de juros, variáveis que podem apresentar elevada volatilidade em razão de fatores econômicos, climáticos, geopolíticos, comerciais, regulatórios e financeiros. Oscilações adversas nessas variáveis podem reduzir margens operacionais, pressionar custos de produção e financiamento, afetar a capacidade de pagamento dos devedores e impactar a precificação e a marcação a mercado dos Ativos e das Cotas do Fundo. Como resultado, o Fundo poderá sofrer deterioração de desempenho, aumento de inadimplência e perda de valor de mercado.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de entrega física de commodities na liquidação das CPRs físicas

A liquidação das CPRs físicas poderá ocorrer mediante a entrega física de produto agrícola, inclusive na sede da Administradora do Fundo ou em local por ele indicado, embora o Fundo busque monetizar os ativos representativos de tais commodities, por meio de sua revenda no mercado físico, da liquidação financeira antecipada, da negociação dos respectivos títulos de armazenagem (tais como certificado de depósito agropecuário - CDA e warrant agropecuário - WA) ou de mecanismos de recompra pela contraparte, não há qualquer garantia de que tais formas de monetização venham a se concretizar tempestivamente ou ao preço esperado, por motivos diversos e alheios ao controle do Fundo, incluindo a inexistência de mercado ativo ou de comprador para o produto, condições de mercado adversas, indisponibilidade de preço adequado, restrições logísticas ou recusa da contraparte. A recompra pela contraparte, quando prevista, constitui mecanismo de natureza facultativa e não obrigatória, de modo que sua mera previsão não assegura sua efetiva implementação. Não se concretizando a monetização imediata, o produto agrícola poderá permanecer em depósito temporário em armazém ou junto a custodiante qualificado, hipótese em que o Fundo ficará exposto à necessidade de recebimento, depósito, guarda, gestão e eventual comercialização da commodity por conta própria, sujeitando-se a riscos operacionais, logísticos, de armazenagem, custódia, transporte, seguro, sazonalidade, variação de preço durante o período de estocagem e deterioração ou perecimento do produto. Adicionalmente, a manutenção do produto em estoque por período prolongado tende a elevar os custos de carregamento (incluindo armazenagem, conservação e seguro), os quais poderão não ser integralmente recuperados na eventual venda, e a venda do produto em condições desfavoráveis poderá implicar custos de transação e a realização de preço inferior ao valor de avaliação do ativo. Tais fatores poderão acarretar a imobilização temporária de recursos do Fundo em ativos de menor liquidez, a elevação de custos não previstos e o atraso ou a frustração da realização do retorno esperado, podendo impactar negativamente a liquidez, a rentabilidade e o valor das cotas, bem como resultar em perdas para os cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco relacionado à ausência temporária de formador de mercado

O formador de mercado poderá ser contratado somente após a integralização das cotas e o início de sua negociação no mercado secundário, bem como aprovação de sua contratação em Assembleia de Conflito de Interesses. Desse modo, durante o período compreendido entre o início da negociação das cotas e o efetivo início das atividades do formador de mercado, ou caso por qualquer motivo a prestação do serviço de formador de mercado seja interrompido, as cotas poderão não contar com mecanismos destinados a fomentar sua liquidez. Nesse período, poderá haver redução ou inexistência de ofertas de compra e venda, maior volatilidade, aumento da diferença entre os preços de compra e venda e dificuldade ou impossibilidade de os cotistas alienarem suas cotas no momento e pelo preço desejados. Ainda que o formador de mercado venha a ser contratado, não há garantia de que sua atuação assegurará liquidez às cotas ou impedirá oscilações em seu preço de negociação, tampouco de que sua contratação será mantida durante todo o prazo de duração da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Maior



Riscos relacionados ao formador de mercado

Observados os termos da legislação e da regulamentação aplicáveis, o Fundo poderá contar com serviços de formação de mercado para as cotas, sendo certo que a eventual contratação desses serviços deverá ser objeto de comunicação aos cotistas, por meio da divulgação de fato relevante, e/ou potenciais investidores, nos termos previstos no Regulamento. Não há garantia de que referidos serviços serão efetivamente contratados, implementados, mantidos ou desempenhados nas condições esperadas, nem de que a atuação do formador de mercado, caso existente, será suficiente para assegurar liquidez efetiva, profundidade de mercado, redução de volatilidade ou formação eficiente de preços das cotas no mercado secundário. Assim, os cotistas poderão enfrentar dificuldades para alienar suas cotas, inclusive em razão da baixa liquidez, da necessidade de venda com desconto substancial, da oscilação relevante dos preços de negociação ou da impossibilidade de alienação das cotas no momento e nas condições desejados. Adicionalmente, eventuais despesas relacionadas à atividade de formador de mercado poderão constituir encargos do Fundo, podendo reduzir os recursos disponíveis para distribuição aos cotistas e impactar a rentabilidade líquida do investimento.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos relacionados à liquidez das Cotas e à eventual atuação de formador de mercado

Embora possa haver a atuação de formadores de mercado ou mecanismos similares destinados a fomentar a negociação das cotas, não há garantia de que tais mecanismos serão implementados, mantidos ou desempenhados nas condições esperadas, nem de que assegurarão liquidez efetiva ou formação de preço eficiente no mercado secundário. Os cotistas poderão enfrentar restrições relevantes para negociar suas cotas, inclusive necessidade de venda com desconto substancial, baixa profundidade de mercado, volatilidade de preços ou impossibilidade de alienação no momento desejado. A liquidez efetiva das cotas poderá ser inferior à esperada, especialmente em períodos de estresse de mercado ou de deterioração do desempenho do Fundo. caso um formador de mercado contratado deixe de atuar na prestação de serviço, seja por razões operacionais, contratuais ou regulatórias, a liquidez das cotas poderá ser reduzida, dificultando a negociação por parte dos cotistas. Ainda que o formador de mercado esteja atuando regularmente, não há garantia de que o retorno-alvo das cotas será praticado nas ofertas de compra e venda realizadas pelo formador de mercado, tendo em vista que serão sempre realizadas em condições de mercado, em observância à legislação e regulamentação aplicáveis, conforme editadas pela CVM, B3, ANBIMA ou outras entidades competentes.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de não materialização das perspectivas contidas nos documentos da Oferta

Este Prospecto Definitivo contém informações acerca do Fundo, dos Ativos Alvo que poderão ser objeto de investimento pela Classe, bem como das perspectivas acerca do desempenho futuro do Fundo, que envolvem riscos e incertezas. Não há garantia de que o desempenho futuro do Fundo seja consistente com as perspectivas deste Prospecto Definitivo. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto Definitivo.

Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto Definitivo em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados pelo Banco Central do Brasil, pelos órgãos públicos e por outras fontes independentes. As informações sobre o mercado apresentadas ao longo deste Prospecto Definitivo foram obtidas por meio de pesquisas internas, pesquisas de mercado, informações públicas e publicações do setor.

Não há garantia de que o desempenho futuro do Fundo seja consistente com essas perspectivas. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto Definitivo e podem resultar em prejuízos para a Classe e os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior



Risco de mercado das Cotas da Classe

Considerando que a aquisição de Cotas é um investimento de longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor de mercado das Cotas para negociação no mercado secundário no curto prazo, havendo a possibilidade, inclusive, de acarretar perdas do capital aplicado ou ausência de demanda na venda das Cotas no mercado secundário.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de mercado do Ativo Alvo da Classe

Existe o risco de variação no valor e na rentabilidade dos Ativos Alvo da Classe, que pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços, cotações de mercado e dos critérios para precificação de Ativos. Além disso, poderá haver oscilação negativa nas Cotas pelo fato de a Classe poder adquirir títulos que, além da remuneração por um índice de preços, são remunerados por uma taxa de juros, e sofrerão alterações de acordo com o patamar das taxas de juros praticadas pelo mercado para as datas de vencimento desses títulos. Em caso de queda do valor dos Ativos que componham a carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Desse modo, a Administradora e/ou a Gestora poderão ser obrigadas a alienar ou liquidar os Ativos a preços depreciados, podendo, com isso, influenciar negativamente no valor das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos relativos ao investimento às companhias securitizadoras

Os CRA poderão ser negociados com base no registro provisório concedido pela CVM. Caso determinado registro definitivo não venha a ser concedido por essa autarquia, a companhia securitizadora emissora destes CRA deverá resgatá-los antecipadamente. Caso a companhia securitizadora já tenha utilizado os valores decorrentes da integralização dos CRA, ela poderá não ter disponibilidade imediata de recursos para resgatar antecipadamente os CRA.

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Em seu parágrafo único, estabelece que: “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”. Nesse sentido, os credores de débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista que a companhia securitizadora eventualmente venha a ter poderão concorrer com a Classe, conforme aplicável, na qualidade de titular dos CRA, sobre o produto de realização dos créditos imobiliários que lastreiam a emissão dos CRA, em caso de falência. Nesta hipótese, pode ser que tais créditos imobiliários não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o pagamento das obrigações da companhia securitizadora, com relação às despesas envolvidas na emissão de tais CRA.

Portanto, caso a securitizadora não honre suas obrigações fiscais, previdenciárias ou trabalhistas, os créditos imobiliários que servem de lastro à emissão dos CRA e demais ativos integrantes dos respectivos patrimônios separados poderão vir a ser acessados para a liquidação de tais passivos, afetando a capacidade da securitizadora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRA e, conseqüentemente, o respectivo ativo integrante do patrimônio da Classe, conforme o caso.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos institucionais

O Governo Federal pode intervir na economia do país e realizar modificações significativas em suas políticas e normas, causando impactos sobre os mais diversos setores e segmentos da economia. As atividades do Fundo, sua situação financeira e resultados poderão ser prejudicados de maneira relevante por modificações nas políticas ou normas que envolvam, por exemplo, as taxas de juros, controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, flutuações cambiais, inflação, liquidez dos mercados financeiro e de capitais domésticos, política fiscal, instabilidade social e política, alterações regulatórias,



e outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. Em um cenário de aumento da taxa de juros, por exemplo, os preços dos Ativos integrantes da carteira da Classe podem ser negativamente impactados.

Nesse cenário, efeitos adversos relacionados aos fatores mencionados podem impactar negativamente o patrimônio da Classe, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

Adicionalmente, a instabilidade política pode afetar adversamente os negócios realizados nos imóveis e seus respectivos resultados. O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando, o desempenho da economia do país. A crise política afetou e poderá continuar afetando a confiança dos Investidores e da população em geral e já resultou na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas

A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetárias e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, o advento de novas leis, e sua interpretação e/ou a alteração da interpretação de leis existentes poderá impactar os resultados do Fundo. Existe o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária. Assim, o risco tributário engloba o risco de perdas decorrente da criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando o Fundo ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. O tratamento tributário do Fundo pode ser alterado a qualquer tempo, independentemente de quaisquer medidas que a Administradora adote ou possa adotar, em caso de alteração na legislação tributária vigente. À parte da legislação tributária, as demais leis e normas aplicáveis ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos do Fundo, incluindo, mas não se limitando, matéria de câmbio e investimentos externos em cotas de fundos de investimento no Brasil, também estão sujeitas a alterações. Esses eventos podem impactar adversamente no valor dos investimentos, bem como as condições para a distribuição de rendimentos e de resgate das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco regulatório

A legislação e regulamentação aplicáveis aos fundos de investimento nas cadeias do agronegócio ou aos fundos de investimento em geral, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo Banco Central e pela CVM, estão sujeitas a alterações. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados do Fundo. Dentre as alterações na legislação aplicável, caso as leis tributárias e fiscais brasileiras sejam modificadas no sentido de retirar as isenções tributárias hoje concedidas a esta classificação de fundo de investimento, ou mesmo aumentar a alíquota devida quando da aquisição ou recebimento de rendimentos pelos Cotistas, ou ainda, sobre demais ativos que venham eventualmente compor a carteira do Fundo, direta ou indiretamente, a remuneração dos Cotistas poderá ser afetada adversamente e eles poderão incorrer em perda de seus investimentos.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco jurídico

A estrutura financeira, econômica e jurídica do Fundo apoia-se em um conjunto de obrigações e responsabilidades contratuais e na legislação em vigor e, em razão da pouca maturidade e da escassez de precedentes em operações similares e de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderá haver perdas por parte dos Cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de decisões judiciais desfavoráveis

O Fundo poderá ser réu em diversas ações, nas esferas cível, tributária e trabalhista inclusive relacionados aos ativos. Não há garantia de que o Fundo venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos judiciais ou administrativos propostos contra o Fundo venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ele tenha reservas suficientes. Caso tais reservas não sejam suficientes, é possível que um aporte adicional de recursos seja feito mediante a subscrição e integralização de novas Cotas pelos Cotistas, que deverão arcar com eventuais perdas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco da morosidade da justiça brasileira

O Fundo poderá ser parte em demandas judiciais relacionadas aos Ativos Alvo, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. Em virtude da morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo obterá resultados favoráveis nas demandas judiciais relacionadas aos Ativos Alvo e, consequentemente, eventuais resultados desfavoráveis poderão impactar negativamente no patrimônio do Fundo, na rentabilidade dos Cotistas e no valor de negociação das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos relacionados à liquidez

Os Ativos componentes da carteira da Classe poderão ter baixa liquidez em comparação a outras modalidades de investimento. O Investidor deve observar o fato de que os fundos de investimento do agronegócio são, por força regulamentar, constituídos sob a forma de condomínios fechados, não admitindo o resgate de suas Cotas, salvo nas hipóteses expressamente admitidas em regulamento. Os fundos de investimento do agronegócio podem encontrar pouca liquidez no mercado brasileiro, podendo os titulares de cotas de fundos de investimento do agronegócio ter dificuldade em realizar a venda de suas cotas no mercado secundário. Desse modo, o Investidor que adquirir as Cotas da Classe deverá estar consciente de que o investimento na Classe consiste em investimento de longo prazo. Além disso, o Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia de Cotistas poderá optar pela liquidação da Classe e pela consequente entrega dos Ativos integrantes da carteira da Classe aos Cotistas. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Ativos recebidos no caso de liquidação da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco da marcação a mercado

Os valores mobiliários e ativos financeiros componentes da carteira da Classe podem ser investimentos ou aplicações de médio e longo prazo (inclusive prazo indeterminado em alguns casos), que possuem baixa liquidez no mercado secundário e o cálculo de seu valor para os fins da contabilidade do Fundo é realizado via marcação a mercado, ou seja, seus valores serão atualizados diariamente e contabilizados pelo preço de negociação no mercado ou pela melhor estimativa do valor que se obteria nessa negociação. Desta forma, a realização da marcação a mercado dos Ativos componentes da carteira da Classe, visando o cálculo do patrimônio líquido desta, pode causar oscilações negativas no valor das Cotas, cujo cálculo é realizado mediante a divisão do patrimônio líquido da Classe pela quantidade de Cotas emitidas até então, sendo que o valor de mercado das Cotas de emissão da Classe poderá não refletir necessariamente seu valor patrimonial. Dessa forma, as Cotas da Classe poderão sofrer oscilações negativas de preço, o que pode impactar negativamente na negociação das Cotas no mercado secundário.

Escala Qualitativa de Risco: Maior





Risco de não cumprimento das Condições Precedentes do Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes (conforme abaixo definido) à realização da Oferta, sendo certo que o cumprimento, pelo Coordenador Líder, das obrigações previstas no Contrato de Distribuição está condicionado, mas não limitado, ao atendimento, até a data da obtenção do registro da Oferta na CVM ou até a Data da Liquidação da Oferta (conforme prevista no cronograma indicativo da Oferta), conforme o caso, sendo certo que as Condições Precedentes verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a Data da Liquidação. Conforme previsto no Contrato de Distribuição e no item "Condições Precedentes" deste Prospecto Definitivo, as Condições Precedentes foram acordadas entre o Coordenador Líder e os Ofertantes de forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência do Coordenador Líder.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a Data da Liquidação, conforme o caso, nos termos do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder avaliará, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderá optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar à referida Condição Precedente, observado o disposto no Contrato de Distribuição. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte do Coordenador Líder, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160, ensejará a inexigibilidade das obrigações do Coordenador Líder. Neste caso, se a Oferta já tiver sido divulgada publicamente por meio de Anúncio de Início e o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160, e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento de registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras aos Investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todas as intenções e ordens de investimentos serão automaticamente canceladas, observados os procedimentos descritos neste Prospecto Definitivo, e a Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais Investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento pelos Investidores, sob o risco de gerar-lhes prejuízos. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimentos ativos com prazos, riscos e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta. Para mais informações acerca das Condições Precedentes, veja o item 11.1 da Seção "11. Contrato de distribuição", na página 71 deste Prospecto Definitivo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de desempenho passado

Ao analisar quaisquer informações fornecidas neste Prospecto Definitivo e/ou em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados ou de quaisquer investimentos ou transações em que a Gestora, a Administradora ou o Coordenador Líder tenha de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo no futuro. A rentabilidade passada não é garantia de rentabilidade futura. Os investimentos em fundos de investimento não são garantidos pelo Administrador, pela Gestora ou por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Crédito ("FGC"). Os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco da não colocação do Montante Inicial da Oferta



Existe a possibilidade de que, ao final do prazo da Oferta, não seja subscrita a totalidade das Cotas ofertadas, fazendo com que o Fundo tenha um aumento de patrimônio inferior àquele que ocorreria caso fosse colocado o Montante Inicial da Oferta. O Investidor deve estar ciente que, nesta hipótese, a rentabilidade do Fundo estará condicionada aos ativos que o Fundo conseguirá adquirir com os recursos obtidos no âmbito da Oferta, podendo a rentabilidade esperada pelo Investidor variar em decorrência da distribuição parcial das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de não concretização da Oferta

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, esta será cancelada e os Investidores poderão ter seus pedidos cancelados. Neste caso, caso os Investidores já tenham realizado o pagamento das Cotas para ao Coordenador Líder, a expectativa de rentabilidade de tais recursos pode ser prejudicada, já que, nesta hipótese, os valores serão restituídos líquidos de tributos e encargos incidentes sobre os rendimentos incorridos no período, se existentes, sendo devido, nessas hipóteses, apenas os rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe, nos termos previstos no artigo 27 da Resolução CVM 175 e no Regulamento, realizadas no período. Não há qualquer obrigação de devolução dos valores investidos com correção monetária, o que poderá levar o Investidor a perda financeira e/ou de oportunidade.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco decorrente da não obrigatoriedade de revisões e/ou atualizações de projeções

A Classe, a Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder não possuem qualquer obrigação de revisar e/ou atualizar quaisquer projeções constantes deste Prospecto Definitivo e/ou de qualquer material de divulgação da Classe e/ou da Oferta e/ou quaisquer revisões que reflitam alterações nas condições econômicas ou outras circunstâncias posteriores à data deste Prospecto Definitivo e/ou do referido material de divulgação, conforme o caso, mesmo que as premissas nas quais tais projeções se baseiem estejam incorretas. Nesse sentido, caso as premissas estejam incorretas e os Investidores se basearem em tais premissas para investimento nas Cotas, suas expectativas serão frustradas, afetando-os negativamente.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de restrição na negociação dos ativos

Alguns dos Ativos que compõem a carteira da Classe, incluindo títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação pela bolsa de mercadorias e futuros ou por órgãos reguladores. Essas restrições podem estar relacionadas ao volume de operações, à participação nas operações e nas flutuações máximas de preço, dentre outros. Em situações em que tais restrições estão sendo aplicadas, as condições para negociação dos Ativos da carteira da Classe, bem como a sua precificação, podem ser adversamente afetadas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco operacional

Os Ativos objeto de investimento pelo Fundo serão administrados pela Administradora e geridos pela Gestora, portanto os resultados do Fundo dependerão de uma administração e uma gestão adequadas, as quais estarão sujeitas a eventuais riscos operacionais, que, caso venham a ocorrer, poderão afetar a rentabilidade dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio



Risco de concentração da carteira da Classe

A Classe concentrará preponderantemente seus investimentos em CRA. Em razão dessa concentração, o desempenho da Classe ficará diretamente sujeito aos riscos associados aos CRA integrantes da carteira, incluindo riscos de crédito, de estrutura, de liquidez e de inadimplemento. Assim, eventuais perdas relevantes relacionadas a um ou mais CRA poderão impactar de forma significativa os resultados do FIAGRO Master e, consequentemente, da Classe, expondo os Cotistas a maior volatilidade e a riscos de perdas mais elevados do que aqueles verificados em estruturas com maior pulverização de investimentos.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios dos CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei nº 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário, de seu devedor e créditos que lastreiam a emissão. Em razão da gradativa consolidação da legislação aplicável aos certificados do agronegócio há menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto ao disposto na legislação e nos normativos aplicáveis (disposições da resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, da resolução do conselho monetário nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada, da resolução do conselho monetário nacional nº 5.121, de 1º de março de 2024, conforme alterada, e da lei nº 14.430, por exemplo). Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de CRA ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existem regras que o direcionem, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco ao investimento do Fundo em CRA, uma vez que os órgãos reguladores e o poder judiciário poderão, ao analisar o Fundo e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, **(i)** editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre os CRA, bem como **(ii)** proferir decisões que podem ser desfavoráveis ao investimento em CRA, o que em qualquer das hipóteses, poderá afetar adversamente o investimento do Fundo em CRA, e consequentemente afetar de modo adverso as Cotas do Fundo e os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização

Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação a estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte do fundo em seu investimento em CRA, em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos. Assim, o caráter recente da legislação referente a CRA e de sua paulatina consolidação levam à menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos investidores, pelo mercado e pelo poder judiciário, deste modo afetando de forma adversa o investimento do fundo em CRA, e consequente afetando adversamente as suas cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco relativo à concentração e pulverização

Não há restrição quanto ao limite de Cotas que podem ser detidas por um único Cotista. Assim, poderá ocorrer situação em que um único Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas, passando tal Cotista a deter uma posição expressivamente concentrada, fragilizando, assim, a posição dos eventuais Cotistas minoritários. Nesta hipótese, há possibilidade de que deliberações sejam tomadas pelo Cotista majoritário em função de seus interesses exclusivos em detrimento da Classe e/ou dos Cotistas minoritários.



Caso a Classe esteja muito pulverizada, determinadas matérias de competência da Assembleia de Cotistas que somente podem ser aprovadas por maioria qualificada dos Cotistas poderão ficar impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum de instalação (quando aplicável) e de deliberação em tais Assembleias de Cotistas. Nesse caso, a Classe poderá ser prejudicada por não conseguir aprovar matérias de interesse dos Cotistas, inclusive ocasionando reflexo negativo na rentabilidade do Cotista.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco decorrente da importância da Gestora e sua substituição

A substituição da Gestora pode ter efeito adverso relevante sobre o Fundo, sua situação financeira e seus resultados operacionais. Os investimentos feitos pelo Fundo dependem da Gestora e de sua equipe de profissionais, incluindo a originação de negócios e avaliação de ativos com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico dos Ativos Alvo. Assim, a eventual substituição da Gestora poderá afetar a capacidade do Fundo de geração de resultados e, consequentemente, afetar negativamente os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco relativo a não substituição da Administradora ou da Gestora

Durante a vigência do Fundo, a Administradora e/ou a Gestora poderão sofrer intervenção e/ou liquidação extrajudicial ou falência, bem como serem descredenciadas, destituídas ou renunciarem às suas funções, hipóteses em que a sua substituição deverá ocorrer de acordo com os prazos e procedimentos previstos no Regulamento e na regulamentação aplicável. Caso tal substituição não aconteça, o Fundo será liquidado antecipadamente, o que pode acarretar perdas patrimoniais.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de governança

Algumas matérias relacionadas à manutenção do Fundo e à consecução de sua estratégia de investimento estão sujeitas à deliberação por quórum qualificado. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas: **(i)** a Administradora e/ou a Gestora; **(ii)** os sócios, diretores e funcionários da Administradora e/ou da Gestora; **(iii)** empresas ligadas à Administradora e/ou à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários; **(iv)** os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; **(v)** partes relacionadas aos prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; **(vi)** o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e **(vii)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade. Não se aplicam as vedações mencionadas, conforme aplicável, quando **(a)** as pessoas listadas nos itens “(i)” a “(vii)” acima forem os únicos Cotistas no momento de seu ingresso no Fundo ou na Classe, conforme aplicável, ou **(b)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora. Tal restrição de voto pode trazer prejuízos às pessoas listadas nos itens “(i)” a “(vii)” acima, caso estas decidam adquirir Cotas. Adicionalmente, determinadas matérias que são objeto de Assembleia de Cotistas somente serão deliberadas quando aprovadas por maioria qualificada dos Cotistas. Tendo em vista que o Fundo poderá possuir número elevado de Cotistas, é possível que determinadas matérias fiquem impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum de instalação (quando aplicável) e de votação de tais Assembleias de Cotistas e, caso isso aconteça, os Cotistas serão afetados negativamente.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, os Documentos de Aceitação das Pessoas Vinculadas serão cancelados.



A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá: **(i)** reduzir a quantidade de Cotas para o público em geral, reduzindo a liquidez dessas Cotas posteriormente no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas podem optar por manter suas Cotas fora de circulação, influenciando a liquidez; e **(ii)** prejudicar a rentabilidade da Classe. A Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas fora de circulação, o que poderá reduzir a liquidez as Cotas no mercado secundário e, consequentemente, afetar os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de falha de liquidação pelos Investidores

Caso na Data da Liquidação os Investidores não integralizem as Cotas conforme seu respectivo Documento de Aceitação, ou diretamente junto ao Escriturador, conforme o caso, o Montante Mínimo da Oferta poderá não ser atingido, podendo, assim, resultar em não concretização da Oferta. Nesta hipótese, os Investidores incorrerão nos mesmos riscos apontados em caso de não concretização da Oferta.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Riscos associados à liquidação do Fundo

Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas, a qual deliberará, no mínimo, sobre **(i)** o plano de liquidação elaborado pela Administradora e pela Gestora, em conjunto, no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas. O procedimento de entrega de bens e direitos integrantes da Carteira aos Cotistas, no âmbito da liquidação da Classe, ocorrerão fora do ambiente administrado pela B3. Nesse caso, o exercício dos direitos dos Cotistas dependerá do que for deliberado em Assembleia de Cotistas, a qual obedecerá ao quórum qualificado previsto no Regulamento, o que poderá afetar os Cotistas negativamente, sobretudo os dissidentes.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de pré-pagamento ou amortização extraordinária dos ativos

Os ativos detidos diretamente pelos Ativos Alvo e indiretamente pela Classe poderão conter em seus documentos constitutivos cláusulas de pré-pagamento ou amortização extraordinária. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe em relação aos critérios de concentração. Nesta hipótese, poderá haver dificuldades na identificação, pela Gestora, de Ativos Alvo que estejam de acordo com a política de investimento da Classe. Desse modo, a Gestora poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade alvo buscada pela Classe, o que pode afetar negativamente o patrimônio da Classe, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas, não sendo devida pela Classe, pela Administradora e/ou pela Gestora, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência deste fato.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de uso de derivativos

A Classe pode realizar operações de derivativos exclusivamente para os fins de proteção patrimonial. Existe a possibilidade de alterações substanciais nos preços dos contratos de derivativos. O uso de derivativos pela Classe pode: **(i)** aumentar a volatilidade da Classe, **(ii)** limitar as possibilidades de retornos adicionais, **(iii)** não produzir os efeitos pretendidos, e/ou **(iv)** determinar perdas ou ganhos à Classe. A contratação deste tipo de operação não deve ser entendida como uma garantia da Classe, da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC de remuneração das Cotas. A contratação de operações com derivativos poderá resultar em perdas para a Classe e para os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio



Risco decorrente da propriedade das Cotas e não dos Ativos Alvo

Apesar de a carteira da Classe ser constituída, predominantemente, pelos Ativos Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre os Ativos Alvo, conforme disposto na regulamentação vigente. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas. Dessa forma, os Investidores podem enfrentar dificuldades caso tenham necessidade de exercício de direitos relacionados aos Ativos da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Riscos de o Fundo vir a ter patrimônio líquido negativo e de os Cotistas terem que efetuar aportes de capital

Durante a vigência do Fundo, existe o risco de o Fundo vir a ter patrimônio líquido negativo. Nesse caso, a Administradora deve suspender as subscrições de Cotas e elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a Gestora, bem como convocar a Assembleia de Cotistas para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo. Caso o plano de resolução do patrimônio líquido negativo não seja aprovado em Assembleia de Cotistas, os Cotistas devem deliberar sobre: **(i)** cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição disposta no art. 122, inciso I, alínea “b” da Resolução CVM 175; **(ii)** cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora; **(iii)** liquidar a Classe que estiver com patrimônio líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou **(iv)** determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe. Nesse cenário, caso a Assembleia de Cotistas, observando o quórum de aprovação previsto no Regulamento, delibere pelo aporte de recursos, por parte dos Cotistas, para cobrir o patrimônio líquido negativo da Classe, os Cotistas, inclusive os dissidentes, deverão realizar o referido aporte, sendo afetados negativamente.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Riscos de investimento de longo prazo

Considerando que a aquisição de Cotas é um investimento de longo prazo, pode haver alguma oscilação no valor da Cota, havendo a possibilidade, inclusive, de acarretar perdas do capital aplicado ou ausência de demanda na venda das Cotas no mercado secundário.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco decorrente de acontecimentos e a percepção de riscos em outros países podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros, inclusive o preço de mercado das Cotas

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo Estados Unidos, países da América Latina, Ásia, Europa e outros. A reação dos Investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários emitidos no Brasil. Crises no Brasil e nesses países podem reduzir o interesse dos Investidores nos valores mobiliários emitidos no Brasil, inclusive com relação às Cotas. No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países considerados como mercados emergentes resultou, em geral, na saída de investimentos e, conseqüentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. Qualquer dos acontecimentos acima mencionados poderá afetar negativamente o patrimônio da Classe, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de permanência no Fundo findo o prazo de vigência

Findo o prazo de duração da Classe, caso o Cotista pretenda liquidar a sua participação na Classe e a Gestora opte pela prorrogação do prazo de vigência da Classe, conforme prerrogativas previstas no regulamento, o Cotista poderá encontrar dificuldades para negociar suas Cotas no mercado secundário, especialmente em condições de mercado desfavoráveis. Nesse contexto, o Cotista poderá enfrentar



dificuldades em liquidar ou negociar as Cotas pelo preço e/ou no momento desejados e, consequentemente, a Classe poderá enfrentar problemas de liquidez. Isso pode resultar na queda do preço da Cota, tornando a saída do Cotista onerosa. Esse cenário limita a liquidez e pode impactar negativamente a estratégia de investimento do Cotista.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco decorrente da possibilidade da entrega de ativos do Fundo em caso de liquidação deste

No caso de dissolução ou liquidação da Classe, o patrimônio desta será partilhado entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, após a alienação dos Ativos e do pagamento de todas as dívidas, obrigações e despesas da Classe. No caso de liquidação da Classe, não sendo possível a alienação acima referida, os próprios Ativos serão entregues aos Cotistas na proporção da participação de cada um deles. Os Ativos integrantes da carteira da Classe poderão ser afetados por sua baixa liquidez no mercado, podendo seu valor aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços, cotações de mercado e dos critérios para precificação, podendo acarretar, assim, eventuais prejuízos aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de desenquadramento passivo involuntário

Na ocorrência de algum evento que enseje o desenquadramento passivo involuntário da carteira da Classe, a CVM poderá determinar à Administradora, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a convocação de Assembleia de Cotistas para decidir sobre uma das seguintes alternativas: **(i)** cisão total para fundo de investimento sob administração e/ou gestão distintas, de prestador de serviço não integrante do mesmo grupo econômico; **(ii)** incorporação a outra Classe, ou **(iii)** liquidação da Classe. A ocorrência das hipóteses previstas nos itens “(i)” e “(ii)” acima poderá afetar negativamente o valor das Cotas e a rentabilidade da Classe. Por sua vez, na ocorrência do evento previsto no item “(iii)” acima, não há como garantir que o preço de venda dos Ativos Alvo e dos Ativos de Liquidez da Classe será favorável aos Cotistas, bem como não há como assegurar que os Cotistas conseguirão reinvestir os recursos em outro investimento que possua rentabilidade igual ou superior àquela auferida pelo investimento nas Cotas da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco relativo às novas emissões de Cotas

No caso de realização de novas emissões de Cotas pelo Fundo, não é assegurado aos Cotistas que tiverem subscrito e integralizado suas Cotas o direito de preferência na subscrição de novas Cotas. A possibilidade de exercício do direito de preferência pelos Cotistas depende da sua concessão pela Gestora, no caso de emissões realizadas no limite do Capital Autorizado (conforme definido no Regulamento), ou pela Assembleia de Cotistas que deliberar pela nova emissão. Dessa forma, na eventualidade de serem aprovadas novas emissões de Cotas, os Cotistas poderão ter a sua participação no capital do Fundo diluída nas hipóteses de: **(i)** o ato que aprovar a nova emissão não conceder o direito de preferência aos Cotistas já existentes no Fundo; ou **(ii)** o ato que aprovar a nova emissão conceder o direito de preferência aos Cotistas já existentes no Fundo, mas o referido Cotista não tiver disponibilidade de recursos para exercer o direito de preferência.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco decorrente de alterações do Regulamento

O Regulamento poderá ser alterado sempre que tal alteração decorrer da necessidade de atendimento a exigências da CVM e/ou da B3, em consequência de normas legais ou regulamentares, ou por deliberação da Assembleia de Cotistas. Referidas alterações ao Regulamento poderão afetar os direitos e prerrogativas dos Cotistas do Fundo e, por consequência, afetar a governança do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor



Risco de discricionariedade de investimento pela Gestora na tomada de decisões de investimento

O Cotista estará sujeito à discricionariedade da Gestora na seleção dos Ativos que serão objeto de investimento pela Classe. Existe o risco de uma escolha inadequada dos ativos das cadeias produtivas do agronegócio pela Gestora, fato que poderá trazer eventuais prejuízos ao Fundo e consequentemente a seus Cotistas.

Falhas ou incapacidade na identificação de novo Ativo, na manutenção do Ativo em carteira e/ou na identificação de oportunidades para alienação de Ativos, bem como nos processos de aquisição e alienação, podem afetar negativamente o Fundo e, consequentemente, os seus Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco decorrente da Prestação dos Serviços de Gestão para Outros Fundos de Investimento

A Gestora, instituição responsável pela gestão dos Ativos integrantes da carteira da Classe, presta ou poderá prestar serviços de gestão da carteira de investimentos de outros fundos de investimento que tenham por objeto o investimento em cadeias produtivas do agronegócio. Desta forma, no âmbito de sua atuação na qualidade de gestora do Fundo e de tais fundos de investimento, é possível que a Gestora acabe por decidir alocar determinados ativos em outros fundos de investimento que podem, inclusive, ter um desempenho melhor que os Ativos alocados na Classe, de modo que não é possível garantir que a Classe deterá a exclusividade ou preferência na aquisição de tais ativos.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco decorrente da não existência de garantia de eliminação de riscos

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado da Administradora e/ou da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito e, consequentemente, aos quais os Cotistas também poderão estar sujeitos. Em condições adversas de mercado, o sistema de gerenciamento de riscos aplicado pela Administradora para a Classe poderá ter sua eficiência reduzida.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco relacionado ao critério de rateio da Oferta Não Institucional

Caso, no âmbito da Oferta Não Institucional (conforme abaixo definido), o total de Cotas objeto dos Documentos de Aceitação apresentados pelos Investidores Não Institucionais seja superior ao percentual destinado à Oferta Não Institucional, será realizado rateio das Cotas por ordem de chegada dos Documentos de Aceitação considerando o momento de apresentação do Documento de Aceitação, conforme o caso, pelo respectivo Investidor Não Institucional ao Coordenador Líder.

O processo de alocação dos Documentos de Aceitação apresentados pelos Investidores Não Institucionais por ordem de chegada poderá acarretar na alocação parcial do Documento de Aceitação pelo Investidor Não Institucional, hipótese em que o Documento de Aceitação do Investidor Não Institucional poderá ser atendido em montante inferior ao Investimento Mínimo por Investidor (conforme abaixo definido) e, portanto, o Investidor Não Institucional poderá ter o seu Documento de Aceitação atendido parcialmente.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco relativo à impossibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário até o encerramento da Oferta

Durante a colocação das Cotas, o Investidor que subscrever Cotas terá suas Cotas bloqueadas para negociação pela Administradora e pelo Coordenador Líder, as quais somente passarão a ser livremente negociadas na B3 após a divulgação do Anúncio de Encerramento, observado que as Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público investidor em geral. Também não será atribuído aos Investidores recibo para as Cotas com direito ao recebimento de quaisquer rendimentos sobre o valor eventualmente pago a título de preço de integralização.

Sendo assim, o Investidor deverá estar ciente do impedimento descrito acima, de modo que, ainda que venha a necessitar de liquidez durante a Oferta, não poderá negociar as Cotas subscritas até o seu encerramento.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

O FUNDO TAMBÉM PODERÁ ESTAR SUJEITO A OUTROS RISCOS ADVINDOS DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS AO CONTROLE DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, ALÉM DE MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS ATIVOS ALVO E AOS ATIVOS DE LIQUIDEZ, MUDANÇAS IMPOSTAS AOS ATIVOS ALVO E AOS ATIVOS DE LIQUIDEZ INTEGRANTES DA CARTEIRA DA CLASSE, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA E DECISÕES JUDICIAIS PORVENTURA NÃO MENCIONADOS NESTA SEÇÃO.

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE PROSPECTO DEFINITIVO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



5. CRONOGRAMA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



5.1 Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo:

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer informações relacionadas à oferta; e

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação; (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso; (iii) distribuição junto ao público investidor qualificado; (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia; (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso; e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

O cronograma indicativo dos principais eventos da Oferta é o seguinte:

Ordem dos Eventos	Evento	Data Prevista ^{(1) (2)(3)}
1	Obtenção do Registro da Oferta na CVM Divulgação do Anúncio de Início e da Lâmina Disponibilização deste Prospecto Definitivo	23/09/2026
2	Início do <i>Roadshow</i>	24/09/2026
3	Divulgação de Comunicado ao Mercado Nova disponibilização deste Prospecto	29/09/2026
4	Período de Coleta de Intenções de Investimento ⁽²⁾	30/09/2026
5	Data de realização do Procedimento de Alocação	30/09/2026
6	Data da Liquidação da Oferta	30/09/2026
7	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	Em até 180 (cento e oitenta) dias da Divulgação do Anúncio de Início

⁽¹⁾ As datas previstas acima são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como uma modificação da Oferta, seguindo o disposto na Resolução CVM 160. Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A ocorrência de revogação, suspensão ou cancelamento na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora, da Gestora e da CVM, por meio dos veículos também utilizados para disponibilização deste Prospecto Definitivo e da lâmina da Oferta ("Lâmina").

⁽²⁾ Atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Período de Coleta de Intenções de Investimento (conforme abaixo definido) poderá ser encerrado a qualquer momento, pela Administradora e pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder.

⁽³⁾ Cronograma alterado em decorrência do Comunicado ao Mercado, divulgado em 29 de setembro de 2026, nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3 indicados neste Prospecto.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES A ESSE RESPEITO, INCLUINDO REVOGAÇÃO DA ACEITAÇÃO E DEVOLUÇÃO E REEMBOLSO PARA OS INVESTIDORES, VEJA O ITEM "7.3 ESCLARECIMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 69 E 70 DA RESOLUÇÃO CVM 160 A RESPEITO DA EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, NOTADAMENTE QUANTO AOS EFEITOS DO SILÊNCIO DO INVESTIDOR" NA PÁGINA 49 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

DURANTE A COLOCAÇÃO DAS COTAS, O INVESTIDOR DA OFERTA QUE SUBSCREVER COTAS TERÁ SUAS COTAS BLOQUEADAS PARA NEGOCIAÇÃO PELA ADMINISTRADORA E PELO COORDENADOR LÍDER, AS QUAIS SOMENTE PASSARÃO A SER LIVREMENTE NEGOCIADAS NA B3 APÓS A DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE FATOR DE RISCO "RISCO RELATIVO À IMPOSSIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA", NA PÁGINA 36 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.



Quaisquer informações referentes à Oferta, incluindo este Prospecto Definitivo, os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma acima, as informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às cotas, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da:

Administradora: <https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/index.html> (neste *website*, selecionar "Fundos de Investimento", procurar por "XP CDI CRA FIAGRO Responsabilidade Limitada" e, então, clicar na opção desejada);

Coordenador Líder: www.xpi.com.br (neste *website* clicar em "Produtos e Serviços", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "Oferta Pública de Distribuição da Primeira Emissão de Cotas da Classe Única do XP CDI CRA FIAGRO Responsabilidade Limitada" e, então, clicar na opção desejada);

Gestora: www.xpasset.com.br (neste *website*, acessar "Documentos"; em seguida, selecionar "Documentos de Oferta"; acessar "XP CDI CRA FIAGRO Responsabilidade Limitada"; e então, clicar na opção desejada);

CVM: web.cvm.gov.br/sre-publico-cvm/#/consulta-oferta-publica (neste *website*, no campo "Emissor", digitar "XP CDI CRA FIAGRO Responsabilidade Limitada" e clicar em "Filtrar", depois, ao final da página, selecionar "Ações" e, então, clicar na opção desejada); e

Fundos.NET, administrado pela B3: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (na página principal, clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Fundos de Investimento" clicar em "Consulta a informações de fundos", em seguida em "Fundos Registrados", buscar por e acessar "XP CDI CRA FIAGRO Responsabilidade Limitada". Selecione "aqui" para acesso ao sistema Fundos.NET, e, então, clicar na opção desejada).

No ato da subscrição de Cotas, cada subscritor: **(i)** assinará o termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento ("Termo de Adesão ao Regulamento"), por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento das disposições do Regulamento, em especial daquelas referentes à política de investimento e aos fatores de risco; e **(ii)** se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos do Regulamento e deste Prospecto Definitivo. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Documento de Aceitação.

Caso a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará ao Investidor sobre o cancelamento da Oferta. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Documentos de Aceitação, acrescidos dos eventuais rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe, nos termos previstos no artigo 27 da Resolução CVM 175 e do Regulamento, calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva Data da Liquidação, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero ("Crêditos de Restituição de Valores"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da respectiva comunicação no âmbito da Oferta, observado que, mesmo com relação às Cotas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador.

Para fins da Oferta, "Dia Útil" ou "Dias Úteis" significa qualquer dia, exceto **(i)** sábados, domingos ou feriados nacionais; e **(ii)** aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dias Úteis, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte e/ou caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, nos termos do Regulamento, sejam em dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento, conforme as Cotas estejam eletronicamente custodiadas na B3.



6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



6.1 Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; (ii) cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e (iii) cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses

Considerando que esta é a 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo, não houve negociação das Cotas em mercado secundário.

6.2 Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas

Tendo em vista que a presente Oferta é relativa à 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo, não haverá abertura de período de exercício de direito de preferência.

No caso de realização de novas emissões de Cotas pelo Fundo, não é assegurado aos Cotistas que tiverem subscrito e integralizado suas Cotas o direito de preferência na subscrição de novas Cotas. A possibilidade de exercício do direito de preferência pelos Cotistas depende da sua concessão pela Gestora, no caso de emissões realizadas no limite do Capital Autorizado, ou pela Assembleia de Cotistas que deliberar pela nova emissão, observados os prazos e procedimentos operacionais aplicáveis, o previsto no Regulamento e o fator de risco "Risco relativo às novas emissões de Cotas", na página 35 deste Prospecto Definitivo.

6.3 Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem)

Considerando que esta é a 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo, não haverá diluição econômica dos Cotistas do Fundo.

6.4 Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação

Considerando que se trata da 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo, o Preço de Emissão foi definido a partir de parâmetro de mercado adotado para as primeiras emissões de cotas de fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, considerando um valor por Cota que, no entendimento do Coordenador Líder, da Administradora e da Gestora, pudesse despertar maior interesse do público investidor no Fundo, bem como gerar maior dispersão das Cotas no mercado. O Preço de Emissão será fixo até a data de encerramento da Oferta.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



7.1 Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas

As Cotas somente poderão ser negociadas no mercado secundário, observado o disposto no art. 86, III da Resolução CVM 160.

Os Investidores que integralizarem as Cotas terão suas Cotas bloqueadas para negociação pela Administradora e pelo Coordenador Líder, as quais somente passarão a ser livremente negociadas na B3 após a divulgação do Anúncio de Encerramento, observado que as Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público investidor em geral.

Não será atribuído aos Investidores recibo para as Cotas com direito ao recebimento de quaisquer rendimentos sobre o valor eventualmente pago a título de preço de integralização.

7.2 Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O investimento em cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio não é adequado a investidores que necessitem de liquidez imediata, tendo em vista que as negociações das cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio encontram pouca liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de esses terem suas cotas negociadas em mercado de balcão; e não é adequado a investidores que não estejam dispostos a correr os demais riscos previstos na Seção “4. Fatores de Risco”, nas páginas 17 a 37 deste Prospecto Definitivo. Além disso, o Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, ou seja, não admite a possibilidade de resgate de suas Cotas, salvo nas hipóteses expressamente admitidas no Regulamento, sendo que os seus Cotistas podem ter dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário.

Adicionalmente, é vedada a subscrição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM 11.

RECOMENDA-SE, PORTANTO, QUE OS INVESTIDORES LEIAM CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NAS PÁGINAS 17 A 37 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO, PARA A MELHOR VERIFICAÇÃO DE ALGUNS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO NAS COTAS.

O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

NENHUMA DAS DISPOSIÇÕES DESTE PROSPECTO DEFINITIVO CONSTITUEM GARANTIAS DE RETORNO AOS INVESTIDORES. PARA TANTO, EVENTUAIS COMPROMISSOS, EXPRESSOS OU IMPLÍCITOS, DECLARAÇÕES, VISÕES, PROJEÇÕES E/OU PREVISÕES AQUI CONTIDAS NÃO GARANTEM AOS INVESTIDORES QUE SUBSCREVEREM COTAS UM RETORNO DE INVESTIMENTO.

7.3 Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 69 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Alteração das Circunstâncias, Modificação, Revogação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta

Caso a Oferta seja modificada, nos termos da regulamentação da CVM: **(i)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e **(ii)** o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

No caso de oferta submetida ao rito de registro automático, a modificação de oferta não depende de aprovação prévia da CVM.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente pelo Coordenador Líder, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem ao Coordenador Líder, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do



Investidor em não revogar sua aceitação. O aqui disposto não se aplica à hipótese de modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores, entretanto, a CVM pode determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores silentes pretendem manter a declaração de aceitação.

EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER O DOCUMENTO DE ACEITAÇÃO. O COORDENADOR LÍDER DEVERÁ ACAUTELAR-SE E CERTIFICAR-SE, NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DAS ACEITAÇÕES DA OFERTA, DE QUE O INVESTIDOR ESTÁ CIENTE DE QUE A OFERTA FOI ALTERADA E QUE TEM CONHECIMENTO DAS NOVAS CONDIÇÕES, CONFORME O CASO.

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 69 da Resolução CVM 160, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização de Cotas, os valores efetivamente integralizados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores (conforme abaixo definido), no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro automático da Oferta; **(b)** estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(c)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro automático da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo o prazo previsto no item “(ii)” deste parágrafo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro automático.

O Coordenador Líder e os Ofertantes deverão dar conhecimento da suspensão aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até as 16:00 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação.

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a rescisão do Contrato de Distribuição, decorrente de inadimplemento de quaisquer das partes signatárias ou de não verificação da implementação das Condições Precedentes, importa no cancelamento do registro da Oferta.

Nos termos do parágrafo 5º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a rescisão voluntária do Contrato de Distribuição, por motivo distinto do previsto acima, não implica necessariamente em revogação da Oferta, mas sua suspensão, até que novo contrato de distribuição seja firmado.

Nos termos do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE, no caso de ofertas que sigam o rito de registro automático, a eventual revogação da Oferta prescinde de manifestação da CVM, bastando que seja apresentado comunicado ao mercado notificando os Investidores a respeito da referida revogação, bem como seus fundamentos.

Em 29 de setembro de 2026, foi disponibilizado, nos meios de comunicação descritos neste Prospecto, comunicado de modificação da Oferta (“Comunicado ao Mercado”), bem como a nova versão deste Prospecto, contemplando as seguintes alterações: **(a)** dos incisos “(iii)” e “(iv)” do item I, do tópico A, do Apêndice C do Regulamento, relacionados à aprovação de novas emissões de Cotas C para fins de recomposição do Índice de Subordinação das Cotas C, e **(b)** do cronograma anteriormente previsto, de modo a prever a data do Comunicado ao Mercado. Nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 160, considerando que o Período de Coleta de Intenções de Investimento ainda não havia sido iniciado na data de divulgação do Comunicado ao Mercado e, conseqüentemente, não haviam sido recebidas ordens de investimento na Oferta, não foi aberto período de desistência.



8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



8.1 Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

Distribuição Parcial

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a Distribuição Parcial das Cotas desde que respeitado o Montante Mínimo da Oferta, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Administradora e a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento.

As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pela Administradora.

Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, os Investidores terão a faculdade, como condição de eficácia de seu Documento de Aceitação, de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: **(i)** do Montante Inicial da Oferta; ou **(ii)** de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta.

No caso do item “(ii)” acima, o Investidor deverá, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, no momento da aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber: **(i)** a totalidade das Cotas subscritas; ou **(ii)** uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do Documento de Aceitação (“Critérios de Aceitação da Oferta”).

Caso o Investidor indique o item “(ii)” acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor. Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para retratação dos Documentos de Aceitação, exceto pelas hipóteses previstas nos artigos 65, parágrafo 5º, 69, 71 e 74 da Resolução CVM 160.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Documentos de Aceitação, acrescidos dos eventuais rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe, nos termos dos Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação no âmbito da Oferta, observado que, mesmo com relação às Cotas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos e os Investidores deverão efetuar a devolução do Documento de Aceitação cujos valores tenham sido restituídos.

Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento, pela Administradora e pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, e a Administradora realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação no âmbito da Oferta, observado que, mesmo com relação às Cotas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador.

Não haverá fontes alternativas de captação em caso de Distribuição Parcial.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE O FATOR DE RISCO “RISCO DA NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE INICIAL DA OFERTA”, NA PÁGINA 29 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

Condições Precedentes

O Período de Distribuição somente terá início após serem observadas cumulativamente as seguintes condições: **(i)** obtenção do registro da Oferta pela CVM; e **(ii)** divulgação do anúncio de início da Oferta (“Anúncio de Início”) e disponibilização do Prospecto Definitivo e da Lâmina nos Meios de Divulgação (conforme abaixo definido).



A Oferta a mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos. O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas na Cláusula 5.1 do Contrato de Distribuição e na Seção “11. Contrato de distribuição” deste Prospecto Definitivo, conforme página 69 deste Prospecto Definitivo. Para mais informações sobre as Condições Precedentes, vide Seção “11.1” na página 71 deste Prospecto Definitivo.

8.2 Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A Oferta é destinada a Investidores Qualificados e conforme definidos no item 2 deste Prospecto Definitivo.

Durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas objeto da Oferta deverão preencher e apresentar um ou mais Documento(s) de Aceitação indicando, dentre outras informações, a quantidade de Cotas que pretendem subscrever (observado o Investimento Mínimo por Investidor), a uma instituição participante da Oferta, os quais serão considerados de forma cumulativa. Os Investidores deverão indicar, obrigatoriamente, no(s) seu(s) respectivo(s) documento(s), a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu(s) Documento(s) de Aceitação ser(em) cancelado(s), conforme demanda a ser observada após o Procedimento de Alocação.

Os Documentos de Aceitação serão efetuados pelos Investidores de maneira irrevogável e irretratável, ressalvado o disposto no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Definitivo, devendo observar as condições, dentre outras previstas no próprio Documento de Aceitação, os procedimentos e normas de liquidação da B3, bem como os seguintes procedimentos:

- (i) os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Cotas objeto da Oferta deverão apresentar seus Documentos de Aceitação, ao Coordenador Líder, até a data de realização do Procedimento de Alocação, indicando a quantidade de Cotas a ser subscrita, observado o Investimento Mínimo por Investidor. Os Documentos de Aceitação serão efetuados pelos Investidores de maneira irrevogável e irretratável, ressalvado o disposto no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Definitivo, devendo observar, ainda, as condições previstas no Documento de Aceitação;
- (ii) fica estabelecido que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Documento de Aceitação a sua condição ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento do respectivo Documento de Aceitação. Dessa forma, serão aceitos os Documentos de Aceitação enviados por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado, no entanto, que no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, será vedada a colocação de Cotas para as Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções previstas nos parágrafos do referido artigo;
- (iii) cada Investidor interessado em participar da Oferta deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta, para então apresentar seus Documentos de Aceitação;
- (iv) a quantidade de Cotas adquiridas e o respectivo valor a ser integralizado pelos Investidores serão informados a cada Investidor até o Dia Útil imediatamente anterior à Data da Liquidação pelo Coordenador Líder, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico indicado no(s) Documento(s) de Aceitação, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com o item “(v)” abaixo, limitado ao valor do(s) Documento(s) de Aceitação; e
- (v) os Investidores deverão efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso “(iv)” acima, ao Coordenador Líder, em recursos imediatamente disponíveis, até às 16:00 (dezesseis) horas da Data da Liquidação. Não havendo pagamento pontual, os Documentos de Aceitação serão automaticamente cancelados pelo Coordenador Líder.



Critério de Colocação da Oferta

Caso os Documentos de Aceitação apresentados pelos Investidores excedam o total de Cotas objeto da Oferta, nos termos do artigo 49, parágrafo único, da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, melhor atendam os objetivos da Oferta, com o propósito de constituir uma base diversificada de Investidores, integrada por Investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio ("Critérios de Colocação da Oferta"). Ainda, se ao final do Período de Coleta de Intenções de Investimento restar um saldo de Cotas inferior ao montante necessário para atingir o Investimento Mínimo por Investidor por qualquer Investidor, será autorizada a subscrição e a integralização do referido saldo para que se complete integralmente a distribuição da totalidade das Cotas, de modo que referido Investidor poderá subscrever e integralizar montante inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

Outras Disposições sobre a Oferta

Durante a colocação das Cotas, o Investidor que subscrever a Cota terá suas Cotas bloqueadas para negociação pela Administradora e pelo Coordenador Líder, as quais somente passarão a ser livremente negociadas na B3 após a divulgação do Anúncio de Encerramento. Também não será atribuído aos Investidores recibo para as Cotas com direito ao recebimento de quaisquer rendimentos sobre o valor eventualmente pago a título de preço de integralização.

O Coordenador Líder somente atenderá aos Documentos de Aceitação feitos por Investidores titulares de conta nele abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor.

Nos termos da Resolução CVM 27 e da Resolução CVM 160, a Oferta poderá não contar com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores das Cotas subscritas. Para os Investidores que não se enquadrem na definição constante no artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CVM 27 e do parágrafo 3º, do artigo 9º da Resolução CVM 160, o Documento de Aceitação a ser assinado é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores, e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27.

Caso sejam enviados Documentos de Aceitação formalizados por Investidores ao Coordenador Líder da Oferta que correspondam à colocação integral do Montante Inicial da Oferta, antes da data prevista para o encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimentos (conforme prevista no cronograma da Oferta), o Coordenador Líder, de comum acordo com os Ofertantes, poderá encerrar antecipadamente o Período de Coleta de Intenções de Investimentos. Nesse caso, quando do encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimentos e uma vez concedido o registro da Oferta pela CVM e divulgado o Anúncio de Início e o Prospecto Definitivo, o Coordenador Líder poderá antecipar as datas previstas no cronograma da Oferta para realização do Procedimento de Alocação, da liquidação da Oferta e da divulgação do Anúncio de Encerramento, e os Ofertantes divulgarão comunicado ao mercado informando sobre (i) o encerramento antecipado do Período de Coleta de Intenções de Investimentos, e (ii) as novas datas do Procedimento de Alocação, da liquidação da Oferta e da divulgação do Anúncio de Encerramento. O eventual encerramento antecipado do Período de Coleta de Intenções de Investimentos e as novas datas do Procedimento de Alocação, da liquidação da Oferta e da divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos deste item, não será considerado como uma modificação da Oferta, razão pela qual não será aberto período de desistência aos Investidores que tiverem aderido à Oferta em tal hipótese.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS NA SUBSCRIÇÃO DE COTAS DO FUNDO QUE (I) LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NO(S) DOCUMENTO(S) DE ACEITAÇÃO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E ÀS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE PROSPECTO DEFINITIVO, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" NAS PÁGINAS 17 A 37 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, BEM COMO AQUELES RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS COTAS, OS QUAIS DEVEM SER



CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS COTAS, BEM COMO O REGULAMENTO; (II) VERIFIQUEM COM O COORDENADOR LÍDER, ANTES DE ENVIAR O SEU DOCUMENTO DE ACEITAÇÃO, SE ESTE, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, EXIGIRÁ (A) A ABERTURA OU ATUALIZAÇÃO DE CONTA E/OU CADASTRO, E/OU (B) A MANUTENÇÃO DE RECURSOS EM CONTA CORRENTE NELA ABERTA E/OU MANTIDA, PARA FINS DE GARANTIA DO DOCUMENTO DE ACEITAÇÃO; (III) VERIFIQUEM COM O COORDENADOR LÍDER, ANTES DE REALIZAR O SEU DOCUMENTO DE ACEITAÇÃO, A POSSIBILIDADE DE DÉBITO ANTECIPADO DA RESERVA POR PARTE DO COORDENADOR LÍDER; E (IV) ENTREM EM CONTATO COM O COORDENADOR LÍDER PARA OBTER INFORMAÇÕES MAIS DETALHADAS SOBRE O PRAZO ESTABELECIDO PELO COORDENADOR LÍDER PARA A ENTREGA DO DOCUMENTO DE ACEITAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO CADASTRO NO COORDENADOR LÍDER, TENDO EM VISTA OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS ADOTADOS PELO COORDENADOR LÍDER.

NO ÂMBITO DA OFERTA, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE OS INVESTIDORES INTEGRALIZAREM AS COTAS EM BENS E DIREITOS.

8.3 Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação

A Emissão, a Oferta, o Preço de Emissão, dentre outros, foram deliberados e aprovados em conjunto pela Administradora e pela Gestora por meio do Instrumento de Constituição do Fundo, constante no Anexo I a este Prospecto Definitivo.

O Fundo será registrado na ANBIMA, em atendimento ao disposto no "*Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*", conforme alterado ("*Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA*").

Não obstante o disposto acima, a Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA, nos termos do artigo 15 das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*" e do "*Código de Ofertas Públicas*", ambos da ANBIMA, conforme em vigor ("*Código de Ofertas da ANBIMA*" e, em conjunto com o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, "*Códigos ANBIMA*"), em até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

8.4 Regime de distribuição

As Cotas objeto da Oferta serão distribuídas pelo Coordenador Líder, sob regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Cotas, de acordo com a Resolução CVM 160, com a Resolução CVM 175 e demais normas pertinentes e/ou legislações aplicáveis.

A subscrição das Cotas objeto da Oferta deve ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("*Período de Distribuição*").

8.5 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Resolução CVM 160, conforme o plano de distribuição adotado em cumprimento ao disposto nos artigos 49, 82 e 83 da Resolução CVM 160, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, exceto no caso da Oferta Não Institucional, na qual tais elementos não poderão ser considerados para fins de alocação, devendo assegurar durante todo o procedimento de distribuição: **(i)** que as informações divulgadas e a alocação da Oferta não privilegiem Pessoas Vinculadas, em detrimento de pessoas não vinculadas; **(ii)** a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes neste Prospecto Definitivo e nos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta; e **(iii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 160, e a diligência para verificar se os Investidores acessados podem adquirir as Cotas ou se há restrições que impeçam tais Investidores de participar da Oferta ("*Plano de Distribuição*"). A Oferta contará com



Prospecto Definitivo e Lâmina, elaborada nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 160, a serem divulgados, com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora, da CVM e do Fundos.NET, administrado pela B3, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 (em conjunto, "Meios de Divulgação").

O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos:

- (i) a Oferta terá como público-alvo os Investidores;
- (ii) nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta estará a mercado a partir da disponibilização deste Prospecto Definitivo, da Lâmina e da divulgação do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação, podendo ser realizados esforços de venda, incluindo apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o item "(iii)" abaixo;
- (iii) os materiais publicitários e/ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160;
- (iv) observados os termos e condições deste Prospecto Definitivo, do Contrato de Distribuição e o artigo 59 da Resolução CVM 160, o Período de Distribuição somente terá início após: **(a)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(b)** a disponibilização do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação; e **(c)** a divulgação do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação, sendo certo que as providências constantes dos itens "(b)" e "(c)" deverão, nos termos do parágrafo único do artigo 47 da Resolução CVM 160, ser tomadas em até 2 (dois) Dias Úteis contados da concessão do registro da Oferta pela CVM, sob pena de decadência do referido registro;
- (v) observado o disposto no item "(vi)" abaixo, durante o período de coleta de intenções de investimento da Oferta, previsto no cronograma indicativo da Oferta, constante deste Prospecto Definitivo ("Período de Coleta de Intenções de Investimento"), o Coordenador Líder receberá os Documentos de Aceitação dos Investidores, observado, em qualquer caso, o Investimento Mínimo por Investidor;
- (vi) o Coordenador Líder disponibilizará o modelo aplicável de documento de aceitação a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado, observado o disposto no item "(v)" acima, e que, se aplicável, poderá ser enviado/formalizado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos da Resolução CVM 160 ("Documento de Aceitação");
- (vii) o Investidor, incluindo aquele considerado Pessoa Vinculada, que esteja interessado em investir em Cotas deverá formalizar seu(s) respectivo(s) Documento(s) de Aceitação, junto ao Coordenador Líder, durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento;
- (viii) os Investidores interessados na subscrição das Cotas deverão enviar Documento de Aceitação ao Coordenador Líder, podendo indicar a quantidade de Cotas que desejam adquirir, observado o Investimento Mínimo por Investidor, e, em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, se desejam condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: **(a)** do Montante Inicial da Oferta; ou **(b)** de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta, observados os Critérios de Aceitação da Oferta. Ainda, os Documentos de Aceitação deverão: **(b.1)** conter as condições de integralização e subscrição das Cotas; **(b.2)** possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; e **(b.3)** incluir declaração pelo subscritor de haver obtido exemplar do Regulamento, deste Prospecto Definitivo e da Lâmina;
- (ix) os Investidores que tiverem seus Documentos de Aceitação alocados deverão assinar o termo de adesão ao Regulamento ("Termo de Adesão"), sob pena de cancelamento dos respectivos Documentos de Aceitação;
- (x) posteriormente à **(a)** concessão do registro da Oferta pela CVM; **(b)** disponibilização do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação; e **(c)** divulgação do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação, será realizado o Procedimento de Alocação, o qual deverá seguir os critérios estabelecidos neste Prospecto Definitivo e no Contrato de Distribuição; e

- (xi) uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante a divulgação do Anúncio de Encerramento nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Procedimento de Alocação

Haverá procedimento de alocação no âmbito da Oferta, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora, posteriormente ao término do Período de Coleta de Intenções de Investimento, à obtenção do registro da Oferta e à divulgação do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação, para a verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Documentos de Aceitação, observado o Investimento Mínimo por Investidor, para: (i) verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; (ii) determinar o montante final da Oferta e se será necessário aplicar o rateio, caso em que serão observados os Critérios de Colocação da Oferta; e (iii) após a alocação da Oferta, realizar a alocação das Cotas junto aos Investidores (“Procedimento de Alocação”).

Poderão participar do Procedimento de Alocação os Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao Montante Inicial da Oferta, observado, no entanto, que, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, os Documentos de Aceitação das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções previstas nos parágrafos do referido artigo.

Liquidação

A liquidação física e financeira dos Documentos de Aceitação se dará na Data da Liquidação e será realizada por meio e de acordo com os procedimentos operacionais da B3 ou do Escriturador, conforme o caso.

Caso, na respectiva Data da Liquidação, as Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores e/ou do Coordenador Líder, a integralização das Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à Data da Liquidação da Oferta, pelo Preço de Emissão.

Caso, após a possibilidade de integralização das Cotas junto ao Escriturador, ocorram novas falhas por Investidores, de modo a não ser atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e o Coordenador Líder deverá devolver aos Investidores os recursos eventualmente depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

A integralização de cada uma das Cotas será realizada em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Preço de Emissão, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas. Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever, observados os procedimentos de colocação, ao Coordenador Líder.

A liquidação será realizada via B3 ou Escriturador, conforme o caso.

OS INVESTIDORES INTERESSADOS EM ADQUIRIR COTAS DEVERÃO TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS E CONDIÇÕES DIVULGADOS NO REFERIDO COMUNICADO AO MERCADO ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

8.6 Admissão à negociação em mercado organizado

As Cotas serão depositadas para (i) distribuição, no mercado primário, no MDA administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) negociação, no mercado secundário, no Fundos 21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente no Balcão B3. A colocação de Cotas para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá





ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo Coordenador Líder sob procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder e a Gestora, com a interveniência e anuência do Fundo e da Administradora.

8.7 Formador de mercado

Conforme recomendado pelo Coordenador Líder, o Fundo contratará, por meio de Contrato de Formador de Mercado, instituição financeira para atuar na inclusão de ordens firmes de compra e de venda das Cotas, em mercado de balcão organizado administrado pela B3, na forma e conforme disposições da Resolução CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, conforme alterada, e das disposições aplicáveis a formador de mercado no Regulamento do Balcão B3 e do Manual de Normas – Formador de Mercado, publicados pela B3, sendo certo que o Fundo, caso assim aprovado em Assembleia de Conflito de Interesses, poderá contratar a própria XP Investimentos para a prestação de tais serviços.

A contratação de formador de mercado é opcional, a critério do Fundo, e tem por finalidade fomentar a liquidez das Cotas no mercado secundário.

É POSSÍVEL QUE AS ATIVIDADES DO FORMADOR DE MERCADO NÃO SEJAM INICIADAS IMEDIATAMENTE APÓS O INÍCIO DA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO, EM RAZÃO DO PRAZO CONTRATUAL ACORDADO PARA INÍCIO DA SUA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DESSA FORMA, PODERÁ HAVER UM PERÍODO ENTRE O INÍCIO DA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS E O EFETIVO INÍCIO DA ATUAÇÃO DO FORMADOR DE MERCADO.

O formador de mercado deverá efetuar diariamente ofertas de compra e venda no mercado secundário necessárias para a prática de atividades de formador de mercado na compra e na venda, em condições normais de mercado, observando-se o lote mínimo negociável, os intervalos máximos entre o preço das ofertas de compra e venda em condições normais de mercado e os demais termos do Contrato de formador de mercado.

A ATUAÇÃO DO FORMADOR DE MERCADO NÃO CONSTITUI GARANTIA DE LIQUIDEZ, DE RENTABILIDADE OU DE RECOMPRA NO MERCADO SECUNDÁRIO, E PODE SER LIMITADA OU INTEIRO.

8.8 Contrato de estabilização, quando aplicável

Não será: **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez; ou **(ii)** firmado contrato de garantia de liquidez para as Cotas. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Cotas no âmbito da Oferta.

8.9 Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

A quantidade mínima a ser subscrita por cada Investidor no contexto da Oferta será de 10 (dez) Cotas, correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Investimento Mínimo por Investidor"), observado que a quantidade de Cotas atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido se: **(i)** ao final do Período de Coleta de Intenções de Investimento restar um saldo de Cotas inferior ao montante necessário para se atingir este Investimento Mínimo por Investidor por qualquer Investidor, hipótese em que será autorizada a subscrição e a integralização do referido saldo para que se complete integralmente a distribuição da totalidade das Cotas; e **(ii)** ocorrendo a Distribuição Parcial, o Investidor tiver condicionado sua adesão à Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, hipótese na qual o valor a ser subscrito pelo Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Não aplicável.





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

10.1 Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administradora do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto da oferta

Relacionamento entre a Administradora e o Coordenador Líder

O Coordenador Líder e a Administradora são a mesma entidade (XP Investimentos). Tal fato pode vir a ensejar uma situação de conflito de interesses. Para mais informações, favor verificar o fator de risco “Risco relativo ao potencial conflito de interesses na administração e distribuição das Cotas” na página 20 deste Prospecto Definitivo.

Relacionamento entre a XP Investimentos, na qualidade de Administradora e Coordenador Líder, com a Gestora e com o Formador de Mercado

A XP Investimentos, na qualidade de Administradora e Coordenador Líder, a Gestora e o formador de mercado (caso assim aprovado em Assembleia de Conflito de Interesses) são empresas do mesmo grupo econômico, ambas sob controle comum. Assim, a XP Investimentos e a Gestora mantêm relacionamento comercial frequente advindo da análise de viabilidade e fechamento de operações de diversas naturezas nos mercados financeiro e de capitais, entre os quais a XP Investimentos atua como distribuidor de cotas de fundos de investimento geridos pela Gestora. Ainda, tais sociedades são parte de contrato de compartilhamento de recursos e rateio de despesas, compartilhando os serviços de determinadas áreas internas de apoio que prestam serviços comum a ambas as partes, tais como departamento jurídico, segurança de informação, recursos humanos, entre outras.

A estratégia desenvolvida pela Gestora, em conjunto com a XP Investimentos, contempla o investimento de outros fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio (“Fundos Feeders”) geridos pela Gestora e administrados pela XP Investimentos, no **XP CDI CRA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA**.

Em virtude do exposto acima, a XP Investimentos também está atuando como coordenador líder das ofertas públicas de distribuição da 1ª (primeira) emissão de cotas da classe única dos Fundos Feeders. **PARA MAIS INFORMAÇÕES, VIDE A SEÇÃO “3.2 INDICAR A EVENTUAL POSSIBILIDADE DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS A QUAISQUER ATIVOS EM RELAÇÃO ÀS QUAIS POSSA HAVER CONFLITO DE INTERESSE” DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.**

O Fundo, a Classe, a Gestora, o formador de mercado e sociedades pertencentes ao conglomerado econômico da Gestora contrataram e poderão vir a contratar, no futuro, a XP Investimentos como instituição intermediária de ofertas públicas do Fundo, da Classe e/ou de outros fundos de investimentos geridos pela Gestora, conforme o caso.

Ainda, o Fundo, a Classe, a Gestora e sociedades pertencentes ao conglomerado econômico da Gestora contrataram e poderão vir a contratar, no futuro, a XP Investimentos e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para celebrar acordos e para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, distribuição por conta e ordem, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades, sempre observando a regulamentação em vigor.

O Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão negociar no futuro cotas de emissão da Classe, nos termos da regulamentação aplicável.

PARA MAIS INFORMAÇÕES, FAVOR VERIFICAR O FATOR DE RISCO “RISCO RELATIVO AO POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES NA ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, DISTRIBUIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMADOR DE MERCADO DAS COTAS” NA PÁGINA 20 DA SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.





Relacionamento entre a XP Investimentos, na qualidade de Administradora e Coordenador Líder, e o Custodiante/Escriturador

Na data deste Prospecto Definitivo, a XP Investimentos e o Custodiante/Escriturador não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

A XP Investimentos e o Custodiante/Escriturador não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre a Gestora e o Custodiante/Escriturador

Na data deste Prospecto Definitivo, a Gestora e o Custodiante/Escriturador não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado. A Gestora e o Custodiante/Escriturador não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Não obstante, o Custodiante/Escriturador poderá, no futuro, manter relacionamento comercial com a Gestora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações, podendo vir a contratar com o Custodiante/Escriturador ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessários à condução das atividades da Gestora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação pela Gestora.

A Gestora e o Custodiante/Escriturador não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento e Conflitos de Interesse nos Ativos do Fundo Master

Os recursos da Oferta serão utilizados para adquirir ativos que suscitem potencial conflito de interesses, conforme detalhado neste Prospecto Definitivo.

As operações que compõem a carteira atual e o *pipeline* indicativo do Fundo poderão ter como contrapartes, diretas ou indiretas, a Administradora, a Gestora, pessoas a elas ligadas e/ou relacionadas, e/ou veículos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora ou por pessoas a elas ligadas e/ou relacionadas. Em particular, os CRA a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser de emissão de companhias securitizadoras que mantenham relacionamento comercial com a Administradora e/ou a Gestora, e/ou poderão ter sido estruturados, distribuídos e/ou intermediados pela Administradora e/ou pela Gestora ou por pessoas a elas ligadas.

Para mais informações sobre os ativos que compõem a carteira e o *pipeline* indicativo do Fundo Master e suas contrapartes, veja a Seção "3.2 Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse" na página 12 deste Prospecto Definitivo.

Potenciais Conflitos de Interesses

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora, entre o Fundo e a Gestora, entre o Fundo e os Cotistas, entre o Fundo e o(s) representante(s) de Cotistas e o Fundo e a Gestora, dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia de Cotistas, nos termos da regulamentação vigente aplicável, incluindo a Assembleia de Conflito de Interesses.

Para mais informações sobre potenciais conflitos de interesse, veja a Seção "Fatores de Risco" em especial os Fatores de Risco "Risco de potencial conflito de interesses", "Risco relacionado à estrutura de subclasses e potencial conflito de interesse na aquisição dos ativos" e "Risco relativo ao potencial conflito de interesses na administração, gestão e distribuição das Cotas" na página 68 e seguintes deste Prospecto Definitivo.



11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



11.1 Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

Contrato de Distribuição

Por meio do Contrato de Distribuição, o Fundo, representado por sua Administradora, contratou o Coordenador Líder para atuar como instituição intermediária líder da Oferta, responsável pelos serviços de distribuição das Cotas.

O Contrato de Distribuição está disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder, no endereço indicado na Seção “Identificação das Pessoas Envolvidas”, na página 85 deste Prospecto Definitivo.

Condições Precedentes da Oferta

Observado o disposto abaixo e no Contrato de Distribuição, o cumprimento dos deveres e obrigações relacionados à prestação dos serviços do Coordenador Líder objeto do Contrato de Distribuição está condicionado, mas não limitado, ao atendimento de todas as seguintes condições suspensivas, nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil” e “Condições Precedentes”, respectivamente), a exclusivo critério do Coordenador Líder, cujo atendimento deverá ser verificado até a data de obtenção do registro automático da Oferta na CVM (devendo ser mantidas até a Data da Liquidação) ou até a Data da Liquidação da Oferta, conforme o caso, sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre o Coordenador Líder e a Gestora:

- (i) obtenção, pelo Coordenador Líder, de todas as aprovações internas necessárias para a prestação dos serviços;
- (ii) aceitação, pelo Coordenador Líder e pela Gestora, da contratação dos assessores jurídicos e dos demais prestadores de serviços, bem como a remuneração e a manutenção de suas contratações pela Gestora (“Assessores Legais”);
- (iii) acordo entre as Partes quanto à estrutura da operação, do Fundo, da Classe e da Oferta e quanto ao conteúdo da documentação da operação;
- (iv) obtenção **(a)** do parecer da ANBIMA sobre o registro da Oferta, e **(b)** do registro automático para distribuição pública das Cotas, expedido pela CVM;
- (v) obtenção do registro das Cotas, conforme o caso, para **(a)** distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, e **(b)** negociação e liquidação, no mercado secundário, no Fundos 21, administrado e operacionalizado pela B3;
- (vi) negociação, preparação e formalização de toda a documentação necessária à Oferta, em forma e substância satisfatórias ao Coordenador Líder, elaborada pelos Assessores Legais, incluindo o Contrato de Distribuição, o material publicitário, fatos relevantes, entre outros, os quais conterão todas as condições da Oferta aqui propostas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas (“Documentação da Oferta”);
- (vii) fornecimento pela Classe, em tempo hábil, ao Coordenador Líder e aos Assessores Legais, de todos os documentos necessários para a comprovação de que **(a)** a Classe está apta para a realização da Oferta e **(b)** os representantes da Gestora possuem poderes para formalizar a respectiva Documentação da Oferta;
- (viii) fornecimento pela Classe e pela Gestora, com antecedência de 1 (um) Dia Útil da Data da Liquidação, ao Coordenador Líder, de declaração de veracidade, atestando, entre outros, que todos documentos e informações fornecidos ao Coordenador Líder são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e atuais e necessários para atender às normas aplicáveis à Oferta, de



forma satisfatória ao Coordenador Líder, sendo que a Classe e a Gestora serão responsáveis pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos do Contrato de Distribuição;

- (ix) recebimento, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, na Data da Liquidação, da *legal opinion* emitida pelos Assessores Legais do Coordenador Líder, atestando, entre outros, **(a)** a legalidade, a validade e a exequibilidade da Documentação da Oferta em relação às normas aplicáveis; e **(b)** que a Classe está devidamente autorizada a realizar a Oferta;
- (x) recebimento, pelo Coordenador Líder, de *checklist* de cumprimento das disposições vigentes dos Códigos ANBIMA e das demais regras e procedimentos, deliberações e normativos da ANBIMA vinculados e aplicáveis aos Códigos ANBIMA, a ser enviado pelos Assessores Legais do Coordenador Líder, antes da data de divulgação da Oferta;
- (xi) obtenção, pela Classe, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, formalização, precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e da Documentação da Oferta, quando aplicáveis;
- (xii) suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade de todas as informações enviadas e declarações feitas pelos Ofertantes, constantes da Documentação da Oferta, sendo que os Ofertantes serão responsáveis pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações por eles fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos do Contrato de Distribuição;
- (xiii) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Classe condição fundamental de funcionamento;
- (xiv) se solicitado pelo Coordenador Líder, recebimento de declaração assinada pela Gestora e/ou pela Administradora, com antecedência de 1 (um) Dia Útil da Data da Liquidação, atestando a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes da Documentação da Oferta, demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e das declarações feitas por cada um dos Ofertantes, no âmbito da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável, em especial, do artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (xv) que, na data de início da distribuição das Cotas, todas as informações e declarações relativas à Classe e constantes na Documentação da Oferta sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, bem como que não ocorra qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a seu exclusivo critério, decidirá sobre a continuidade da Oferta;
- (xvi) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act 2010, conforme aplicável, pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, suas respectivas sociedades controladoras, controladas, coligadas ou sociedades que detenham participação na Administradora (diretas ou indiretas) e na Gestora;
- (xvii) não ocorrência de **(a)** liquidação, dissolução, decretação de falência, intervenção, regime de administração especial temporária e situações análogas da Administradora, da Gestora e/ou de qualquer de suas respectivas controladoras e controladas ("Grupo Econômico"); **(b)** pedido de autofalência de qualquer sociedade do Grupo Econômico; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face de qualquer sociedade do Grupo Econômico e não devidamente elidido antes da data de divulgação da Oferta; **(d)** propositura, pela Gestora, Administradora e/ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(e)** ingresso pela Gestora, Administradora e/ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico em juízo, com requerimento de recuperação judicial independentemente do deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou qualquer processo preparatório, antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição;



- (xviii) não ocorrência de alterações na legislação e regulamentação relativa a fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio (inclusive em sua tributação ou tributação dos Cotistas) ou mesmo indicações de possíveis alterações por parte das autoridades governamentais que afetem de maneira relevante ou indiquem que possam vir a afetar de maneira negativa e relevantemente o preço de mercado das Cotas, conforme o caso, que tornem impossível ou desaconselhável a qualquer das partes o cumprimento das obrigações assumidas, a exclusivo critério do Coordenador Líder;
- (xix) não ocorrência de alteração adversa relevante nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Classe, da Administradora ou da Gestora que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, a exclusivo critério do Coordenador Líder;
- (xx) não ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Gestora ou da Administradora, ou qualquer alienação, cessão ou transferência direta de ações do capital social da Gestora ou da Administradora, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do poder de controle das respectivas sociedades. Entende-se por "controle" o conceito decorrente do artigo 116 da Lei das S.A.;
- (xxi) conclusão, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, da *due diligence* jurídica elaborada pelos Assessores Legais do Coordenador Líder exclusivamente para a análise dos poderes societários da Gestora, representando a Classe, bem como do processo de *back-up* do material publicitário da Oferta, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;
- (xxii) cumprimento, pela Gestora, pela Administradora e pelas sociedades de seus respectivos Grupos Econômicos, de todas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 com relação à Oferta, conforme aplicáveis, incluindo, sem limitação, a observação das regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Emissão e a Oferta objeto do Contrato de Distribuição previstas na regulamentação emitida pela CVM;
- (xxiii) cumprimento, pela Gestora e pela Administradora, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e na Documentação da Oferta, exigíveis até a data de encerramento da Oferta, conforme aplicáveis;
- (xxiv) inexistência de qualquer inadimplemento financeiro da Administradora, da Gestora e/ou de qualquer sociedade ou pessoa de seu Grupo Econômico perante o Coordenador Líder;
- (xxv) atendimento aos requisitos dos Códigos ANBIMA por parte da Emissão e da Oferta; e
- (xxvi) não limitação, pela Gestora, da liberdade do Coordenador Líder para, nos limites da legislação em vigor, divulgar a Emissão por qualquer meio.

De forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade da Documentação da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência do Coordenador Líder, este e os Ofertantes acordaram o conjunto de Condições Precedentes previstas acima, consideradas suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, cuja não implementação de forma satisfatória pode configurar alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da estruturação da Oferta e aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a Data da Liquidação, conforme o caso, nos termos deste item 11.1, o Coordenador Líder avaliará, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderá optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar à referida Condição Precedente, observado o disposto abaixo. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte do Coordenador Líder, ensejará a inexigibilidade das obrigações do Coordenador Líder, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 conjugado



com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160, e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE. Se a Oferta já tiver sido divulgada publicamente por meio do Anúncio de Início e o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta.

Sem prejuízo da possibilidade de o Coordenador Líder renunciar, nos termos da Cláusula 5.3 do Contrato de Distribuição, à observação de determinada Condição Precedente ou de concederem prazo adicional para seu implemento, os Ofertantes, desde já, se obrigam a cumprir as Condições Precedentes que sejam imputáveis a eles ou a seu Grupo Econômico, conforme o caso, sob o risco da incidência do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160, e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação da Gestora de reembolsar o Coordenador Líder por todas as despesas incorridas com relação à Oferta e de realizar o pagamento da Remuneração de Descontinuidade (conforme definido abaixo).

A renúncia pelo Coordenador Líder, ou a concessão, em qualquer caso, por escrito, de prazo adicional que o Coordenador Líder entender adequado, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Precedentes, não poderá **(i)** ser interpretada como uma renúncia do Coordenador Líder quanto ao cumprimento, pelos Ofertantes, conforme o caso, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição, ou **(ii)** impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelo Coordenador Líder, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no Contrato de Distribuição.

Comissionamento

Não haverá cobrança a título de remuneração pelos serviços de coordenação, estruturação e distribuição às Cotas Seniores e às Cotas B.

A título de remuneração pelos serviços de coordenação, estruturação e colocação da Oferta das Cotas C, a Classe pagará ao Coordenador Líder à vista e em moeda corrente nacional, com recursos próprios, em até 1 (um) Dia Útil de cada Data de Liquidação, por meio de depósito ou Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outros mecanismos de transferência equivalentes, em conta corrente indicada pelo Coordenador Líder, comissão de distribuição equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) sobre o valor total das Cotas C efetivamente subscritas e integralizadas, com base no Preço de Emissão ("Comissionamento").

O Comissionamento será pago ao Coordenador Líder, líquido de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, com exceção para o Imposto sobre a Renda ("IR") e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido ("CSLL"), taxa ou contribuição que incida ou venha a incidir, com base em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos a serem realizados pela Classe ao Coordenador Líder nos termos deste Contrato, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes, em moeda corrente nacional. Dessa forma, todos os pagamentos relativos ao Comissionamento serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e aos demais tributos eventualmente aplicáveis (exceto IR e CSLL), de forma que o Coordenador Líder receba o Comissionamento como se tais tributos não fossem incidentes (*gross up*).

Os custos e despesas da Oferta serão arcados exclusivamente pelo investidor das Cotas C da Classe.

Os honorários devidos aos Assessores Legais e aos demais prestadores de serviços deverão ser diretamente contratados e remunerados pela Classe, independentemente da liquidação da Oferta. O Coordenador Líder não é, em nenhuma hipótese, responsável pela qualidade e pelo resultado do trabalho de qualquer dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta, que são empresas ou profissionais independentes já contratados e/ou a serem contratados e remunerados diretamente pela Classe.

As disposições contidas na Cláusula 6 do Contrato de Distribuição deverão permanecer em vigor, sendo existentes, válidas e eficazes mesmo após o decurso do prazo, resilição, resolução ou término do Contrato de Distribuição.

11.2 Demonstrativo dos custos da distribuição, discriminado

a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados.

Todos os custos e despesas da Oferta serão arcados pelo investidor das Cotas C da Classe.

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculada com base no valor da Oferta na data de emissão, assumindo a colocação da totalidade das Cotas ofertadas, podendo haver alterações em caso de eventual Distribuição Parcial.

Custos Indicativos da Oferta ¹	Base R\$ ²	% em relação à Emissão	Valor por Cota (R\$)	% em relação ao preço unitário da Cota
Comissão de Coordenação e Estruturação – Cotas Seniores	0,00	0,00	0,00	0,00
Tributos sobre a Comissão de Coordenação e Estruturação – Cotas Seniores	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissão de Distribuição – Cotas Seniores	0,00	0,00	0,00	0,00
Tributos sobre a Comissão de Distribuição – Cotas Seniores	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissão de Coordenação e Estruturação – Cotas B	0,00	0,00	0,00	0,00
Tributos sobre a Comissão de Coordenação e Estruturação – Cotas B	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissão de Distribuição – Cotas V	0,00	0,00	0,00	0,00
Tributos sobre a Comissão de Distribuição – Cotas B	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissão de Coordenação e Estruturação – Cotas C	106.000.000,00	2,00	2,00	2,00
Tributos sobre a Comissão de Coordenação e Estruturação – Cotas C	11.321.527,39	0,21	0,21	0,21
Assessores Legais	350.000,00	0,01	0,01	0,01
CVM - Taxa de Registro da Oferta	1.590.000,00	0,03]	0,03	0,03
CVM - Taxa de Registro das Ofertas dos Fundos Feeder	1.351.500,00	0,03	0,03	0,03
B3 - Taxa de Registro de Valores Mobiliários da Oferta	161.750,00	0,00	0,00	0,00
B3 - Taxa de Registro de Valores Mobiliários das Ofertas dos Fundos Feeder	161.750,00	0,00	0,00	0,00
ANBIMA - Taxa de Registro ANBIMA das Ofertas dos Fundos Feeder	156.728,95	0,00	0,00	0,00
ANBIMA - Taxa Convênio ANBIMA das Ofertas dos Fundos Feeder	269.952,00	0,01	0,01	0,01
Custos de Marketing e Outros Custos	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	943.799,98	2,29	2,29	2,29

¹ Valores estimados com base na colocação do Montante Inicial da Oferta.

² Pela coordenação e estruturação da Oferta, não será devida qualquer Comissão de Coordenação e Estruturação.

Os valores da tabela consideram o Montante Inicial da Oferta de até R\$ 5.300.000.000,00 (cinco bilhões e trezentos milhões de reais).



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

12.1 Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM

a) denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social; e

b) informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.

Conforme previsto na Seção 3.1. deste Prospecto Definitivo, na data deste Prospecto Definitivo, o Fundo não possui outros ativos pré-determinados ou específicos para aquisição com os recursos decorrentes da Oferta.

Caso, no curso da presente Oferta, seja identificado um ativo no qual haja investimento dos recursos da Oferta de forma preponderante, o Fundo se compromete a divulgar as seguintes informações relativas ao destinatário dos recursos destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM, conforme aplicável: **(i)** denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social; e **(ii)** informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

13.1 Regulamento do Fundo, contendo corpo principal e anexo de classe de cotas, se for o caso

Regulamento do Fundo

As informações exigidas pelo artigo 48, parágrafo primeiro, incisos I a VIII, da parte geral da Resolução CVM 175, ou regulamentação vigente que venha a ser aplicável, podem ser encontradas no Regulamento nos seguintes itens: Condições Gerais, Seções A; B; C; F da Parte Geral do Regulamento.

As informações exigidas pelo artigo 48, parágrafo segundo, da parte geral da Resolução CVM 175, bem como artigo 11, incisos I a XIII, do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, ou regulamentação vigente que venha a ser aplicável, podem ser encontradas no Anexo I ao Regulamento nos seguintes itens: Página 1; Seções A; B; C; D; E; G; H; K; L; M do Anexo I ao Regulamento.

Para acesso ao Regulamento, consulte: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website*, na página principal, clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Fundos de Investimento” clicar em “Fundos Registrados”, buscar por e acessar “XP CDI CRA FIAGRO Responsabilidade Limitada”. Selecione “aqui” para acesso ao sistema Fundos.NET e, então, procure pelo “Regulamento”, e selecione a última versão disponível).

Ainda, o referido Regulamento consta do Anexo I deste Prospecto Definitivo.

13.2 Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

Tendo em vista se tratar da 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo, não há demonstrações financeiras do Fundo relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais ou, ainda, os informes mensais, trimestrais e anuais. Passando a serem disponibilizados, a consulta poderá ser realizada no seguinte endereço:

<https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website*, na página principal, clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Fundos de Investimento” clicar em “Consulta a informações de fundos”, em seguida em “fundos de investimento registrados”, buscar por e acessar “XP CDI CRA FIAGRO Responsabilidade Limitada” e, então, localizar as “Demonstrações Financeiras” e os respectivos “Informe Mensal”, “Informe Trimestral” e “Informe Anual”).

Caso, ao longo do Período de Distribuição da Oferta, haja a divulgação pelo Fundo de alguma informação periódica exigida pela regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a inserção neste Prospecto Definitivo das informações previstas pela Resolução CVM 160.

Ainda, o último Informe Anual do Fundo, elaborado nos termos da regulamentação aplicável, consta do Anexo III deste Prospecto Definitivo.





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



14.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Administradora e da Gestora

Administradora	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, Botafogo CEP 22250-911, Rio de Janeiro, RJ Telefone: (11) 97220-1906 E-mail: adm.fundos.estruturados@xpi.com.br e juridicofundos@xpi.com.br
Gestora	XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA. Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), Vila Nova Conceição CEP 04543-907, São Paulo, SP Telefone: (11) 99531-0955 E-mail: ri@xpasset.com.br / juridico@xpasset.com.br

14.2 Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Coordenador Líder	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, Botafogo CEP 22250-911, Rio de Janeiro, RJ Telefone: (11) 3027-2237
Assessor Jurídico da Oferta	MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR E QUIROGA ADVOGADOS Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 447 CEP 01403-001, São Paulo, SP At.: Flávio B. Lugão e Lucas Teixeira de Rezende Telefone: (11) 3147-2564 / (11) 3147-7656
Escriturador e Custodiante	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201 CEP 22640-102, Rio de Janeiro - RJ Telefone: (21) 3514-0000

14.3 Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditor Independente	Empresa de auditoria independente de primeira linha, que venha a ser contratada pela Administradora, conforme definido de comum acordo com a Gestora, para a prestação de tais serviços. O Fundo está em fase pré-operacional e, portanto, ainda não foi contratada empresa de auditoria.
-----------------------------	---



14.4 Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto ao coordenador líder e demais instituições consorciadas e na CVM

QUAISQUER INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E/OU SOBRE A OFERTA PODERÃO SER REALIZADOS E/OU OBTIDOS, CONFORME APLICÁVEL, JUNTO À ADMINISTRADORA, AO COORDENADOR LÍDER E À GESTORA, CUJOS ENDEREÇOS E TELEFONES PARA CONTATO ENCONTRAM-SE INDICADOS ACIMA.

Os Investidores poderão obter, no endereço indicado no item 14.1 acima, o Regulamento, o histórico de performance do Fundo, bem como informações adicionais referentes ao Fundo.

14.5 Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado

O registro de funcionamento do Fundo foi concedido em 18 de setembro de 2026, sob o nº 0026122, e encontra-se atualizado.

14.6 Declaração nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

A Administradora e a Gestora declaram e garantem, individualmente, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que a Documentação da Oferta e demais informações fornecidas por cada uma delas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas.

O Coordenador Líder garante, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelos Ofertantes, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo na CVM, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.



15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Não aplicável.





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Parte das informações contidas nesta Seção foram obtidas do Regulamento do Fundo, o qual se encontra anexo ao presente Prospecto Definitivo, em sua forma consolidada, na forma do Anexo I. Recomenda-se ao potencial Investidor a leitura cuidadosa do Regulamento antes de tomar qualquer decisão de investimento no Fundo.

Algumas das informações contidas nesta Seção destinam-se ao atendimento pleno das disposições contidas nas "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas" da ANBIMA. O selo ANBIMA incluído neste Prospecto Definitivo não implica recomendação de investimento.

Base Legal

O Fundo é regido pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada ("Lei nº 8.668/93"), pela Resolução CVM 175, pelo Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, sendo constituído na categoria de fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, sob a forma de condomínio fechado, cujas Cotas são emitidas em classe única.

Prazo de duração do Fundo

O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

Política de divulgação de informações

A divulgação de informações sobre o Fundo e a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas do Fundo e da Classe, conforme o caso.

Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, o(s) distribuidor(es), a Gestora e/ou os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleias de Cotistas, recebimento de votos em Assembleias de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe, sendo certo que não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

Caso o Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, esta ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175, no Regulamento ou no seu Anexo I, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

Admite-se, nas hipóteses em que se exija a "ciência", "atesto", "manifestação de voto" ou "concordância" dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pela Administradora, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.

As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe serão disponibilizadas no site da Administradora, no seguinte endereço eletrônico: www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/index.html

Público-alvo do Fundo

O Fundo é destinado aos Investidores Qualificados.

Objetivo e Política de Investimento

A Classe tem por objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização e a rentabilidade de suas Cotas, por meio da aplicação, a longo prazo, mediante a aplicação do seu Patrimônio Líquido, nos Ativos Alvo, conforme definido no Regulamento.

Sem prejuízo do disposto acima, a Classe deverá alocar ao menos 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em quaisquer direitos reais sobre imóveis rurais e em CRA e CRI, bem como outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio e em direitos creditórios relativos a imóveis rurais, sem prejuízo da aplicação de recursos nas demais modalidades que compõe a cadeia produtiva do agronegócio.

Em razão do disposto acima, a Classe estará sujeita à aplicação subsidiária do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, conforme o Artigo 2º do Anexo Normativo VI, sendo certo que, em caso de conflito, deverá prevalecer o disposto no Anexo Normativo VI.



A parcela remanescente dos recursos integrantes do patrimônio líquido da Classe que, temporária ou permanentemente, não estiver aplicada nos Ativos Alvo, deverá ser aplicada em Ativos de Liquidez.

Remuneração da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviço

A Classe está sujeita à taxa global, de acordo com os percentuais abaixo incidentes sobre o Patrimônio Líquido ("Taxa Global"), observado que a mudança dos percentuais incidentes é na margem, ou seja, para a apuração do valor a ser pago a título de Taxa Global aplicar-se-á ao valor do Patrimônio Líquido um ou mais percentuais observando-se o escalonamento definido a seguir: **(i)** caso o Patrimônio Líquido seja de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (exclusive) incidirá uma Taxa Global de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido; e **(ii)** caso o Patrimônio Líquido seja acima de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (inclusive) incidirá uma Taxa Máxima de Global de 0,36% (trinta e seis centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, para pagamento da remuneração devida à Administradora ("Taxa de Administração"), à Gestora ("Taxa de Gestão") e aos distribuidores pela prestação de serviços contínua à Classe ("Taxa Máxima de Distribuição").

Independentemente dos percentuais indicados no item acima, a Administradora sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$ 11.000,00.

Será deduzida da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão previstas acima eventuais remunerações devidas à Administradora pela administração fiduciária e à Gestora pela gestão de recursos da carteira, conforme aplicável, de outros fundos de investimento investidos administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora, conforme aplicável, sendo certo que, nos termos do Artigo 98, caput, da Resolução CVM 175, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem, portanto, as taxas de administração e de gestão de fundos de investimento investidos administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora e suas partes relacionadas, conforme aplicável, observado, ainda, o disposto e as exceções previstas na regulamentação e na seção E do Regulamento sobre o tema.

A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas linearmente e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas pela Classe, mensalmente por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

A título de Taxa Máxima de Custódia, será devido ao Custodiante remuneração mensal, de acordo com os percentuais abaixo incidentes sobre o Patrimônio Líquido ("Taxa Máxima de Custódia"), observado que a mudança dos percentuais incidentes é na margem, ou seja, para a apuração do valor a ser pago a título de Taxa Máxima de Custódia, aplicar-se-á ao valor do Patrimônio Líquido um ou mais percentuais observando-se o escalonamento definido a seguir: **(i)** caso o Patrimônio Líquido seja de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (exclusive) incidirá uma Taxa Máxima de Custódia de 0,02% (dois centésimos por cento) a.a. sobre o Patrimônio Líquido; e **(ii)** caso o Patrimônio Líquido seja acima de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (inclusive) incidirá uma Taxa Máxima de Custódia de 0,01% (um centésimo por cento) a.a. sobre o Patrimônio Líquido.

Independentemente dos percentuais indicados no item acima, o Custodiante sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$ 4.000,00.

A Taxa Máxima de Custódia será calculada linearmente e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e será paga pela Classe, mensalmente por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

Tendo em vista que a Classe foi constituída sob a forma de condomínio fechado, a taxa e as despesas com a distribuição de Cotas serão descritas nos documentos da oferta de cada emissão, conforme aplicável, ou na Plataforma de Transparência de Taxas em relação a eventual taxa máxima de distribuição ("Taxa Máxima de Distribuição").

Não há taxa de performance, taxa de entrada ou taxa de saída.

A presente Classe pagará aos prestadores de serviços o montante total e somado constante nas tabelas descritas acima, conforme aplicável. Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviços em relação à Taxa Global, se houver, deverão acessar a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos [data.anbima.com].



A parcela da Taxa Global relativa à Taxa de Administração e taxa de escrituração, conforme o caso, refletem a remuneração integral dos prestadores de serviço da Classe responsáveis pelos serviços de administração, tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros e escrituração de Cotas. A parcela da Taxa Global relativa à Taxa de Gestão reflete a remuneração da Gestora responsável pelos serviços de gestão da carteira da Classe.

As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nesta seção D deste anexo, e os valores serão atualizados anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) verificada nos 12 (doze) meses anteriores a cada data de atualização.

O Fundo e a Classe poderão incorrer em outras despesas, conforme descritas na seção F do Regulamento, sempre nos termos da regulamentação em vigor.

Política de amortização e de distribuição de resultados

A Classe poderá, a qualquer tempo, realizar a amortização das Cotas a exclusivo critério da Gestora, proporcionalmente ao montante que o valor de cada Cota representa relativamente ao patrimônio líquido da Classe, sem redução do número de Cotas emitidas.

Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor de fechamento da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

As Cotas serão amortizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(ii)** de Transferência Eletrônica Disponível - TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil, caso as Cotas não estejam depositadas na B3.

A Classe buscará distribuir a seus Cotistas, na periodicidade e de acordo com as regras previstas no Regulamento, e independentemente de aprovação em assembleia geral, os rendimentos auferidos pela Classe, por meio de distribuições ou amortizações de Cotas, a critério da Gestora.

Os rendimentos da Classe referentes a determinado mês poderão ser distribuídos mensalmente, até o 12º (décimo segundo) Dia Útil do mês subsequente, conforme aplicável.

Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos do Anexo I ao Regulamento, aqueles que sejam Cotistas ao final do último Dia Útil do mês imediatamente anterior à respectiva data do pagamento dos rendimentos auferidos pela Classe.

Os pagamentos que forem programados para serem realizados por meio do Balcão B3 seguirão os seus procedimentos e abrangerão todas as Cotas nele custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas, mesmo que algum Cotista se encontre inadimplente o do número de Cotas emitidas.

Informações sobre os quóruns mínimos estabelecidos para as deliberações das assembleias gerais de titulares de Cotas

A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos Cotistas presentes, cabendo a cada Cota 1 (um) voto.

As deliberações exclusivamente relativas à matéria prevista no subitem “(ii)”, “(iii)” e “(iv)” do item I da parte geral do Regulamento dependem da aprovação de metade, no mínimo, das Cotas emitidas.

A deliberação relativa ao subitem “(viii)” do item II da Seção E do Anexo I ao Regulamento depende da aprovação da maioria dos Cotistas presentes e que representem, no mínimo, **(i)** 3% (três por cento) do total de Cotas emitidas, quando a Classe tiver mais de 100 (cem) Cotistas; ou **(ii)** 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, quando a Classe tiver até 100 (cem) Cotistas.

Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, utilizando meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que a Administradora permitir tal faculdade, desde que os votos sejam recebidos até a véspera da data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

Caso a Assembleia de Cotistas seja realizada por meio de Consulta Formal, os Cotistas deverão se manifestar, por meio eletrônico, no prazo definido na Consulta Formal, desde que respeitado o prazo mínimo da regulamentação em vigor.

Política de Voto

A Classe exercerá seu direito de voto em relação aos ativos investidos em observância aos princípios, processo decisório e matérias constantes da política de exercício de direito de voto da Gestora, disponibilizada no seu site, no endereço <https://www.xpasset.com.br/documentos-institucionais/>.

Perfil da Administradora

Em 2014, a XP Investimentos ingressou no mercado de administração fiduciária, atuando desde o final de 2018 exclusivamente com clubes de investimentos e, a partir de dezembro de 2019, retomando as atividades de administração fiduciária de fundos de investimento, de forma a atender as necessidades e fomentar negócios das empresas gestoras de recursos do próprio Grupo XP e/ou demais áreas da XP Investimentos, buscando melhorar eficiências e, acima de tudo, a experiência de seus clientes. Ao longo de 2020, a XP Investimentos robusteceu sua operação, intensificando e expandindo suas atividades, sendo certo que também passou a atuar com gestores independentes, não ligados ao Grupo XP, além de ter reiniciado a prestação dos serviços de administração para fundos de investimento estruturados, como fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio e de participações. A Administradora possui uma equipe composta por profissionais devidamente qualificados, que combinam uma extensa experiência financeira com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia brasileira, dedicados à atividade de administração fiduciária de fundos de investimento.

Perfil da Gestora

A Gestora foi fundada em 2006, com a criação do clube de ações XP Investor, e ao longo dos anos consolidamos nossos processos, controles e governança. Gradualmente trouxe e formaram profissionais de excelência que hoje são responsáveis por investimentos que vão desde estratégias líquidas como Renda Variável, Renda Fixa, Multimercados e Crédito Estruturado, até estratégias ilíquidas como Special Situations, Imobiliário, Agro, Infraestrutura, Private Equity e Venture Capital.

Os times de investimentos da Gestora, financiam recursos para todos os setores da economia real (desde startups até empresas listadas em bolsa de valores), podendo fazer isto por meio de instrumentos de dívida ou participação acionária. Isso posiciona a XP Asset como gestora única, oferecendo soluções completas tanto para investidores pessoa física, quanto para investidores institucionais.

Regras de Tributação do Fundo

As regras de tributação adiante descritas tomam como base o disposto nas regras brasileiras em vigor na data deste Prospecto, incluindo a interpretação predominante dos tribunais e autoridades governamentais. Este Capítulo tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas da Classe, observada a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis. O desenquadramento do FIAGRO como fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio poderá resultar na liquidação ou transformação do Fundo em outra categoria de investimento, tendo impacto direto na tributação aplicável aos Cotistas. Existem exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor para fins fiscais) em relação ao tratamento tributário descrito abaixo e tributos adicionais que podem ser aplicados. Sendo assim, os Cotistas não devem considerar unicamente os comentários aqui contidos para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica a qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos. As considerações aqui detalhadas têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, exaurir os potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário descrito abaixo pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente, jurisprudência judicial e/ou administrativa e na interpretação da RFB sobre o cumprimento dos requisitos aqui descritos.



Tributação Aplicável aos cotistas do Fundo

A tributação aplicável aos Cotistas será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Os rendimentos distribuídos pelo Fundo ao Cotista pessoa física serão isentos de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual, desde que sejam cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições: (i) o Fundo possua, no mínimo, 100 (cem) Cotistas; (ii) o Cotista pessoa física não seja titular das Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; (iii) o conjunto de Cotistas pessoas físicas ligadas não seja titular de Cotas que representem 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas lhes derem direito ao recebimento de rendimentos superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; e (iv) as Cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado.

Caso as condições acima mencionadas não sejam cumpridas, o Cotista pessoa física estará sujeito às regras gerais de tributação aplicáveis aos investimentos em fundos imobiliários não qualificados. Com efeito, as distribuições se sujeitarão ao IRRF à alíquota de 20%.

Os cotistas pessoas jurídicas se sujeitarão ao IRRF à alíquota de 20%.

Sem prejuízo da tributação acima, haverá a retenção do IR, nos termos da legislação em vigor, sobre os ganhos decorrentes de negociações em ambiente de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação.

Os rendimentos decorrentes dos investimentos realizados no Fundo e o ganho de capital na alienação das Cotas fora da bolsa de valores ou mercado de balcão estarão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15%, no caso de Cotistas não residente que, cumulativamente, (i) não sejam residentes ou domiciliadas em Jurisdição de Tributação Favorecida ("JTF"), e (ii) cujo investimento nas Cotas do Fundo seja realizado nos termos da Resolução Conjunta nº 13/24, do Banco Central do Brasil e da CVM. Por sua vez, os ganhos de capital auferidos na alienação das Cotas realizada em bolsa de valores, de acordo com razoável interpretação da lei, não estarão sujeitos à incidência do IRRF.

Por outro lado, os rendimentos distribuídos aos cotistas em JTF decorrentes de investimento em FIAGRO estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 20% tal como previsto para investidores residentes no Brasil.

Existem argumentos para sustentar que os lucros distribuídos pelo Fundo aos Cotistas não residentes pessoas físicas também serão isentos de tributação pelo IRRF, inclusive se tais Cotistas forem residentes em JTF, observadas as mesmas condições para os Cotistas residentes no Brasil.

Conceito de JTF: São países ou jurisdições que (i) não tributam a renda, (ii) que a tributam à alíquota máxima inferior a 17%, conforme alteração da Lei nº 14.596/23, ou (iii) cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não-residentes. A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil ("RFB") nº 1.037/10, conforme alterações. Recentemente, a Lei nº 15.079/24, alterou a Lei nº 9.430/96, para incluir uma disposição que estabelece que a qualificação como JTF pode ser excepcionalmente desconsiderada para países que fomentem de forma relevante o desenvolvimento nacional por meio de investimentos significativos no Brasil, de acordo com as regulamentações do Poder Executivo (conforme o Decreto nº 12.226, de 18 de outubro de 2024).

IOF/TVM: Os regates, amortizações e alienações realizados em prazo inferior a 30 dias da data de aplicação no Fundo estão sujeitos à incidência de IOF/TVM, à alíquota de 1% ao dia, limitado ao rendimento da aplicação conforme o número de dias, de acordo com o Anexo do Decreto 6.306/2007 (limite de 96% do rendimento e 0% no trigésimo dia a partir da data de aplicação).





IOF/Câmbio: As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF na modalidade câmbio ("IOF/Câmbio"). Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0%. Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25%.

As considerações realizadas sob este título possuem caráter sumário, informativo e não exaustivo. O tratamento tributário dado ao cotista deve observar a legislação e regulamentação vigente, podendo, portanto, ser alterado. Recomenda-se aos Cotistas a consulta à assessoria jurídica própria acerca da tributação dos investimentos realizados no Fundo.

A Administradora e a Gestora não dispõem de mecanismos para evitar alterações no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos seus Cotistas ou para garantir o tratamento tributário mais benéfico a Estes.

Tratamento tributário da carteira do Fundo

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda ("IR").

Os rendimentos e ganhos líquidos auferidos pelo fundo, em aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável, sujeitam-se à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), observadas as mesmas normas aplicáveis às pessoas jurídicas submetidas a esta forma de tributação, conforme artigo 16-A da Lei 8.668/93.

Não se aplica, todavia, a regra de retenção na fonte em relação aos rendimentos auferidos em decorrência de eventuais aplicações pelo Fundo em: (i) certificados de depósito agropecuário, (ii) warrant agropecuário, (iii) certificado de direitos creditórios do agronegócio, (iv) letras de crédito do agronegócio, (v) certificados de recebíveis do agronegócio e (vi) cédula do produto rural, na forma do disposto no artigo 16-A, § 5º, da Lei nº 8.668/93.

Além disso, nos termos da Emenda Constitucional nº 132/23 e da Lei Complementar nº 214/25, que regulamenta a reforma tributária, houve alteração substancial nos tributos indiretos no Brasil com a criação da Contribuição sobre Bens e Serviços ("CBS"), em substituição (i) à Contribuição para o Programa de Integração Social ("PIS"), (ii) à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS"), e (ii) ao Imposto sobre Produtos Industrializados ("IPI"); e criação do Imposto sobre Bens e Serviços ("IBS"), em substituição (i) ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ("ICMS") e (ii) ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ("ISS"). A implementação dessas alterações será gradual, de 2026 à 2033.

Com a reforma tributária, a regra geral é que fundos de investimento não sejam contribuintes do IBS ou da CBS, ressalvadas determinadas exceções. Dentre as exceções estão os FIAGRO que realizem operações com bens imóveis, que serão contribuintes do IBS e da CBS caso não atendam algum dos seguintes requisitos (i) tenham suas cotas admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado; (ii) possuam, no mínimo, 100 cotistas; e (iii) não possuam (iii.a) cotista pessoa física titular de cotas que representem 20% ou mais da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo, ou confirmem direito a mais de 20% do total de rendimentos do Fundo; (iii.b) conjunto de cotistas pessoas físicas ligadas (parentes até segundo grau), titulares de cotas que representem 40% ou mais da totalidade de cotas do Fundo, ou que confirmem direito a mais de 40% do total de rendimentos do Fundo; e (iii.c) cotistas pessoas jurídicas que, isoladamente ou em conjunto com cotistas que sejam seu sócio controlador ou suas controladas e coligadas, detenham mais de 50% das cotas do Fundo, exceto quando o cotista for entidade fechada de previdência.

Adicionalmente, mesmo que não atendam às condições estabelecidas acima, não serão contribuintes do IBS e da CBS os FIAGRO cujas cotas sejam detidas, direta ou indiretamente, em mais de 95% (noventa e cinco por cento), pelas seguintes entidades, alternativamente: (a) FII ou Fiagro que atenda às condições listadas no parágrafo anterior; (b) Fundo de investimento constituído no Brasil exclusivamente para acolher recursos de planos de benefícios de previdência complementar e de planos de seguros de pessoas, regulados e fiscalizados pelos órgãos governamentais competentes; (c) Entidades de previdência e fundos de pensão no Brasil, regulados e fiscalizados pelos órgãos governamentais competentes; ou (d) Fundo de investimento que, embora não constituído como FII ou Fiagro, atenda às condições "(a)" e "(b)" acima.



No caso de não atendimento a qualquer dos requisitos antes citados, o Fundo não se enquadrará na hipótese de não sujeição, e, conseqüentemente, será tributado como contribuinte de IBS e CBS. Por fim, as alíquotas aplicáveis ao IBS e à CBS deverão ser definidas conforme os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 214/25, cuja regulamentação permanece pendente no que se refere aos FIAGRO.

Por fim, de acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do Fundo estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF") incidentes sobre operações com títulos e valores mobiliários ("IOF/TVM") à alíquota zero. O Poder Executivo está autorizado a majorar essa alíquota até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, cuja aplicabilidade poderá ser imediata, sendo certo que eventual aumento somente produzirá efeitos prospectivos.

A ADMINISTRADORA E A GESTORA NÃO DISPÕEM DE MECANISMOS PARA EVITAR ALTERAÇÕES NO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO CONFERIDO AO FUNDO OU AOS SEUS COTISTAS OU PARA GARANTIR O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO MAIS BENÉFICO A ESTE.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXOS

ANEXO I	INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO E ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA
ANEXO II	MATERIAL PUBLICITÁRIO
ANEXO III	INFORME ANUAL

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO I

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO E ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO XP CDI CRA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Por este instrumento particular ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, Botafogo, CEP 22250-911, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 29 de junho de 2009, neste ato representada nos termos do seu estatuto social ("Administradora"), e **XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013, neste ato representada nos termos do seu contrato social ("Gestora" e, quando em conjunto com a Administradora, os "Prestadores de Serviços Essenciais"), **RESOLVEM:**

- (i) constituir um fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), especialmente nos termos do seu Anexo Normativo VI, denominado **XP CDI CRA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), com classe única de cotas denominada **CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO XP CDI CRA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Classe"), constituída por 6 (seis) subclasses distintas, quais sejam a "Subclasse A1", a "Subclasse A2", a "Subclasse A3", a "Subclasse A4", a "Subclasse B" e a "Subclasse C", organizada sob a forma de condomínio fechado, e com prazo de duração indeterminado, cujo objetivo consistirá em proporcionar aos cotistas a valorização e a rentabilidade das cotas de suas respectivas titularidades, conforme detalhado na política de investimento prevista no regulamento constante do **Anexo I** a este Instrumento de Deliberação Conjunta ("Regulamento");
- (ii) determinar que a Classe será destinada a investidores em geral;
- (iii) desempenhar as funções de prestadores de serviços essenciais, na qualidade de administradora fiduciária e de gestora de recursos, respectivamente, em observância aos deveres e responsabilidades previstos na Resolução CVM 175 e no Regulamento;
- (iv) aprovar a indicação do Sr. Lizandro Sommer Arnoni, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade sob o nº 23.855.140-4 (SSP/SP), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o nº 279.902.288-07 e com endereço eletrônico lizandro.arnoni@xpi.com.br, como o diretor da Administradora responsável pelas operações do Fundo, para responder pela administração fiduciária, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela

prestação de informações relativas ao Fundo, no âmbito das atribuições da Administradora;

- (v) aprovar a indicação do Sr. Danilo de Souza Gabriel, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do documento de identidade sob o nº 24.227.684-8 (Detran/RJ), inscrito no CPF sob o nº 137.221.487-90 e com endereço eletrônico danilo.gabriel@xpasset.com.br, como o diretor da Gestora responsável pelas operações do Fundo, para responder pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo, no âmbito das atribuições da Gestora;
- (vi) aprovar o Regulamento, nos exatos termos de conteúdo e forma do documento constante do **Anexo I** a este Instrumento de Deliberação Conjunta, em atenção ao disposto no artigo 7º da parte geral da Resolução CVM 175, sendo certo que o Regulamento inclui o anexo que disciplina as regras aplicáveis à Classe;
- (vii) aprovar os termos e as condições para a realização da 1ª (primeira) emissão de cotas da Classe, composta por cotas da subclasse A1 ("Cotas A1"), cotas da subclasse A2 ("Cotas A2"), cotas da subclasse A3 ("Cotas A3"), cotas da subclasse A4 ("Cotas A4"), cotas da subclasse B ("Cotas B") e cotas da subclasse C ("Cotas C" e, em conjunto com as Cotas A1, as Cotas A2, as Cotas A3, as Cotas A4 e as Cotas B, as "Cotas"), objeto de distribuição pública primária, a qual será realizada sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), a ser intermediada pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido) ("Oferta Qualificado"). A Oferta Qualificado terá as características abaixo:
 - (a) **Rito:** a Oferta seguirá o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea "b", da Resolução CVM 160.
 - (b) **Público-Alvo:** a Oferta será destinada a investidores qualificados.
 - (c) **Montante Total:** R\$ 5.300.000.000,00 (cinco bilhões e trezentos milhões de reais), dos quais **(c.1)** R\$ 1.802.000.000,00 (um bilhão e oitocentos e dois milhões de reais) correspondem ao montante destinado às Cotas A1; **(c.2)** R\$ 1.802.000.000,00 (um bilhão e oitocentos e dois milhões de reais) correspondem ao montante destinado às Cotas A2; **(c.3)** R\$ 563.125.000,00 (quinhentos e sessenta e três milhões, cento e vinte e cinco mil reais) correspondem ao montante destinado às Cotas A3; **(c.4)** R\$ 337.875.000,00 (trezentos e trinta e sete milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais) correspondem ao montante destinado às Cotas A4; **(c.5)** R\$ 530.000.000,00 (quinhentos e trinta milhões de reais) correspondem ao montante destinado às Cotas B; e **(c.6)** R\$ 265.000.000,00 (duzentos e sessenta e cinco milhões de reais) correspondem ao montante destinado às Cotas C.
 - (d) **Quantidade de Cotas Inicial:** 53.000.000 (cinquenta e três milhões) de Cotas, das quais **(d.1)** 18.020.000 (dezoito milhões e vinte mil) correspondem às Cotas

A1; **(d.2)** 18.020.000 (dezoito milhões e vinte mil) correspondem às Cotas A2; **(d.3)** 5.631.250 (cinco milhões, seiscentos e trinta e um mil e duzentos e cinquenta) correspondem às Cotas A3; **(d.4)** 3.378.750 (três milhões e trezentos e setenta e oito mil e setecentos e cinquenta) correspondem às Cotas A4; **(d.5)** 5.300.000 (cinco milhões e trezentos mil) correspondem às Cotas B; e **(d.6)** 2.650.000 (dois milhões e seiscentos e cinquenta mil) correspondem às Cotas C.

- (e) Preço de Emissão:** R\$ 100,00 (cem reais) por Cota ("Preço de Emissão").
- (f) Integralização das Cotas:** a integralização das Cotas será realizada em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central do Brasil, na conta de titularidade da Classe.
- (g) Lote Adicional:** não haverá distribuição de lote adicional de Cotas em caso de excesso de demanda, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.
- (h) Lote Suplementar:** não haverá distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.
- (i) Distribuição Parcial e Montante Mínimo:** será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas, desde que respeitado o montante mínimo de R\$ 475.000.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco milhões de reais) ("Montante Mínimo da Oferta"), dos quais, **(i)** R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) correspondem às Cotas A1, Cotas A2, Cotas A3 e Cotas A4, **(ii)** R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões) correspondem às Cotas B, e **(iii)** R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões) correspondem às Cotas C, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas no âmbito da Oferta. Atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento. As Cotas que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pela Administradora.
- (j) Período de Distribuição:** até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.
- (k) Negociação das Cotas:** as Cotas objeto da Oferta poderão ser depositadas para **(a)** distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e **(b)** negociação no mercado secundário por meio do Fundos 21 – Módulo de Fundos, ambos administrados pelo mercado de balcão da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Balcão B3"), sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.



(viii) aprovar a contratação, nos termos da Resolução CVM 175, das seguintes pessoas jurídicas para prestarem serviços em favor do Fundo e/ou da Classe:

(a) Custodiante e Escriturador: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimento por meio dos Atos Declaratórios CVM nº 11.484, de 27 de dezembro de 2010, e nº 11.485, de 27 de dezembro de 2010, a ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo e/ou da Classe, para prestar serviços de custódia de valores mobiliários integrantes de sua carteira e escrituração de cotas, nos termos da Resolução CVM 175 e das demais disposições regulatórias aplicáveis a tal atividade; e

(b) Coordenador Líder: XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., acima qualificada, a ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo e/ou da Classe, para prestar serviços de coordenação, estruturação e distribuição pública da Oferta, nos termos da Resolução CVM 175, da Resolução CVM 160 e das demais disposições regulatórias aplicáveis a tal atividade ("Coordenador Líder").

(ix) submeter a registro na CVM o presente Instrumento de Deliberação Conjunta, bem como os demais documentos exigidos pela Resolução CVM 175, para obter o registro do Fundo e seu CNPJ; e

(x) realizar todos os registros necessários e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Em atenção ao inciso II do artigo 10 da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente.

Os termos não expressamente definidos neste Instrumento de Deliberação Conjunta terão os significados que lhes forem atribuídos no Regulamento ou no prospecto da Oferta, conforme o caso.

Fica desde já estabelecido, na forma da regulamentação aplicável, que o Fundo terá seu número de CNPJ atribuído pela CVM quando de seu registro na sua página na rede mundial de computadores. O número estará disponível na ficha de cadastro do Fundo disponível ao público no sistema SGF da CVM.

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado eletronicamente em 1 (uma) via.

São Paulo, 17 de setembro de 2026.



administração
fiduciária

DocuSigned by

Claudio de Oliveira Couto Junior

Assinado por: CLAUDIO DE OLIVEIRA COUTO JUNIOR-4448729840
CPF: 4448729840
Datahora da Assinatura: 18/9/2020 | 10:38 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Email: AC Carregu RFB GS
SHA256:13E429

DocuSigned by

Luiza Candido

Assinado por: LUIZA BARRIOS CANDIDO-1349026701
CPF: 1349026701
Datahora da Assinatura: 18/9/2020 | 09:50 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Email: AC Carregu RFB GS
SHA256:26C84432

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS
E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Administradora

Signed by:

Gabriella Marti

BEC17464C96A43A...

DocuSigned by:

João Dragon

751FAF1AE1AD4EC...

XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.

Gestora



ANEXO I

REGULAMENTO DO XP CDI CRA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

(Restante desta página intencionalmente em branco. Regulamento consta a partir da página seguinte)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE ALTERAÇÃO DO XP CDI CRA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Por este instrumento particular ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, Botafogo, CEP 22250-911, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 29 de junho de 2009, neste ato representada nos termos do seu estatuto social, na qualidade de instituição administradora do **XP CDI CRA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 69.200.019/0001-88 ("Fundo"), cujo patrimônio é representado por classe única de cotas denominada "**CLASSE ÚNICA DO XP CDI CRA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA**" ("Classe" e "Administradora", respectivamente), e **XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013, neste ato representada nos termos do seu contrato social, na qualidade de instituição gestora do Fundo ("Gestora" e, quando em conjunto com a Administradora, os "Prestadores de Serviços Essenciais");

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 17 de setembro de 2026, os Prestadores de Serviços Essenciais celebraram o "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do XP CDI CRA FIAGRO Responsabilidade Limitada*", por meio do qual **(a)** constituíram, nos termos da parte geral e do Anexo Normativo VI da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, o Fundo e a Classe; **(b)** aprovaram a realização da 1ª (primeira) emissão de cotas da Classe, para distribuição pública primária, sob o regime de melhores esforços de colocação, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Oferta"); e **(c)** aprovaram a versão vigente do regulamento do Fundo ("Regulamento");
- (ii) a Administradora e a Gestora desejam, por meio deste Instrumento, promover alterações no Regulamento; e
- (iii) o Fundo encontra-se em fase pré-operacional perante a CVM e não foi realizada, até a presente data, no âmbito da Oferta, qualquer subscrição ou integralização de cotas da Classe, de modo que o Fundo não possui cotistas até a presente data;

RESOLVEM:



- (i) alterar o Regulamento, nos exatos termos de conteúdo e forma do documento constante do **Anexo I** a este Instrumento de Deliberação Conjunta, de forma que os incisos "(iii)" e "(iv)" do item I, da seção A do Apêndice C, passem a vigorar com a seguinte redação:

"(iii) sem prejuízo do disposto no Anexo I acima, caso, (1) nos primeiros 13 (treze) meses do prazo de duração da Subclasse C, o Índice de Subordinação das Cotas C corresponda a um valor inferior a 3,0% (três inteiros por cento), e/ou (2) entre o 14º (décimo quarto) e o 24º (vigésimo quarto) mês do prazo de duração da Subclasse C, o Índice de Subordinação das Cotas C corresponda a um valor inferior a 4% (quatro inteiros por cento), a emissão de novas Cotas C deverá ser aprovada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, sem necessidade de (a) solicitação prévia dos Cotistas, e/ou (b) deliberação prévia em Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse C, desde que sua finalidade seja para recomposição do Índice de Subordinação das Cotas C, tudo nos termos do respectivo instrumento de deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais; sendo certo que a emissão de Cotas C nos termos deste item "(iii)" poderá ser realizada uma única vez e será limitada a uma recomposição equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) na hipótese do item "(a)" acima e 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) na hipótese do item "(b)" acima;

(iv) o montante total de Cotas C para fins de recomposição de subordinação, nos termos do item 0 acima, não poderá exceder o total de 2,00% (dois inteiros por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; e"

Os termos não expressamente definidos neste Instrumento de Deliberação Conjunta terão os significados que lhes forem atribuído no Regulamento.

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado eletronicamente em 1 (uma) via.

São Paulo, 28 de setembro de 2026.

Assinado por:

André Siqueira

4D5E28A4F8664AE...

DocuSigned by:

Luiza Candido

20F48D526C84433...

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS
E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Administradora

Signed by:

Gabriella Marti

BFC17464C96A43A...

DocuSigned by:

João Dragon

751FAF1AE1AD4EC...

XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.

Gestora



ANEXO I

REGULAMENTO DO XP CDI CRA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

(Restante desta página intencionalmente em branco. Regulamento consta a partir da página seguinte)

REGULAMENTO DO
XP CDI CRA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO XP CDI CRA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA ("FUNDO")		
Prazo de Duração: Indeterminado.	Classes: Classe Única.	Término Exercício Social: Duração de 12 (doze) meses, encerrando no dia 31 de dezembro de cada ano.
A. PRESTADORES DE SERVIÇOS		
Prestadores de Serviços Essenciais		
Gestora	Administradora	
XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA. Ato Declaratório: 12.794, de 21 de janeiro de 2013 CNPJ: 16.789.525/0001-98	XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A. Ato Declaratório: 10.460, de 26 de junho de 2009 CNPJ: 02.332.886/0001-04	
Outros		
Custodiante e Escriturador	Distribuidores	
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Ato Declaratório: 11.484 de 27 de dezembro de 2010 (custódia) e 11.485 de 27 de dezembro de 2010 (escrituração) CNPJ: 36.113.876/0001-91	No âmbito de cada oferta, o Fundo poderá contratar distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.	
B. CLASSE(S) DE COTAS		
I. O Fundo foi constituído com uma classe única de cotas ("<u>Classe</u>" e "<u>Cotas</u>", respectivamente), a qual pode ser dividida em diferentes subclasses ("<u>Subclasses</u>"), sendo preservada a possibilidade de constituição de novas classes ou Subclasses de Cotas e a realização das adaptações necessárias ao presente regulamento, mediante ato conjunto da Administradora e da Gestora ("<u>Regulamento</u>"), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("<u>CVM</u>") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("<u>Resolução CVM 175</u>").		
C. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS		
I. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si, com o Fundo ou com a Classe, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis. II. Cada um dos Prestadores de Serviços Essenciais responderá, individualmente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo de sua parte nas respectivas esferas de atuação, comprovados através de sentença terminativa da qual não haja possibilidade de recurso, inexistindo, portanto, qualquer solidariedade entre os Prestadores de Serviços Essenciais. Caso		

quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo, as "Demandas") reclamadas por terceiros sejam suportadas ou incorridas pela Administradora ou pela Gestora ou quaisquer de suas partes relacionadas, o Fundo deverá indenizá-las e reembolsá-las, desde que: **(i)** tais Demandas sejam decorrentes de atos ou fatos atribuíveis ao Fundo ou aos Cotistas, e **(ii)** tais Demandas não tenham surgido unicamente como resultado da violação com dolo da legislação, das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento.

III. Nos termos do Artigo 1.368-E da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe não respondem pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo e/ou pela respectiva Classe, mas respondem pelos prejuízos que causarem ao Fundo e/ou à Classe quando procederem com dolo.

IV. No âmbito de sua atuação, os Prestadores de Serviços Essenciais deverão observar as vedações previstas na regulamentação aplicável, em especial no Artigo 101 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 31 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175 ("Anexo Normativo VI").

V. Os serviços de administração e gestão são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços e como obrigação de meio. A Administradora e a Gestora não garantem o resultado ou o desempenho dos investimentos dos Cotistas no Fundo.

VI. A Administradora e a Gestora terão as atribuições que lhe competirem de acordo com a Resolução CVM 175 e demais regulamentações aplicáveis, observado o disposto neste Regulamento.

D. SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

I. A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.

II. Especificamente em relação ao risco de liquidez, o gerenciamento é realizado pela Gestora e supervisionado pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável, mediante a apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate aplicáveis e pela composição da carteira da Classe, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

III. O gerenciamento de riscos **(i)** pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e **(ii)** não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.

IV. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.

E. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

I. Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pela Classe, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item F do Regulamento, nas regras de remuneração previstas no Anexo I, relativamente à Classe, e nos apêndices (quando nomeados em conjunto, os "Apêndices"),

relativamente às Subclasses, deste Regulamento.

II. A Taxa Global (conforme definido no Anexo I) será calculada de acordo com o disposto no Anexo I a este Regulamento.

III. A Taxa Global não inclui os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que **(i)** tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e **(ii)** sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos de investimento eventualmente investidos pela Classe terão suas taxas de administração e taxa de gestão incorporadas nas taxas da Classe, conforme previsto no Anexo I e na regulamentação aplicável.

F. ENCARGOS DO FUNDO E DA CLASSE

I. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como da Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente ("Encargo(s)"):

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;
- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse do Fundo ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv)** honorários e despesas do auditor independente;
- (v)** comissões e emolumentos pagos sobre as operações, incluindo despesas relativas à compra, venda, locação ou arrendamento dos imóveis que venham a compor seu patrimônio;
- (vi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii)** honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira da Classe;
- (x)** despesas com a realização de Assembleias de Cotistas (conforme abaixo definido);
- (xi)** despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe;
- (xii)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira da Classe;
- (xiii)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos da Classe;
- (xiv)** despesas inerentes à distribuição primária de Cotas, bem como as despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, conforme aplicável;

- (xv)** royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice (se aplicável);
 - (xvi)** montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no Artigo 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
 - (xvii)** despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
 - (xviii)** contratação de agência de classificação de risco de crédito (se aplicável);
 - (xix)** Taxa de Administração, Taxa de Gestão, taxa de performance (se aplicável), Taxa Máxima de Custódia (conforme definido no Anexo I) e Taxa Máxima de Distribuição (conforme definido no Anexo I);
 - (xx)** taxa de custódia de ativos financeiros, valores mobiliários e CBIO;
 - (xxi)** registro de ativos financeiros e valores mobiliários;
 - (xxii)** registro e custódia de direitos creditórios;
 - (xxiii)** controle da titularidade dos créditos de carbono do agronegócio
 - (xxiv)** comissões e emolumentos pagos sobre as operações, incluindo despesas relativas à compra, venda, locação ou arrendamento de imóveis rurais;
 - (xxv)** gastos com avaliações decorrentes de exigência legal ou normativa
 - (xxvi)** gastos necessários à manutenção, conservação e reparos de imóveis rurais que venham a integrar o patrimônio do Fundo;
 - (xxvii)** honorários e despesas relacionadas ao desempenho das atividades atribuídas a representantes eleitos em Assembleia Especial de Cotistas para exercer as funções de fiscalização dos empreendimentos ou investimentos da Classe, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas;
 - (xxviii)** despesas decorrentes da contratação de terceiros para prestar serviços previstos nos incisos I, II e III do artigo 30 do Anexo Normativo VI, sem limitação de valor;
 - (xxix)** despesas relacionadas à distribuição de cotas de fundos de investimentos que prevejam em sua política de investimentos a aplicação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do respectivo fundo em cotas deste Fundo, quando tal distribuição de cotas for destinada ao investimento deste Fundo; e
 - (xxx)** despesas ordinárias de fundos de investimentos que prevejam em sua política de investimentos a aplicação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do respectivo fundo em cotas deste Fundo, quando tal distribuição de cotas for destinada ao investimento deste Fundo, desde que previamente aprovadas pela Gestora.
- II.** Não estão incluídas neste rol quaisquer consultas preventivas relacionadas às operações do Fundo ou de sua Classe. Todas as despesas eventualmente atribuídas ao Fundo ou à sua Classe com consultores jurídicos deverão ser previamente avaliadas e, conforme o caso, aprovadas pela Administradora.
- III.** Quaisquer despesas não previstas como Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros de conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial.

IV. Sem prejuízo da possibilidade da cobrança das despesas inerentes à distribuição primária de Cotas Fomo Encargo (observada eventual alocação de tais despesas entre as diferentes Subclasses, conforme aplicável e de acordo com os Apêndices), os documentos de cada oferta da Classe poderão estabelecer um custo unitário de distribuição por Cota que será arcado pelo Cotista ingressante e que não comporá o patrimônio líquido do Fundo para fins de contabilização dos Encargos.

G. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

I. Competência privativa. Compete privativamente à assembleia geral de cotistas do Fundo ("Assembleia Geral de Cotistas") deliberar sobre as seguintes matérias, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor e deste Regulamento, observado que as matérias específicas da Classe serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas ("Assembleia Especial de Cotistas" e, em conjunto com a Assembleia Geral de Cotistas, a(s) "Assembleia(s) de Cotistas"), sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas:

- (i) as demonstrações contábeis do Fundo, observado que referida Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada com, no mínimo, 15 (quinze) dias após as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado estarem disponíveis aos Cotistas, contendo relatório do auditor independente;
- (ii) a destituição ou substituição de Prestador de Serviço Essencial com Justa Causa;
- (iii) a destituição ou substituição de Prestador de Serviço Essencial sem Justa Causa;
- (iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo, quando não proposta pela Gestora;
- (v) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo, quando proposta pela Gestora; e
- (vi) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no Artigo 52 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

I.1. Nos termos da regulamentação em vigor, este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou **(iii)** envolver redução de quaisquer taxas devidas a prestador de serviços.

I.2. As alterações referidas nos subitens (i) e (ii) do item I.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que tiverem sido implementadas, e a alteração referida no subitem (iii) do item I.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

I.3. Conforme aplicável, em caso de deliberação pelos Cotistas que verse sobre a incorporação, cisão, fusão ou transformação da Classe ou do Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais, caso aplicável de acordo com a regulamentação em vigor, poderão submeter à apreciação da CVM pedido de dispensa da obrigação de pagamento da solicitação de reembolso de Cotas pelos Cotistas que dissintirem da referida deliberação, se abstiverem ou não comparecerem à Assembleia Geral de

Cotistas, conforme previsto no §1º, Artigo 119 da Parte Geral, da Resolução CVM 175, desde que comprovada a incompatibilidade entre **(i)** a liquidez dos ativos integrantes da carteira da Classe, seu objetivo e estratégia de investimentos; e **(ii)** os termos e prazo para pagamento da obrigação de reembolso. Caso assim autorizado pela Resolução CVM 175, o direito de reembolso poderá ser dispensado no próprio ato de convocação da respectiva Assembleia de Cotistas que verse sobre a incorporação, cisão, fusão ou transformação da Classe ou do Fundo, desde que esclarecidas as razões determinantes para inaplicabilidade do direito de reembolso e o disposto na regulamentação aplicável e neste Regulamento.

II. Convocação. A primeira convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência no caso de Assembleia Geral de Cotistas ordinária e com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência no caso de Assembleia Geral de Cotistas extraordinária, contados os prazos da data de envio da convocação para os Cotistas.

II.1. A convocação será realizada mediante o envio, a cada Cotista, de correspondência eletrônica, e a disponibilização na página da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, contendo a data, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e a página da rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à eventual proposta submetida à apreciação da Assembleia Geral de Cotistas.

II.2. A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação.

II.3. Não se realizando a Assembleia de Cotistas em primeira convocação, será novamente providenciado o envio de correio eletrônico a cada Cotista, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização de referida Assembleia.

II.4. Para efeito do disposto no item II.3 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia de Cotistas seja realizada em conjunto com o envio de correio eletrônico da primeira convocação.

II.5. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia de Cotistas pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora, da Gestora, do Custodiante (conforme aplicável) ou de Cotistas detentores de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, observado que a convocação deverá ser sempre realizada pela Administradora.

III. Forma. As Assembleias Gerais de Cotistas poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de Consulta Formal (conforme definido abaixo), conforme orientações constantes da convocação.

IV. Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de Consulta Formal pela Administradora, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas, observados os quóruns aplicáveis à Assembleia Geral de Cotistas ("Consulta Formal"). Da Consulta Formal deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do Cotista, sendo que os Cotistas terão o prazo mínimo previsto no item II acima, contados do envio da Consulta Formal por meio eletrônico, sendo admitido que a Consulta Formal preveja prazo superior, que deverá prevalecer ao previsto neste Regulamento.

V. Quórum e Deliberações. A Assembleia Geral de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

V.1. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos Cotistas presentes, cabendo a cada Cota 1 (um) voto.

V.2. As deliberações exclusivamente relativas às matérias previstas nos subitens "(ii)", "(iii)" e "(iv)" do item I dependem da aprovação de metade, no mínimo, das Cotas emitidas.

V.3. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, utilizando meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que a Administradora permitir tal faculdade, desde que os votos sejam recebidos até a véspera da data de realização da Assembleia Geral de Cotistas, para fins de cômputo.

V.4. Caso a Assembleia Geral de Cotistas seja realizada por meio de Consulta Formal, os Cotistas deverão se manifestar, por meio eletrônico, no prazo definido na Consulta Formal, desde que respeitado o prazo mínimo da regulamentação em vigor.

VI. Quem pode votar. Somente podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da respectiva Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

VI.1. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas: **(i)** os prestadores de serviços, essenciais ou não; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou a sua Classe no que se refere à matéria em votação; e **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

VI.1.1. Sem prejuízo da vedação prevista nos subitens (i) a (v) do item VI.1 acima, fica estabelecido que a Gestora poderá votar nas Assembleias de Cotistas na qualidade de representante dos fundos de investimento por ela geridos que sejam Cotistas do Fundo.

VI.2. A vedação prevista no item VI.1 acima não se aplica quando estas pessoas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, os únicos Cotistas do Fundo ou da Classe, conforme o caso, ou quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo ou da Classe, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso, ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

H. FATORES DE RISCO GERAIS

I. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS.

II. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DA CLASSE NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO, DA CLASSE OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DA CARTEIRA DE ATIVOS DA CLASSE. PARA MAIORES INFORMAÇÕES ACERCA DOS FATORES DE RISCO APLICÁVEIS AO FUNDO E À CLASSE, OS COTISTAS DEVERÃO CONSULTAR O INFORME ANUAL DO FUNDO ELABORADO NOS TERMOS DO SUPLEMENTO K DA RESOLUÇÃO CVM 175, BEM COMO DOS DOCUMENTOS DAS RESPECTIVAS OFERTAS PÚBLICAS DE COTAS DO FUNDO.

III. Os serviços são prestados ao Fundo e à Classe em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, não existindo nenhum nível de garantia de resultado ou de desempenho dos investimentos.

IV. O Fundo e a Classe poderão estar expostos a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes na Política de Investimento da Classe e a regulamentação em vigor.

V. Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento

de riscos, conforme descritos no item D deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira da Classe possa incorrer.

VI. Não obstante a diligência dos Prestadores de Serviços Essenciais em colocar em prática a Política de Investimento, assim como as regras de composição e diversificação da carteira prevista no presente Anexo, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que os Prestadores de Serviços Essenciais mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo, a Classe e o Cotista. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicado neste Regulamento.

VII. Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos na Classe com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas à Classe se aplicam exclusivamente à carteira da Classe, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos, se for o caso.

VIII. O Fundo e a Classe podem estar sujeitos a potenciais conflitos de interesse em razão da aquisição de ativos financeiros **(i)** emitidos pela Gestora e/ou empresas do seu grupo econômico; e/ou **(ii)** cuja origem, estruturação, distribuição, intermediação e/ou negociação seja realizada por instituição intermediária integrante do mesmo grupo econômico da Gestora, conforme previsto na Política de Investimento descrita no Anexo I.

IX. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da Classe encontram-se detalhados no Informe Anual do Fundo, nos termos do Suplemento K da Resolução CVM 175.

I. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

1. Tratamento tributário da carteira do Fundo:

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda ("IR").

Os rendimentos e ganhos líquidos auferidos pelo fundo, em aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável, sujeitam-se à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), observadas as mesmas normas aplicáveis às pessoas jurídicas submetidas a esta forma de tributação, conforme artigo 16-A da Lei 8.668/93.

Não se aplica, todavia, a regra de retenção na fonte em relação aos rendimentos auferidos em decorrência de eventuais aplicações pelo Fundo em: (i) certificados de depósito agropecuário, (ii) warrant agropecuário, (iii) certificado de direitos creditórios do agronegócio, (iv) letras de crédito do agronegócio, (v) certificados de recebíveis do agronegócio e (vi) cédula do produto rural, na forma do disposto no artigo 16-A, § 5º, da Lei nº 8.668/93.

Além disso, nos termos da Emenda Constitucional nº 132/23 e da Lei Complementar nº 214/25, que regulamenta a reforma tributária, houve alteração substancial nos tributos indiretos no Brasil com a criação da Contribuição sobre Bens e Serviços ("CBS"), em substituição (i) à Contribuição para o Programa de Integração Social ("PIS"), (ii) à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

("COFINS"), e (ii) ao Imposto sobre Produtos Industrializados ("IPI"); e criação do Imposto sobre Bens e Serviços ("IBS"), em substituição (i) ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ("ICMS") e (ii) ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ("ISS"). A implementação dessas alterações será gradual, de 2026 à 2033.

Com a reforma tributária, a regra geral é que fundos de investimento não sejam contribuintes do IBS ou da CBS, ressalvadas determinadas exceções. Dentre as exceções estão os FIAGRO que realizem operações com bens imóveis, que serão contribuintes do IBS e da CBS caso não atendam algum dos seguintes requisitos (i) tenham suas cotas admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado; (ii) possuam, no mínimo, 100 cotistas; e (iii) não possuam (iii.a) cotista pessoa física titular de cotas que representem 20% ou mais da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo, ou confirmem direito a mais de 20% do total de rendimentos do Fundo; (iii.b) conjunto de cotistas pessoas físicas ligadas (parentes até segundo grau), titulares de cotas que representem 40% ou mais da totalidade de cotas do Fundo, ou que confirmem direito a mais de 40% do total de rendimentos do Fundo; e (iii.c) cotistas pessoas jurídicas que, isoladamente ou em conjunto com cotistas que sejam seu sócio controlador ou suas controladas e coligadas, detenham mais de 50% das cotas do Fundo, exceto quando o cotista for entidade fechada de previdência.

Adicionalmente, mesmo que não atendam às condições estabelecidas acima, não serão contribuintes do IBS e da CBS os FIAGRO cujas cotas sejam detidas, direta ou indiretamente, em mais de 95% (noventa e cinco por cento), pelas seguintes entidades, alternativamente: (a) FII ou Fiagro que atenda às condições listadas no parágrafo anterior; (b) Fundo de investimento constituído no Brasil exclusivamente para acolher recursos de planos de benefícios de previdência complementar e de planos de seguros de pessoas, regulados e fiscalizados pelos órgãos governamentais competentes; (c) Entidades de previdência e fundos de pensão no Brasil, regulados e fiscalizados pelos órgãos governamentais competentes; ou (d) Fundo de investimento que, embora não constituído como FII ou Fiagro, atenda às condições "(a)" e "(b)" acima.

No caso de não atendimento a qualquer dos requisitos antes citados, o Fundo não se enquadrará na hipótese de não sujeição, e, conseqüentemente, será tributado como contribuinte de IBS e CBS. Por fim, as alíquotas aplicáveis ao IBS e à CBS deverão ser definidas conforme os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 214/25, cuja regulamentação permanece pendente no que se refere aos FIAGRO.

Por fim, de acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do Fundo estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF") incidentes sobre operações com títulos e valores mobiliários ("IOF/TVM") à alíquota zero. O Poder Executivo está autorizado a majorar essa alíquota até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, cuja aplicabilidade poderá ser imediata, sendo certo que eventual aumento somente produzirá efeitos prospectivos.

2. Tratamento tributário dado aos Cotistas:

I. A tributação aplicável aos Cotistas será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

III. Os rendimentos distribuídos pelo Fundo ao Cotista pessoa física serão isentos de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual, desde que sejam cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições: (i) o Fundo possua, no mínimo, 100 (cem) Cotistas; (ii) o Cotista pessoa física não seja titular das Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; (iii) o conjunto de Cotistas pessoas

físicas ligadas não seja titular de Cotas que representem 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas lhes derem direito ao recebimento de rendimentos superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; e (iv) as Cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado.

III.1. Caso as condições acima mencionadas não sejam cumpridas, o Cotista pessoa física estará sujeito às regras gerais de tributação aplicáveis aos investimentos em fundos imobiliários não qualificados. Com efeito, as distribuições se sujeitarão ao IRRF à alíquota de 20%.

VI. Os cotistas pessoas jurídicas se sujeitarão ao IRRF à alíquota de 20%.

VII. Sem prejuízo da tributação acima, haverá a retenção do IR, nos termos da legislação em vigor, sobre os ganhos decorrentes de negociações em ambiente de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação.

X. Os rendimentos decorrentes dos investimentos realizados no Fundo e o ganho de capital na alienação das Cotas fora da bolsa de valores ou mercado de balcão estarão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15%, no caso de Cotistas não residente que, cumulativamente, (i) não sejam residentes ou domiciliadas em Jurisdição de Tributação Favorecida ("JTF"), e (ii) cujo investimento nas Cotas do Fundo seja realizado nos termos da Resolução Conjunta nº 13/24, do Banco Central do Brasil e da CVM. Por sua vez, os ganhos de capital auferidos na alienação das Cotas realizada em bolsa de valores, de acordo com razoável interpretação da lei, não estarão sujeitos à incidência do IRRF.

XI. Por outro lado, os rendimentos distribuídos aos cotistas em JTF decorrentes de investimento em FIAGRO estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 20% tal como previsto para investidores residentes no Brasil.

XII. Existem argumentos para sustentar que os lucros distribuídos pelo Fundo aos Cotistas não residentes pessoas físicas também serão isentos de tributação pelo IRRF, inclusive se tais Cotistas forem residentes em JTF, observadas as mesmas condições para os Cotistas residentes no Brasil.

XIII. Conceito de JTF: São países ou jurisdições que (i) não tributam a renda, (ii) que a tributam à alíquota máxima inferior a 17%, conforme alteração da Lei nº 14.596/23, ou (iii) cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não-residentes. A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil ("RFB") nº 1.037/10, conforme alterações. Recentemente, a Lei nº 15.079/24, alterou a Lei nº 9.430/96, para incluir uma disposição que estabelece que a qualificação como JTF pode ser excepcionalmente desconsiderada para países que fomentem de forma relevante o desenvolvimento nacional por meio de investimentos significativos no Brasil, de acordo com as regulamentações do Poder Executivo (conforme o Decreto nº 12.226, de 18 de outubro de 2024).

XIV. IOF/TVM: Os regates, amortizações e alienações realizados em prazo inferior a 30 dias da data de aplicação no Fundo estão sujeitos à incidência de IOF/TVM, à alíquota de 1% ao dia, limitado ao rendimento da aplicação conforme o número de dias, de acordo com o Anexo do Decreto 6.306./2007 (limite de 96% do rendimento e 0% no trigésimo dia a partir da data de aplicação).

XV. IOF/Câmbio: As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF na modalidade câmbio ("IOF/Câmbio"). Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0%.

Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25%.

X. As considerações realizadas sob este título possuem caráter sumário, informativo e não exaustivo. O tratamento tributário dado ao cotista deve observar a legislação e regulamentação vigente, podendo, portanto, ser alterado. Recomenda-se aos Cotistas a consulta à assessoria jurídica própria acerca da tributação dos investimentos realizados no Fundo.

XI. A Administradora e a Gestora não dispõem de mecanismos para evitar alterações no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos seus Cotistas ou para garantir o tratamento tributário mais benéfico a Estes.

J. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

I. A Administradora e/ou a Gestora serão substituídas nas hipóteses de **(i)** renúncia; **(ii)** destituição com ou sem Justa Causa por deliberação da Assembleia de Cotistas; ou **(iii)** descredenciamento, por decisão da CVM, para a administração de fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, no caso da Administradora, ou para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, no caso da Gestora, observado o disposto na Resolução CVM 175 e no Anexo Normativo IV.

I.1. Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia de Cotistas.

I.2. As deliberações sobre a destituição ou substituição da Gestora e/ou Administradora, com ou sem Justa Causa, deverão ser precedidas do recebimento, pela Gestora e/ou Administradora, de uma notificação de tal intenção de destituição ou substituição, com no mínimo 30 (trinta) dias corridos de antecedência da realização da Assembleia de Cotistas que deliberará sobre a destituição ou substituição. A Gestora e/ou Administradora poderá participar da Assembleia de Cotistas que irá votar pela sua destituição (em qualquer hipótese, sem poder de voto), podendo apresentar esclarecimentos e razões pelas quais, em seu entendimento, não há Justa Causa para sua destituição e, ainda, exigir que referida manifestação seja refletida na ata da assembleia.

I.3. Na hipótese de destituição da Gestora e/ou Administradora, com Justa Causa, a Gestora e/ou Administradora permanecerá no exercício de suas funções até sua efetiva destituição, que deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua destituição em sede de Assembleia de Cotistas, sob pena de liquidação da Classe. Na hipótese de destituição da Gestora e/ou Administradora, sem Justa Causa, a Gestora e/ou Administradora permanecerá no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer em, no mínimo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir da deliberação de sua destituição em sede de Assembleia de Cotistas.

I.4. Entende-se por justa causa ("Justa Causa"), **(i)** a prática ou constatação de atos, omissões ou situações, por parte da Gestora ou da Administradora, com culpa grave, dolo, fraude, desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento ou da legislação e regulamentação aplicáveis, conforme determinado por decisão arbitral, judicial ou administrativa transitada em julgado, exceto nos casos em que tal descumprimento tenha sido comprovadamente sanado pela Gestora ou pela Administradora no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento de notificação a respeito do descumprimento; **(ii)** o cometimento de crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, conforme determinado por decisão arbitral, judicial ou administrativa, contra a qual o efeito suspensivo ou medida similar não tenha sido obtida; **(iii)** a ocorrência de decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da

Gestora ou da Administradora, ou, ainda, propositura pela Gestora ou Administradora de medida antecipatória referente a tais procedimentos, pedido de conciliação e mediação, nos termos previstos no Artigo 20-B, §1º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei 11.101"), ou ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do Artigo 6º, §12º da Lei 11.101.

I.5. Nas hipóteses elencadas no item I acima, a Administradora e/ou a Gestora farão jus, na data da sua efetiva destituição ou renúncia ou descredenciamento, ao recebimento da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* até a data da efetiva destituição ou renúncia da Administradora ou da Gestora, bem como quaisquer outras taxas que a Administradora ou a Gestora venham a ter direito na qualidade de administradora ou de gestora de outros fundos de investimento imobiliário dos quais a Classe seja titular de cotas.

I.6. No caso de renúncia da Administradora, esta continuará recebendo, até a sua efetiva substituição ou a liquidação do Fundo, a remuneração estipulada neste Anexo I, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

II. Na hipótese de renúncia ou descredenciamento da Administradora ou da Gestora, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia de Cotistas, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

II.1. É facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas, a convocação da Assembleia de Cotistas prevista no item II acima, caso a Administradora não a convoque, no prazo de 10 (dez) dias contados da renúncia.

II.2. No caso de renúncia, o Prestador de Serviços Essenciais deve permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, a qual deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia, sendo certo que: **(i)** no caso da renúncia exclusiva da Gestora, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia de Cotistas nos termos previstos nesta seção, observado que a Administradora deverá indicar um substituto para a Gestora e, enquanto um novo gestor não for indicado e aprovado pelos Cotistas, a Administradora poderá executar as funções da Gestora diretamente ou contratar um consultor imobiliário para executar parte das atividades atribuídas originalmente à Gestora, conforme aplicável; e **(ii)** a Administradora fica obrigada a permanecer no exercício de suas funções até a averbação, no cartório de registro de imóveis, nas matrículas referentes aos bens imóveis e direitos integrantes da carteira de ativos da Classe, da ata da Assembleia de Cotistas que eleger seu substituto e sucessor na propriedade fiduciária desses bens e direitos, caso aplicável.

II.3. Aplica-se o disposto no item acima, mesmo quando a Assembleia de Cotistas deliberar pela liquidação do Fundo ou da Classe, conforme o caso, em consequência da renúncia, da destituição ou da liquidação extrajudicial da Administradora, cabendo à Assembleia de Cotistas, nestes casos, eleger novo administrador para processar a liquidação.

II.4. No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de Cotistas de que trata o item II acima.

II.5. Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia de Cotistas prevista no item II acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

II.6. Nas hipóteses aqui previstas, bem como na sujeição da Administradora ao regime de liquidação judicial ou extrajudicial, a ata da Assembleia de Cotistas que eleger novo administrador constitui documento hábil para averbação, no Cartório de Registro de Imóveis, da sucessão da propriedade fiduciária dos bens imóveis integrantes do patrimônio da Classe.

II.7. A sucessão da propriedade fiduciária de bem imóvel integrante de patrimônio da Classe não constitui transferência de propriedade.

III. Enquanto uma nova gestora não for aprovada pelos Cotistas: **(i)** nenhuma aquisição ou alienação de Ativos Alvo ou Ativos de Liquidez poderá ser realizada pelo Fundo (exceto no caso da alienação de Ativos Alvo ou Ativos de Liquidez para pagamento de despesas e encargos da Classe previstos neste Regulamento), observado que os compromissos vinculantes já firmados poderão ser cumpridos pelo Fundo ou resolvidos em perdas e danos, conforme as respectivas condições contratuais, a critério da Administradora; e **(ii)** a Administradora poderá assumir temporariamente o exercício das funções de gestão da carteira da Classe ou poderá contratar um gestor para executar parte das tarefas atribuídas em relação aos Ativos Alvo e Ativos de Liquidez que componham o portfólio da Classe.

IV. Caso a Administradora renuncie às suas funções ou entre em processo de liquidação judicial ou extrajudicial, correrão por sua conta os emolumentos e demais despesas relativas à transferência, ao seu sucessor, da propriedade fiduciária dos bens imóveis e direitos integrantes da carteira.

V. Caso a Assembleia de Cotistas referida nesta seção aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia de Cotistas para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

V.1. Se **(i)** a Assembleia de Cotistas prevista acima, não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(ii)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item II.2., acima, sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

VI. Se a Assembleia de Cotistas não eleger nova Administradora no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da publicação no Diário Oficial do ato que decretar a liquidação extrajudicial, o Banco Central do Brasil deve nomear uma instituição para processar a liquidação do Fundo.

VII. O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, **(i)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias contados da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no Artigo 130 da Parte Geral da Resolução CVM 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(ii)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo ou da Classe, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

VIII. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável ao Fundo, no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia de Cotistas para deliberar sobre **(i)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(ii)** a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM

poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

IX. As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos prestadores de serviços não essenciais.

K. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

I. Serviço de Atendimento ao Cotista ("SAC"). Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo e da Classe ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do SAC para a sede da Administradora, localizada na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501. Bloco I, Botafogo, CEP 22250-911, por meio do telefone 0800 883 6332.

II. Foro para solução de conflitos. Foro Central da Comarca da Capital do estado de São Paulo.

III. Política de Voto da Gestora. A Classe exercerá seu direito de voto em relação aos ativos investidos em observância aos princípios, processo decisório e matérias constantes da política de exercício de direito de voto da Gestora, disponibilizada no seu site, no endereço <https://www.xpasset.com.br/documentos-institucionais/>.

IV. Anexos e Apêndices. O Anexo I deste Regulamento, bem como eventuais Apêndices, constituirão partes integrantes e inseparáveis deste Regulamento e obrigam integralmente os prestadores de serviços e os Cotistas. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições do Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo I prevalecerá sobre a parte geral do Regulamento.

V. Definição de "Dia Útil". Para todos os fins deste Regulamento, entende-se por Dia Útil qualquer dia exceto: **(i)** sábados, domingos ou feriados nacionais; e **(ii)** aqueles sem expediente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"). Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente posterior.

VI. Poderes da Gestora. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável, a Gestora realizará a gestão profissional da carteira da Classe, cabendo-lhe assessorar, recomendar e orientar a Administradora sobre os atos de gestão da carteira da Classe, incluindo as atividades abaixo, desde que respeitadas as condições acordadas entre a Gestora e a Administradora no âmbito do acordo operacional.

VI.1. A Gestora detém amplos poderes para adquirir os Ativos Alvo (conforme termo definido no Anexo I) e quaisquer outros ativos que integrem a Política de Investimento da Classe, em nome da Classe, conforme definido no Anexo I, de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor, competindo-lhe selecionar, adquirir, alienar, gerir, acompanhar e assinar todos e quaisquer documentos necessários para a formalização da aquisição e/ou alienação, em nome da Classe, dos ativos que compõem o patrimônio da Classe, de acordo com a Política de Investimento prevista no Anexo I.

VI.2. A Gestora pode, em nome da Classe, **(i)** prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação, bem como utilizar ativos da carteira da Classe na prestação de garantias reais, relativamente a operações relacionadas à carteira da Classe, nos termos dos Artigos 113, IV e 86, §1º da Parte Geral da Resolução CVM 175, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas, exceto no caso de Classes destinadas ao público em geral, caso em que será necessária autorização prévia pela Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas para a realização de tais operações; **(ii)** constituir ônus reais sobre os imóveis integrantes do patrimônio da Classe, relativamente a operações relacionadas à carteira da Classe, nos termos do Artigo 31, IV, do Anexo Normativo VI, independentemente de deliberação em



Categoria / Tipo:
FIAGRO - Imobiliário

Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas; e **(iii)** exercer o direito de voto decorrente dos ativos da carteira da Classe, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas.

* * * * *

ANEXO I
Classe Única do XP CDI CRA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Classe")

Público-Alvo da Classe: A Classe é destinada a investidores qualificados, conforme definidos no Artigo 12 da Resolução da CVM nº 30 de 11 de maio de 2021, conforme alterada (" <u>Investidores Qualificados</u> " e " <u>Resolução CVM 30</u> ", respectivamente).	Condomínio: Fechado	Prazo de Duração: Indeterminado.
Responsabilidade dos Cotistas: Limitada.	Classe: Única	Término Exercício Social: Duração de 12 (doze) meses, encerrando no dia 31 de dezembro de cada ano.

A. OBJETO DA CLASSE E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

I. Objetivo e Política de Investimento. A Classe tem por objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização e a rentabilidade de suas Cotas, a longo prazo, mediante a aplicação do seu Patrimônio Líquido (conforme definido abaixo), nos seguintes ativos de origem vinculada às cadeias produtivas do agronegócio ("Ativos Alvo"):

- a) quaisquer direitos reais sobre imóveis rurais;
- b) certificados de recebíveis do agronegócio (CRA) e certificados de recebíveis imobiliários (CRI), bem como outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio e em direitos creditórios relativos a imóveis rurais;
- c) participações em sociedades que explorem atividades integrantes das cadeias produtivas do agronegócio;
- d) ativos financeiros, títulos de crédito e valores mobiliários emitidos por pessoas naturais e jurídicas que integrem as cadeias produtivas do agronegócio, incluindo cédulas ao produtor rural (CPR-F);
- e) certificados de recebíveis e outros títulos de securitização emitidos com lastro em ativos financeiros emitidos por pessoas naturais ou jurídicas que integrem as cadeias produtivas do agronegócio;
- f) direitos creditórios do agronegócio e direitos creditórios imobiliários relativos a imóveis rurais;
- g) cotas de classes que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos ativos referidos nas alíneas "(a)" a "(f)", o que inclui cotas de outros Fiagro, mas não se limita a essa categoria de fundos;
- h) créditos de carbono do agronegócio; e
- i) créditos de descarbonização – CBIO.

II. Sem prejuízo do disposto acima, a Classe deverá alocar ao menos 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido nos Ativos Alvo imobiliários do agronegócio previstos na alínea "(a)" e "(b)" do item I, acima, em especial CRA, sem prejuízo da aplicação de recursos nas demais modalidades que compõe a cadeia produtiva do agronegócio.

II.I Em razão do disposto acima, a Classe estará sujeita à aplicação subsidiária do Anexo Normativo III

da Resolução CVM 175, conforme o Artigo 2º do Anexo Normativo VI, sendo certo que, em caso de conflito, deverá prevalecer o disposto no Anexo Normativo VI.

II.II. Sem prejuízo, na aplicação em outros Ativos Alvo que não sejam Ativos Alvo imobiliários do agronegócio, a Classe deverá observar as regras e condições aplicáveis às respectivas categorias de ativos tais como previstas no Anexo Normativo VI.

III. Os Ativos Alvo potencialmente adquiridos poderão ter como contraparte ou ser de titularidade da Administradora, da Gestora, de suas pessoas ligadas ou partes relacionadas, bem como de fundos de investimento ou veículos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por suas pessoas ligadas ou partes relacionadas, bem como poderão ter sido estruturados, ofertados, intermediados ou distribuídos pela Administradora, pela Gestora, ou por suas pessoas ligadas ou partes relacionadas. A eventual aquisição de Ativos Alvo em situações de conflito de interesses demandará aprovação prévia em assembleia de cotistas do Fundo, observada a possibilidade de aprovação de critérios de elegibilidade para aquisição de Ativos Alvo em situação de potencial conflito de interesses durante todo o prazo de duração do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

IV. A parcela remanescente dos recursos integrantes do Patrimônio Líquido que, temporária ou permanentemente, não estiver aplicada nos Ativos Alvo deverá ser aplicada em **(i)** cotas de fundos de investimento de responsabilidade limitada ou títulos de renda fixa de liquidez compatíveis com as necessidades da Classe; **(ii)** títulos de renda fixa, e demais ativos financeiros que sejam ou venham a ser permitidos pela legislação ou regulamentação aplicável; e/ou **(iii)** derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido da Classe, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis ("Ativos de Liquidez" e, quando em conjunto com os Ativos Alvo, "Ativos").

IV.1. Os Ativos de Liquidez potencialmente adquiridos poderão ter como contraparte ou ser de titularidade da Administradora, da Gestora, de suas pessoas ligadas ou partes relacionadas, bem como de fundos de investimento ou veículos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por suas pessoas ligadas ou partes relacionadas, bem como poderão ter sido estruturados, ofertados, intermediados ou distribuídos pela Administradora, pela Gestora, ou por suas pessoas ligadas ou partes relacionadas.

V. Não há limites máximos de aplicação por (a) modalidade de ativo, (b) emissor, ou (c) devedor, em função de um percentual do Patrimônio Líquido.

VI. Nos termos previstos na Lei nº 8.668/93, a Administradora será a proprietária fiduciária dos bens e direitos adquiridos com os recursos da Classe, administrando e dispondo dos bens na forma e para os fins estabelecidos na legislação, neste Regulamento e/ou nas determinações da Assembleia de Cotistas.

VII. Ressalvadas as matérias de competência privativa da Assembleia de Cotistas ou de outra forma atribuídas a outros prestadores de serviços, nos termos do Regulamento e das disposições regulatórias aplicáveis, caberá à Gestora, no exercício de sua atividade profissional de gestão, as decisões sobre os investimentos e desinvestimentos a serem realizados pela Classe em Ativos Alvo e Ativos de Liquidez, competindo-lhe selecionar, adquirir, alienar, gerir e acompanhar tais Ativos, em nome da Classe, em observância à Política de Investimento.

VIII. A Classe terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a data de encerramento de cada oferta de Cotas da Classe para enquadrar a sua carteira de acordo com a Política de Investimento estabelecida neste Anexo e no Anexo Normativo VI. Caso, após o período previsto acima, a Gestora não tenha realizado o enquadramento da carteira da Classe à Política de Investimento descrita neste

Capítulo, a Gestora deverá comunicar à Administradora para que esta convoque uma Assembleia Especial de Cotistas para deliberar acerca da amortização extraordinária de Cotas, no montante necessário para enquadramento da carteira da Classe à Política de Investimento.

IX. A Classe não poderá realizar operações de *day trade*.

B. COTAS

I. A Classe será inicialmente composta por Cotas divididas em 6 (seis) Subclasses: **(i)** as Cotas da Subclasse "A1", cujos termos e condições estão descritos no Apêndice A1 deste Regulamento ("Cotas A1" e "Subclasse A1", respectivamente); **(ii)** as Cotas da Subclasse "A2", cujos termos e condições estão descritos no Apêndice A2 deste Regulamento ("Cotas A2" e "Subclasse A2", respectivamente); **(iii)** as Cotas da Subclasse "A3", cujos termos e condições estão descritos no Apêndice A3 deste Regulamento ("Cotas A3" e "Subclasse A3", respectivamente); **(iv)** as Cotas da Subclasse "A4", cujos termos e condições estão descritos no Apêndice A4 deste Regulamento ("Cotas A4" e "Subclasse A4", respectivamente, e quando referida em conjunto com as Cotas A1, Cotas A2 e Cotas A3, as "Cotas A" ou "Subclasse A"; **(v)** as Cotas da Subclasse "B", cujos termos e condições estão descritos no Apêndice B deste Regulamento ("Cotas B" e "Subclasse B", respectivamente); e **(vi)** as Cotas da Subclasse "C", cujos termos e condições estão descritos no Apêndice C deste Regulamento ("Cotas C" e "Subclasse C", respectivamente).

I.1. As Cotas de cada Subclasse terão as características, vantagens, direitos e obrigações descritas nos respectivos Apêndices, inclusive no tocante ao estabelecimento de ordem de prioridade para eventos de amortização, distribuição de dividendos e resgate de acordo com determinada rentabilidade-alvo, datas de pagamento, previsão de índice de subordinação entre as diferentes Subclasses, entre outros, conforme previsto nos respectivos Apêndices.

I.2. A Administradora e a Gestora, com vistas à constituição da Classe, aprovaram a 1ª (primeira) emissão de Cotas, a qual será objeto de distribuição pública, nos termos da regulamentação aplicável, e será composta por 53.000.000 (cinquenta e três milhões) de Cotas da Classe, das quais **(i)** 18.020.000 (dezoito milhões e vinte mil) correspondem a Cotas A1; **(ii)** 18.020.000 (dezoito milhões e vinte mil) correspondem a Cotas A2; **(iii)** 5.631.250 (cinco milhões seiscentas e trinta e um mil e duzentas e cinquenta) correspondem a Cotas A3; **(iv)** 3.378.750 (três milhões e trezentas e setenta e oito mil e setecentas e cinquenta) correspondem a Cotas A4; **(v)** 5.300.000 (cinco milhões e trezentos mil) correspondem a Cotas B; e **(vi)** 2.650.000 (dois milhões, seiscentos e cinquenta mil) correspondem a Cotas C, observando-se ainda **(a)** a proporção mínima de 1% (um por cento) de Cotas C em circulação, **(b)** o volume mínimo de 1.000.000 (um milhão) de Cotas, considerado de forma agregada e sem qualquer exigência de participação mínima por Subclasse, e **(c)** a possibilidade de emissão de lote adicional. O montante e as demais características da 1ª (primeira) emissão de Cotas foram aprovadas em ato conjunto da Administradora e da Gestora ("Primeira Emissão").

I.3. Sem prejuízo do patrimônio inicial mencionado no item acima, por meio de deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais e sem necessidade de aprovação em assembleia de cotistas, poderão ser constituídas novas Subclasses de Cotas para a Classe, na forma do parágrafo 3º, do Artigo 5º, da Parte Geral da Resolução CVM 175, sendo que, no caso da criação de novas Subclasses, este Anexo I será alterado por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais para inclusão do respectivo Apêndice, que deverá reger as características e condições da respectiva Subclasse, observado, ainda, o Capital Autorizado.

I.3.1. As cotas de uma mesma Subclasse terão igual prioridade na amortização, no resgate e na distribuição dos rendimentos da carteira da Classe.

I.4. A distribuição das Cotas poderá ser realizada mediante colocação privada ou oferta pública de

distribuição, nos termos da regulamentação em vigor da CVM, sendo o procedimento e o regime de distribuição aplicáveis a cada Subclasse definidos no ato que aprovar a respectiva emissão, observado o público-alvo de cada Subclasse.

I.5. Caso a Gestora entenda pertinente para fins do cumprimento do objetivo e da Política de Investimento da Classe, poderão ser realizadas novas emissões de Cotas, incluindo a emissão de cotas de novas Subclasses, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, desde que limitadas ao montante máximo de R\$20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) ("Capital Autorizado"), observado que não será assegurado aos Cotistas que tiverem subscrito e integralizado suas Cotas, o direito de preferência na subscrição de novas Cotas.

I.6. Na hipótese de emissão de novas Cotas por meio do Capital Autorizado, o preço de emissão das Cotas objeto da respectiva oferta será definido pela Gestora (observada a possibilidade de aplicação de desconto ou de acréscimo, a critério da Gestora, conforme o caso), tendo por base: **(i)** o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido contábil atualizado da Classe e o número de Cotas já emitidas; **(ii)** as perspectivas de rentabilidade da Classe, e/ou, ainda, **(iii)** o valor de mercado das Cotas já emitidas, com base em data a ser definida nos respectivos documentos da(s) oferta(s).

I.7. Sem prejuízo do Capital Autorizado, adicionalmente a este, os Cotistas poderão, a qualquer tempo, deliberar sobre novas emissões de Cotas em montante superior ao Capital Autorizado, por meio de Assembleia de Cotistas convocada para esse fim, bem como sobre os respectivos termos e condições da emissão, incluindo, sem limitação, a concessão do exercício do direito de preferência, a possibilidade de subscrição parcial e o cancelamento de saldo não colocado após o encerramento do prazo de distribuição, observado o disposto na regulamentação aplicável. Nestes casos o preço de emissão deverá ser fixado na Assembleia de Cotistas, conforme recomendação da Gestora.

I.8. A Assembleia de Cotistas ou o instrumento particular de aprovação, conforme o caso, que deliberar sobre novas emissões de Cotas das Subclasses, definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, inclusive em caso de subscrição das Cotas por um mesmo investidor, nos termos do Artigo 10, inciso V, do Anexo Normativo III, subsidiariamente aplicável, observado o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis.

I.9. A cada emissão de Cotas, o Fundo poderá, a exclusivo critério da Administradora, de acordo com recomendação da Gestora, cobrar uma taxa de distribuição primária, a qual será paga pelos subscritores das Cotas no ato da subscrição primária das Cotas.

I.10. As novas Cotas emitidas conferirão a seus titulares direitos políticos e econômico-financeiros iguais aos das demais Cotas já existentes, observadas os termos e condições aplicáveis a cada Subclasse.

II. As Cotas da Classe serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central do Brasil, na conta de titularidade da Classe.

III. As Cotas poderão ser integralizadas à vista ou mediante a realização de chamadas de capital aos Cotistas, conforme previsto nos documentos de subscrição das Cotas.

IV. Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 1 (um) Dia Útil, contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

V. Cotização. Cota de abertura.

VI. Distribuição e Negociação. As Cotas serão depositadas **(i)** para distribuição no mercado

primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”); e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos (“FUNDOS21”), ambos administrados pelo mercado de balcão da B3 (“Balcão B3”), sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas F custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

VII. A colocação das Cotas para investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo distribuidor sob procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o distribuidor, a Administradora e a Gestora.

VIII. Fica vedada a negociação de fração das Cotas.

ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO

I. Os Apêndices de cada Subclasse poderão prever a existência de um índice de subordinação a ser observado entre as diferentes Subclasses, devendo ser observada a relação mínima entre **(i)** o valor de determinada Subclasse com prioridade no recebimento de amortizações, distribuições e resgates e o Patrimônio Líquido; e **(ii)** o valor da Subclasse que seja subordinada às demais em relação ao Patrimônio Líquido, conforme definido nos respectivos Apêndices (“Índice de Subordinação”).

II. O Gestor deverá apurar o Índice de Subordinação ao final de cada mês, ou em periodicidade inferior, caso entenda necessário, com base nas informações contábeis e financeiras da Classe e da respectiva Subclasse.

III. Sem prejuízo do disposto nos Apêndices, caso, após a realização das apurações mensais, seja verificado que o Índice de Subordinação não foi atingido, o Gestor ou os Cotistas da Subclasse com subordinação poderão solicitar a recomposição do Índice de Subordinação, hipótese em que os Prestadores de Serviços Essenciais poderão aprovar a emissão de novas Cotas da respectiva Subclasse, em montante suficiente para a recomposição do Índice de Subordinação, na proporção de suas respectivas participações, sem limitação de valor. A emissão de novas Cotas poderá ser aprovada pelos Prestadores de Serviços Essenciais sem necessidade de deliberação prévia em Assembleia de Cotistas, desde que sua finalidade seja exclusivamente a recomposição do Índice de Subordinação, incluindo eventuais valores adicionais para margem de cobertura, tudo nos termos do respectivo instrumento de deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais.

IV. Caso o Índice de Subordinação atinja o valor de 0% (zero por cento), os Prestadores de Serviços Essenciais deverão comunicar aos Cotistas, em até 15 (quinze) dias corridos, sobre o ocorrido, sem prejuízo do direito dos Cotistas da Subclasse C e/ou de outra Subclasse com subordinação de solicitar a abertura de nova emissão de Cotas, nos termos do item III acima. Decorridos 4 (quatro) meses contados da referida apuração sem que o Índice de Subordinação de 0% (zero por cento) tenha sido recomposto, os Prestadores de Serviços Essenciais deverão convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a alteração do Regulamento, a fusão, a incorporação, a cisão — total ou parcial —, a transformação ou a manutenção da Classe.

C. DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS

I. A Classe buscará distribuir a seus Cotistas, na periodicidade e de acordo com as regras previstas em cada Apêndice, e independentemente de aprovação em assembleia geral, os rendimentos auferidos pela Classe, por meio de distribuições ou amortizações de Cotas, a critério da Gestora.

II. Os rendimentos da Classe referentes a determinado mês poderão ser distribuídos mensalmente, até o 12º (décimo segundo) Dia Útil do mês subsequente.

- III.** Farão jus aos rendimentos da Classe as Cotas que estejam admitidas à negociação em mercado de balcão da B3, os Cotistas que tiverem inscritos no registro de Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
- IV.** A Classe, sujeita à disponibilidade de caixa, deverá observar a ordem prioritária estabelecida nos Apêndices de pagamentos na distribuição de rendimentos ordinária de sua carteira em relação aos rendimentos recebidos pela Classe referente ao mês imediatamente anterior, sem prejuízo da situação prevista no item V abaixo.
- V.** Os pagamentos que forem programados para serem realizados por meio do Balcão B3 seguirão os seus procedimentos e abrangerão todas as Cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas, mesmo que algum Cotista se encontre inadimplente.
- VI.** O Fundo manterá sistema de registro contábil, permanentemente atualizado, de forma a demonstrar aos cotistas as parcelas distribuídas a título de pagamento de resultados.

D. TAXAS E OUTROS ENCARGOS

- I. Transparência Informacional.** Em linha com o Ofício-Circular nº 3/2024/CVM/SIN, o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN e com as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, o presente Anexo informa a Taxa Global.
- II.** Nos termos do Ofício-Circular nº 2/2024/CVM/SIN, a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a taxa de performance (se aplicável) e a Taxa Máxima de Distribuição poderão ser reajustadas durante o prazo de duração da Classe entre os Prestadores de Serviço Essenciais, desde que sem aumento para os Cotistas, por meio de ato unilateral celebrado entre os Prestadores de Serviço Essenciais. As informações atualizadas sobre a divisão da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da taxa de performance (se aplicável) e da Taxa Máxima de Distribuição entre os Prestadores de Serviço Essenciais constarão na [Plataforma de Transparência de Taxas](#).

Taxa Global

- I.** A Classe está sujeita à taxa global, de acordo com os percentuais abaixo incidentes sobre o Patrimônio Líquido ("Taxa Global"), observado que a mudança dos percentuais incidentes é na margem, ou seja, para a apuração do valor a ser pago a título de Taxa Global aplicar-se-á ao valor do Patrimônio Líquido um ou mais percentuais observando-se o escalonamento definido a seguir: **(i)** caso o Patrimônio Líquido seja de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (exclusive) incidirá uma Taxa Global de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido; e **(ii)** caso o Patrimônio Líquido seja acima de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (inclusive) incidirá uma Taxa Global de 0,36% (trinta e seis centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, para pagamento da remuneração devida à Administradora ("Taxa de Administração"), à Gestora ("Taxa de Gestão") e aos distribuidores pela prestação de serviços contínua à Classe ("Taxa Máxima de Distribuição").
- II.** Independentemente dos percentuais indicados no item acima, a Administradora sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$ 11.000,00.
- III.** Será deduzida da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão previstas acima eventuais remunerações devidas à Administradora pela administração fiduciária e à Gestora pela gestão de recursos da carteira, conforme aplicável, de outros fundos de investimento investidos administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora, conforme aplicável, sendo certo que, nos termos do Artigo 98, *caput*, da Resolução CVM 175, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem,

portanto, as taxas de administração e de gestão de fundos de investimento investidos administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora e suas partes relacionadas, conforme aplicável, observado, ainda, o disposto e as exceções previstas na regulamentação e na seção E do Regulamento sobre o tema.

IV. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas linearmente e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas pela Classe, mensalmente por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

Taxa Máxima de Custódia

I. A título de Taxa Máxima de Custódia, será devido ao Custodiante remuneração mensal, de acordo com os percentuais abaixo incidentes sobre o Patrimônio Líquido ("Taxa Máxima de Custódia"), observado que a mudança dos percentuais incidentes é na margem, ou seja, para a apuração do valor a ser pago a título de Taxa Máxima de Custódia, aplicar-se-á ao valor do Patrimônio Líquido um ou mais percentuais observando-se o escalonamento definido a seguir: (i) caso o Patrimônio Líquido seja de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (exclusive) incidirá uma Taxa Máxima de Custódia de 0,02% (dois centésimos por cento) a.a. sobre o Patrimônio Líquido; e (ii) caso o Patrimônio Líquido seja acima de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (inclusive) incidirá uma Taxa Máxima de Custódia de 0,01% (um centésimo por cento) a.a. sobre o Patrimônio Líquido.

II. Independentemente dos percentuais indicados no item acima, o Custodiante sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$ 4.000,00

III. A Taxa Máxima de Custódia será calculada linearmente e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e será paga pela Classe, mensalmente por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

Taxa Máxima de Distribuição

Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e as despesas com a distribuição de cotas da Classe serão descritas nos documentos da oferta de cada emissão, conforme aplicável, ou na Plataforma de Transparência de Taxas em relação a eventual taxa máxima de distribuição ("Taxa Máxima de Distribuição").

Taxa de Entrada

Não aplicável.

Taxa de Saída

Não aplicável.

Taxa de Performance

Não há.

Disposições Gerais

I. A presente Classe pagará aos prestadores de serviços o montante total e somado constante nas tabelas descritas acima, conforme aplicável. Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviços em relação à Taxa Global, se houver, deverão acessar a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos [data.anbima.com].

II. A parcela da Taxa Global relativa à Taxa de Administração e taxa de escrituração, conforme o caso, refletem a remuneração integral dos prestadores de serviço da Classe responsáveis pelos serviços de administração, tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros e escrituração de Cotas. A parcela da Taxa Global relativa à Taxa de Gestão reflete a remuneração da

Gestora responsável pelos serviços de gestão da carteira da Classe.

III. As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nesta seção D deste anexo, e os valores serão atualizados anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) verificada nos 12 (doze) meses anteriores a cada data de atualização.

IV. O Fundo e a Classe poderão incorrer em outras despesas, conforme descritas na seção F do Regulamento, sempre nos termos da regulamentação em vigor.

E. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

I. Procedimento. Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis à Assembleia Especial de Cotistas as mesmas disposições procedimentais aplicáveis à Assembleia Geral de Cotistas descritas na seção G do Regulamento.

II. Competência privativa. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias específicas da Classe, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor e deste Regulamento:

(i) as demonstrações contábeis da Classe, observado que referida Assembleia Especial de Cotistas somente pode ser realizada com, no mínimo, 15 (quinze) dias após as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado estarem disponíveis aos Cotistas, contendo relatório do auditor independente;

(ii) a emissão de novas Cotas, sem prejuízo do Capital Autorizado, bem como a definição se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas;

(iii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe

(iv) a alteração deste Anexo I, ressalvado o disposto no Artigo 52 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

(v) o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos do Artigo 122 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

(vi) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

(vii) apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de Cotas, conforme aplicável;

(viii) eleição e destituição de até 1 (um) representante dos Cotistas da Classe, permitida a reeleição, para exercer as funções de fiscalização dos empreendimentos ou investimentos da Classe, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, fixação de sua remuneração (se houver) e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;

(ix) aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses, nos termos do Artigo 31, do Anexo Normativo VI;

(x) alteração de matérias relacionadas à Taxa de Administração, taxa de gestão (se aplicável) e taxa de performance (se aplicável), exceto quando a alteração a envolver a redução das referidas taxas, nos termos do inciso III, do Artigo 52 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

(xi) a alteração do mercado em que as Cotas sejam admitidas à negociação;

(xii) contratação da Administradora, da Gestora, de consultor especializado ou de respectivas partes relacionadas para o exercício de função de formador de mercado, se for o caso.

III. Quórum e Deliberações. A Assembleia Especial de Cotistas se instala com a presença de

qualquer número de Cotistas da Classe.

IV. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos Cotistas presentes, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

V. A deliberação relativa ao subitem (viii) do item II depende da aprovação da maioria dos Cotistas presentes e que representem, no mínimo, **(i)** 3% (três por cento) do total de Cotas emitidas, quando a Classe tiver mais de 100 (cem) Cotistas; ou **(ii)** 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, quando a Classe tiver até 100 (cem) Cotistas.

VI. As deliberações que digam respeito especificamente a uma Subclasse de Cotas, incluindo mediante alteração do Apêndice de uma Subclasse, poderão ser tomadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas específica da Subclasse em que apenas os Cotistas da respectiva Subclasse terão direito de voto.

VII. Representante dos Cotistas. O representante dos Cotistas poderá ser eleito nos termos deste Anexo I e terá as competências previstas na regulamentação aplicável, tendo mandato de 1 (um) ano a se encerrar na próxima Assembleia de Cotistas que deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, permitida a reeleição.

F. REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO

I. Transferência de Cotas: As Cotas somente poderão ser negociadas se estiverem totalmente integralizadas, exclusivamente no Balcão B3, cabendo exclusivamente ao intermediário verificar se os adquirentes das Cotas se enquadram no público-alvo da Classe, bem como confirmar o atendimento às demais formalidades previstas no Regulamento, neste Anexo I, nos Apêndices e na regulamentação aplicável. É vedada a transferência de Cotas subscritas e não integralizadas.

II. Intervalo para atualização do valor da Cota: Diariamente.

G. APLICAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE

I. Amortização: A Classe poderá, a qualquer tempo, realizar amortização das Cotas a exclusivo critério da Gestora, proporcionalmente ao montante que o valor de cada Cota representa relativamente ao Patrimônio Líquido, sem redução do número de Cotas emitidas.

I.1. Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor de fechamento da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

I.2. As Cotas serão amortizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(ii)** de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, caso as Cotas não estejam depositadas na B3.

I.3. Quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional, observada a ordem de alocação de recursos prevista nos Apêndices.

II. Resgate das Cotas: Considerando que a Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, o resgate de Cotas será admitido apenas nas seguintes hipóteses: **(i)** quando do término do prazo de duração, se aplicável; **(ii)** quando da amortização integral das respectivas Cotas; ou **(iii)** quando da liquidação da Classe e/ou do Fundo, nos termos da regulamentação vigente.

II.1. Para pagamento do resgate, será utilizado o valor de fechamento da Cota no último Dia Útil de existência da Subclasse.

III. Forma de Aplicação: A aplicação de recursos na Classe e o pagamento de amortização ou resgate das Cotas poderão ser realizados por meio das modalidades de transferência de recursos

admitidas em lei e adotadas pela Administradora, sempre em moeda corrente nacional, respeitando-se as regras de movimentação previstas no Regulamento e neste Anexo I.

IV. Contratação de Empréstimos: A Gestora está autorizada a **(i)** contrair empréstimos em nome da Classe para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscreveram, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe para garantir a continuidade de suas operações e **(ii)** admitir a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação, em nome da Classe, relativamente a operações relacionadas à sua carteira.

Regras para Utilização de Ativos Financeiros na Integralização, Amortização e Resgate de Cotas:

Não será admitida a integralização das cotas em ativos financeiros, salvo se de outra forma deliberado no respectivo instrumento de aprovação da emissão de cotas. Extraordinariamente, em caso de ausência de recursos líquidos para realização de amortizações de Cotas, incluindo no caso de liquidação antecipada, a Gestora poderá propor para deliberação em sede de Assembleia de Cotistas a realização de amortização das cotas com Ativos da carteira da Classe, incluindo Ativos Alvo ou Ativos de Liquidez, observado o disposto na regulamentação aplicável e o valor de marcação de tais Ativos na carteira da Classe.

V. Liquidação compulsória: A liquidação compulsória deve ser realizada de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas da mesma Classe. A Administradora poderá realizar a liquidação compulsória de Cotas, com a consequente liquidação antecipada da Classe e do Fundo, caso a Classe mantenha, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos a contar do início de suas atividades.

H. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

I. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo I e no respectivo documento de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, estes não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

I. CONFLITO DE INTERESSES

I. A Administradora e a Gestora declaram que, na data deste Regulamento, não se encontram em situação de conflito de interesses, bem como manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento. Na eventualidade de se verificar qualquer hipótese de potencial conflito de interesses envolvendo a Administradora e a Gestora, em relação ao exercício de suas respectivas atividades, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, deverão convocar Assembleia de Cotistas para que os Cotistas analisem as hipóteses de conflito de interesses e aprovem ou rejeitem operações que envolvam referido conflito.

II. O Cotista que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses, de qualquer natureza, deverá: **(i)** informar a referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas, conforme o caso; e **(ii)** abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar, conforme o caso, nas Assembleias de Cotistas realizadas para a resolução do conflito de interesses em questão.

III. A Classe poderá investir parcela de seu Patrimônio Líquido não alocada em Ativos Alvo, nos

termos deste Anexo, em Ativos de Liquidez de emissão da Administradora, Gestora, Custodiante e/ou suas partes relacionadas, bem como Ativos de Liquidez que sejam fundos de investimento geridos e/ou administrados por tais entidades, observada a necessidade de deliberação em Assembleia de Cotistas nos termos do disposto no item "E", II, subitem (xi) acima.

J. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO DA CLASSE

I. Os seguintes eventos obrigarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido está negativo: **(i)** qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; **(ii)** chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em mercado de balcão; **(iii)** exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; **(iv)** inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de Ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência; e **(v)** condenação da Classe de natureza judicial, arbitral, administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.

II. Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(i)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização/rendimentos das Cotas; **(ii)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Ativos; e **(iii)** divulgará fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável. O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das disponibilidades a receber, acrescido do valor dos Ativos Alvo e dos Ativos de Liquidez da Classe, deduzidas as exigibilidades e outros passivos, conforme regulamentação aplicável ("Patrimônio Líquido").

II.1. Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(i)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no Artigo 122, inciso II, alínea "a", da Parte Geral da Resolução CVM 175; e **(ii)** convocar a Assembleia de Cotistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, encaminhando o plano junto à convocação.

II.2. Se, após a adoção das medidas previstas no item I acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item II.1 acima será facultativa.

II.3. Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de Cotistas aqui prevista, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta seção, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

II.4. Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia de Cotistas deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item abaixo.

II.5. Na Assembleia de Cotistas prevista nesta seção, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do Artigo 122, §4º, da Parte Geral da Resolução CVM 175: **(i)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(ii)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe

por outro fundo de investimento; **(iii)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; ou **(iv)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

II.6. A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia de Cotistas, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia de Cotistas pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia de Cotistas, desde que prevista na convocação da Assembleia de Cotistas ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

II.7. Se a referida Assembleia de Cotistas não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas previstas no item II.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

III. A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

IV. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante neste sentido.

V. Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia da Administradora, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo e da Classe.

VI. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá **(i)** divulgar fato relevante, neste sentido; e **(ii)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM, nos termos do Artigo 125 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

K. LIQUIDAÇÃO E ENCERRAMENTO

I. Liquidação Antecipada. Após 90 (noventa) dias do início de atividades, caso a Classe mantenha, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, ela deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outra classe de cotas pela Administradora. Adicionalmente, a Classe também poderá ser liquidada pela Administradora em caso de amortização integral de todas as Cotas emitidas e em circulação da Classe.

II. Liquidação por Deliberação da Assembleia Especial de Cotistas. Na hipótese de liquidação desta Classe por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas no prazo eventualmente definido na Assembleia Especial de Cotistas, a qual deliberará, no mínimo, sobre **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Especial de Cotistas. O procedimento de entrega de bens e direitos integrantes da carteira da Classe aos Cotistas, no âmbito da liquidação da Classe, ocorrerá fora do ambiente administrado pelo Balcão B3.

III. Encerramento. Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, conforme aplicável, a Administradora deverá efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias **(i)** da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado pela liquidação, se for o caso, e **(ii)** do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de

Cotas, conforme aplicável.

L. COMUNICAÇÕES

I. A divulgação de informações sobre o Fundo e a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas do Fundo e da Classe, conforme o caso.

II. Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, o(s) distribuidor(es), a Gestora e/ou os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleias de Cotistas, recebimento de votos em Assembleias de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe, sendo certo que não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

II.1. Caso o Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, esta ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175, no Regulamento ou neste Anexo I, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

III. Admite-se, nas hipóteses em que se exija a "ciência", "atesto", "manifestação de voto" ou "concordância" dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

IV. As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pela Administradora, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.

V. As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe serão disponibilizadas no site da Administradora, no seguinte endereço eletrônico: www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/index.html.

M. FATORES DE RISCO DA CLASSE

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que está sujeita a Classe, conforme descritos no informe anual da Classe, nos termos do Suplemento K, da Resolução CVM 175. As aplicações na Classe não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro e/ou do Fundo Garantidor de Créditos e não há quaisquer garantias de que o capital integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas.

Apêndice A1
**Apêndice das Cotas da Subclasse A1 de Emissão da Classe Única do XP CDI CRA FIAGRO
Responsabilidade Limitada ("Subclasse A1")**

Público-alvo:	Prazo:
Investidores Qualificados, incluindo Fundos Investidores.	1 (um) ano, contado da data da primeira integralização das Cotas A1, prorrogável por mais 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, conforme orientação da Gestora, sem a necessidade de aprovação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse A.

A. Características, Vantagens e Restrições das Cotas A1

I. As Cotas A1, da Subclasse A1, da Classe do Fundo, terão as seguintes vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no Regulamento e seu respectivo Anexo:

(i) sem prejuízo do pagamento das taxas e encargos do Fundo, até o final do prazo de duração das Cotas A1, os cotistas detentores de Cotas A1, em conjunto e de forma *pro rata* em relação aos demais cotistas detentores de Cotas A, terão prioridade no recebimento de rendimentos em relação às Cotas B e Cotas C, até que seja alcançada a Rentabilidade-Alvo Cotas A1 (conforme abaixo definido), observado o critério de alocação de recursos descrito abaixo;

(ii) o Fundo buscará atingir, para as Cotas A1, uma rentabilidade líquida do pagamento das taxas e encargos do Fundo equivalente a 94% (noventa e quatro por cento) da variação da taxa média diária de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), apurada no primeiro Dia Útil subsequente aos meses de junho e dezembro, considerando a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o valor de integralização das Cotas A1 ("Rentabilidade-Alvo Cotas A1");

(iii) para fins do item "(ii)" acima, o Fundo procurará distribuir mensalmente às Cotas A1, em conjunto com as demais Cotas A, rendimentos suficientes para que as Cotas A1 atinjam retorno equivalente à Rentabilidade-Alvo Cotas A1;

(iv) a Rentabilidade-Alvo Cotas A1 deverá ser paga aos detentores de Cotas A1 de forma acumulada. Nesse sentido, caso, em qualquer mês, a Administradora verifique que os montantes disponíveis para distribuição dos rendimentos das Cotas A1 não sejam suficientes para o pagamento integral da Rentabilidade-Alvo Cotas A1, a diferença entre **(i)** a Rentabilidade-Alvo Cotas A1 e **(ii)** os rendimentos efetivamente pagos aos detentores de Cotas A1 será automaticamente acumulada para pagamento na próxima data de distribuição de rendimentos, incidindo a Rentabilidade-Alvo Cotas A1 sobre tais montantes acumulados (e assim subsequentemente quando não for possível o pagamento total da diferença na data de pagamento de rendimentos seguinte e assim sucessivamente);

II. Adicionalmente, as Cotas A1 terão as seguintes características específicas:

(i) Público-alvo das Cotas A1: Investidores Qualificados.

(ii) Prazo de Duração das Cotas A1: A Subclasse A terá prazo de duração de 1 (um) ano, contado da data da primeira integralização das Cotas A, prorrogável por mais 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, conforme orientação da Gestora, sem necessidade de deliberação da Assembleia Especial de

Cotistas da Subclasse A1. Ao fim do prazo de duração das Cotas A1, a Subclasse A1 será liquidada observados os procedimentos estabelecidos no Anexo I do Regulamento.

(iii) Cotização: Cota A de abertura.

(iv) Ambiente de negociação: As Cotas A1 serão depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

(v) Custos da Primeira Emissão: Os custos da Primeira Emissão de Cotas A1 do Fundo serão arcados exclusivamente com os recursos captados com distribuição da Primeira Emissão de Cotas C da Classe.

B. Amortização e Ordem de Alocação

I. As Cotas A1, em conjunto e de forma *pro rata* em relação aos demais cotistas detentores de Cotas A, conferem aos seus titulares direito de prioridade na amortização e resgate de suas Cotas em relação às Cotas B e C, nos termos do Anexo I, observado o critério de alocação de recursos descrito abaixo.

II. A Administradora e a Gestora obrigam-se a utilizar os recursos decorrentes **(i)** da integralização de Cotas; e **(ii)** dos rendimentos auferidos no mês, de acordo com a respectiva ordem de prioridade de alocação, de modo que cada subitem listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos subitens anteriores ("Ordem de Alocação dos Recursos"):

- (i)** pagamento dos custos, despesas e encargos ordinários da Classe e/ou do Fundo;
- (ii)** na hipótese de necessidade de reenquadramento da carteira da Classe aos limites previstos neste Regulamento, em conformidade com o disposto na seção A do Anexo I acima, amortização extraordinária de Cotas;
- (iii)** distribuição de rendimentos das Cotas A em circulação (incluindo, para fins de esclarecimento, as Cotas A1, Cotas A2, Cotas A3 e Cotas A4) até atingir o montante equivalente à respectiva rentabilidade-alvo das Cotas A, conforme previsto nos respectivos Apêndices, acumulado até o Dia Útil anterior à respectiva data do pagamento;
- (iv)** distribuição de rendimentos das Cotas B até atingir o montante equivalente à respectiva Rentabilidade-Alvo Cotas B (conforme abaixo definido), acumulado até o Dia Útil anterior à respectiva data do pagamento; e
- (v)** o saldo remanescente (se houver) e excedente ao Índice de Subordinação das Cotas C será destinado para o pagamento de rendimento das Cotas C, nos termos do Apêndice C.

C. Características da Primeira Emissão de Cotas A1

I. Além das demais características previstas no Regulamento, a Primeira Emissão de Cotas A1 terá as características abaixo:

- (i)** Será admitida a distribuição parcial das Cotas A1 da Primeira Emissão, nos termos dos Artigos 73 a 75 da Resolução CVM 160, observado o montante mínimo de colocação no âmbito da Primeira

Emissão estabelecido na Seção B do Anexo I deste Regulamento. Caso atingido tal montante, poderá ser encerrada a Primeira Emissão. Nesse caso, as Cotas A1 da Primeira Emissão remanescentes não subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pela Administradora. Caso não seja atingido esse montante mínimo, até o término do prazo de subscrição das Cotas A1 da Primeira Emissão, a Administradora deverá proceder à liquidação da Classe, na forma prevista na legislação vigente e neste Regulamento.

(ii) As Cotas A1 da Primeira Emissão serão distribuídas por meio de oferta pública de distribuição, mediante rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, destinada a Investidores Profissionais, sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser coordenada por coordenador líder contratado pelo Fundo.

(iii) Todas as Cotas A1 assegurarão a seus titulares direitos iguais, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, caso aplicável.

(iv) As Cotas A1 se submetem às regras de Taxa Global comuns a todas as Cotas do Fundo, especificadas nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como na Seção D do Anexo ao Regulamento.

Apêndice A2
**Apêndice das Cotas da Subclasse A2 de Emissão da Classe Única XP CDI CRA FIAGRO
Responsabilidade Limitada ("Subclasse A2")**

Público-alvo:	Prazo:
Investidores Qualificados, incluindo Fundos Investidores.	1 (um) ano, contado da data da primeira integralização das Cotas A2, prorrogável por mais 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, conforme orientação da Gestora, sem a necessidade de aprovação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse A2.

A. Características, Vantagens e Restrições das Cotas A2

I. As Cotas A2, da Subclasse A2, da Classe do Fundo, terão as seguintes vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no Regulamento e seu respectivo Anexo:

(i) sem prejuízo do pagamento das taxas e encargos do Fundo, até o final do prazo de duração das Cotas A2, os cotistas detentores de Cotas A2, em conjunto e de forma *pro rata* em relação aos demais cotistas detentores de Cotas A, terão prioridade no recebimento de rendimentos em relação às Cotas B e Cotas C, até que seja alcançada a Rentabilidade-Alvo Cotas A2 (conforme abaixo definido), observado o critério de alocação de recursos descrito abaixo;

(ii) o Fundo buscará atingir, para as Cotas A2, uma rentabilidade líquida do pagamento das taxas e encargos do Fundo equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) da variação da Taxa DI, apurada no primeiro Dia Útil subsequente aos meses de junho e dezembro, considerando a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o valor de integralização das Cotas A2 ("Rentabilidade-Alvo Cotas A2");

(iii) para fins do item "(ii)" acima, o Fundo procurará distribuir mensalmente às Cotas A2, em conjunto com as demais Cotas A, rendimentos suficientes para que as Cotas A2 atinjam retorno equivalente à Rentabilidade-Alvo Cotas A2;

(iv) a Rentabilidade-Alvo Cotas A2 deverá ser paga aos detentores de Cotas A2 de forma acumulada. Nesse sentido, caso, em qualquer mês, a Administradora verifique que os montantes disponíveis para distribuição dos rendimentos das Cotas A2 não sejam suficientes para o pagamento integral da Rentabilidade-Alvo Cotas A2, a diferença entre **(i)** a Rentabilidade-Alvo Cotas A2 e **(ii)** os rendimentos efetivamente pagos aos detentores de Cotas A2 será automaticamente acumulada para pagamento na próxima data de distribuição de rendimentos, incidindo a Rentabilidade-Alvo Cotas A2 sobre tais montantes acumulados (e assim subsequentemente quando não for possível o pagamento total da diferença na data de pagamento de rendimentos seguinte e assim sucessivamente);

II. Adicionalmente, as Cotas A2 terão as seguintes características específicas:

(i) Público-alvo das Cotas A2: Investidores Qualificados.

(ii) Prazo de Duração das Cotas A2: A Subclasse A2 terá prazo de duração de 1 (um) ano, contado da data da primeira integralização das Cotas A2, prorrogável por mais 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, conforme orientação da Gestora, sem necessidade de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse A2. Ao fim do prazo de duração das Cotas A2, a Subclasse A2 será liquidada observados os procedimentos estabelecidos no Anexo I do Regulamento.

(iii) Cotização: Cota de abertura.

(iv) Ambiente de negociação: As Cotas A2 serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

(v) Custos da Primeira Emissão: Os custos da Primeira Emissão de Cotas A2 do Fundo serão arcados exclusivamente com os recursos captados com distribuição de Cotas C da Classe.

B. Amortização e Ordem de Alocação

I. As Cotas A2, em conjunto e de forma *pro rata* em relação aos demais cotistas detentores de Cotas A, conferem aos seus titulares direito de prioridade na amortização e resgate de suas Cotas em relação às Cotas B e C, nos termos do Anexo I, observado o critério de alocação de recursos descrito abaixo.

II. A Administradora e a Gestora obrigam-se a utilizar os recursos decorrentes (i) da integralização de Cotas; e (ii) dos rendimentos auferidos no mês, de acordo com a respectiva Ordem de Alocação dos Recursos, de modo que cada subitem listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos subitens anteriores:

- (i) pagamento dos custos, despesas e encargos ordinários da Classe e/ou do Fundo;
- (ii) na hipótese de necessidade de reenquadramento da carteira da Classe aos limites previstos neste Regulamento, em conformidade com o disposto na seção A do Anexo I acima, amortização extraordinária de Cotas;
- (iii) distribuição de rendimentos das Cotas A em circulação (incluindo, para fins de esclarecimento, as Cotas A1, Cotas A2, Cotas A3 e Cotas A4) até atingir o montante equivalente à respectiva rentabilidade-alvo das Cotas A, conforme previsto nos respectivos Apêndices, acumulado até o Dia Útil anterior à respectiva data do pagamento;
- (iv) distribuição de rendimentos das Cotas B até atingir o montante equivalente à respectiva Rentabilidade-Alvo Cotas B (conforme abaixo definido), acumulado até o Dia Útil anterior à respectiva data do pagamento; e
- (v) o saldo remanescente (se houver) e excedente ao Índice de Subordinação das Cotas C será destinado para o pagamento de rendimento das Cotas C, nos termos do Apêndice C.

C. Características da Primeira Emissão de Cotas A2

I. Além das demais características previstas no Regulamento, a Primeira Emissão de Cotas A2 terá as características abaixo:

(i) Será admitida a distribuição parcial das Cotas A2 da Primeira Emissão, nos termos dos Artigos 73 a 75 da Resolução CVM 160, observado o montante mínimo de colocação no âmbito da Primeira Emissão estabelecido na Seção B do Anexo I deste Regulamento. Caso atingido tal montante, poderá ser encerrada a Primeira Emissão. Nesse caso, as Cotas A2 da Primeira Emissão remanescentes não subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pela Administradora. Caso não seja atingido esse montante mínimo, até o término do prazo de subscrição das Cotas A2 da Primeira Emissão, a Administradora deverá proceder à liquidação da Classe, na forma prevista na legislação vigente e neste

Regulamento.

(ii) As Cotas A2 da Primeira Emissão serão distribuídas por meio de oferta pública de distribuição, mediante rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, destinada a Investidores Profissionais, sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser coordenada por coordenador líder contratado pelo Fundo.

(iii) Todas as Cotas A2 assegurarão a seus titulares direitos iguais, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, caso aplicável.

(iv) As Cotas A2 se submetem às regras de Taxa Global comuns a todas as Cotas do Fundo, especificadas nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como na Seção D do Anexo ao Regulamento.

Apêndice A3
**Apêndice das Cotas da Subclasse A3 de Emissão da Classe Única XP CDI CRA FIAGRO
Responsabilidade Limitada ("Subclasse A3")**

Público-alvo:	Prazo:
Investidores Qualificados.	1 (um) ano, contado da data da primeira integralização das Cotas A3, prorrogável por mais 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, conforme orientação da Gestora, sem a necessidade de aprovação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse A3.

A. Características, Vantagens e Restrições das Cotas A3

I. As Cotas A3, da Subclasse A3, da Classe do Fundo, terão as seguintes vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no Regulamento e seu respectivo Anexo:

(i) sem prejuízo do pagamento das taxas e encargos do Fundo, até o final do prazo de duração das Cotas A3, os cotistas detentores de Cotas A3, em conjunto e de forma *pro rata* em relação aos demais cotistas detentores de Cotas A, terão prioridade no recebimento de rendimentos em relação às Cotas B e Cotas C, até que seja alcançada a Rentabilidade-Alvo Cotas A3 (conforme abaixo definido), observado o critério de alocação de recursos descrito abaixo;

(ii) o Fundo buscará atingir, para as Cotas A3, uma rentabilidade líquida do pagamento das taxas e encargos do Fundo equivalente a 96% (noventa e seis por cento) da variação da Taxa DI, apurada no primeiro Dia Útil subsequente aos meses de junho e dezembro, considerando a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o valor de integralização das Cotas A3 ("Rentabilidade-Alvo Cotas A3");

(iii) para fins do item "(ii)" acima, o Fundo procurará distribuir mensalmente às Cotas A3, em conjunto com as demais Cotas A, rendimentos suficientes para que as Cotas A3 atinjam retorno equivalente à Rentabilidade-Alvo Cotas A3;

(iv) a Rentabilidade-Alvo Cotas A3 deverá ser paga aos detentores de Cotas A3 de forma acumulada. Nesse sentido, caso, em qualquer mês, a Administradora verifique que os montantes disponíveis para distribuição dos rendimentos das Cotas A3 não sejam suficientes para o pagamento integral da Rentabilidade-Alvo Cotas A3, a diferença entre (i) a Rentabilidade-Alvo Cotas A3 e (ii) os rendimentos efetivamente pagos aos detentores de Cotas A3 será automaticamente acumulada para pagamento na próxima data de distribuição de rendimentos, incidindo a Rentabilidade-Alvo Cotas A3 sobre tais montantes acumulados (e assim subsequentemente quando não for possível o pagamento total da diferença na data de pagamento de rendimentos seguinte e assim sucessivamente);

II. Adicionalmente, as Cotas A3 terão as seguintes características específicas:

(i) Público-alvo das Cotas A3: Investidores Qualificados.

(ii) Prazo de Duração das Cotas A3: A Subclasse A3 terá prazo de duração de 1 (um) ano, contado da data da primeira integralização das Cotas A3, prorrogável por mais 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, conforme orientação da Gestora, sem necessidade de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse A3. Ao fim do prazo de duração das Cotas A3, a Subclasse A3 será liquidada observados os procedimentos estabelecidos no Anexo I do Regulamento.

(iii) Cotização: Cota de abertura.

(iv) Ambiente de negociação: As Cotas A3 serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

(v) Custos da Primeira Emissão: Os custos da Primeira Emissão de Cotas A3 do Fundo serão arcados exclusivamente com os recursos captados com distribuição de Cotas C da Classe.

B. Amortização e Ordem de Alocação

I. As Cotas A3, em conjunto e de forma *pro rata* em relação aos demais cotistas detentores de Cotas A, conferem aos seus titulares direito de prioridade na amortização e resgate de suas Cotas em relação às Cotas B e C, nos termos do Anexo I, observado o critério de alocação de recursos descrito abaixo.

II. A Administradora e a Gestora obrigam-se a utilizar os recursos decorrentes (i) da integralização de Cotas; e (ii) dos rendimentos auferidos no mês, de acordo com a respectiva Ordem de Alocação dos Recursos, de modo que cada subitem listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos subitens anteriores:

- (i) pagamento dos custos, despesas e encargos ordinários da Classe e/ou do Fundo;
- (ii) na hipótese de necessidade de reenquadramento da carteira da Classe aos limites previstos neste Regulamento, em conformidade com o disposto na seção A do Anexo I acima, amortização extraordinária de Cotas;
- (iii) distribuição de rendimentos das Cotas A em circulação (incluindo, para fins de esclarecimento, as Cotas A1, Cotas A2, Cotas A3 e Cotas A4) até atingir o montante equivalente à respectiva rentabilidade-alvo das Cotas A, conforme previsto nos respectivos Apêndices, acumulado até o Dia Útil anterior à respectiva data do pagamento;
- (iv) distribuição de rendimentos das Cotas B até atingir o montante equivalente à respectiva Rentabilidade-Alvo Cotas B (conforme abaixo definido), acumulado até o Dia Útil anterior à respectiva data do pagamento; e
- (v) o saldo remanescente (se houver) e excedente ao Índice de Subordinação das Cotas C será destinado para o pagamento de rendimento das Cotas C, nos termos do Apêndice C.

C. Características da Primeira Emissão de Cotas A3

I. Além das demais características previstas no Regulamento, a Primeira Emissão de Cotas A3 terá as características abaixo:

(i) Será admitida a distribuição parcial das Cotas A3 da Primeira Emissão, nos termos dos Artigos 73 a 75 da Resolução CVM 160, observado o montante mínimo de colocação no âmbito da Primeira Emissão estabelecido na Seção B do Anexo I deste Regulamento. Caso atingido tal montante, poderá ser encerrada a Primeira Emissão. Nesse caso, as Cotas A3 da Primeira Emissão remanescentes não subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pela Administradora. Caso não seja atingido esse montante mínimo, até o término do prazo de subscrição das Cotas A3 da Primeira Emissão, a Administradora deverá proceder à liquidação da Classe, na forma prevista na legislação vigente e neste

Regulamento.

(ii) As Cotas A3 da Primeira Emissão serão distribuídas por meio de oferta pública de distribuição, mediante rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, destinada a Investidores Profissionais, sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser coordenada por coordenador líder contratado pelo Fundo.

(iii) Todas as Cotas A3 assegurarão a seus titulares direitos iguais, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, caso aplicável.

(iv) As Cotas A3 se submetem às regras de Taxa Global comuns a todas as Cotas do Fundo, especificadas nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como na Seção D do Anexo ao Regulamento.

Apêndice A4
**Apêndice das Cotas da Subclasse A4 de Emissão da Classe Única XP CDI CRA FIAGRO
Responsabilidade Limitada ("Subclasse A4")**

Público-alvo:	Prazo:
Investidores Qualificados.	1 (um) ano, contado da data da primeira integralização das Cotas A4, prorrogável por mais 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, conforme orientação da Gestora, sem a necessidade de aprovação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse A4.

A. Características, Vantagens e Restrições das Cotas A4

I. As Cotas A4, da Subclasse A4, da Classe do Fundo, terão as seguintes vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no Regulamento e seu respectivo Anexo:

(i) sem prejuízo do pagamento das taxas e encargos do Fundo, até o final do prazo de duração das Cotas A4, os cotistas detentores de Cotas A4, em conjunto e de forma *pro rata* em relação aos demais cotistas detentores de Cotas A, terão prioridade no recebimento de rendimentos em relação às Cotas B e Cotas C, até que seja alcançada a Rentabilidade-Alvo Cotas A4 (conforme abaixo definido), observado o critério de alocação de recursos descrito abaixo;

(ii) o Fundo buscará atingir, para as Cotas A4, uma rentabilidade líquida do pagamento das taxas e encargos do Fundo equivalente a 97% (noventa e sete por cento) da variação da Taxa DI, apurada no primeiro Dia Útil subsequente aos meses de junho e dezembro, considerando a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o valor de integralização das Cotas A4 ("Rentabilidade-Alvo Cotas A4");

(iii) para fins do item "(ii)" acima, o Fundo procurará distribuir mensalmente às Cotas A4, em conjunto com as demais Cotas A, rendimentos suficientes para que as Cotas A4 atinjam retorno equivalente à Rentabilidade-Alvo Cotas A4;

(iv) a Rentabilidade-Alvo Cotas A4 deverá ser paga aos detentores de Cotas A4 de forma acumulada. Nesse sentido, caso, em qualquer mês, a Administradora verifique que os montantes disponíveis para distribuição dos rendimentos das Cotas A4 não sejam suficientes para o pagamento integral da Rentabilidade-Alvo Cotas A4, a diferença entre (i) a Rentabilidade-Alvo Cotas A4 e (ii) os rendimentos efetivamente pagos aos detentores de Cotas A4 será automaticamente acumulada para pagamento na próxima data de distribuição de rendimentos, incidindo a Rentabilidade-Alvo Cotas A4 sobre tais montantes acumulados (e assim subsequentemente quando não for possível o pagamento total da diferença na data de pagamento de rendimentos seguinte e assim sucessivamente);

II. Adicionalmente, as Cotas A4 terão as seguintes características específicas:

(i) Público-alvo das Cotas A4: Investidores Qualificados.

(ii) Prazo de Duração das Cotas A4: A Subclasse A4 terá prazo de duração de 1 (um) ano, contado da data da primeira integralização das Cotas A4, prorrogável por mais 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, conforme orientação da Gestora, sem necessidade de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse A4. Ao fim do prazo de duração das Cotas A4, a Subclasse A4 será liquidada observados os procedimentos estabelecidos no Anexo I do Regulamento.

(iii) Cotização: Cota de abertura.

(iv) Ambiente de negociação: As Cotas A4 serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

(v) Custos da Primeira Emissão: Os custos da Primeira Emissão de Cotas A4 do Fundo serão arcados exclusivamente com os recursos captados com distribuição de Cotas C da Classe.

B. Amortização e Ordem de Alocação

I. As Cotas A4, em conjunto e de forma *pro rata* em relação aos demais cotistas detentores de Cotas A, conferem aos seus titulares direito de prioridade na amortização e resgate de suas Cotas em relação às Cotas B e C, nos termos do Anexo I, observado o critério de alocação de recursos descrito abaixo.

II. A Administradora e a Gestora obrigam-se a utilizar os recursos decorrentes (i) da integralização de Cotas; e (ii) dos rendimentos auferidos no mês, de acordo com a respectiva Ordem de Alocação dos Recursos, de modo que cada subitem listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos subitens anteriores:

- (i) pagamento dos custos, despesas e encargos ordinários da Classe e/ou do Fundo;
- (ii) na hipótese de necessidade de reenquadramento da carteira da Classe aos limites previstos neste Regulamento, em conformidade com o disposto na seção A do Anexo I acima, amortização extraordinária de Cotas;
- (iii) distribuição de rendimentos das Cotas A em circulação (incluindo, para fins de esclarecimento, as Cotas A1, Cotas A2, Cotas A3 e Cotas A4) até atingir o montante equivalente à respectiva rentabilidade-alvo das Cotas A, conforme previsto nos respectivos Apêndices, acumulado até o Dia Útil anterior à respectiva data do pagamento;
- (iv) distribuição de rendimentos das Cotas B até atingir o montante equivalente à respectiva Rentabilidade-Alvo Cotas B (conforme abaixo definido), acumulado até o Dia Útil anterior à respectiva data do pagamento; e
- (v) o saldo remanescente (se houver) e excedente ao Índice de Subordinação das Cotas C será destinado para o pagamento de rendimento das Cotas C, nos termos do Apêndice C.

C. Características da Primeira Emissão de Cotas A4

I. Além das demais características previstas no Regulamento, a Primeira Emissão de Cotas A4 terá as características abaixo:

(i) Será admitida a distribuição parcial das Cotas A4 da Primeira Emissão, nos termos dos Artigos 73 a 75 da Resolução CVM 160, observado o montante mínimo de colocação no âmbito da Primeira Emissão estabelecido na Seção B do Anexo I deste Regulamento. Caso atingido tal montante, poderá ser encerrada a Primeira Emissão. Nesse caso, as Cotas A4 da Primeira Emissão remanescentes não subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pela Administradora. Caso não seja atingido esse montante mínimo, até o término do prazo de subscrição das Cotas A4 da Primeira Emissão, a Administradora deverá proceder à liquidação da Classe, na forma prevista na legislação vigente e neste

Regulamento.

(ii) As Cotas A4 da Primeira Emissão serão distribuídas por meio de oferta pública de distribuição, mediante rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, destinada a Investidores Profissionais, sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser coordenada por coordenador líder contratado pelo Fundo.

(iii) Todas as Cotas A4 assegurarão a seus titulares direitos iguais, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, caso aplicável.

(iv) As Cotas A4 se submetem às regras de Taxa Global comuns a todas as Cotas do Fundo, especificadas nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como na Seção D do Anexo ao Regulamento.

Apêndice B
**Apêndice das Cotas da Subclasse B de Emissão da Classe Única XP CDI CRA FIAGRO
Responsabilidade Limitada ("Subclasse B")**

Público-alvo: Investidores Qualificados.	Prazo: 1 (um) ano, contado da data da primeira integralização das Cotas B, prorrogável por mais 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, conforme orientação da Gestora, sem a necessidade de aprovação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse B.
--	---

A. Características, Vantagens e Restrições das Cotas B

I. As Cotas B, da Subclasse B, da Classe do Fundo, terão as seguintes vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no Regulamento e seu respectivo Anexo:

(i) subordinam-se às Cotas A para fins de recebimento de rendimentos, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) o Índice de Subordinação das Cotas B deve corresponder a, no mínimo, a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido em até 05 (cinco) dias da data de cada integralização de Cotas;

(iii) sem prejuízo do pagamento das taxas e encargos do Fundo, até o final do prazo de duração das Cotas B, os cotistas detentores de Cotas B terão prioridade no recebimento de rendimentos em relação às Cotas C, até que seja alcançada a Rentabilidade-Alvo Cotas B, observado o critério de alocação de recursos descrito abaixo;

(iv) o Fundo buscará atingir, para as Cotas B, uma rentabilidade líquida do pagamento das taxas e encargos do Fundo equivalente à 100% (cem por cento) da variação da Taxa DI acrescida exponencialmente de remuneração equivalente a uma taxa fixa de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, apurada no primeiro Dia Útil subsequente aos meses de junho e dezembro, considerando a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o valor de integralização das Cotas B ("Rentabilidade-Alvo Cotas B");

(v) para fins do item "(iii)" acima, o Fundo procurará distribuir trimestralmente às Cotas B, rendimentos suficientes para que as Cotas B atinjam retorno equivalente à Rentabilidade-Alvo Cotas B; e

(vi) a Rentabilidade-Alvo Cotas B deverá ser paga aos detentores de Cotas B de forma acumulada. Nesse sentido, caso, em qualquer mês, a Administradora verifique que os montantes disponíveis para distribuição dos rendimentos das Cotas B não sejam suficientes para o pagamento integral da Rentabilidade-Alvo Cotas B, a diferença entre **(i)** a Rentabilidade-Alvo Cotas B e **(ii)** os rendimentos efetivamente pagos aos detentores de Cotas B será automaticamente acumulada para pagamento na próxima data de distribuição de rendimentos, incidindo a Rentabilidade-Alvo Cotas B sobre tais montante acumulados (e assim subsequentemente quando não for possível o pagamento total da diferença na data de pagamento de rendimentos seguinte e assim sucessivamente).

II. Adicionalmente, as Cotas B terão as seguintes características específicas:

- (i) Público-alvo das Cotas B: Investidores Qualificados.
- (ii) Prazo de Duração das Cotas B: A Subclasse B terá prazo de duração de 1 (um) ano, contado da data da primeira integralização das Cotas B, prorrogável por mais 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, conforme orientação da Gestora, sem necessidade de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse B. Ao fim do prazo de duração das Cotas B, a Subclasse B será liquidada observados os procedimentos estabelecidos no Anexo I do Regulamento.
- (iii) Cotização: Cota B de abertura.
- (iv) Ambiente de negociação: As Cotas B serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.
- (v) Custos da Primeira Emissão: Os custos da Primeira Emissão de Cotas B do Fundo serão arcados exclusivamente com os recursos captados com distribuição de Cotas C da Classe.

B. Amortização e Ordem de Alocação

- I.** As Cotas B conferem aos seus titulares direito de prioridade na amortização e resgate de suas Cotas em relação às Cotas C, nos termos do Anexo I, observado o critério de alocação de recursos descrito abaixo.
- II.** A Administradora e a Gestora obrigam-se a utilizar os recursos decorrentes (i) da integralização de Cotas; e (ii) dos rendimentos auferidos no mês, de acordo com a respectiva Ordem de Alocação dos Recursos de modo que cada subitem listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos subitens anteriores:
- (i) pagamento dos custos, despesas e encargos ordinários da Classe e/ou do Fundo;
 - (ii) na hipótese de necessidade de reenquadramento da carteira da Classe aos limites previstos neste Regulamento, em conformidade com o disposto na seção A do Anexo I acima, amortização extraordinária de Cotas;
 - (iii) distribuição de rendimentos das Cotas A até atingir o montante equivalente à respectiva Rentabilidade-Alvo Cotas A, acumulado até o Dia Útil anterior à respectiva data do pagamento;
 - (iv) distribuição de rendimentos das Cotas B até atingir o montante equivalente à respectiva Rentabilidade-Alvo Cotas B, acumulado até o Dia Útil anterior à respectiva data do pagamento; e
 - (v) o saldo remanescente (se houver) e excedente ao Índice de Subordinação das Cotas C será destinado para o pagamento de rendimento das Cotas C, nos termos do Apêndice C.

C. Características da Primeira Emissão de Cotas B

- I.** Além das demais características previstas no Regulamento, a Primeira Emissão de Cotas B terá as características abaixo:
- (i) Será admitida a distribuição parcial das Cotas B da Primeira Emissão, nos termos dos Artigos 73 a 75 da Resolução CVM 160, observado o montante mínimo de colocação no âmbito da Primeira Emissão estabelecido na Seção B do Anexo I deste Regulamento. Caso atingido tal montante, poderá ser encerrada a Primeira Emissão. Nesse caso, as Cotas B da Primeira Emissão remanescentes não subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pela Administradora. Caso não seja atingido esse

montante mínimo, até o término do prazo de subscrição das Cotas B da Primeira Emissão, a Administradora deverá proceder à liquidação da Classe, na forma prevista na legislação vigente e neste Regulamento.

(ii) As Cotas B da Primeira Emissão serão distribuídas por meio de oferta pública de distribuição, mediante rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, destinada a Investidores Profissionais, sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser coordenada por coordenador líder contratado pelo Fundo.

(iii) Todas as Cotas B assegurarão a seus titulares direitos iguais, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, caso aplicável.

(iv) As Cotas B se submetem às regras de Taxa Global comuns a todas as Cotas do Fundo, especificadas nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como na Seção D do Anexo ao Regulamento.

Apêndice C
Apêndice das Cotas da Subclasse C de Emissão da XP CDI CRA FIAGRO Responsabilidade Limitada ("Subclasse C")

Público-alvo:	Prazo:
Investidores Qualificados, incluindo a Gestora ou suas partes relacionadas.	Indeterminado.

A. Características, Vantagens e Restrições das Cotas Subordinadas C

I. As Cotas C, da Subclasse C, da Classe do Fundo, terão as seguintes vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no Regulamento e seu respectivo Anexo:

- (i) subordinam-se às Cotas A e às Cotas B para fins de recebimento de rendimentos, observado o disposto neste Regulamento;
- (ii) o Índice de Subordinação das Cotas C deve corresponder a, no mínimo, a 5,00% (cinco inteiros por cento) do Patrimônio Líquido em até 05 (cinco) dias da data de cada integralização de Cotas;
- (iii) sem prejuízo do disposto no Anexo I acima, caso, **(1)** nos primeiros 13 (treze) meses do prazo de duração da Subclasse C, o Índice de Subordinação das Cotas C corresponda a um valor inferior a 3,0% (três inteiros por cento), e/ou **(2)** entre o 14º (décimo quarto) e o 24º (vigésimo quarto) mês do prazo de duração da Subclasse C, o Índice de Subordinação das Cotas C corresponda a um valor inferior a 4% (quatro inteiros por cento), a emissão de novas Cotas C deverá ser aprovada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, sem necessidade de **(a)** solicitação prévia dos Cotistas, e/ou **(b)** deliberação prévia em Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse C, desde que sua finalidade seja para recomposição do Índice de Subordinação das Cotas C, tudo nos termos do respectivo instrumento de deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais; sendo certo que a emissão de Cotas C nos termos deste item "(iii)" poderá ser realizada uma única vez e será limitada a uma recomposição equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) na hipótese do item "(a)" acima e 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) na hipótese do item "(b)" acima;
- (iv) o montante total de Cotas C para fins de recomposição de subordinação, nos termos do item (iii) acima, não poderá exceder o total de 2,00% (dois inteiros por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; e
- (v) as Cotas C subordinam-se às Cotas A e às Cotas B para fins de amortização e resgate, de modo que as Cotas C só farão jus ao recebimento de quaisquer recursos uma vez completamente amortizadas as Cotas A e Cotas B.

II. Adicionalmente, as Cotas C terão as seguintes características específicas:

- (i) Público-alvo das Cotas C: Investidores Qualificados.
- (ii) Prazo de Duração das Cotas C: Indeterminado.
- (iii) Cotização: Cota C de fechamento.
- (iv) Ambiente de negociação: As Cotas C serão depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

- (v) Custos da Primeira Emissão: Os custos da Primeira Emissão de cotas da Classe serão arcados exclusivamente com os recursos captados com distribuição da Primeira Emissão de Cotas C.

B. Características da Primeira Emissão de Cotas C

I. Além das demais características previstas no Regulamento, a Primeira Emissão de Cotas C terá as características abaixo:

(i) Será admitida a distribuição parcial das Cotas C da Primeira Emissão, nos termos dos Artigos 73 a 75 da Resolução CVM 160, observado o montante mínimo de colocação no âmbito da Primeira Emissão estabelecido na Seção B do Anexo I deste Regulamento. Caso atingido tal montante, poderá ser encerrada a Primeira Emissão. Nesse caso, as Cotas C da Primeira Emissão remanescentes não subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pela Administradora. Caso não seja atingido esse montante mínimo, até o término do prazo de subscrição das Cotas C da Primeira Emissão, a Administradora deverá proceder à liquidação da Classe, na forma prevista na legislação vigente e neste Regulamento.

(ii) As Cotas C da Primeira Emissão serão distribuídas por meio de oferta pública de distribuição, mediante rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, destinada a Investidores Profissionais, sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser coordenada por coordenador líder contratado pelo Fundo.

(iii) Todas as Cotas C assegurarão a seus titulares direitos iguais, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, caso aplicável.

(iv) As Cotas C se submetem às regras de Taxa Global comuns a todas as Cotas do Fundo, especificadas nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como na Seção D do Anexo ao Regulamento.

C. Amortização e Ordem de Alocação

I. As Cotas C subordinam-se às Cotas A e às Cotas B para fins de amortização e resgate, nos termos do Anexo I, observado o critério de alocação de recursos descrito nos demais Apêndices e o atingimento do Índice de Subordinação das Cotas C para fins de elegibilidade ao recebimento de recursos.



ANEXO II

MATERIAL PUBLICITÁRIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

MATERIAL PUBLICITÁRIO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE
COTAS DA CLASSE ÚNICA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO

XP CDI CRA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

R\$ 5.300.000.000,00

(cinco bilhões e trezentos milhões de reais)

Tipo ANBIMA: Papel Híbrido, Gestão Ativa, Outros



Coordenador Líder



Gestora



Administradora



ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO,
O PROSPECTO E A LÂMINA DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Disclaimer

Este Material Publicitário (“Material Publicitário”) foi preparado pela XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., na qualidade de coordenador líder da Oferta (conforme abaixo definido) (“Coordenador Líder”) e de administradora fiduciária do Fundo (conforme abaixo definido) (“Administradora”), e pela XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA., na qualidade de gestora de recursos do Fundo (“Gestora”), no âmbito da distribuição pública primária de cotas da 1ª (primeira) emissão da CLASSE ÚNICA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO XP CDI CRA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo” ou “Fundo Master”, “Classe”, “Oferta” e “Cotas”, respectivamente), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), tendo sido elaborado com base em informações prestadas pela Gestora, e não implica, por parte do Coordenador Líder, em nenhuma declaração ou garantia com relação às informações contidas neste Material Publicitário ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, da Classe, da Oferta ou das Cotas, não devendo ser interpretado como uma solicitação ou oferta para compra ou venda de quaisquer valores mobiliários e nem como uma recomendação de investimento nas Cotas.

O Fundo tem por política de investimento a aplicação de recursos, de forma primordial, em certificados de recebíveis do agronegócio (“CRA”), cédulas de produtos rurais (“CPR”) e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio, entre outros ativos permitidos nos termos do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175 (“Ativos Alvo”).

Este Material Publicitário apresenta informações resumidas e não é um documento completo, de modo que se recomenda aos potenciais Investidores (conforme definido nos Documentos da Oferta) que consultem, na tomada de decisão relativa ao investimento nas Cotas, as informações contidas neste Material Publicitário nos documentos da Oferta, os quais incluem, sem limitação, o regulamento do Fundo (“Regulamento”) e o prospecto da Oferta (“Prospecto” e “Documentos da Oferta”, respectivamente), bem como consultem seus próprios objetivos de investimento e consultores e assessores em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais, de investimentos, financeiras, até a extensão que julgarem necessária para formarem seu julgamento sobre o investimento nas Cotas. Adicionalmente, os Investidores deverão (i) fazer sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre o Fundo, a Classe e os Ativos Alvo (conforme definido nos Documentos da Oferta) e o seu mercado, bem como os riscos que podem afetar de forma adversa o Fundo, a Classe e/ou os Ativos Alvo e (ii) analisar todos os documentos necessários para a tomada de decisão de investimento, sendo a referida decisão de sua exclusiva responsabilidade.

Este Material Publicitário contém informações e perspectivas de desempenho da Classe que envolvem riscos e incertezas. Não há garantia de que o desempenho futuro da Classe seja consistente com essas perspectivas. Os eventos futuros poderão diferir das tendências aqui indicadas.

O Coordenador Líder tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que: (i) as informações prestadas pela Administradora e pela Gestora sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações a serem fornecidas ao mercado durante todo o Período de Distribuição (conforme definido nos Documentos da Oferta) sejam suficientes, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta. O Coordenador Líder e seus representantes (i) não conferiram de forma independente as informações contidas neste Material Publicitário; (ii) não terão quaisquer responsabilidades relativas a quaisquer perdas ou danos que possam advir como resultado da decisão de investimento, tomada com base nas informações contidas neste Material Publicitário; e (iii) não fazem nenhuma declaração nem dão nenhuma garantia quanto à correção, adequação ou abrangência das informações aqui apresentadas.

Informações detalhadas sobre o Fundo, a Classe, a Oferta e as Cotas podem ser encontradas no Regulamento, no Prospecto e nos Documentos da Oferta, os quais se encontram disponíveis para consulta nos websites indicados neste Material Publicitário.

Eventuais estimativas e declarações futuras presentes neste Material Publicitário, incluindo informações sobre o setor de fundos de investimentos e a potencial carteira da Classe, poderão não se concretizar, no todo ou em parte. Tendo em vista as incertezas envolvidas em tais estimativas e declarações futuras, o Investidor não deve se basear nelas para a tomada de decisão de investimento nas Cotas.

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO,
O PROSPECTO E A LÂMINA DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Disclaimer

Os potenciais Investidores deverão tomar a decisão de investimento nas Cotas considerando sua situação financeira, seus objetivos de investimento, seu nível de sofisticação e perfil de risco. Para tanto, deverão obter por conta própria todas as informações que julgarem necessárias à tomada da decisão de investimento nas Cotas. Como em toda estratégia de investimento, há potencial para o lucro assim como a perda, inclusive total, dos recursos aportados. Frequentemente, há diferenças entre o desempenho hipotético e o desempenho real obtido. O presente Material Publicitário tem caráter meramente informativo e é para uso exclusivo de seu destinatário, o qual exonera a Gestora, a Administradora e o Coordenador Líder e seus funcionários, sócios e colaboradores, expressamente, de toda e qualquer responsabilidade relacionada ou resultante da utilização deste Material Publicitário de forma não autorizada.

As informações contidas neste documento são materialmente precisas até a data a que o documento se refere. Quaisquer projeções, avaliações de conjuntura ou estimativas de mercado indicadas neste Material Publicitário são baseadas em certas premissas, refletem as visões da Gestora e não foram verificadas de forma independente e, portanto, não devem ser interpretadas como um indicativo dos eventos reais que ocorrerão. Outros eventos que não foram levados em consideração e/ou que não estão sob o controle da Gestora podem ocorrer e exercer impacto significativo no desempenho dos possíveis investimentos. A Gestora utiliza informações de fontes conhecidas por sua confiabilidade e boa-fé, mas isto não representa nem endossa a precisão ou confiabilidade de nenhuma dessas informações.

É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DO REGULAMENTO, DO PROSPECTO E DOS DOCUMENTOS DA OFERTA PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM OS DOCUMENTOS DA OFERTA, PORÉM NÃO OS SUBSTITUEM.

ESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO FOI ELABORADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO ÀS NORMAS EMANADAS PELA CVM E DE ACORDO COM O CÓDIGO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS, CÓDIGO DE OFERTAS PÚBLICAS E O CÓDIGO DE DISTRIBUIÇÃO ELABORADOS PELA ANBIMA. O SELO ANBIMA INCLUÍDO NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO NÃO IMPLICA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO.

O INVESTIMENTO NA CLASSE DE QUE TRATA ESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE A ADMINISTRADORA E A GESTORA MANTENHAM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA A CLASSE E PARA OS COTISTAS, SENDO CERTO QUE O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DO COORDENADOR LÍDER, DA GESTORA, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS (FGC).

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO, NO PROSPECTO E NO REGULAMENTO.

A PRESENTE OFERTA NÃO CONTOARÁ COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

TERMOS E EXPRESSÕES CONTIDOS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO QUE NÃO TENHAM SIDO AQUI DEFINIDOS TERÃO O SIGNIFICADO QUE LHE FOR ATRIBUÍDO NOS DOCUMENTOS DA OFERTA. O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA E NEM IMPLICARÁ, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DA CLASSE, DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DA CLASSE, DOS ATIVOS ALVO OU DAS COTAS.

Disclaimer

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO,
O PROSPECTO E A LÂMINA DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Disclaimer

TODO COTISTA, AO INGRESSAR NO FUNDO, DEVERÁ ATESTAR, POR MEIO DE TERMO DE CIÊNCIA DE RISCO E ADESÃO AO REGULAMENTO, QUE TEVE ACESSO AO REGULAMENTO, QUE TOMOU CIÊNCIA DOS OBJETIVOS DO FUNDO, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DA COMPOSIÇÃO DA SUA CARTEIRA, DOS RISCOS ASSOCIADOS AO SEU INVESTIMENTO NO FUNDO E DA POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE VARIAÇÃO E PERDA NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, DE PERDA, PARCIAL OU TOTAL, DO CAPITAL INVESTIDO NO FUNDO.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RESULTADOS FUTUROS. A RENTABILIDADE DIVULGADA NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO NÃO É LÍQUIDA DE IMPOSTOS.

OS ATIVOS ALVO INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO PODEM NÃO POSSUIR LIQUIDEZ IMEDIATA, PODENDO SEUS PRAZOS E/OU RENTABILIDADE VARIAR DE ACORDO COM O VENCIMENTO OU PRAZO DE RESGATE DE CADA ATIVO, CASO SEJA NEGOCIADO ANTECIPADAMENTE, CONFORME APLICÁVEL.

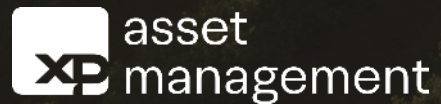
O INVESTIMENTO NAS COTAS ENVOLVE UMA SÉRIE DE RISCOS QUE DEVEM SER SOPESADOS PELOS POTENCIAIS INVESTIDORES. ANTES DE TOMAR UMA DECISÃO DE INVESTIMENTO RELATIVAMENTE ÀS COTAS, OS INVESTIDORES DEVEM CONSIDERAR CUIDADOSAMENTE, À LUZ DE SUAS PRÓPRIAS SITUAÇÕES FINANCEIRAS E OBJETIVOS DE INVESTIMENTO, TODAS AS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DA OFERTA NEM DE SEUS TERMOS E CONDIÇÕES.

O INVESTIMENTO NAS COTAS É UM INVESTIMENTO DE RISCO.

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO, O PROSPECTO E A LÂMINA DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Resumo da Oferta e os Diferenciais do Fundo



ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO,
O PROSPECTO E A LÂMINA DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Resumo da Oferta

Fundo	Retorno e Subordinação	Oferta	Datas Importantes
Fundo XP CDI CRA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA	Retorno Alvo das Cotas¹ : Cotas A1 - 94% do CDI (grossed-up 117,5% do CDI) Cotas A2 - 95% do CDI (grossed-up 118,8% do CDI) Cotas A3 - 96% do CDI (grossed-up 120,0% do CDI) Cotas A4 - 97% do CDI (grossed-up 112,3% do CDI) Cotas B - CDI + 4,50% a.a. Cotas C - Não há	Volume R\$ 5.300.000.000,00	Início reservas 30/09/2026
Tipo do fundo Agronegócio			Fim reservas 30/09/2026
Estrutura Revolvência	Juros: Sênior: Mensal; e Mezzanino: Trimestral Amortização: Anual	Investimento mínimo R\$ 1.000,00	Procedimento de alocação 30/09/2026
Ambiente de negociação CETIP	Subordinação: A razão de subordinação para as Cotas Mezzanino será de 10,00% e para as Cotas Subordinadas de 5,00%, em relação ao Patrimônio Líquido da Classe (Estrutura Feeder e Master)	Preço de subscrição R\$ 100,00	Liquidação 30/09/2026
Regime tributário Dividendos Isentos e IR no ganho de capital	Prazo de Duração: Indeterminado	Público-alvo Investidores Qualificados	Critério de Rateio da Oferta Discrecionário
Gestor / Administrador XP Vista Asset / XP Adm			

Fonte: XP

Nota (1): O RETORNO ALVO NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADO, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

6

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO, O PROSPECTO E A LÂMINA DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Diferenciais do Fundo

Renda Estruturada



Fundo de renda fixa com foco em carteira de CRAs e CPR-Fs *high grade*, com o objetivo de retorno alvo previsível por meio de diversificação e exposição a bons riscos de crédito, em operações previamente estruturadas pela XP Investment Banking

Previsibilidade



Investimento em cotas seniores, com prioridade no recebimento dos rendimentos e possibilidade de proteção ao capital investido

Liquidez Planejada



Possibilidade de recompra das cotas pelo Grupo XP, oferecendo alternativa de liquidez diária ao investidor

Mitigação de Risco



Estrutura com subordinação, em que eventuais perdas iniciais da carteira são absorvidas primeiro pelas cotas subordinadas, aumentando a proteção das cotas seniores

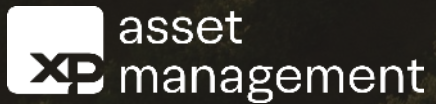
Diversificação



Carteira composta por ativos diversificados e selecionados com critérios rigorosos de crédito e risco

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO, O PROSPECTO E A LÂMINA DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Estrutura do Fundo e Alocação da Carteira

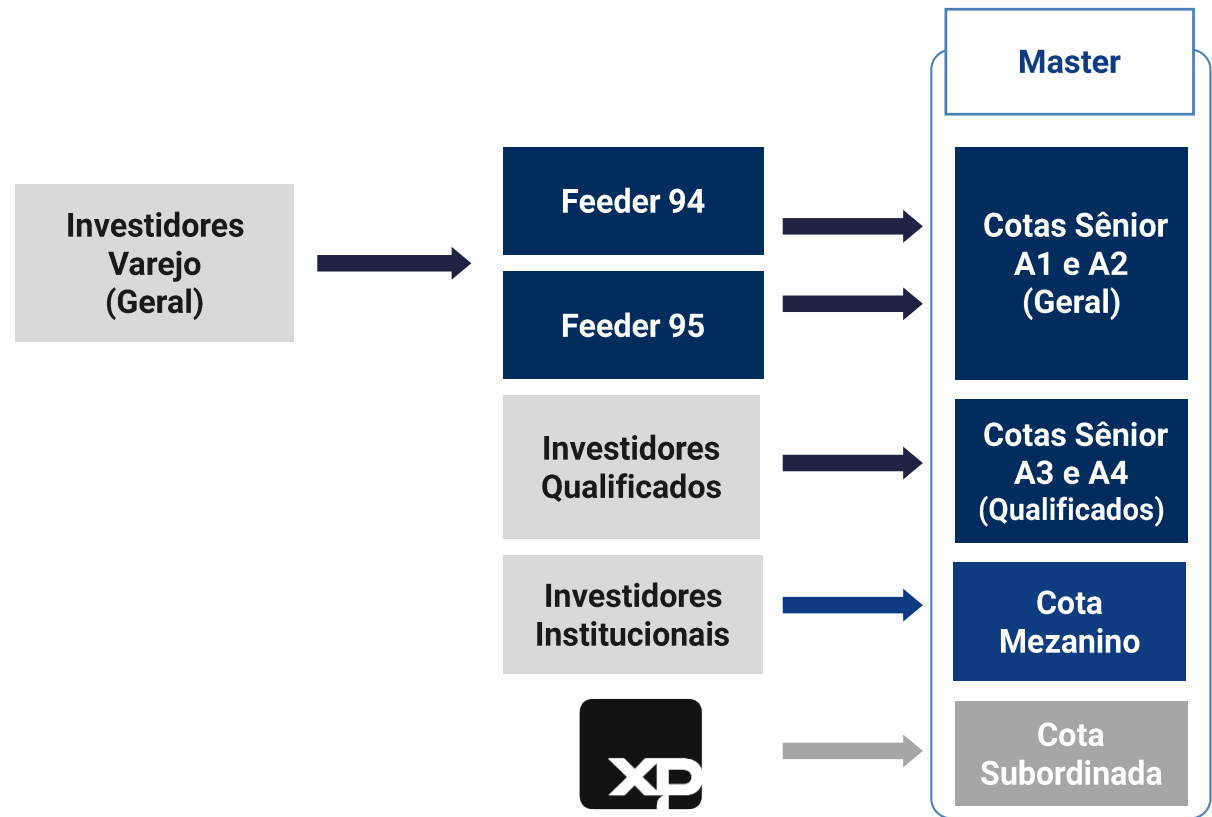


ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO,
O PROSPECTO E A LÂMINA DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Estrutura dos Fundos

Fundo estruturado como Feeder e Master, permitindo aos cotistas sêniores proteção patrimonial oriunda da subordinação advinda das cotas mezzanino e subordinadas¹



- 1 Investimento realizado via Feeder.
- 2 Investidores de Varejo investem no Fundo, que por sua vez, investirá nas Cotas Sêniores.
- 3 Simultaneamente, Investidores Institucionais e XP investem nas cotas mezzanino e subordinadas do Fundo Master, respectivamente.
- 4 Com todos os recursos à disposição, o Fundo Master adquire os ativos.

Fonte: XP

Nota: OS FUNDOS, AS CLASSES E AS SUBCLASSES NÃO CONTAM COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DA CONSULTORIA ESPECIALIZADA, DO CUSTODIANTE, DO COORDENADOR LÍDER E/OU DE SUAS PARTES RELACIONADAS, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS (FGC), PODENDO OCORRER, INCLUSIVE, PERDA TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E, CONSEQUENTEMENTE, DO CAPITAL INVESTIDO.

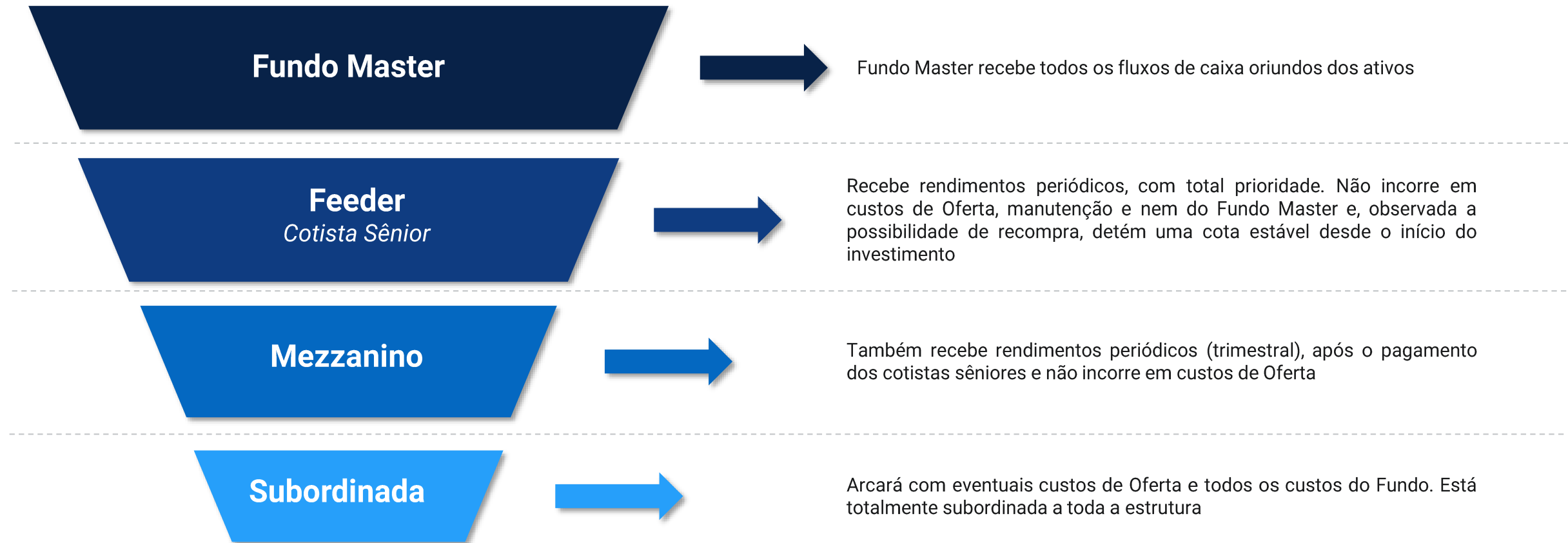
9

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO, O PROSPECTO E A LÂMINA DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Cascata de Recebimentos

Prevê o recebimento prioritário de rendimentos e amortização para a Cota Sênior, inclusive considerando que os custos são integralmente arcados pela Cota Subordinada



Fonte: XP

10

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO, O PROSPECTO E A LÂMINA DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Pipeline Indicativo do Fundo¹

Formado por operações estruturadas pela *XP Investment Banking* e futuras operações alinhadas aos critérios de elegibilidade

Emissor	Indexador	Spread de Emissão	Duration	Instrumento	Rating Emissão	Alocação Indicativa (R\$ mm)	Concentração Indicativa
Seara (CRA)	IPCA	IPCA + 7,6163%	9,38	CRA	AAA	415,0	10,23%
Suzano (CPR)	IPCA	IPCA + 7,0464%	6,9	CPR-F	AAA	330,5	8,15%
Fiagro Cocal	IPCA	IPCA + 8,8944%	3,96	Fiagro	-	280,0	6,90%
Suzano (CPR)	IPCA	IPCA + 6,8338%	7,9	CPR-F	AAA	228,1	5,63%
JF Citrus	% DI	108,00% CDI	2,84	CRA	S/R	200,0	4,93%
CMAA - Vale do Tijuco	% DI	107,50% CDI	3,61	CRA	AA-	200,0	4,93%
Seara (CRA)	IPCA	IPCA + 7,5872%	6,54	CRA	AAA	194,7	4,80%
Nardini	IPCA	IPCA + 8,4773%	4,18	CRA	AA-	193,8	4,78%
Mantiqueira	CDI	CDI + 0,55%	3,64	CRA	AA+	150,7	3,72%
Pluma	CDI	CDI + 1,30%	3,15	CRA	S/R	124,8	3,08%
UISA	PRÉ	17,1000%	3,19	CRA	S/R	108,3	2,67%
Eldorado	PRÉ	14,1000%	4,08	CRA	AA+	90,4	2,23%
BRF (CRA)	% DI	101,50% CDI	4,19	CRA	AAA	68,2	1,68%
Lar Cooperativa (CRA)	% DI	106,50% CDI	3,08	CRA	A	67,8	1,67%
Eldorado	IPCA	IPCA + 7,7281%	6,44	CRA	AA+	64,7	1,60%
Agroterenas	% DI	103,00% CDI	2,8	CRA	A+	63,7	1,57%
UISA	CDI	CDI + 3,00%	3,17	CRA	S/R	63,4	1,56%
3tentos	PRÉ	14,1458%	4,16	CRA	A+	53,6	1,32%
Eldorado	IPCA	IPCA + 7,6000%	8,38	CRA	AA+	50,0	1,23%
Jalles Machado	% DI	99,00% CDI	3,17	CRA	AAA	48,1	1,19%
Agroterenas	PRÉ	14,5000%	3,4	CRA	A+	46,6	1,15%
Lar Cooperativa (CRA)	PRÉ	15,0112%	4,08	CRA	A	39,7	0,98%
Zilor	PRÉ	14,5300%	3,96	CRA	A+	37,3	0,92%
Usina Batatais	PRÉ	14,0941%	3,93	CRA	AA-	36,5	0,90%
Boa Safra	PRÉ	14,0901%	3,87	CRA	AA-	30,5	0,75%
Boa Safra	% DI	104,00% CDI	3,82	CRA	AA-	20,9	0,52%
3tentos	% DI	103,75% CDI	3,16	CRA	A+	14,1	0,35%
Zilor	IPCA	IPCA + 8,6300%	5,93	CRA	A+	13,7	0,34%

Notas: (1) QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES. É possível que os FIAGRÔs Investidos (conforme definidos nos Documentos da Oferta) se comprometam a adquirir um ou mais ativos além dos mencionados acima, utilizando os recursos provenientes da Oferta. A Classe poderá aplicar até 100% do seu patrimônio líquido em cotas do Fundo Master, ou de outros fundos de investimento que invistam ou venham a investir em Ativos Alvo, que sejam administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora ou suas partes relacionadas, observado que, neste caso, as remunerações eventualmente percebidas no nível das classes investidas serão consideradas para fins da taxa de administração e da taxa de gestão máximas da Classe.

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO, O PROSPECTO E A LÂMINA DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Carteira do Fundo e Diferenciais

Diversificação, sólidos riscos de crédito e critérios de elegibilidade bem definidos

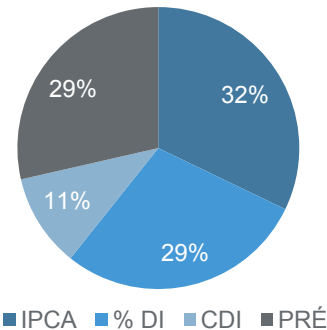
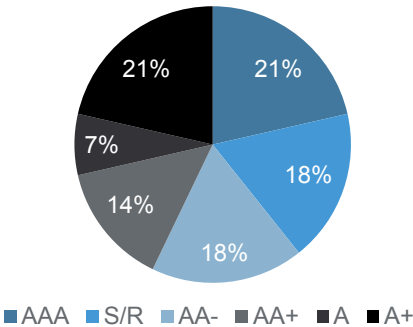
Duration Média da Carteira

5,3 anos

Spread Médio da Carteira (em CDI+)

~CDI + 1,00 a.a.

Distribuição da Carteira: Rating e Indexador



Notas: (1) QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES. É possível que os FIAGROs Investidos (conforme definidos nos Documentos da Oferta) se comprometam a adquirir um ou mais ativos além dos mencionados acima, utilizando os recursos provenientes da Oferta. A Classe poderá aplicar até 100% do seu patrimônio líquido em cotas do Fundo Master, ou de outros fundos de investimento que invistam ou venham a investir em Ativos Alvo, que sejam administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora ou suas partes relacionadas, observado que, neste caso, as remunerações eventualmente percebidas no nível das classes investidas serão consideradas para fins da taxa de administração e da taxa de gestão máximas da Classe.

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO, O PROSPECTO E A LÂMINA DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Carteira do Fundo e Diferenciais (cont.)

Diversificação, sólidos riscos de crédito e critérios de elegibilidade bem definidos

Critérios de Elegibilidade

Critérios para aquisição de CRA em situação de conflito de interesses:

- Regime Fiduciário. Deverão contar, obrigatoriamente, com a instituição de regime fiduciário;
- Oferta pública. Os CRA deverão ter sido objeto de oferta pública registrada na CVM;
- Prazo. Os CRA deverão ter prazo de vencimento de, no mínimo, 1 (um) ano;
- Remuneração. Os CRA deverão ser remunerados por um ou mais dos seguintes critérios: (a) por percentual da taxa média diária de juros dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ou por percentual da taxa básica de juros da economia brasileira do Sistema Especial de Liquidação e custódia – SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil, em qualquer caso, acrescida ou não de sobretaxa; (b) por outras taxas de juros pós-fixadas não listadas no item (a) acima; (c) por taxas de juros pré-fixadas; (d) poderão ter seu valor nominal unitário atualizado monetariamente pela variação de índices de preços divulgados publicamente, incluindo mas não se limitando ao Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), Índice de Preços ao Consumidor (INPC); ou, ainda, (e) outros índices de preços não listados no item (d) acima; e
- Concentração. O investimento em CRA deverá observar os limites estabelecidos nas regras aplicáveis a FIAGRO.

Critérios para aquisição de CPR e cotas de outros fundos em situação de conflito de interesses:

- Ambiente de negociação. Os ativos deverão ser admitidos à negociação em mercado de bolsa ou de balcão;
- Oferta pública. As cotas dos fundos de investimento devem ser objeto de oferta pública registrada na CVM, sendo certo que poderão ser adquiridas ativos no mercado primário ou secundário, incluindo, mas não limitado, a negociação de forma privada ou por meio de leilão; e
- Limite por emissão. O investimento em fundos deverá observar os limites estabelecidos nas regras aplicáveis aos respectivos fundos.

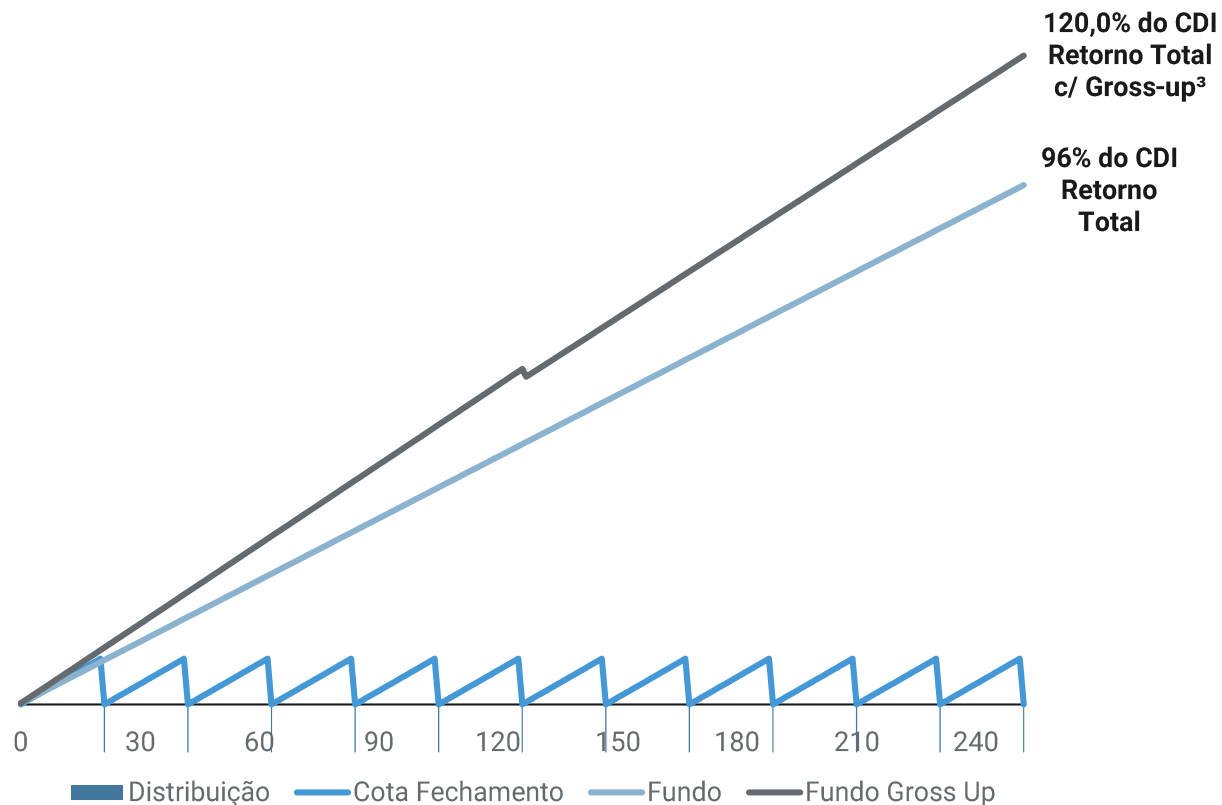
Notas: (1) QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES. É possível que os FIAGROs Investidos (conforme definidos nos Documentos da Oferta) se comprometam a adquirir um ou mais ativos além dos mencionados acima, utilizando os recursos provenientes da Oferta. A Classe poderá aplicar até 100% do seu patrimônio líquido em cotas do Fundo Master, ou de outros fundos de investimento que invistam ou venham a investir em Ativos Alvo, que sejam administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora ou suas partes relacionadas, observado que, neste caso, as remunerações eventualmente percebidas no nível das classes investidas serão consideradas para fins da taxa de administração e da taxa de gestão máximas da Classe.

**ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO,
O PROSPECTO E A LÂMINA DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Recompra das Cotas Sêniores (Cotas A3)

Estrutura com possibilidade de recompra das cotas, conforme previsto nos documentos da Oferta, permite uma opção de liquidez



- 1 Possibilidade de Recompra² pelo Grupo XP na curva, sem deságio e com liquidez diária, através da atuação do formador de mercado
- 2 Os rendimentos das cotas referentes a determinado mês serão distribuídos mensalmente, até o 1^a dia útil do mês subsequente
- 3 Em caso de necessidade de liquidez, o melhor cenário de saída seria logo após o pagamento dos rendimentos, ou seja, no 1^o dia útil do mês (mitigando a incidência de IR sobre Ganho de Capital)
- 4 Caso a recompra ocorra em outra data, haverá incidência de IR sobre o Ganho de Capital (recolhimento via DARF)

Nota: (1) QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES; (2) Os termos e condições da contratação do formador de mercado estão previstas no Prospecto; e (3) Assume alíquota de 20%.

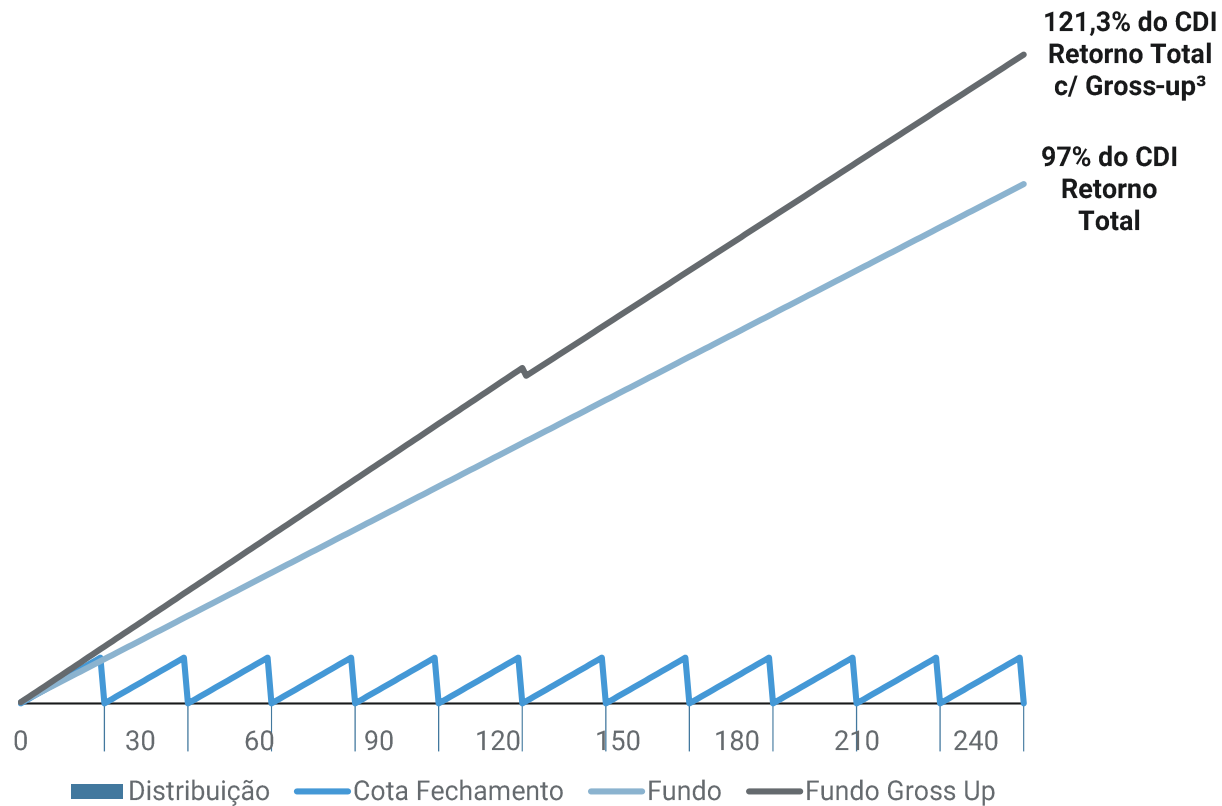
14

**ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO,
O PROSPECTO E A LÂMINA DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Recompra das Cotas Sêniores (Cotas A4)

Estrutura de recompra das cotas, conforme previsto nos documentos da Oferta, permite uma opção de liquidez



- 1 Recompra² pelo Grupo XP na curva, sem deságio e com liquidez diária, através da atuação do formador de mercado
- 2 Os rendimentos das cotas referentes a determinado mês serão distribuídos mensalmente, até o 1^a dia útil do mês subsequente
- 3 Em caso de necessidade de liquidez, o melhor cenário de saída seria logo após o pagamento dos rendimentos, ou seja, no 1^o dia útil do mês (mitigando a incidência de IR sobre Ganho de Capital)
- 4 Caso a recompra ocorra em outra data, haverá incidência de IR sobre o Ganho de Capital (recolhimento via DARF)

Nota: (1) QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES; (2) Os termos e condições da contratação do formador de mercado estão previstas no Prospecto; e (3) Assume alíquota de 20%.

15

**ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO,
O PROSPECTO E A LÂMINA DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

Dinâmica Tributária para as Cotas Sêniores

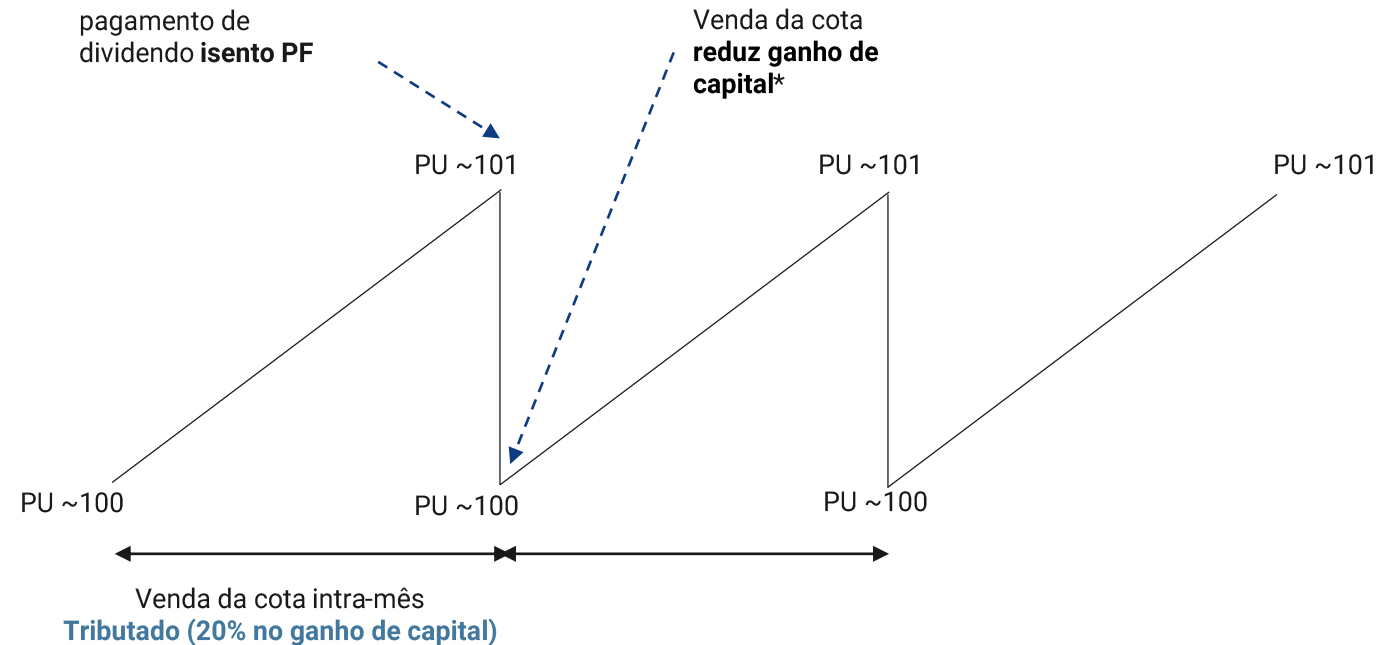
Os rendimentos do FIAGRO são isentos, porém a venda da cota, mesmo que na recompra, é tributada pelo ganho de capital, importante atentar-se para a dinâmica tributária

PF

Rendimentos Mensais: Isentos de IRPF
Ganho de Capital: 20% (DARF)

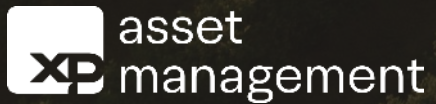
PJ

Rendimentos Mensais: 20% IRRF
Ganho de Capital: 20% (DARF)



ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO,
O PROSPECTO E A LÂMINA DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Termos e Condições da Oferta e Cronograma



ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO,
O PROSPECTO E A LÂMINA DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Termos e Condições da Oferta

Fundo	XP CDI CRA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA
Gestora	XP Vista Asset Management Ltda.
Administradora e Coordenador Líder	XP Investimentos CCTVM S.A.
Oferta e Público-Alvo	Oferta Pública, nos termos da Res. 160 da CVM, destinada aos investidores em geral
Volume Base da Oferta	Até R\$ 5.300.000.000,00 (cinco bilhões e trezentos milhões de reais)
Volume Mínimo	R\$ 475.000.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco milhões de reais)
Critério de Rateio	Discricionário
Subclasses do Fundo	A Classe do Fundo Master contará com 6 (seis) subclasses de cotas: Subclasse A1 (sênior), Subclasse A2 (sênior), Subclasse A3 (sênior), Subclasse A4 (sênior), Subclasse B (mezanino) e Subclasse C (subordinada).
Índice de Subordinação do Fundo Master	A razão de subordinação do Fundo Master será: (i) cotas mezzanino 10,00%; e (ii) cotas subordinadas 5,00%, em relação ao Patrimônio Líquido
Reenquadramento da Subordinação	As cotas subordinadas se beneficiam de eventual excesso de spread da carteira e não poderão ser amortizadas anualmente para reenquadrar os percentuais de subordinação previstos no item acima
Rentabilidade-Alvo das Cotas do Fundo	Cotas A1 - 95% do CDI; Cotas A2 - 96% do CDI; Cotas A3 - 97% do CDI; Cotas A4 - 98% do CDI; Cotas B - CDI + 4,50% a.a.; Cotas C - Não há
Rendimentos e Amortização	Rendimentos distribuídos mensalmente, com amortização anual, observada a possibilidade de renovação do prazo do Fundo
Preço de Emissão / Custo da Oferta	R\$ 100,00 (cem reais)
Prazo de Duração	Indeterminado
Custos de Oferta e do Fundo Master	Arcados pelas Cotas Subordinadas
Ambiente de Negociação	Balcão (CETIP)
Regime de Colocação	Melhores Esforços

Fonte: XP

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO, O PROSPECTO E A LÂMINA DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Cronograma Indicativo

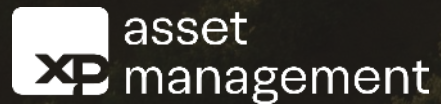
Ordem dos Eventos	Evento	Data
1	Obtenção do Registro da Oferta na CVM Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	23/09/2026
2	Início das apresentações de roadshow para potenciais investidores	24/09/2026
3	Divulgação de Comunicado ao Mercado ¹ Nova disponibilização do Prospecto	29/09/2026
4	Período de Coleta de Intenções de Investimento	30/09/2026
5	Data da realização do Procedimento de Alocação	30/09/2026
6	Data de liquidação da Oferta	30/09/2026
7	Data limite para Divulgação do Anúncio de Encerramento	Em até 180 dias da Divulgação do Anúncio de Início

Fonte: XP

¹ Cronograma alterado em decorrência de Comunicado ao Mercado, divulgado em 29 de setembro de 2026, nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3 indicados neste material.

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO,
O PROSPECTO E A LÂMINA DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Fatores de Risco



ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO, O PROSPECTO E A LÂMINA DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Fatores de Risco

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto Definitivo e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando a, aquelas relativas à política de investimento da Classe, à composição da carteira e aos fatores de risco descritos nesta Seção, aos quais o Fundo e os Investidores estão sujeitos.

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estarão sujeitos devido aos investimentos e aplicações do Fundo, conforme descritos abaixo, não havendo garantias, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Investidores.

Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos no Fundo e no Brasil em geral. Os negócios, reputação, situação financeira ou resultados do Fundo podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento da Administradora e da Gestora ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

Risco de conflito de interesse: Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora, entre o Fundo e a Gestora, entre o Fundo e os Cotistas detentores de mais de 5% (cinco por cento) das cotas do Fundo e entre o Fundo e o(s) representante(s) de cotistas podem depender de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia de Cotistas, nos termos da regulamentação aplicável. Deste modo, não é possível assegurar que as contratações previstas no regulamento não caracterizarão situações de conflito de interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Desta forma, caso venha existir atos que configurem potencial conflito de interesses e estes sejam aprovados em Assembleia de Cotistas, respeitando os quóruns de aprovação estabelecido, estes poderão ser implantados, mesmo que não ocorra a concordância da totalidade dos cotistas.

Além das operações exemplificativas listadas acima, outras situações podem potencialmente ensejar conflitos de interesses, como a possibilidade de aquisição de Ativos Conflitados a ser deliberada em sede da Assembleia de Conflito de Interesses.

Caso venham a existir atos que configurem potencial conflito de interesses e estes sejam aprovados em Assembleia de Cotistas, respeitados os quóruns de aprovação estabelecidos, estes poderão ser implementados, mesmo que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas.

Por outro lado, caso a Assembleia de Cotistas não aprove operação na qual há potencial conflito de interesses, a Classe poderá perder oportunidades de negócios relevantes para sua operação e para manutenção de sua rentabilidade. Ainda, caso realizada operação na qual haja potencial conflito de interesses sem a aprovação prévia da Assembleia de Cotistas, a operação poderá vir a ser questionada pelos Cotistas, uma vez que realizada sem os requisitos necessários para tanto. Nessas hipóteses, a rentabilidade da Classe poderá ser afetada adversamente, impactando, consequentemente, a remuneração dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO, O PROSPECTO E A LÂMINA DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Fatores de Risco

Risco relacionado à estrutura de subclasses do e potencial conflito de interesse na aquisição dos ativos: Em cenários de estresse ou de performance abaixo do esperado da carteira do Fundo, a estrutura de subordinação entre as subclasses pode resultar em situações nas quais os cotistas da Subclasse de Cotas A sejam priorizados em detrimento das subclasses subordinadas (Cotas B e C), gerando potenciais conflitos de interesse entre os cotistas das diferentes subclasses.

Adicionalmente, conforme descrito na seção “3.2 Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse” deste Prospecto Definitivo, os ativos que compõem a carteira e o pipeline indicativo do Fundo podem ser de titularidade e/ou emitidos, ofertados, distribuídos, intermediados ou estruturados pela Administradora, pela Gestora ou por pessoas a elas ligadas e/ou relacionadas, e/ou por veículos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e pela Gestora ou por pessoas a elas ligadas e/ou relacionadas.

Ainda que tais operações sejam objeto de deliberação no âmbito da Assembleia de Conflito de Interesses, não há garantia de que os preços praticados refletirão adequadamente os riscos e retornos esperados dos ativos, podendo impactar negativamente a rentabilidade do Fundo e, consequentemente, da Classe e dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco relativo ao potencial conflito de interesses na administração, gestão, distribuição e prestação de serviços de formador de mercado das Cotas: O Fundo é administrado pela Administradora e suas Cotas serão distribuídas, no âmbito da Oferta, pelo Coordenador Líder, que consistem na mesma pessoa jurídica, que, por sua vez, pertence ao mesmo grupo econômico da Gestora. Assim, poderá haver potencial conflito de interesses, uma vez que a mesma pessoa jurídica desempenhará duas funções diferentes na Oferta e no Fundo, o que poderá prejudicar a Classe e seus Cotistas. Sujeito à aprovação prévia na Assembleia de Conflito de Interesses, o Fundo poderá também contratar a XP Investimentos para prestar serviços de formador de mercado para a Classe, o que pode representar situação de potencial conflito de interesses.

Adicionalmente, considerando que a Gestora e a XP Investimentos, na qualidade de Administradora e de Coordenador Líder, pertencem ao mesmo grupo econômico, poderá existir um conflito de interesses no exercício das atividades de gestão pela Gestora e de administração da Classe pela XP Investimentos, na qualidade de Administradora, e de distribuição das Cotas pela XP Investimentos, na qualidade de Coordenador Líder, uma vez que a avaliação da XP Investimentos sobre a qualidade dos serviços prestados pela Gestora poderá ficar prejudicada pela relação societária que envolve as empresas, o que poderá prejudicar a Classe e seus Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos relacionados a fatores macroeconômicos relevantes e política governamental: O Fundo está sujeito, direta ou indiretamente, às variações e condições dos mercados de títulos e valores mobiliários, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia, realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária, por exemplo, têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, intervenções no mercado de câmbio para evitar oscilações relevantes no valor do dólar, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, podem impactar significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO,
O PROSPECTO E A LÂMINA DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Fatores de Risco

Risco das Cotas serem depositadas para negociação em ambiente de balcão e não em bolsa: Não há um mercado ativo e líquido para as Cotas e tal mercado poderá não se desenvolver. As Cotas serão registradas para negociação no mercado secundário em ambiente de balcão, o qual, historicamente, tem uma liquidez significativamente menor do que o ambiente de bolsa. Dessa forma, o detentor de tais Cotas poderá não ter valores referenciais de um preço de mercado das Cotas além do seu valor patrimonial, calculado periodicamente pela Administradora.

Adicionalmente, a ausência de liquidez poderá limitar substancialmente a capacidade dos Investidores de vender as Cotas pelo preço e na ocasião que desejarem. Não havendo um mercado comprador ativo, o Investidor poderá não obter o preço de venda desejado e, inclusive, somente ter a opção de vendê-las a preços significativamente mais baixos do que o valor de aquisição ou do que o valor patrimonial, que pode ser sua principal referência de valor, causando-lhe prejuízo, especialmente em momentos de mercado de baixa.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Restrição para resgate das cotas e distribuição dos resultados: O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado. Portanto, apenas será possível o resgate das Cotas quando (i) do término do prazo de duração do Fundo, se aplicável; (ii) da amortização integral das respectivas Cotas; ou (iii) da liquidação do Fundo. Além disso, a distribuição de resultados dependerá da efetiva geração de receitas pelo Fundo, podendo ser afetada por inadimplemento, vacância, custos operacionais ou outros fatores que impactem o fluxo de caixa, não havendo garantia de periodicidade ou valores mínimos na distribuição.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Concentração da carteira resultante das aplicações do Fundo: O Fundo poderá concentrar suas aplicações em determinados ativos, setores econômicos, regiões geográficas ou tipos específicos de investimentos, conforme definido em sua política de investimentos. Tal concentração pode aumentar a exposição a riscos específicos, de modo que qualquer evento adverso relacionado aos emissores, setores ou ativos que compõem parte relevante da carteira poderá impactar de forma significativa o desempenho do Fundo e o valor das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Inexistência de rendimento pré-determinado: O Fundo não possui garantia de rentabilidade, tampouco oferece rendimento mínimo, máximo ou previamente estabelecido. O retorno das aplicações está sujeito às condições de mercado, à performance dos ativos integrantes da carteira e à atuação dos prestadores de serviços. Assim, os Cotistas estão sujeitos ao risco de não auferirem qualquer rentabilidade ou, ainda, de incorrerem em perdas, inclusive de todo o valor investido.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO, O PROSPECTO E A LÂMINA DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Fatores de Risco

Risco de crédito: Os bens integrantes do patrimônio do Fundo, ainda que de forma indireta ou residual, estão sujeitos ao inadimplemento dos devedores e coobrigados, diretos ou indiretos, dos Ativos que integram a carteira do Fundo, ou das contrapartes das operações do Fundo, assim como à insuficiência das garantias outorgadas em favor de tais Ativos, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas. O risco de crédito consiste indiretamente no risco de os devedores de direitos creditórios emergentes de ativos integrantes dos fundos a serem investidos pelo Fundo e os emissores de títulos que eventualmente integrem a carteira do Fundo não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o Fundo. Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira do Fundo de forma indireta ou de forma residual em Ativos de Liquidez, estão sujeitos à capacidade dos seus emissores ou devedores dos lastros que compõem os Ativos em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetam as condições financeiras dos emissores e devedores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez desses Ativos. Nestas condições, a Administradora poderá enfrentar dificuldade de liquidar ou negociar tais Ativos pelo preço e no momento desejado e, conseqüentemente, o Fundo poderá enfrentar problemas de liquidez. Adicionalmente, a variação negativa das cotas a serem investidas pelo Fundo e, de forma residual, dos Ativos de Liquidez, poderá impactar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas. Além disso, mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores e dos devedores dos lastros que compõem os Ativos acima mencionados, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez e, por consequência, o valor do patrimônio do Fundo e das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos relacionados aos créditos que lastreiam os CRA: A capacidade da companhia securitizadora emissora dos CRA de honrar as obrigações decorrentes dos CRA depende do pagamento pelo(s) devedor(es) dos créditos do agronegócio que lastreiam a emissão dos CRA e da execução das garantias eventualmente constituídas. Os créditos do agronegócio representam créditos detidos pela companhia securitizadora contra o(s) devedor(es), correspondentes aos saldos do(s) contrato(s) do agronegócio, que compreendem atualização monetária, juros e outras eventuais taxas de remuneração.

Para os contratos que lastreiam a emissão dos CRA em que os devedores têm a possibilidade de efetuar o pagamento antecipado dos créditos do agronegócio, esta antecipação poderá afetar, total ou parcialmente, os cronogramas de remuneração, amortização e/ou resgate dos CRA, bem como a rentabilidade esperada do papel.

Para os CRA que possuam condições para a ocorrência de vencimento antecipado de seu contrato lastro, em razão da gradativa consolidação da legislação aplicável aos certificados do agronegócio há menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto ao disposto na legislação e nos normativos aplicáveis (disposições da resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, da resolução do conselho monetário nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada, da resolução do conselho monetário nacional nº 5.121, de 1º de março de 2024, conforme alterada, e da lei nº 14.430, por exemplo). A companhia securitizadora emissora dos CRA promoverá o resgate antecipado dos CRA, conforme a disponibilidade dos recursos financeiros. Assim, os investimentos do fundo nestes CRA poderão sofrer perdas financeiras no que tange à não realização do investimento realizado (retorno do investimento ou recebimento da remuneração esperada), bem como o gestor poderá ter dificuldade de reinvestir os recursos à mesma taxa estabelecida como remuneração do CRA, anteriormente investido.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO, O PROSPECTO E A LÂMINA DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Fatores de Risco

Riscos relativos aos CRA e às Companhias Securitizadoras: A medida provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. em seu parágrafo único prevê, ainda, que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”. A Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada (“Lei nº 14.430”), estabeleceu no parágrafo 4º de seu artigo 27 que “os dispositivos desta lei que estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio da companhia emissora à emissão específica de certificados de recebíveis produzem efeitos em relação a quaisquer outros débitos da companhia emissora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”, mas como referida lei não revogou expressamente a medida provisória nº 2.158-35, não se pode garantir que os recursos decorrentes dos direitos creditórios que lastreiam os CRA, não obstante comporem o patrimônio separado, não poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários das respectivas companhias securitizadoras e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico das respectivas companhias securitizadoras, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os titulares dos CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do patrimônio separado. E este poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações perante aqueles credores, o que pode implicar no não recebimento, total ou parcial, pelo fundo dos recursos aplicados em tais ativos.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos relacionados à rentabilidade da Classe: O investimento nas Cotas é uma aplicação em valores mobiliários de renda variável, visto que a rentabilidade das Cotas depende da valorização dos Ativos e do resultado da administração dos bens e direitos que compõem o patrimônio da Classe, bem como da remuneração obtida por meio da comercialização e do aluguel de imóveis, direta ou indiretamente, conforme aplicável. A desvalorização ou desapropriação de imóveis eventualmente adquiridos pela Classe, ainda que de forma indireta, a queda da receita proveniente de aluguéis e os riscos inerentes à locação ou arrendamento dos imóveis, bem como a variação das cotas dos fundos de investimento nas cadeias do agronegócio a serem investidos direta ou indiretamente pela Classe, entre outros fatores associados aos Ativos, poderão impactar negativamente o patrimônio da Classe, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas. Assim, caso seja necessária a venda de quaisquer imóveis da carteira da Classe, poderá não haver compradores ou caso a Classe venha a vender as cotas de fundos de investimento nas cadeias do agronegócio que façam parte de sua carteira, o preço de negociação no mercado secundário poderá causar perda de patrimônio à Classe, bem como afetar negativamente o patrimônio da Classe, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos relacionados ao desenvolvimento sustentável do agronegócio brasileiro: Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do agronegócio nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos emissores ou devedores dos Ativos adquiridos pelo Fundo e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o agronegócio. A redução da capacidade de pagamento dos direitos creditórios vinculados aos CRA poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Ativos adquiridos pelo Fundo e consequentemente afetar negativamente a rentabilidade do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos relacionados a condições climáticas, agrícolas, sanitárias e ambientais: Atividades e agentes econômicos vinculados ao agronegócio estão sujeitos a riscos decorrentes de eventos climáticos adversos, variações hidrológicas, pragas, doenças, falhas produtivas, degradação ambiental, exigências de licenciamento, restrições de uso da terra, passivos ambientais, mudanças em padrões regulatórios e exigências de rastreabilidade e sustentabilidade impostas por autoridades, financiadores ou mercados compradores. Tais eventos podem afetar a produção, a armazenagem, a logística, a comercialização, o valor das garantias e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos devedores dos ativos integrantes da carteira do Fundo. A materialização desses riscos poderá impactar negativamente a qualidade de crédito dos ativos e os resultados do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Fatores de Risco

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO,
O PROSPECTO E A LÂMINA DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Fatores de Risco

Riscos relacionados à volatilidade de preço de *commodities*, taxas de câmbio e taxas de juros: O desempenho de devedores, emissores e demais contrapartes dos Ativos do Fundo poderá depender, em maior ou menor medida, dos preços de commodities, da taxa de câmbio e das taxas de juros, variáveis que podem apresentar elevada volatilidade em razão de fatores econômicos, climáticos, geopolíticos, comerciais, regulatórios e financeiros. Oscilações adversas nessas variáveis podem reduzir margens operacionais, pressionar custos de produção e financiamento, afetar a capacidade de pagamento dos devedores e impactar a precificação e a marcação a mercado dos Ativos e das Cotas do Fundo. Como resultado, o Fundo poderá sofrer deterioração de desempenho, aumento de inadimplência e perda de valor de mercado.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de entrega física de commodities na liquidação das CPRs físicas: A liquidação das CPRs físicas poderá ocorrer mediante a entrega física de produto agrícola, inclusive na sede da Administradora do Fundo ou em local por ele indicado. embora o Fundo busque monetizar os ativos representativos de tais commodities, por meio de sua revenda no mercado físico, da liquidação financeira antecipada, da negociação dos respectivos títulos de armazenagem (tais como certificado de depósito agropecuário - CDA e warrant agropecuário - WA) ou de mecanismos de recompra pela contraparte, não há qualquer garantia de que tais formas de monetização venham a se concretizar tempestivamente ou ao preço esperado, por motivos diversos e alheios ao controle do Fundo, incluindo a inexistência de mercado ativo ou de comprador para o produto, condições de mercado adversas, indisponibilidade de preço adequado, restrições logísticas ou recusa da contraparte. A recompra pela contraparte, quando prevista, constitui mecanismo de natureza facultativa e não obrigatória, de modo que sua mera previsão não assegura sua efetiva implementação. Não se concretizando a monetização imediata, o produto agrícola poderá permanecer em depósito temporário em armazém ou junto a custodiante qualificado, hipótese em que o Fundo ficará exposto à necessidade de recebimento, depósito, guarda, gestão e eventual comercialização da commodity por conta própria, sujeitando-se a riscos operacionais, logísticos, de armazenagem, custódia, transporte, seguro, sazonalidade, variação de preço durante o período de estocagem e deterioração ou perecimento do produto. Adicionalmente, a manutenção do produto em estoque por período prolongado tende a elevar os custos de carregamento (incluindo armazenagem, conservação e seguro), os quais poderão não ser integralmente recuperados na eventual venda, e a venda do produto em condições desfavoráveis poderá implicar custos de transação e a realização de preço inferior ao valor de avaliação do ativo. Tais fatores poderão acarretar a imobilização temporária de recursos do Fundo em ativos de menor liquidez, a elevação de custos não previstos e o atraso ou a frustração da realização do retorno esperado, podendo impactar negativamente a liquidez, a rentabilidade e o valor das cotas, bem como resultar em perdas para os cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco relacionado à ausência temporária de formador de mercado: O formador de mercado poderá ser contratado somente após a integralização das cotas e o início de sua negociação no mercado secundário, bem como aprovação de sua contratação em Assembleia de Conflito de Interesses. Desse modo, durante o período compreendido entre o início da negociação das cotas e o efetivo início das atividades do formador de mercado, ou caso por qualquer motivo a prestação do serviço de formador de mercado seja interrompido, as cotas poderão não contar com mecanismos destinados a fomentar sua liquidez. Nesse período, poderá haver redução ou inexistência de ofertas de compra e venda, maior volatilidade, aumento da diferença entre os preços de compra e venda e dificuldade ou impossibilidade de os cotistas alienarem suas cotas no momento e pelo preço desejados. Ainda que o formador de mercado venha a ser contratado, não há garantia de que sua atuação assegurará liquidez às cotas ou impedirá oscilações em seu preço de negociação, tampouco de que sua contratação será mantida durante todo o prazo de duração da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO, O PROSPECTO E A LÂMINA DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Fatores de Risco

Riscos relacionados ao formador de mercado: Observados os termos da legislação e da regulamentação aplicáveis, o Fundo poderá contar com serviços de formação de mercado para as cotas, sendo certo que a eventual contratação desses serviços deverá ser objeto de comunicação aos cotistas, por meio da divulgação de fato relevante, e/ou potenciais investidores, nos termos previstos no Regulamento. Não há garantia de que referidos serviços serão efetivamente contratados, implementados, mantidos ou desempenhados nas condições esperadas, nem de que a atuação do formador de mercado, caso existente, será suficiente para assegurar liquidez efetiva, profundidade de mercado, redução de volatilidade ou formação eficiente de preços das cotas no mercado secundário. Assim, os cotistas poderão enfrentar dificuldades para alienar suas cotas, inclusive em razão da baixa liquidez, da necessidade de venda com desconto substancial, da oscilação relevante dos preços de negociação ou da impossibilidade de alienação das cotas no momento e nas condições desejados. Adicionalmente, eventuais despesas relacionadas à atividade de formador de mercado poderão constituir encargos do Fundo, podendo reduzir os recursos disponíveis para distribuição aos cotistas e impactar a rentabilidade líquida do investimento.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos relacionados à liquidez das Cotas e à eventual atuação de formador de mercado: Embora possa haver a atuação de formadores de mercado ou mecanismos similares destinados a fomentar a negociação das cotas, não há garantia de que tais mecanismos serão implementados, mantidos ou desempenhados nas condições esperadas, nem de que assegurarão liquidez efetiva ou formação de preço eficiente no mercado secundário. Os cotistas poderão enfrentar restrições relevantes para negociar suas cotas, inclusive necessidade de venda com desconto substancial, baixa profundidade de mercado, volatilidade de preços ou impossibilidade de alienação no momento desejado. A liquidez efetiva das cotas poderá ser inferior à esperada, especialmente em períodos de estresse de mercado ou de deterioração do desempenho do Fundo. caso um formador de mercado contratado deixe de atuar na prestação de serviço, seja por razões operacionais, contratuais ou regulatórias, a liquidez das cotas poderá ser reduzida, dificultando a negociação por parte dos cotistas. Ainda que o formador de mercado esteja atuando regularmente, não há garantia de que o retorno-alvo das cotas será praticado nas ofertas de compra e venda realizadas pelo formador de mercado, tendo em vista que serão sempre realizadas em condições de mercado, em observância à legislação e regulamentação aplicáveis, conforme editadas pela CVM, B3, ANBIMA ou outras entidades competentes.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de não materialização das perspectivas contidas nos documentos da Oferta: Este Prospecto Definitivo contém informações acerca do Fundo, dos Ativos Alvo que poderão ser objeto de investimento pela Classe, bem como das perspectivas acerca do desempenho futuro do Fundo, que envolvem riscos e incertezas. Não há garantia de que o desempenho futuro do Fundo seja consistente com as perspectivas deste Prospecto Definitivo. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto Definitivo.

Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto Definitivo em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados pelo Banco Central do Brasil, pelos órgãos públicos e por outras fontes independentes. As informações sobre o mercado apresentadas ao longo deste Prospecto Definitivo foram obtidas por meio de pesquisas internas, pesquisas de mercado, informações públicas e publicações do setor.

Não há garantia de que o desempenho futuro do Fundo seja consistente com essas perspectivas. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto Definitivo e podem resultar em prejuízos para a Classe e os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de mercado das Cotas da Classe: Considerando que a aquisição de Cotas é um investimento de longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor de mercado das Cotas para negociação no mercado secundário no curto prazo, havendo a possibilidade, inclusive, de acarretar perdas do capital aplicado ou ausência de demanda na venda das Cotas no mercado secundário.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO,
O PROSPECTO E A LÂMINA DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Fatores de Risco

Risco de mercado do Ativo Alvo da Classe: Existe o risco de variação no valor e na rentabilidade dos Ativos Alvo da Classe, que pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços, cotações de mercado e dos critérios para precificação de Ativos. Além disso, poderá haver oscilação negativa nas Cotas pelo fato de a Classe poder adquirir títulos que, além da remuneração por um índice de preços, são remunerados por uma taxa de juros, e sofrerão alterações de acordo com o patamar das taxas de juros praticadas pelo mercado para as datas de vencimento desses títulos. Em caso de queda do valor dos Ativos que componham a carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Desse modo, a Administradora e/ou a Gestora poderão ser obrigadas a alienar ou liquidar os Ativos a preços depreciados, podendo, com isso, influenciar negativamente no valor das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos relativos ao investimento às companhias securitizadoras: Os CRA poderão ser negociados com base no registro provisório concedido pela CVM. Caso determinado registro definitivo não venha a ser concedido por essa autarquia, a companhia securitizadora emissora destes CRA deverá resgatá-los antecipadamente. Caso a companhia securitizadora já tenha utilizado os valores decorrentes da integralização dos CRA, ela poderá não ter disponibilidade imediata de recursos para resgatar antecipadamente os CRA.

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Em seu parágrafo único, estabelece que: “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”. Nesse sentido, os credores de débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista que a companhia securitizadora eventualmente venha a ter poderão concorrer com o Fundo Master e/ou a Classe, conforme aplicável, na qualidade de titular dos CRA, sobre o produto de realização dos créditos imobiliários que lastreiam a emissão dos CRA, em caso de falência. Nesta hipótese, pode ser que tais créditos imobiliários não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o pagamento das obrigações da companhia securitizadora, com relação às despesas envolvidas na emissão de tais CRA.

Portanto, caso a securitizadora não honre suas obrigações fiscais, previdenciárias ou trabalhistas, os créditos imobiliários que servem de lastro à emissão dos CRA e demais ativos integrantes dos respectivos patrimônios separados poderão vir a ser acessados para a liquidação de tais passivos, afetando a capacidade da securitizadora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRA e, conseqüentemente, o respectivo ativo integrante do patrimônio do Fundo Master e/ou da Classe, conforme o caso.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos institucionais: O Governo Federal pode intervir na economia do país e realizar modificações significativas em suas políticas e normas, causando impactos sobre os mais diversos setores e segmentos da economia. As atividades do Fundo, sua situação financeira e resultados poderão ser prejudicados de maneira relevante por modificações nas políticas ou normas que envolvam, por exemplo, as taxas de juros, controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, flutuações cambiais, inflação, liquidez dos mercados financeiro e de capitais domésticos, política fiscal, instabilidade social e política, alterações regulatórias, e outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. Em um cenário de aumento da taxa de juros, por exemplo, os preços dos Ativos integrantes da carteira da Classe podem ser negativamente impactados.

Nesse cenário, efeitos adversos relacionados aos fatores mencionados podem impactar negativamente o patrimônio da Classe, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

Adicionalmente, a instabilidade política pode afetar adversamente os negócios realizados nos imóveis e seus respectivos resultados. O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando, o desempenho da economia do país. A crise política afetou e poderá continuar afetando a confiança dos Investidores e da população em geral e já resultou na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO, O PROSPECTO E A LÂMINA DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Fatores de Risco

Risco de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas: A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetárias e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, o advento de novas leis, e sua interpretação e/ou a alteração da interpretação de leis existentes poderá impactar os resultados do Fundo. Existe o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária. Assim, o risco tributário engloba o risco de perdas decorrente da criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando o Fundo ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. O tratamento tributário do Fundo pode ser alterado a qualquer tempo, independentemente de quaisquer medidas que a Administradora adote ou possa adotar, em caso de alteração na legislação tributária vigente. À parte da legislação tributária, as demais leis e normas aplicáveis ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos do Fundo, incluindo, mas não se limitando, matéria de câmbio e investimentos externos em cotas de fundos de investimento no Brasil, também estão sujeitas a alterações. Esses eventos podem impactar adversamente no valor dos investimentos, bem como as condições para a distribuição de rendimentos e de resgate das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco regulatório: A legislação e regulamentação aplicáveis aos fundos de investimento nas cadeias do agronegócio ou aos fundos de investimento em geral, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo Banco Central e pela CVM, estão sujeitas a alterações. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados do Fundo. Dentre as alterações na legislação aplicável, caso as leis tributárias e fiscais brasileiras sejam modificadas no sentido de retirar as isenções tributárias hoje concedidas a esta classificação de fundo de investimento, ou mesmo aumentar a alíquota devida quando da aquisição ou recebimento de rendimentos pelos Cotistas, ou ainda, sobre demais ativos que venham eventualmente compor a carteira do Fundo, direta ou indiretamente, a remuneração dos Cotistas poderá ser afetada adversamente e eles poderão incorrer em perda de seus investimentos.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco jurídico: A estrutura financeira, econômica e jurídica do Fundo apoia-se em um conjunto de obrigações e responsabilidades contratuais e na legislação em vigor e, em razão da pouca maturidade e da escassez de precedentes em operações similares e de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderá haver perdas por parte dos Cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de decisões judiciais desfavoráveis: O Fundo poderá ser réu em diversas ações, nas esferas cível, tributária e trabalhista inclusive relacionados aos ativos. Não há garantia de que o Fundo venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos judiciais ou administrativos propostos contra o Fundo venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ele tenha reservas suficientes. Caso tais reservas não sejam suficientes, é possível que um aporte adicional de recursos seja feito mediante a subscrição e integralização de novas Cotas pelos Cotistas, que deverão arcar com eventuais perdas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco da morosidade da justiça brasileira: O Fundo poderá ser parte em demandas judiciais relacionadas aos Ativos Alvo, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. Em virtude da morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo obterá resultados favoráveis nas demandas judiciais relacionadas aos Ativos Alvo e, consequentemente, eventuais resultados desfavoráveis poderão impactar negativamente no patrimônio do Fundo, na rentabilidade dos Cotistas e no valor de negociação das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Fatores de Risco

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO,
O PROSPECTO E A LÂMINA DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Fatores de Risco

Riscos relacionados à liquidez: Os Ativos componentes da carteira da Classe poderão ter baixa liquidez em comparação a outras modalidades de investimento. O Investidor deve observar o fato de que os fundos de investimento do agronegócio são, por força regulamentar, constituídos sob a forma de condomínios fechados, não admitindo o resgate de suas Cotas, salvo nas hipóteses expressamente admitidas em regulamento. Os fundos de investimento do agronegócio podem encontrar pouca liquidez no mercado brasileiro, podendo os titulares de cotas de fundos de investimento do agronegócio ter dificuldade em realizar a venda de suas cotas no mercado secundário. Desse modo, o Investidor que adquirir as Cotas da Classe deverá estar consciente de que o investimento na Classe consiste em investimento de longo prazo. Além disso, o Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia de Cotistas poderá optar pela liquidação da Classe e pela consequente entrega dos Ativos integrantes da carteira da Classe aos Cotistas. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Ativos recebidos no caso de liquidação da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco da marcação a mercado: Os valores mobiliários e ativos financeiros componentes da carteira da Classe podem ser investimentos ou aplicações de médio e longo prazo (inclusive prazo indeterminado em alguns casos), que possuem baixa liquidez no mercado secundário e o cálculo de seu valor para os fins da contabilidade do Fundo é realizado via marcação a mercado, ou seja, seus valores serão atualizados diariamente e contabilizados pelo preço de negociação no mercado ou pela melhor estimativa do valor que se obteria nessa negociação. Desta forma, a realização da marcação a mercado dos Ativos componentes da carteira da Classe, visando o cálculo do patrimônio líquido desta, pode causar oscilações negativas no valor das Cotas, cujo cálculo é realizado mediante a divisão do patrimônio líquido da Classe pela quantidade de Cotas emitidas até então, sendo que o valor de mercado das Cotas de emissão da Classe poderá não refletir necessariamente seu valor patrimonial. Dessa forma, as Cotas da Classe poderão sofrer oscilações negativas de preço, o que pode impactar negativamente na negociação das Cotas no mercado secundário.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de não cumprimento das Condições Precedentes do Contrato de Distribuição: O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes (conforme abaixo definido) à realização da Oferta, sendo certo que o cumprimento, pelo Coordenador Líder, das obrigações previstas no Contrato de Distribuição está condicionado, mas não limitado, ao atendimento, até a data da obtenção do registro da Oferta na CVM ou até a Data da Liquidação da Oferta (conforme prevista no cronograma indicativo da Oferta), conforme o caso, sendo certo que as Condições Precedentes verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a Data da Liquidação. Conforme previsto no Contrato de Distribuição e no item “Condições Precedentes” deste Prospecto Definitivo, as Condições Precedentes foram acordadas entre o Coordenador Líder e os Ofertantes de forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência do Coordenador Líder. Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a Data da Liquidação, conforme o caso, nos termos do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder avaliará, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderá optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar à referida Condição Precedente, observado o disposto no Contrato de Distribuição. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte do Coordenador Líder, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160, ensejará a inexigibilidade das obrigações do Coordenador Líder. Neste caso, se a Oferta já tiver sido divulgada publicamente por meio de Anúncio de Início e o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160, e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento de registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras aos Investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todas as intenções e ordens de investimentos serão automaticamente canceladas, observados os procedimentos descritos neste Prospecto Definitivo, e a Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais Investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento pelos Investidores, sob o risco de gerar-lhes prejuízos. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimentos ativos com prazos, riscos e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta. Para mais informações acerca das Condições Precedentes, veja o item 11.1 da Seção “11. Contrato de distribuição”, na página 79 deste Prospecto Definitivo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Fatores de Risco

30

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO,
O PROSPECTO E A LÂMINA DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Fatores de Risco

Risco de desempenho passado: Ao analisar quaisquer informações fornecidas neste Prospecto Definitivo e/ou em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados ou de quaisquer investimentos ou transações em que a Gestora, a Administradora ou o Coordenador Líder tenha de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo no futuro. A rentabilidade passada não é garantia de rentabilidade futura. Os investimentos em fundos de investimento não são garantidos pelo Administrador, pela Gestora ou por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Crédito (“FGC”). Os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco da não colocação do Montante Inicial da Oferta: Existe a possibilidade de que, ao final do prazo da Oferta, não seja subscrita a totalidade das Cotas ofertadas, fazendo com que o Fundo tenha um aumento de patrimônio inferior àquele que ocorreria caso fosse colocado o Montante Inicial da Oferta. O Investidor deve estar ciente que, nesta hipótese, a rentabilidade do Fundo estará condicionada aos ativos que o Fundo conseguirá adquirir com os recursos obtidos no âmbito da Oferta, podendo a rentabilidade esperada pelo Investidor variar em decorrência da distribuição parcial das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de não concretização da Oferta: Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, esta será cancelada e os Investidores poderão ter seus pedidos cancelados. Neste caso, caso os Investidores já tenham realizado o pagamento das Cotas para ao Coordenador Líder, a expectativa de rentabilidade de tais recursos pode ser prejudicada, já que, nesta hipótese, os valores serão restituídos líquidos de tributos e encargos incidentes sobre os rendimentos incorridos no período, se existentes, sendo devido, nessas hipóteses, apenas os rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe, nos termos previstos no artigo 27 da Resolução CVM 175 e no Regulamento, realizadas no período. Não há qualquer obrigação de devolução dos valores investidos com correção monetária, o que poderá levar o Investidor a perda financeira e/ou de oportunidade.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco decorrente da não obrigatoriedade de revisões e/ou atualizações de projeções: A Classe, a Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder não possuem qualquer obrigação de revisar e/ou atualizar quaisquer projeções constantes deste Prospecto Definitivo e/ou de qualquer material de divulgação da Classe e/ou da Oferta e/ou quaisquer revisões que reflitam alterações nas condições econômicas ou outras circunstâncias posteriores à data deste Prospecto Definitivo e/ou do referido material de divulgação, conforme o caso, mesmo que as premissas nas quais tais projeções se baseiem estejam incorretas. Nesse sentido, caso as premissas estejam incorretas e os Investidores se basearem em tais premissas para investimento nas Cotas, suas expectativas serão frustradas, afetando-os negativamente.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de restrição na negociação dos ativos: Alguns dos Ativos que compõem a carteira da Classe, incluindo títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação pela bolsa de mercadorias e futuros ou por órgãos reguladores. Essas restrições podem estar relacionadas ao volume de operações, à participação nas operações e nas flutuações máximas de preço, dentre outros. Em situações em que tais restrições estão sendo aplicadas, as condições para negociação dos Ativos da carteira da Classe, bem como a sua precificação, podem ser adversamente afetadas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco operacional: Os Ativos objeto de investimento pelo Fundo serão administrados pela Administradora e geridos pela Gestora, portanto os resultados do Fundo dependerão de uma administração e uma gestão adequadas, as quais estarão sujeitas a eventuais riscos operacionais, que, caso venham a ocorrer, poderão afetar a rentabilidade dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO, O PROSPECTO E A LÂMINA DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Fatores de Risco

Risco de concentração da carteira da Classe: A Classe concentrará seus investimentos no FIAGRO Master, o qual, por sua vez, concentrará preponderantemente seus investimentos em CRA. Em razão dessa concentração, o desempenho da Classe ficará diretamente sujeito aos riscos associados aos CRA integrantes da carteira do FIAGRO Master, incluindo riscos de crédito, de estrutura, de liquidez e de inadimplemento. Assim, eventuais perdas relevantes relacionadas a um ou mais CRA poderão impactar de forma significativa os resultados do FIAGRO Master e, consequentemente, da Classe, expondo os Cotistas a maior volatilidade e a riscos de perdas mais elevados do que aqueles verificados em estruturas com maior pulverização de investimentos.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios dos CRA: A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei nº 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário, de seu devedor e créditos que lastreiam a emissão. Em razão da gradativa consolidação da legislação aplicável aos certificados do agronegócio há menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto ao disposto na legislação e nos normativos aplicáveis (disposições da resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, da resolução do conselho monetário nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada, da resolução do conselho monetário nacional nº 5.121, de 1º de março de 2024, conforme alterada, e da lei nº 14.430, por exemplo). Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de CRA ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existem regras que o direcionem, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco ao investimento do Fundo em CRA, uma vez que os órgãos reguladores e o poder judiciário poderão, ao analisar o Fundo e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre os CRA, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis ao investimento em CRA, o que em qualquer das hipóteses, poderá afetar adversamente o investimento do Fundo em CRA, e consequentemente afetar de modo adverso as Cotas do Fundo e os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização: Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação a estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte do fundo em seu investimento em CRA, em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos. Assim, o caráter recente da legislação referente a CRA e de sua paulatina consolidação levam à menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos investidores, pelo mercado e pelo poder judiciário, deste modo afetando de forma adversa o investimento do fundo em CRA, e consequente afetando adversamente as suas cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco relativo à concentração e pulverização: Não há restrição quanto ao limite de Cotas que podem ser detidas por um único Cotista. Assim, poderá ocorrer situação em que um único Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas, passando tal Cotista a deter uma posição expressivamente concentrada, fragilizando, assim, a posição dos eventuais Cotistas minoritários. Nesta hipótese, há possibilidade de que deliberações sejam tomadas pelo Cotista majoritário em função de seus interesses exclusivos em detrimento da Classe e/ou dos Cotistas minoritários.

Caso a Classe esteja muito pulverizada, determinadas matérias de competência da Assembleia de Cotistas que somente podem ser aprovadas por maioria qualificada dos Cotistas poderão ficar impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum de instalação (quando aplicável) e de deliberação em tais Assembleias de Cotistas. Nesse caso, a Classe poderá ser prejudicada por não conseguir aprovar matérias de interesse dos Cotistas, inclusive ocasionando reflexo negativo na rentabilidade do Cotista.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO, O PROSPECTO E A LÂMINA DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

Risco decorrente da importância da Gestora e sua substituição: A substituição da Gestora pode ter efeito adverso relevante sobre o Fundo, sua situação financeira e seus resultados operacionais. Os investimentos feitos pelo Fundo dependem da Gestora e de sua equipe de profissionais, incluindo a originação de negócios e avaliação de ativos com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico dos Ativos Alvo. Assim, a eventual substituição da Gestora poderá afetar a capacidade do Fundo de geração de resultados e, consequentemente, afetar negativamente os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco relativo a não substituição da Administradora ou da Gestora: Durante a vigência do Fundo, a Administradora e/ou a Gestora poderão sofrer intervenção e/ou liquidação extrajudicial ou falência, bem como serem descredenciadas, destituídas ou renunciarem às suas funções, hipóteses em que a sua substituição deverá ocorrer de acordo com os prazos e procedimentos previstos no Regulamento e na regulamentação aplicável. Caso tal substituição não aconteça, o Fundo será liquidado antecipadamente, o que pode acarretar perdas patrimoniais.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de governança: Algumas matérias relacionadas à manutenção do Fundo e à consecução de sua estratégia de investimento estão sujeitas à deliberação por quórum qualificado. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas: (i) a Administradora e/ou a Gestora; (ii) os sócios, diretores e funcionários da Administradora e/ou da Gestora; (iii) empresas ligadas à Administradora e/ou à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários; (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (v) partes relacionadas aos prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (vi) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e (vii) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade. Não se aplicam as vedações mencionadas, conforme aplicável, quando (a) as pessoas listadas nos itens “(i)” a “(vii)” acima forem os únicos Cotistas no momento de seu ingresso no Fundo ou na Classe, conforme aplicável, ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora. Tal restrição de voto pode trazer prejuízos às pessoas listadas nos itens “(i)” a “(vii)” acima, caso estas decidam adquirir Cotas. Adicionalmente, determinadas matérias que são objeto de Assembleia de Cotistas somente serão deliberadas quando aprovadas por maioria qualificada dos Cotistas. Tendo em vista que o Fundo poderá possuir número elevado de Cotistas, é possível que determinadas matérias fiquem impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum de instalação (quando aplicável) e de votação de tais Assembleias de Cotistas e, caso isso aconteça, os Cotistas serão afetados negativamente.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta: Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, os Documentos de Aceitação das Pessoas Vinculadas serão cancelados.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá: (i) reduzir a quantidade de Cotas para o público em geral, reduzindo a liquidez dessas Cotas posteriormente no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas podem optar por manter suas Cotas fora de circulação, influenciando a liquidez; e (ii) prejudicar a rentabilidade da Classe. A Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas fora de circulação, o que poderá reduzir a liquidez as Cotas no mercado secundário e, consequentemente, afetar os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de falha de liquidação pelos Investidores: Caso na Data da Liquidação os Investidores não integralizem as Cotas conforme seu respectivo Documento de Aceitação, ou diretamente junto ao Escriturador, conforme o caso, o Montante Mínimo da Oferta poderá não ser atingido, podendo, assim, resultar em não concretização da Oferta. Nesta hipótese, os Investidores incorrerão nos mesmos riscos apontados em caso de não concretização da Oferta.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Fatores de Risco

33

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO, O PROSPECTO E A LÂMINA DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Fatores de Risco

Riscos associados à liquidação do Fundo: Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas, a qual deliberará, no mínimo, sobre (i) o plano de liquidação elaborado pela Administradora e pela Gestora, em conjunto, no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contactados quando da convocação da Assembleia de Cotistas. O procedimento de entrega de bens e direitos integrantes da Carteira aos Cotistas, no âmbito da liquidação da Classe, ocorrerão fora do ambiente administrado pela B3. Nesse caso, o exercício dos direitos dos Cotistas dependerá do que for deliberado em Assembleia de Cotistas, a qual obedecerá ao quórum qualificado previsto no Regulamento, o que poderá afetar os Cotistas negativamente, sobretudo os dissidentes.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de pré-pagamento ou amortização extraordinária dos ativos: Os ativos detidos diretamente pelos Ativos Alvo e indiretamente pela Classe poderão conter em seus documentos constitutivos cláusulas de pré-pagamento ou amortização extraordinária. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe em relação aos critérios de concentração. Nesta hipótese, poderá haver dificuldades na identificação, pela Gestora, de Ativos Alvo que estejam de acordo com a política de investimento da Classe. Desse modo, a Gestora poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade alvo buscada pela Classe, o que pode afetar negativamente o patrimônio da Classe, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas, não sendo devida pela Classe, pela Administradora e/ou pela Gestora, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência deste fato.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de uso de derivativos: A Classe pode realizar operações de derivativos exclusivamente para os fins de proteção patrimonial. Existe a possibilidade de alterações substanciais nos preços dos contratos de derivativos. O uso de derivativos pela Classe pode: (i) aumentar a volatilidade da Classe, (ii) limitar as possibilidades de retornos adicionais, (iii) não produzir os efeitos pretendidos, e/ou (iv) determinar perdas ou ganhos à Classe. A contratação deste tipo de operação não deve ser entendida como uma garantia da Classe, da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC de remuneração das Cotas. A contratação de operações com derivativos poderá resultar em perdas para a Classe e para os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco decorrente da propriedade das Cotas e não dos Ativos Alvo: Apesar de a carteira da Classe ser constituída, predominantemente, pelos Ativos Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre os Ativos Alvo, conforme disposto na regulamentação vigente. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas. Dessa forma, os Investidores podem enfrentar dificuldades caso tenham necessidade de exercício de direitos relacionados aos Ativos da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Riscos de o Fundo vir a ter patrimônio líquido negativo e de os Cotistas terem que efetuar aportes de capital: Durante a vigência do Fundo, existe o risco de o Fundo vir a ter patrimônio líquido negativo. Nesse caso, a Administradora deve suspender as subscrições de Cotas e elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a Gestora, bem como convocar a Assembleia de Cotistas para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo. Caso o plano de resolução do patrimônio líquido negativo não seja aprovado em Assembleia de Cotistas, os Cotistas devem deliberar sobre: (i) cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição disposta no art. 122, inciso I, alínea “b” da Resolução CVM 175; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora; (iii) liquidar a Classe que estiver com patrimônio líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou (iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe. Nesse cenário, caso a Assembleia de Cotistas, observando o quórum de aprovação previsto no Regulamento, delibere pelo aporte de recursos, por parte dos Cotistas, para cobrir o patrimônio líquido negativo da Classe, os Cotistas, inclusive os dissidentes, deverão realizar o referido aporte, sendo afetados negativamente.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO, O PROSPECTO E A LÂMINA DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Fatores de Risco

Riscos de investimento de longo prazo: Considerando que a aquisição de Cotas é um investimento de longo prazo, pode haver alguma oscilação no valor da Cota, havendo a possibilidade, inclusive, de acarretar perdas do capital aplicado ou ausência de demanda na venda das Cotas no mercado secundário.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco decorrente de acontecimentos e a percepção de riscos em outros países podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros, inclusive o preço de mercado das Cotas: O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo Estados Unidos, países da América Latina, Ásia, Europa e outros. A reação dos Investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários emitidos no Brasil. Crises no Brasil e nesses países podem reduzir o interesse dos Investidores nos valores mobiliários emitidos no Brasil, inclusive com relação às Cotas. No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países considerados como mercados emergentes resultou, em geral, na saída de investimentos e, conseqüentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. Qualquer dos acontecimentos acima mencionados poderá afetar negativamente o patrimônio da Classe, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de permanência no Fundo findo o prazo de vigência: Findo o prazo de duração da Classe, caso o Cotista pretenda liquidar a sua participação na Classe e a Gestora opte pela prorrogação do prazo de vigência da Classe, conforme prerrogativas previstas no regulamento, o Cotista poderá encontrar dificuldades para negociar suas Cotas no mercado secundário, especialmente em condições de mercado desfavoráveis. Nesse contexto, o Cotista poderá enfrentar dificuldades em liquidar ou negociar as Cotas pelo preço e/ou no momento desejados e, conseqüentemente, a Classe poderá enfrentar problemas de liquidez. Isso pode resultar na queda do preço da Cota, tornando a saída do Cotista onerosa. Esse cenário limita a liquidez e pode impactar negativamente a estratégia de investimento do Cotista.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco decorrente da possibilidade da entrega de ativos do Fundo em caso de liquidação deste: No caso de dissolução ou liquidação da Classe, o patrimônio desta será partilhado entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, após a alienação dos Ativos e do pagamento de todas as dívidas, obrigações e despesas da Classe. No caso de liquidação da Classe, não sendo possível a alienação acima referida, os próprios Ativos serão entregues aos Cotistas na proporção da participação de cada um deles. Os Ativos integrantes da carteira da Classe poderão ser afetados por sua baixa liquidez no mercado, podendo seu valor aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços, cotações de mercado e dos critérios para precificação, podendo acarretar, assim, eventuais prejuízos aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de desenquadramento passivo involuntário: Na ocorrência de algum evento que enseje o desenquadramento passivo involuntário da carteira da Classe, a CVM poderá determinar à Administradora, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a convocação de Assembleia de Cotistas para decidir sobre uma das seguintes alternativas: (i) cisão total para fundo de investimento sob administração e/ou gestão distintas, de prestador de serviço não integrante do mesmo grupo econômico; (ii) incorporação a outra Classe, ou (iii) liquidação da Classe. A ocorrência das hipóteses previstas nos itens “(i)” e “(ii)” acima poderá afetar negativamente o valor das Cotas e a rentabilidade da Classe. Por sua vez, na ocorrência do evento previsto no item “(iii)” acima, não há como garantir que o preço de venda dos Ativos Alvo e dos Ativos de Liquidez da Classe será favorável aos Cotistas, bem como não há como assegurar que os Cotistas conseguirão reinvestir os recursos em outro investimento que possua rentabilidade igual ou superior àquela auferida pelo investimento nas Cotas da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO, O PROSPECTO E A LÂMINA DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Fatores de Risco

Risco relativo às novas emissões de Cotas: No caso de realização de novas emissões de Cotas pelo Fundo, não é assegurado aos Cotistas que tiverem subscrito e integralizado suas Cotas o direito de preferência na subscrição de novas Cotas. A possibilidade de exercício do direito de preferência pelos Cotistas depende da sua concessão pela Gestora, no caso de emissões realizadas no limite do Capital Autorizado (conforme definido no Regulamento), ou pela Assembleia de Cotistas que deliberar pela nova emissão. Dessa forma, na eventualidade de serem aprovadas novas emissões de Cotas, os Cotistas poderão ter a sua participação no capital do Fundo diluída nas hipóteses de: (i) o ato que aprovar a nova emissão não conceder o direito de preferência aos Cotistas já existentes no Fundo; ou (ii) o ato que aprovar a nova emissão conceder o direito de preferência aos Cotistas já existentes no Fundo, mas o referido Cotista não tiver disponibilidade de recursos para exercer o direito de preferência.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco decorrente de alterações do Regulamento: O Regulamento poderá ser alterado sempre que tal alteração decorrer da necessidade de atendimento a exigências da CVM e/ou da B3, em consequência de normas legais ou regulamentares, ou por deliberação da Assembleia de Cotistas. Referidas alterações ao Regulamento poderão afetar os direitos e prerrogativas dos Cotistas do Fundo e, por consequência, afetar a governança do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de discricionariedade de investimento pela Gestora na tomada de decisões de investimento: O Cotista estará sujeito à discricionariedade da Gestora na seleção dos Ativos que serão objeto de investimento pela Classe. Existe o risco de uma escolha inadequada dos ativos das cadeias produtivas do agronegócio pela Gestora, fato que poderá trazer eventuais prejuízos ao Fundo e consequentemente a seus Cotistas.

Falhas ou incapacidade na identificação de novo Ativo, na manutenção do Ativo em carteira e/ou na identificação de oportunidades para alienação de Ativos, bem como nos processos de aquisição e alienação, podem afetar negativamente o Fundo e, consequentemente, os seus Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco decorrente da Prestação dos Serviços de Gestão para Outros Fundos de Investimento: A Gestora, instituição responsável pela gestão dos Ativos integrantes da carteira da Classe, presta ou poderá prestar serviços de gestão da carteira de investimentos de outros fundos de investimento que tenham por objeto o investimento em cadeias produtivas do agronegócio. Desta forma, no âmbito de sua atuação na qualidade de gestora do Fundo e de tais fundos de investimento, é possível que a Gestora acabe por decidir alocar determinados ativos em outros fundos de investimento que podem, inclusive, ter um desempenho melhor que os Ativos alocados na Classe, de modo que não é possível garantir que a Classe deterá a exclusividade ou preferência na aquisição de tais ativos.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco decorrente da não existência de garantia de eliminação de riscos: As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado da Administradora e/ou da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito e, consequentemente, aos quais os Cotistas também poderão estar sujeitos. Em condições adversas de mercado, o sistema de gerenciamento de riscos aplicado pela Administradora para a Classe poderá ter sua eficiência reduzida.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO, O PROSPECTO E A LÂMINA DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Fatores de Risco

Risco relacionado ao critério de rateio da Oferta Não Institucional: Caso, no âmbito da Oferta Não Institucional (conforme abaixo definido), o total de Cotas objeto dos Documentos de Aceitação apresentados pelos Investidores Não Institucionais seja superior ao percentual destinado à Oferta Não Institucional, será realizado rateio das Cotas por ordem de chegada dos Documentos de Aceitação considerando o momento de apresentação do Documento de Aceitação, conforme o caso, pelo respectivo Investidor Não Institucional ao Coordenador Líder.

O processo de alocação dos Documentos de Aceitação apresentados pelos Investidores Não Institucionais por ordem de chegada poderá acarretar na alocação parcial do Documento de Aceitação pelo Investidor Não Institucional, hipótese em que o Documentos de Aceitação do Investidor Não Institucional poderá ser atendido em montante inferior ao Investimento Mínimo por Investidor (conforme abaixo definido) e, portanto, o Investidor Não Institucional poderá ter o seu Documento de Aceitação atendido parcialmente.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco relativo à impossibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário até o encerramento da Oferta: Durante a colocação das Cotas, o Investidor que subscrever Cotas terá suas Cotas bloqueadas para negociação pela Administradora e pelo Coordenador Líder, as quais somente passarão a ser livremente negociadas na B3 após a divulgação do Anúncio de Encerramento, observado que as Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público investidor em geral. Também não será atribuído aos Investidores recibo para as Cotas com direito ao recebimento de quaisquer rendimentos sobre o valor eventualmente pago a título de preço de integralização.

Sendo assim, o Investidor deverá estar ciente do impedimento descrito acima, de modo que, ainda que venha a necessitar de liquidez durante a Oferta, não poderá negociar as Cotas subscritas até o seu encerramento.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

O FUNDO TAMBÉM PODERÁ ESTAR SUJEITO A OUTROS RISCOS ADVINDOS DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS AO CONTROLE DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, ALÉM DE MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS ATIVOS ALVO E AOS ATIVOS DE LIQUIDEZ, MUDANÇAS IMPOSTAS AOS ATIVOS ALVO E AOS ATIVOS DE LIQUIDEZ INTEGRANTES DA CARTEIRA DA CLASSE, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA E DECISÕES JUDICIAIS PORVENTURA NÃO MENCIONADOS NESTA SEÇÃO.

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO, O PROSPECTO E A LÂMINA DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Contatos de Distribuição



ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO, O PROSPECTO E A LÂMINA DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Contatos | Coordenador Líder

Coordenador Líder



Distribuição Institucional

Gustavo Oxer
André Mori
Antônio Santos
Carlos Antonelli
Fernando Leite
Guilherme Pontes
João Frederico Coelho
Lilian Rech
Luiza Lima
Mateus Neves
Raphaela Oliveira

Distribuição Fundos Varejo

Lucas Brandao
Breno Laar
Henrique Floriani
Lara Piazza
Leandro Bezerra

distribuicaoinstitucional.rf@xpi.com.br

comercial.alternativos@xpi.com.br

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO, O PROSPECTO E A LÂMINA DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO



ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO,
O PROSPECTO E A LÂMINA DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”



ANEXO III

INFORME ANUAL

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Informe Anual FIAGRO

Versão: 1.0

Nome do fundo	XP CDI CRA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA	CNPJ do fundo	
Nome da classe	XP CDI CRA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA	CNPJ da classe	69.200.019/0001-88
Data do Registro de Funcionamento	18/09/2026	Público alvo	INVESTIDOR QUALIFICADO
Código ISIN		Classe exclusiva	NAO
Cotistas possuem vínculo familiar ou societário familiar	NAO	Classe Previdenciária	NAO
Tipo de classe previdenciária		Classificação da autorregulação (se houver)	
Prazo de Duração	INDETERMINADO	Encerramento do exercício social	31/12
Mercado de negociação das cotas	BALCAO	Entidade administradora de mercado organizado, se for o caso	
Nome do Administrador	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.	CNPJ do Administrador	02.332.886/0001-04
Competência	12/2026		

1. Prestadores de Serviços			
	Prestador	Nome	CNPJ
1.1	Gestor	XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.	16.789.525/0001-98
1.2	Custodiante	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	36.113.876/0001-91
1.3	Auditor Independente	ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA.	61.366.936/0001-25
1.4	Formador de Mercado	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.	23.328.860/0010-4
1.5	Distribuidor de Cotas	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.	23.328.860/0010-4
1.8 Outros Pretadores de Serviço			
			../-

2. Investimentos				
2.1	Descrição dos negócios realizados no período	NA		
	Relação dos Ativos adquiridos no período			
	Ativo	Objetivos	Montantes Investidos	Origem dos Recursos
			NaN	
2.2	Informações sobre a regularidade da inscrição dos imóveis rurais, se houver, no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou explicação sobre sua desnecessidade			
	NA			

3. Programa de Investimentos	
Programa de investimentos para os exercícios seguintes, incluindo, se necessário, as informações com relação aos investimentos ainda não realizados	
NA	

4. Análise do Gestor sobre	
4.1	Resultado no exercício findo
	NA
4.2	Conjuntura econômica do segmento de atuação relativo ao período findo
	NA
4.3	Perspectiva para o período seguinte com base na composição da carteira
	NA

5. Riscos Incorridos	
Riscos incorridos pelos cotistas inerentes aos investimentos	Risco de Crédito: Os Ativos de dívida que poderão compor a carteira da Classe estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetam as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos Ativos desses emissores. Nestas condições, o Gestor poderá enfrentar dificuldade de liquidar ou negociar tais Ativos de dívidas pelo preço e no momento desejado e, consequentemente, a Classe poderá enfrentar problemas de liquidez. Adicionalmente, a variação negativa dos Ativos de dívidas poderá impactar negativamente o patrimônio da Classe, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. Risco de Correlação com o Preço das Commodities Agrícolas: O desempenho dos Ativos da Classe pode estar significativamente correlacionado com a variação do preço das commodities agrícolas. Com relação aos Ativos Imóveis, a rentabilidade destes está diretamente relacionada à capacidade de geração de receita dos produtores que arrendam ou utilizem as propriedades, que é fortemente impactada pelas oscilações dos preços das commodities. Quando os preços dessas commodities estão elevados, os produtores tendem a ter maior capacidade financeira para pagar arrendamentos ou adquirir propriedades, aumentando a valorização dos Ativos Imóveis. Por outro lado, quedas nos preços podem impactar negativamente a demanda por terras, reduzindo os valores de mercado dos Ativos Imóveis. A volatilidade dos preços das commodities pode afetar diretamente a capacidade de pagamento dos arrendatários. Em cenários de baixa nos preços, produtores podem enfrentar dificuldades financeiras, levando ao aumento da inadimplência, necessidade de renegociação de contratos de arrendamento ou até mesmo à rescisão antecipada de referidos contratos. Isso pode impactar negativamente o fluxo de caixa da Classe e, consequentemente, a distribuição de rendimentos aos Cotistas. Riscos Relativos ao Pré-Pagamento ou Amortização Extraordinária dos Ativos: Os Ativos que sejam títulos e/ou valores mobiliários poderão conter em seus documentos constitutivos cláusulas de pré-pagamento, pagamento antecipado e/ou amortização extraordinária. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe em relação aos limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos na regulamentação em vigor, conforme aplicável. Nesta hipótese, poderá haver dificuldades na identificação, pelo Gestor, de Ativos que estejam de acordo com a Política de Investimentos. Desse modo, o Gestor poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade alvo buscada pela Classe, o que pode afetar de forma negativa o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Ausência de Garantia: O investimento na Classe não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em Cotas desta Classe não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. Risco de potencial conflito de interesse: Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre a Classe e o Administrador, entre a Classe e o Gestor, entre a Classe e os Cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das Cotas e entre a Classe e o(s) representante(s) de Cotistas dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia de Cotistas, nos termos do inciso II do artigo 31 da Resolução CVM 175. Deste modo, não é possível assegurar que eventuais contratações não caracterizarão situações de conflito de interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas. Desta forma, caso venha existir atos que configurem potencial conflito de interesses e estes sejam aprovados em Assembleia de Cotistas, respeitando os quóruns de aprovação estabelecido, estes poderão ser implantados, mesmo que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas. Risco de discricionariedade de investimento pelo Gestor: A aquisição de ativos é um processo complexo e que envolve diversas etapas, incluindo a análise de informações financeiras, comerciais, jurídicas, ambientais, técnicas, entre outros. Considerando o papel atribuído ao Gestor e ao Administrador na tomada de decisão de investimentos pela Classe, sem a definição de critérios de elegibilidade específicos, existe o risco de não se encontrar um Ativo para a destinação de recursos da oferta em curto prazo, fato que poderá gerar prejuízos à Classe e, consequentemente, aos seus Cotistas. No processo de aquisição de tais Ativos, há risco de não serem identificados em auditoria todos os passivos ou riscos atrelados aos Ativos, bem como o risco de materialização de passivos identificados, inclusive em ordem de grandeza superior àquela identificada. Caso esses riscos ou passivos contingentes ou não identificados venham a se materializar, inclusive de forma mais severa do que a vislumbrada, o investimento em tais Ativos poderá ser adversamente afetado e, consequentemente, a rentabilidade da Classe também. Os Ativos que sejam títulos e valores mobiliários, objeto de investimento pela Classe serão administrados pelo Administrador e geridos pelo Gestor, portanto, os resultados da Classe dependerão de uma administração/gestão adequada, que estará sujeita a eventuais riscos diretamente relacionados à capacidade do Gestor e do Administrador na prestação dos serviços à Classe. Falhas na identificação de novos Ativos, na manutenção dos Ativos em carteira e/ou na identificação de oportunidades para alienação de Ativos, bem como nos processos de aquisição e alienação, podem afetar negativamente a Classe e, consequentemente, os seus Cotistas. Risco de Substituição do Gestor: A substituição do Gestor pode ter efeito adverso relevante sobre a Classe, sua situação financeira e seus resultados operacionais. Os investimentos feitos pela Classe dependem do Gestor e de sua equipe, incluindo a originação e avaliação de ativos. Uma substituição do Gestor pode fazer com que o novo gestor adote políticas ou critérios distintos relativos à gestão da carteira da Classe, de modo que poderá haver oscilações nos valores dos Ativos integrantes do patrimônio líquido da Classe, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Risco decorrente da prestação dos serviços de gestão para outros fundos de investimento: O Gestor, instituição responsável pela gestão dos Ativos (exceto Ativos Imóveis), presta ou poderá prestar serviços de gestão da carteira de investimentos de outros fundos de investimento que tenham por objeto o investimento em ativos semelhantes aos Ativos da Classe. Desta forma, no âmbito de sua atuação na qualidade de gestor do Fundo e de tais fundos de investimento, é possível que o Gestor acabe, conforme suas regras internas de alocação, por decidir alocar determinados ativos em outros fundos de investimento que podem, inclusive, ter um desempenho melhor que os ativos alocados na Classe, de modo que não é possível garantir que a Classe deterá a exclusividade ou preferência na aquisição de tais ativos. Risco de Liquidez da Carteira: Os Ativos componentes da carteira da Classe poderão ter

liquidez significativamente baixa em comparação a outras modalidades de investimento. Risco de restrição na negociação: Alguns dos Ativos que compõem a carteira da Classe podem estar sujeitos a restrições de negociação pela bolsa de mercadorias e futuros ou por órgãos reguladores. Essas restrições podem estar relacionadas ao volume de operações, na participação nas operações e nas flutuações máximas de preço, dentre outros. Em situações em que tais restrições estão sendo aplicadas, as condições para negociação dos Ativos da carteira, bem como a precificação dos Ativos podem ser adversamente afetadas. Risco de Mercado das Cotas: Pode haver alguma oscilação do valor de mercado das Cotas para negociação no mercado secundário no curto prazo, podendo, inclusive, acarretar perdas do capital aplicado para o investidor que pretenda negociar sua Cota no mercado secundário no curto prazo. Além disso, os Fiagros encontram pouca liquidez no mercado brasileiro, sendo uma modalidade de investimento pouco disseminada. Adicionalmente, a Classe foi constituída sob regime fechado, não sendo admitida, portanto, a possibilidade de resgate de suas Cotas. Risco proveniente do uso de derivativos: A contratação pela Classe de modalidades de operações de derivativos, ainda que tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e impactar negativamente o valor das Cotas. Risco operacional: Os Ativos objeto de investimento pela Classe serão administrados e geridos pelo Administrador e pelo Gestor, conforme o caso. Portanto os resultados da Classe dependerão de uma administração/gestão adequada, a qual estará sujeita a eventuais riscos operacionais, que caso venham a ocorrer, poderão afetar a rentabilidade dos Cotistas. Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos: O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no país, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas. No passado, o surgimento de condições econômicas adversas em outros países do mercado emergente resultou, em geral, na saída de investimentos e, conseqüentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. Crises financeiras recentes resultaram em um cenário recessivo em escala global, com diversos reflexos que, direta ou indiretamente, afetaram de forma negativa o mercado financeiro e o mercado de capitais brasileiros e a economia do Brasil, tais como: flutuações no mercado financeiro e de capitais, com oscilações nos preços de ativos (inclusive de imóveis), indisponibilidade de crédito, redução de gastos, desaceleração da economia, instabilidade cambial e pressão inflacionária. Qualquer novo acontecimento de natureza similar aos acima mencionados, no exterior ou no Brasil, poderá prejudicar de forma negativa as atividades da Classe, o patrimônio da Classe, a rentabilidade dos Cotistas e o valor de negociação das Cotas. Variáveis exógenas tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos Ativos integrantes da carteira da Classe e o valor das Cotas, bem como resultar (a) em alongamento do período de amortização de Cotas; e/ou de distribuição dos resultados da Classe; ou (b) liquidação da Classe, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações. Adicionalmente, os Ativos que sejam títulos e valores mobiliários da Classe podem ser marcadas a mercado, ou seja, seus valores serão atualizados diariamente e contabilizados pelo preço de negociação no mercado, ou pela melhor estimativa do valor que se obteria nessa negociação. Como consequência, o valor das Cotas de emissão da Classe poderá sofrer oscilações frequentes e significativas. Como consequência, o valor de mercado das Cotas poderá não refletir necessariamente seu valor patrimonial. Não será devida pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo as instituições responsáveis pela distribuição das Cotas, os demais Cotistas da Classe, o Administrador, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, (a) o alongamento do período de amortização das Cotas e/ou de distribuição dos resultados da Classe; (b) a liquidação da Classe; ou, ainda, (c) caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. Riscos institucionais: O governo federal pode intervir na economia do país e realizar modificações significativas em suas políticas e normas, causando impactos sobre os mais diversos setores e segmentos da economia do país. As atividades do Fundo, sua situação financeira e resultados poderão ser prejudicados de maneira relevante por modificações nas políticas ou normas que envolvam, por exemplo, taxas de juros, controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; flutuações cambiais; inflação; liquidez dos mercados financeiro e de capitais domésticos; política fiscal; instabilidade social e política; alterações regulatórias; e outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. Em um cenário de aumento da taxa de juros, por exemplo, os preços dos imóveis podem ser negativamente impactados em função da correlação existente entre a taxa de juros básica da economia e a taxa de desconto utilizada na avaliação de imóveis. Nesse cenário, efeitos adversos relacionados aos fatores mencionados podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas. Risco Tributário: Os rendimentos distribuídos pela Classe ao Cotista pessoa física serão isentos de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual, desde que as condições estabelecidas pela legislação tributária vigente sejam atendidas. O não atendimento aos requisitos acima implica na perda do benefício fiscal relativo ao recebimento de rendimentos pelos Cotistas pessoas físicas da Classe, sendo que a verificação de não atendimento dos requisitos que forem aplicáveis à Classe, e não à (aos) cotista(s) específico(s), assim como qualquer alteração no tratamento tributário do Classe, ensejará a publicação de fato relevante pelo Administrador nos termos da Regulação. Os Prestadores de Serviço não são responsáveis por, assim como não possuem meios de evitar, os impactos mencionados neste Fator de Risco, e/ou decorrentes de alteração na legislação tributária aplicável à Classe, a seus Cotistas e/ou aos investimentos na Classe. Riscos jurídicos: A estrutura financeira, econômica e jurídica da Classe apoia-se em um conjunto de obrigações e responsabilidades contratuais e na legislação em vigor e, em razão da pouca maturidade e da escassez de precedentes em operações similares e de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderá haver perdas por parte dos Cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido. Risco da morosidade da justiça brasileira: O Fundo e a Classe poderão ser parte em demandas judiciais relacionadas aos Ativos, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. Em virtude da morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe e/ou o Fundo venham a obter resultados favoráveis nas demandas judiciais relacionadas aos Ativos e, conseqüentemente, poderá impactar negativamente no patrimônio do Fundo e da Classe, na rentabilidade dos Cotistas e no valor de negociação das Cotas. Risco de decisões judiciais desfavoráveis: O Fundo e a Classe poderão ser réus em diversas ações, nas esferas cível, tributária e trabalhista. Não há garantia de que o Fundo e a Classe venham a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos judiciais ou administrativos propostos contra o Fundo e a Classe venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ele tenha reservas suficientes. Caso tais reservas não sejam suficientes, é possível que um aporte adicional de recursos seja feito mediante a subscrição e integralização de Cotas pelos Cotistas, que deverão arcar com eventuais perdas. Risco Imobiliário: Pode ocorrer a eventual desvalorização do(s) empreendimento(s) investido(s) pela Classe, ocasionada por, mas não se limitando a: (i) fatores macroeconômicos que afetem toda a economia, (ii) mudança de zoneamento ou regulatórios que impactem diretamente o local do(s) empreendimento(s), eventualmente restringindo os possíveis usos do(s) empreendimento(s) limitando sua valorização ou potencial de revenda, (iii) mudanças socioeconômicas que impactem exclusivamente a(s) região(ões) onde o(s) empreendimento(s) se encontra(m), e (iv) a expropriação (desapropriação) do(s) empreendimento(s) em que o pagamento compensatório não reflita o ágio e/ou a apreciação histórica. A desvalorização do(s) empreendimento(s) investido(s) pelo Fundo afetará os rendimentos das Cotas e o patrimônio líquido da Classe. Risco de Regularidade dos Imóveis: Observada sua Política de Investimento, a Classe poderá adquirir empreendimentos imobiliários que ainda não estejam concluídos e, portanto, não tenham obtido todas as licenças aplicáveis. Referidos empreendimentos imobiliários somente poderão ser utilizados e locados quando estiverem devidamente regularizados perante os órgãos públicos competentes. Deste modo, a demora na obtenção da regularização dos referidos empreendimentos imobiliários poderá provocar a impossibilidade de explorá-los e, portanto, provocar prejuízos à Classe e, conseqüentemente, aos seus Cotistas. Adicionalmente, a existência de área construída edificada sem a autorização prévia da Prefeitura Municipal competente, ou em desacordo com o projeto aprovado, poderá acarretar riscos e passivos para os imóveis e para a Classe, caso referida área não seja passível de regularização e venha a sofrer fiscalização pelos órgãos responsáveis. Risco de Desastres e Sinistro: A ocorrência de desastres naturais pode causar danos aos Ativos Imóveis da Classe, afetando negativamente o patrimônio da Classe, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas. Não há garantia de que o valor dos seguros contratados para os imóveis será suficiente para protegê-los de perdas. Há, inclusive, determinados tipos de perdas que usualmente não estarão cobertas pelas apólices, tais como atos de terrorismo, guerras e/ou revoluções civis. Se qualquer dos eventos não cobertos nos termos dos contratos de seguro vier a ocorrer, a Classe poderá sofrer perdas e ser obrigado a incorrer em custos adicionais, os quais poderão afetar o desempenho operacional da Classe. Ainda, a Classe poderá ser responsabilizada judicialmente pelo pagamento de indenização a eventuais vítimas do sinistro ocorrido, o que poderá ocasionar efeitos adversos na condição financeira da Classe e, conseqüentemente, nos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas. Risco de Desapropriação pelo Poder

Público: De acordo com o sistema legal brasileiro, os imóveis integrantes da carteira poderão ser desapropriados por necessidade, utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, caso o(s) Imóvel(is) seja(m) desapropriado(s), este fato poderá afetar adversamente e de maneira relevante as atividades da Classe, sua situação financeira e resultados. Outras restrições ao(s) Imóvel(is) também podem ser aplicadas pelo Poder Público, restringindo, assim, a utilização a ser dada ao(s) Imóvel(is), hipótese que poderá afetar negativamente o patrimônio da Classe, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas. Risco de Apreçamento dos Imóveis: A Administradora e o Gestor podem ajustar a avaliação dos imóveis rurais que integrem a carteira da Classe pela indicação de perdas em seu valor, que podem ser impactadas por outras variáveis que não só o valor da terra nua. Assim, o valor efetivo de alienação de determinado imóvel rural pode ser inferior ao valor descrito nas demonstrações financeiras da Classe. Ainda, os imóveis rurais são avaliados pelo seu custo de aquisição. Risco Ambiental: Os imóveis rurais que integrem a carteira da Classe estão sujeitos a riscos inerentes a: (i) observância à legislação, regulamentação e demais questões ligadas ao meio ambiente, tais como falta de licenciamento ambiental e/ou autorização ambiental para operação e atividades relativas a questões urbanísticas, tais como metragem de terrenos e construções, restrições a metragem e detalhes da área construída, e suas eventuais consequências. A eventual ocorrência de vegetação e descarte de resíduos sólidos; (ii) eventuais passivos ambientais decorrentes de contaminação de solo e águas subterrâneas, bem como eventuais responsabilidades administrativas, civis e penais daí advindas, com possíveis riscos à imagem do Fundo; (iii) eventuais ocorrência de problemas ambientais, anteriores ou supervenientes à aquisição dos imóveis que pode acarretar a perda de valor dos imóveis e/ou a imposição de penalidades administrativas, civis e penais à Classe; e (iv) consequências indiretas da regulamentação ou de tendências de negócios, incluindo a submissão a restrições legislativas relativas a questões urbanísticas, tais como metragem de terrenos e construções, restrições a metragem e detalhes da área construída, e suas eventuais consequências. A eventual ocorrência destes eventos em imóveis detido ou relacionados aos títulos e valores mobiliários da carteira da Classe pode afetar negativamente o patrimônio da Classe, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas. Certas atividades do agronegócio podem causar impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva a quem direta ou indiretamente der causa à degradação ambiental, de forma que eventual pagamento de indenização pela Classe pode impedir ou reduzir a realização de investimentos, gerando potenciais efeitos adversos nos seus resultados. Risco de Irregularidade de Imóveis: Em caso de eventual irregularidade na construção ou licenciamento de imóveis rurais que integrem a carteira da Classe, as atividades nos referidos imóveis poderão ser impedidas. A constatação destas irregularidades pode acarretar o não pagamento por arrendamento ou cessão de superfície, e/ou gerar uma redução no valor de venda ou no interesse de compradores em eventual tentativa de alienação do referido imóvel. Riscos referentes aos impactos causados por surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças: O surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de transmissão por humanos, no Brasil ou nas demais partes do mundo, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais interno e/ou global, conforme o caso, e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira. Adicionalmente, o surto, epidemia e/ou endemia de tais doenças no Brasil, poderá afetar diretamente o mercado imobiliário e do agronegócio, o mercado de fundo de investimento, o Fundo e o resultado de suas operações, incluindo em relação aos Imóveis. Surtos, epidemias, pandemias ou endemias ou potenciais surtos, epidemias, pandemias ou endemias de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso nas operações do mercado imobiliário e do agronegócio, incluindo em relação aos Imóveis. Qualquer surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira, no mercado imobiliário e no mercado do agronegócio. Surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de lockdown da população, o que pode vir a prejudicar as operações, receitas e desempenho da Classe e dos imóveis que vierem a compor seu portfólio, bem como afetar o valor das Cotas da Classe e de seus rendimentos. Riscos referentes a guerras e conflitos armados: Os investimentos da Classe poderão ser afetados por eventos de guerra, conflitos armados, insurreições, revoluções, instabilidade política e atos de terrorismo, os quais podem afetar adversamente os mercados financeiros e a economia global ou local, causando impactos negativos no desempenho da Classe. Os efeitos desses eventos podem ser diretos, afetando os Ativos em que a Classe investe, ou indiretos, influenciando o ambiente macroeconômico e a percepção dos investidores sobre riscos globais.

6. Relação de processos judiciais, não sigilosos e relevantes

Nº do Processo	Juízo	Instância	Data da Instauração	Valor da Causa (R\$)
				NaN
Partes no Processo				
Principais Fatos				
Chance de Perda				
Análise do impacto em caso de perda do processo				

7. Relação de processos judiciais, repetitivos ou conexos, baseados em causas jurídicas semelhantes, não sigilosos e relevantes

Nº do Processo	Valores Envolvidos	Causa da contingência
----------------	--------------------	-----------------------

8. Análise de Impacto

Análise dos impactos em caso de perda e valores envolvidos relacionados aos processos judiciais sigilosos relevantes	NA
---	----

9. Assembleia Geral

9.1	Endereços (físico ou eletrônico) nos quais os documentos relativos à assembleia estarão à disposição dos cotistas para análise
	Endereço Físico: Praia de Botafogo, 501, Bloco I, Botafogo, CEP 22.250-911, Rio de Janeiro/RJ Endereço Eletrônico: assembleia.cotista@xpi.com.br

9.2	Indicação dos meios de comunicação disponibilizados aos cotistas para (i) a inclusão de matérias na ordem do dia de assembleias gerais e o envio de documentos pertinentes às deliberações propostas; (ii) solicitação de lista de endereços físicos e eletrônicos dos demais cotistas para envio de pedido público de procuração		
	Endereço eletrônico: assembleia.cotista@xpi.com.br		
9.3	Descrição das regras e procedimentos aplicáveis à participação dos cotistas em assembleias gerais, incluindo (i) formalidades exigidas para a comprovação da qualidade de cotista e representação de cotistas em assembleia; (ii) procedimentos para a realização de consultas formais, se admitidas em regulamento; (iii) regras e procedimentos para a participação à distância e envio de comunicação escrita ou eletrônica de voto		
	Poderão participar da Assembleia os cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da respectiva Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano. Sendo assim, é necessário apresentar documento de identificação válido, no caso de cotista pessoa física, ou em caso de pessoa jurídica ou fundo de investimento, documento de identificação válido do(s) representante(s) acompanhado de cópia autenticada do estatuto/contrato social ou cópia simples do regulamento e procuração específica para comprovar poderes. Em caso de cotista representado por procurador, a procuração deve trazer poderes específicos para prática do voto e estar com firma reconhecida. No caso de consultas formais, deverão ser observados os prazos e condições específicas a cada consulta conforme detalhado em seu edital, observado sempre o prazo mínimo previsto em regulamento e na regulamentação vigente. O procedimento para verificação da qualidade de cotista e sua representação acima descrita também é aplicável neste caso.		
9.4	Práticas para a realização de assembleia por meio eletrônico		
	A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de pelo menos 01 (um) Cotista, sendo que as deliberações poderão ser realizadas mediante processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião presencial de cotistas, por meio de correspondência escrita ou eletrônica (e-mail), plataforma eletrônica ou via mecanismo digital “click through”, a ser realizado pelo Administrador junto a cada Cotista do Fundo, desde que observadas as formalidades previstas na Instrução CVM 472. Cada Cota corresponderá ao direito de 01 (um) voto na Assembleia Geral de Cotistas.		

10. Remuneração do Administrador e do Gestor			
10.1	Política de remuneração definida em regulamento	A Classe está sujeita à taxa global, de acordo com os percentuais abaixo incidentes sobre o Patrimônio Líquido (“Taxa Global”), observado que a mudança dos percentuais incidentes é na margem, ou seja, para a apuração do valor a ser pago a título de Taxa Global aplicar-se-á ao valor do Patrimônio Líquido um ou mais percentuais observando-se o escalonamento definido a seguir: (i) caso o Patrimônio Líquido seja de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (exclusive) incidirá uma Taxa Global de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido; e (ii) caso o Patrimônio Líquido seja acima de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (inclusive) incidirá uma Taxa Global de 0,36% (trinta e seis centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, para pagamento da remuneração devida à Administradora (“Taxa de Administração”), à Gestora (“Taxa de Gestão”) e aos distribuidores pela prestação de serviços contínua à Classe (“Taxa Máxima de Distribuição”). Independentemente dos percentuais indicados no item acima, a Administradora sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$ 11.000,00. Será deduzida da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão previstas acima eventuais remunerações devidas à Administradora pela administração fiduciária e à Gestora pela gestão de recursos da carteira, conforme aplicável, de outros fundos de investimento investidos administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora, conforme aplicável, sendo certo que, nos termos do Artigo 98, caput, da Resolução CVM 175, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem, portanto, as taxas de administração e de gestão de fundos de investimento investidos administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora e suas partes relacionadas, conforme aplicável, observado, ainda, o disposto e as exceções previstas na regulamentação e na seção E do Regulamento sobre o tema. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas linearmente e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas pela Classe, mensalmente por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.	
	Valor pago no ano de referência (R\$)	% sobre o patrimônio contábil	% sobre o patrimônio a valor de mercado
	R\$ 0,00	0,00%	0,00%

11. Governança			
Representante(s) dos cotistas			
11.1	Nome	NA	
	Idade	NA	
	CPF/CNPJ	324.651.398-86	
	Profissão	-	
	E-mail	NA	
	Formação acadêmica	NA	
	Forma de remuneração (conforme definido em Assembleia)		
	Valor pago no ano de referência (R\$)	% sobre o patrimônio contábil	% sobre o patrimônio a valor de mercado

R\$ 0,00		0,00%		0,00%	
Quantidade de cotas detidas da Classe		0			
Quantidade de cotas da Classe compradas no período		0			
Quantidade de cotas da Classe vendidas no período		0			
Data da eleição em Assembleia Geral		0			
Término do Mandato		00:00:00			
Principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos					
Nome da Empresa		Período	Cargo e funções inerentes ao cargo		Atividade Principal da Empresa
Relação de fundos em que exerça a função de Representante de Cotistas					
Nome do Fundo		Data da eleição em Assembleia Geral	Término do mandato		
Descrição de qualquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos					
Evento		Descrição			
Qualquer condenação criminal		NA			
Qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas		NA			
Diretor Responsável pelo Fundo					
11.2	Nome		Lizandro Sommer Arnoni		
	Idade		50		
	Profissão		Administração de Empresas		
	CPF		279.902.288-07		
	E-mail		Juridico.regulatorio@xpi.com.br		
	Formação acadêmica		Pós Graduação		
	Quantidade de cotas detidas da Classe		0		
	Quantidade de cotas da Classe compradas no período		0		
	Quantidade de cotas da Classe vendidas no período		0		
	Data de início na função		29/09/2021		
	Principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos				
	Nome da Empresa		Período	Cargo e funções inerentes ao cargo	Atividade Principal da Empresa
	XP Investimentos CCTVM S.A.		9/1/2021	Diretor Estatutário	Diretor de Administração Fiduciária
	BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM		03/2015 à 08/2021	Diretor Executivo	Diretor de Administração Fiduciária
	Descrição de qualquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos				
	Evento		Descrição		
	Qualquer condenação criminal		NA		
	Qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas		NA		

12. Distribuição de cotistas, segundo o percentual de cotas adquirido					
Faixas de Pulverização	Nº de cotistas	Nº de cotas detidas	% de cotas detido em relação ao total emitido	% detido por PF	% detido por PJ
Até 5% das cotas	0	1	100,00%	0,00%	0,00%
Acima de 5% até 10%	0	0	0,00%	0,00%	0,00%
Acima de 10% até 15%	0	0	0,00%	0,00%	0,00%
Acima de 15% até 20%	0	0	0,00%	0,00%	0,00%
Acima de 20% até 30%	0	0	0,00%	0,00%	0,00%
Acima de 30% até 40%	0	0	0,00%	0,00%	0,00%
Acima de 40% até 50%	0	0	0,00%	0,00%	0,00%
Acima de 50%	0	0	0,00%	0,00%	0,00%

13. Transações com ativos envolvendo potencial conflito de interesses e a assembleia de aprovação					
Ativo negociado	Natureza da transação	Data da transação	Valor envolvido	Data da assembleia de autorização	Contraparte

14. Política de divulgação de informações	
14.1	Descrever a política de divulgação de ato ou fato relevante adotada pelo administrador, ou disponibilizar o link correspondente da página do administrador na rede mundial de computadores, indicando os procedimentos relativos à manutenção de sigilo acerca de informações relevantes não divulgadas, locais onde estarão disponíveis tais informações, entre outros aspectos
	Todos os atos ou fatos relevantes do Fundo são divulgados na página do Administrador (www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/) e sistema FundosNet da B3 S.A.- Brasil, Bolsa e Balcão ("B3").
14.2	Descrever a política de negociação de cotas, se houver, ou disponibilizar o link correspondente da página do administrador na rede mundial de computadores
	O Fundo não possui política de negociação de cotas.
14.3	Descrever a política de exercício do direito de voto em participações societárias, ou disponibilizar o link correspondente da página do administrador na rede mundial de computadores
	A Política de Exercício de Direito de Votos está disponível no site do Gestor
14.4	Relacionar os funcionários responsáveis pela implantação, manutenção, avaliação e fiscalização da política de divulgação de informações, se for o caso
	NA

15. Regras e prazos para chamada de capital
O fundo não possui previsão de chamada de capital.

16. Política de distribuição de resultados	
Política de distribuição de resultados, incluindo a periodicidade e a base de cálculo com a conciliação da distribuição do exercício	A Classe buscará distribuir a seus Cotistas, na periodicidade e de acordo com as regras previstas em cada Apêndice, e independentemente de aprovação em assembleia geral, os rendimentos auferidos pela Classe, por meio de distribuições ou amortizações de Cotas, a critério da Gestora. Os rendimentos da Classe referentes a determinado mês poderão ser distribuídos mensalmente, até o 12º (décimo segundo) Dia Útil do mês subsequente. Farão jus aos rendimentos da Classe as Cotas que estejam admitidas à negociação em mercado de balcão da B3, os Cotistas que tiverem inscritos no registro de Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento. A Classe, sujeita à disponibilidade de caixa, deverá observar a ordem prioritária estabelecida nos Apêndices de pagamentos na distribuição de rendimentos ordinária de sua carteira em relação aos rendimentos recebidos pela Classe referente ao mês imediatamente anterior, sem prejuízo da situação prevista no item V abaixo. Os pagamentos que forem programados para serem realizados por meio do Balcão B3 seguirão os seus procedimentos e abrangerão todas as Cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas, mesmo que algum Cotista se encontre inadimplente. O Fundo manterá sistema de registro contábil, permanentemente atualizado, de forma a demonstrar aos cotistas as parcelas distribuídas a título de pagamento de resultados.



PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO

XP CDI CRA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

ADMINISTRADORA



XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO,
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

GESTORA



XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.

COORDENADOR LÍDER



XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO,
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

LUZ CAPITAL MARKETS